

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA DA COMARCA DE UBATUBA - SP.**

IC nº. 14.0464.0000061/2011-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo promotor subscritor, com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, nas leis nº 12.651/12, nº 6.938/81, nº 7.347/85 e nos artigos 191 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo, vem à presença de Vossa Excelência, propor, pelo rito ordinário, a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL COM PEDIDO LIMINAR

em face de **PEDRO VILANI NETO**, residente e domiciliado à Rua Anacleto, nº.303, Vila Guilherme, São Paulo, portador do RG nº. 4224303 e CPF nº. 498.817.878-15, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I. DOS FATOS

O Ministério Público do Estado de São Paulo tomou conhecimento, a partir dos autos de infração ambiental nº 260.593/11 e nº.250967/10 e BOPMs nº.112268/11, 111441/11 e 111189/11 (fls.03/08 e 65/66), que o requerido promoveu degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação, em área de aproximadamente 0,0225ha na Estrada Principal da Almada, nº 2.200, Bairro Almada, nesta cidade de Ubatuba, fora de APP e fora de UC, mas em área de especial proteção (Bioma Mata Atlântica) e dentro dos limites do tombamento do CONDEPHAAT (Resolução SC 40/1985), sem autorização dos órgãos competentes.

Durante a tramitação das investigações nos autos do Inquérito Civil nº 14.0464.0000061/2011-2, ora integralmente anexo, inicialmente oportunizou-se ao requerido a regularização do empreendimento junto aos órgãos competentes. Todavia, passados mais de 05 anos do início das degradações ambientais, sem que se tenha cumprido as exigências legais para adequação da atividade, não há outra alternativa que não a reparação integral dos danos causados ao meio ambiente.

Em resposta ao ofício expedido à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, esta confirmou a degradação ambiental, bem como especificou as medidas necessárias para reparação dos danos causado (fls. 113/115).

Conclui-se, assim, que com sua conduta o requerido causou danos ao meio ambiente, comprometendo a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, ao dar degradar o meio ambiente, em área de especial proteção,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sem qualquer autorização dos órgãos ambientais competentes (artigo 225, *caput* da CF).

Cumpra anotar que o requerido não assinou TCRA junto ao órgão ambiental, nem Termo de Ajustamento de Conduta perante esta Promotoria, sendo necessária a propositura da presente ação, com vista a compeli-lo a reparar, **de forma objetiva**, o meio ambiente degradado; e indenizar os danos causados, nos termos da recomendação técnica (fls.113/115).

II. DO DIREITO

A responsabilidade do réu, na qualidade de possuidor/proprietário da área e de degradador pelos danos provocados ao meio ambiente é objetiva, de forma que o poluidor ou predador, além de cessar a atividade nociva, têm a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados, além de tratar-se de obrigação *propter rem*, nos termos do artigo 14, § 1º, c.c. artigo 4º, VII, da lei n. 6.938/81, c.c. artigo 3º da lei 7.347/85, c.c. artigo 225, § 3º da CF/88 e o artigo 6º da Resolução SMA 18/07.

III. DA MEDIDA LIMINAR

Pleiteia-se, com base no artigo 12 da lei 7.347/85 e artigo 311, inciso IV do novo Código de Processo Civil, seja concedida medida liminar, ante a evidência do direito pleiteado (fundada na farta documentação colhida no curso do inquérito civil apenso), para determinar **o embargo das obras e a proibição de novas intervenções** (desmatamentos, aterros, introdução de espécies exóticas, reformas, etc.) na área objeto desta ação.

Para garantir a efetividade do embargo, requer: (I) seja o requerido compelido a colocar no local placa informativa com dimensões e letras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

visíveis, contendo os seguintes dizeres: *'Este imóvel encontra-se embargado em virtude de intervenções em desconformidade com a legislação ambiental, conforme processo judicial n...'*; (II) seja cominada multa diária de um salário mínimo vigente à época da cobrança para o caso de descumprimento;

IV. DO PEDIDO

Isto posto, requer, após o recebimento da presente inicial e a concessão da tutela provisória de evidência, nos termos acima requeridos, seja determinada a citação do réu para, caso queira, contestar a ação no prazo legal, sob pena de arcar com o ônus da revelia, julgando-se a mesma, ao final, procedente para condená-lo às obrigações de fazer e não fazer, nos seguintes termos:

- a) Desfazer as construções e melhoria implantadas irregularmente na área autuada objeto dos AIAs nº. 250967/2010 e nº. 260593/2011, bem como remover para local adequado, os materiais oriundos desse desfazimento;
- b) Realizar a descompactação do solo e correção do talude da área onde ocorreu a intervenção;
- c) Realizar a retirada de todas as espécies de flora exótica plantadas no local;
- d) Promover a regeneração natural da vegetação local, com o plantio e a manutenção de mudas de espécies nativas da região, diversificadas e adaptadas às condições de clima, solo, relevo e umidade presentes no local, no espaçamento de 3 x 2 metros (três metros em linha e dois metros entre plantas), na área degradada, conforme orientação do órgão ambiental e da Resolução SMA 08/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Apresentar ao Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté (CTRF-VII), após 06 meses do plantio, relatório demonstrando, por meio de croqui, lista das mudas plantadas, cronograma de execução do plantio e manutenção e relatório fotográfico;
- f) Isolar a área de fatores de degradação para favorecer o processo de regeneração natural da vegetação nativa;
- g) Adotar medidas que impeçam novas intervenções na área e sinaliza-la com emblema contendo os seguintes dizeres: "Mata Atlântica em recuperação – Entrada Proibida"

Tornando-se impossível as obrigações acima referidas, seja o requerido condenado a pagar indenização quantificada em perícia pelo dano ambiental causado - valor que deverá ser revertido ao Fundo de Tutela dos Interesses Difusos, instituído pelo artigo 13 da lei 7.347/85.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial perícias, vistorias, inspeções judiciais, juntada de documentos, depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente ofertado.

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 1.000,00.

Ubatuba, 19 de abril de 2016.

Eduardo Dias Brandão

Promotor de Justiça

Pedro Guimarães Ramalho

Assistente Jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Nº MP: 14.0464.0000061/2011-2

Volume: 1 Apenso: 0

Segredo de Justiça: Não

Área: MEIO AMBIENTE

Cargo: 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Tipo de Documento: INQUÉRITO CIVIL

Recebimento PJ: 26/03/2012 Instauração: 26/03/2012 Arquiv. PJ:

Município do fato: UBATUBA

Bairro: PRAIA DA ALMADA

Local: ESTRADA DA ALMADA, APÓS 100M DO QUIOSQUE DA CHICA

Participante:

REPRESENTANTE

POLICA AMBIENTAL

Tema:

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (LEI 9985/2000)

Assunto:

Informação Complementar:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

02
2

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº

Averiguado: PEDRO VILANO NETO

“Apurar eventual existência de dano ambiental consistente em supressão de demais formas de vegetação (gramíneas e arbustivas), por meio de capina, tabulamento (corte de barranco) e impermeabilização do solo (construção de base de concreto medindo 3,5 a 3,7 m. para colocação de duas caixas d’água em uma área aproximadamente 0,0119ha, em área de preservação permanente, bem como dentro de zona de amortecimento ao PESMAR e também área tombada pela CONDEPHAT, localizada na Estrada Principal da Almada, nº 2200, Bairro Almada, nesta Cidade e Comarca de Ubatuba”

Para a devida apuração dos fatos narrados nestes autos, **INSTAURO** o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, do artigo 97, inciso III e parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, do artigo 8º da Lei n. 7.347/85, e do artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993, bem como do artigo 19 do Ato Normativo nº. 484-CPJ/06, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos e discutidos, determinando ao final as providências necessárias ao completo esclarecimento do que foi noticiado nos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3
8

O procedimento que instrui a presente Portaria foi instaurado para a eventual existência de dano ambiental consistente em supressão de demais formas de vegetação (gramíneas e arbustivas), por meio de capina, tabulamento (corte de barranco) e impermeabilização do solo (construção de base de concreto medindo 3,5 a 3,7 m. para colocação de duas caixas d'água em uma área aproximadamente 0,0119ha, em área de preservação permanente, bem como dentro de zona de amortecimento ao PESMAR e também área tombada pela CONDEPHAT, localizada na Estrada Principal da Almada, nº 2200, Bairro Almada, nesta Cidade e Comarca de Ubatuba.

Diante dos documentos que encampam os autos verifica-se necessidade de providências, o que justifica a instauração do presente procedimento investigatório.

Assim,

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo respeito ao Meio Ambiente (artigo 129, inciso III):

Para completa apuração dos fatos, **DETERMINO** :

- a) Providenciem-se os registros necessários nos termos do Ato Normativo n. 607/2009-PGJ-CGMP, de 29 de setembro de 2009;
- b) Oficie-se ao DFM para que, no prazo de 90 dias, efetue vistoria no local e encaminhe o respectivo laudo a esta Promotoria de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

04
2

DESIGNO para secretariar os trabalhos o Sr. Oficial de Promotoria lotado nesta Promotoria de Justiça, com atribuição para tanto.

Ubatuba, 28 de novembro de 2011.

JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Promotor de Justiça

EZENILDA FERREIRA
Estagiária do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10
[Assinatura]

CERTIDÃO: CERTIFICO que após pesquisa junto ao Livro Único desta Promotoria de Justiça, foi localizado o I.C. nº 202/08, que versa sobre os fatos aqui narrados. Ubatuba, 19 de abril de 2011. Eu, Simone Hartmann Franco da Cruz (), Oficial de Promotoria.

CONCLUSÃO

Em 19 de abril de 2011, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Doutor JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça. Eu, () Simone Hartmann Franco da Cruz, Oficial de Promotoria, subscrevi.

Protocolo nº 508/2011

- 1- Autuar-se como peça de informações
 - 2- Oficiar-se ao DFM para que efetue vistoria no local no prazo de 60 dias.
 - 3- Oficiar-se - PMU e fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis com vistas à regularização ou punição da passageira no prazo de 60 dias.
 - 4- Cps, bem como conclusos.
- Ubatuba, d. s.

JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
Promotor de Justiça



www.policiamilitar.sp.gov.br
3bpamb3cia2pel@police.militar.sp.gov.br
Rua Antonio Marques do Valle, 241
São Paulo - Ubatuba/SP
CEP: 11680-000
Telefone: (12) 383322876



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba, 11 de Abril de 2011.

OFÍCIO Nº 3ºPamb – 211/320/11.

Do Cmt do 2º Pel Pamb

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Ubatuba/SP

Assunto: Fiscalização;

Anexo: 1) Cópia do BO Pamb nº 111441/11;

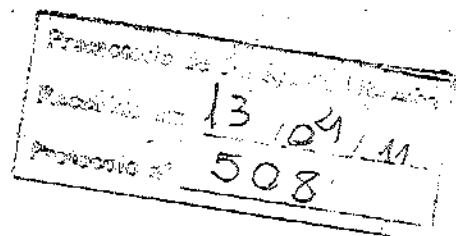
2) Cópia do BO PAMB 111189/11;

3) Ficha de Denúncia nº 63/3320/11;

1. Encaminho a VSª a documentação em anexo onde consta o resultado da vistoria da área em questão para conhecimento e demais providências.
2. Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS BONZANINI
1º Ten PM Cmt do 2º Pel/Pamb

Ao Excelentíssimo Senhor
DD Promotor de Justiça de
Ubatuba - SP



"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DIAS BRANDAO e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/05/2016 às 20:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001494-38.2016.8.26.0642 e código menWk2Ot.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

3BPamb
3ªCia Pamb 2º Pel Pamb

fls. 12

[Handwritten signature]

Prioridade: 21/03/2011

Ficha de Denúncia nº: 63/3320/11

1. Conforme contido na Nota de Serviço nº CPamb-003/30/08, solicito a V. Sª Providências no sentido de atender a presente denúncia, observando para tal, o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

2. Solicito ainda que, quando do atendimento da presente denúncia, fazer constar no histórico do Boletim de Ocorrência: O número desta denúncia, nome da empresa ou propriedade, nome do proprietário ou responsável, descrição do fato, providências preventivas e/ou repressivas adotadas, descrição do (s) material (is) apreendidos;

Em 18/03/2011 17:57:25

OPM: 3320

Fone: 0151238322876

FAX:

Foi Recebida Visoria Ambiental

Local: ESTRADA DA PRAIA DA ALMADA

Nº S/Nº

Bairro: ALMADA

Município: UBATUBA

Ponto de Referência: PELA ESTRADA DA PRAIA DA ALMADA, ACESSO LADO DIREITO, APÓS 100 METROS DO QUIOSQUE DA CHICA.

Histórico:

INDIVÍDUOS ABRIRAM UM ACESSO ATÉ A COSTEIRA, E CORTARAM A VEGETAÇÃO, O LOCAL PROVAVELMENTE JÁ FOI AUTUADO.

[Handwritten signature]

Atendente: SD PM EDSON

Impresso em 18/03/2011 17:58:04

SAC/PM



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL
TERMO CIRCUNSTANCIADO**

DATA DE EMISSÃO: 19/03/11 CÓDIGO DA OPM: 3320 NÚMERO: 111189112

Stefano

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

FORMA DE COMUNICAÇÃO: ☐ DENÚNCIA ☐ DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO ☐ DETERMINADO PELA ADM

QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO? ☐ SIM ☐ NÃO

LOGRADOURO FORNECIDO (AV., RUA, NÚMERO, ETC):

MUNICÍPIO: BAIRRO: COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Vistoria Ambiental

MUNICÍPIO: Ubatuba

LOGRADOURO (AV., RUA, NÚMERO, ETC): Estrada da Almada Nº 2700

BAIRRO: Almada

PONTO DE REFERÊNCIA: Proximo Mirante

ÁREA: ☒ URBANA ☐ RURAL

ÁREA EM HA:

TIPO: ☒ FLORESTAL ☐ CAÇA ☐ PESCA ☐ OUTROS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS: ☐ FINEIRO ☐ SUSPENSÃO PARCIAL ☐ SUSPENSÃO TOTAL ☐ APREENSÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA ☐ ADVERTÊNCIA

ATENUANTES: AGRAVANTES: VALOR DA MULTA:

DATA DO FATO: 19/03/11 HORA DO FATO: 16:00 HORA LOCAL: 17:15

PREFÍXIO DA VIATURA: A03318

COD OCR: 1260 SETOR: 13

LONG: 044°53'05" LAT: 23°21'18"

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDICÃO: AUTOR DIRETO - AD CONDUTOR - C INDICIADO - I CO-AUTOR - CA PEDESTRE - PE TESTEMUNHA - T PARTE NÃO DEFINIDA - PN

AUTOR INDIRETO - AI VÍTIMA - V SINDICADO - S PROPRIETÁRIO - PR PASSAGEIRO - PA ADMINISTRADOR - ADM

CONDICÃO: NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR): RG: DC UF:

PAI: MÃE:

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)

NACIONALIDADE: NATURALIDADE: UF: SEXO: ☐ MASC ☐ FEM DATA DE NASCIMENTO:

CUTIS (PELE): ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: OUTRO DOC: NÚMERO:

LOGRADOURO (AV., RUA, NÚMERO, ETC): COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

BAIRRO: MUNICÍPIO:

CEP: DDD: TELEFONE: PONTO DE REFERÊNCIA:

LOGRADOURO (AV., RUA, NÚMERO, ETC):

NOME DA EMPRESA: COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC): BAIRRO: MUNICÍPIO:

CEP: DDD: TELEFONE: PONTO DE REFERÊNCIA:

VERSÃO DO ENVOLVIDO:

OBS: ESTOU CIENTE NOS TERMOS DO ART. 69 PARÁG. ÚNICO E ART. 72 DA LEI Nº 9.099, DE 26/SET/95, QUE DEVEREI ASSINATURA

(COMPARECER AO FÓRUM EM) CONFORME TERMO DE COMPROMISSO RECEBIDO NESTA DATA.

PM 6-5 Publicado no Boi G PM Nº 102/04, de 31/M10/04

Impresso no Setor Gráfico do CSM/M

CALABRADO NO SA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DIAS BRANDAO e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/05/2016 às 20:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001494-38.2016.8.26.0642 e código menWk20t.

fls 14

[illegible]

ROTEIRO DE ACESSO

R5

Mirante

BAION

local

P. Alameda

Oceano Atlântico

[illegible]

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

Em atendimento a denúncia Nº 6313326/11 que versa sobre corte de vegetação para a abertura de acesso a costeira, esta Pte constatou o seguinte:

1. Trata-se de intervenção antropica através de queda e impermeabilização do solo através da cobertura de um acesso que liga a estrada da Alameda a costeira medindo por trecho aprox. 245 m por 5 m de largura com a remoção da vegetação nativa em estágio pioneiro e 30 m por 4 m de largura cuja a vegetação nativa está em estágio inicial de regeneração total, visto uma área de 0,156 ha localizada fora de APP e UC.
2. Ao longo deste acesso, ficou constatado a remoção de 0,0275 ha de veg. nativa em estágio pioneiro e 0,0162 ha em estágio inicial de regeneração onde possivelmente será construída uma residência fora APP e UC.
3. Próximo da costeira foi obs a remoção da veg. nativa em estágio inicial de regeneração em área correspondente a 0,0152 ha onde próximo a este local existe uma cobertura (galpão) medindo 50 m por 40 m fora de APP e UC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DIAS BRANDAO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 10/05/2016 às 20:06 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001494-38.2016.8.26.0642 e código mehWk2OT.

TIPO/Nº DO DOCUMENTO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO

ROTEIRO DE ACESSO

Conforme BO 11189/11

CROQUI

Conforme BO 11189/11

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

Conforme despacho do CME do 2º Pel no BO PA-b 11189, de 13.03.11 esta Pôr deslocou-se a DP de Ubatuba onde foi apresentado o fato conforme o Art. 64 da Lei 9605 de uma vez que o local em tela está inserido dentro de área do CONDEPHAAT conforme Art. 2º da Resolução 140 de 06.06.85.

Diante do fato foi elaborado o BO PC 2057/11. Delegado Fausto Moro Cardoso.

Trata-se de intervenção através de vistoria e implementação com a concretagem de acesso que liga a estrada da Almada a costeira em área correspondente ao 2º bloco fora de APP e UC conforme descrito no BO PA-b 11189/11.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

09
[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em razão do Ofício 0711/2011-PJU, da Promotoria de Justiça de Ubatuba, que solicitou em regime de URGÊNCIA a esta Área Regional de Taubaté um mutirão para auxiliar os Senhores Oficiais de Promotorias daquela Comarca no cumprimento das deliberações das três Promotorias e do GAEMA, faço presente para cumprir as determinações legais e necessárias para o bom andamento deste procedimento (PI 61/2011), informando preliminarmente que, não tendo o Oficial de Promotoria subscritor dado causa ao atraso, o prazo de conclusão deste procedimento venceu. Em ato contínuo, expedi Ofício ao DFM e PMU, nos exatos termos da decisão de fls. 02, conforme seguem juntados. Ao(s) 1 de agosto de 2011, eu, [assinatura],
Maurício Ávila Lacerda, Oficial de Promotoria.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 – Estufa II – Ubatuba – SP – CEP. 11680-000

Fone: (012) 3832-6013 / FAX (012) 3833-1177

Ubatuba, 05 de agosto de 2011.

Ofício nº 866 / 2011

Nossa Referência: PI 61/2011

Ilustríssima Senhora,

Venho pelo presente, com cópia do BOPM anexa, **REQUISITAR** a Vossa Senhoria a realização de vistoria no local dos fatos **no prazo de 60 (sessenta) dias.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cópia

JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Ilustríssima Senhora
LILIAN MARCONDES BRAGA
Diretora do Centro Técnico Regional de Taubaté



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 – Estufa II – Ubatuba – SP – CEP. 11680-000

Fone: (012) 3832-6013 / FAX (012) 3833-1177

Ubatuba, 05 de sete de 2011.Ofício nº 667 /2011

Referência: PI 61/2011

Excelentíssimo Senhor,

Venho pelo presente *requisitar* a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências cabíveis, *no prazo de 60 (sessenta) dias*, com vistas à regularização ou supressão da passagem irregularmente criada na Estrada da Praia da Almada, acesso lado direito, após 100 metros do quiosque da Chica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE UBATUBA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12
2

CERTIDÃO: Certifico que o prazo de conclusão desta Peca de Informação EXPIROU. Ubatuba, 12/08/11. Eu, André Otavio Sampaio, (J), Oficial de Promotoria

Nesta data, 12 de agosto de 2011, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Doutor **Jaime Meira do Nascimento Junior**, 1º Promotor de Justiça. Eu, (J) André Otavio Sampaio, Oficial de Promotoria, subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

13
2

CERTIDÃO: Certifico que o prazo de conclusão desta **Peça de Informação** **EXPIROU**. Ubatuba, 19/09/11. Eu, André Otavio Sampaio, (A), Oficial de Promotoria

Certifico que abro conclusão somente nesta data, ante ao invencível quantidade de serviço que é peculiar desta Promotoria ao qual não dei causa, bem como ante ao número reduzido de funcionários. Ubatuba, 19/09/11 (André Otavio Sampaio), (A) Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Nesta data, 23 de setembro de 2011, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Doutor **Jaime Meira do Nascimento Junior**, 1º Promotor de Justiça. Eu, (A) André Otavio Sampaio, Oficial de Promotoria, subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

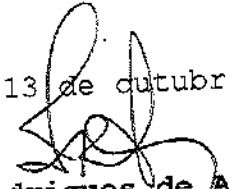
14
2

Autos nº

61/11

Baixo os autos sem manifestação, em razão do invencível acúmulo de serviço ao qual não dei causa e em virtude de ter cessado minha designação para o exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ubatuba. Consigno que no mesmo período acumulei o exercício do cargo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ubatuba. Consigno, ainda, que baixo os autos nesta data porque fui convocada para reunião coletiva a ser realizada no dia 14 de outubro do corrente ano, na cidade de São Paulo, de acordo com o Aviso nº 19/11-CGMP, de 20 de setembro de 2011, publicado no D.O.E. de 21 de setembro de 2011.

Ubatuba, 13 de outubro de 2011.



Ingrid Rodrigues de Ataíde
Promotora de Justiça Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO: Certifico que o prazo para a conclusão desta PEÇA DE INFORMAÇÃO, EXPIROU. Ubatuba, 07/11/2011 Eu, André Otavio Sampaio, (), Oficial de Promotoria

Certifico que abro conclusão somente nesta data, ante ao inenunciável quantidade de serviço que é peculiar desta Promotoria ao qual não dei causa, bem como ante ao número reduzido de funcionários. Ubatuba, 08/11/11 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi

Nesta data de 11 de novembro de 2011, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. **Dr. Jaime Meira do Nascimento Junior, Promotor de Justiça** Promotor de Justiça. Eu, (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria.

Rup, digo, PI 61/11

Em separado,
Portaria.

Ub. 28/11/11

Jaime Meira do Nascimento Jr.
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTADA

Nesta data, junto a este procedimento, ofício nº 224/11, oriundo(a) da PMU local Ubatuba, 05/12/11. (André Otavio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Certifico que realizo esta juntada somente nesta data, ante ao invencível volume de serviço que é peculiar desta Promotoria de Justiça, bem como o número reduzido de funcionários, ao qual não dei causa. Ubatuba, 05/12/11 (André Otavio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Ubatuba, 15 de setembro de 2011.

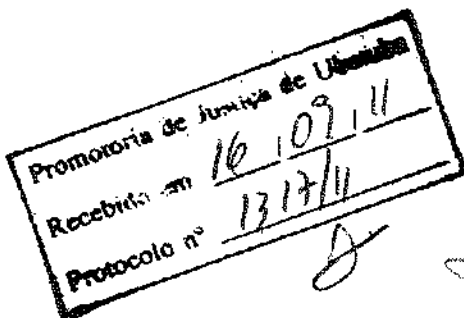
Ofício SMAJ/MP nº 224/2011
 Ref: P.I. nº 61/11 – Ofício nº 867/11 - (vosso)
 Processo SA/ 8.826/11 (nosso)
 (Favor usar esta referência)

17
 2

Ilustríssimo Senhor Promotor,

Pelo presente, expedido nos autos do processo em epígrafe e em atenção ao ofício supra, encaminhamos à Vossa Senhoria cópia da manifestação e Relatório de Vistoria nº 182/11 elaborado pelo Sr. Farid Nassar Júnior, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, (em anexo) cópia do comunicado de despacho enviado ao investigado, informo ainda que, estamos no aguardo da manifestação do mesmo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



[Assinatura]
Marcelo Santos Mourão
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Ao Ilmo Sr.
 Dr. Jaime Meira do Nascimento Júnior
 Promotor de Justiça
 Promotoria de Justiça da Comarca de Ubatuba

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe
 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Av. Dona Maria Alves, 880 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
 Tels.: 12 3833-5101 . 3833-2600 . E-mail: saaj@ubatuba.sp.gov.br

UBATUBA

fls. 26

Folha N°	08
Proc. N°	SA 8.826/11
SMMA	

Processo: SA 8.826/11

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Passagem irregular criada na estrada da Almada.

Local: Estrada da Almada.

18
8

1. Introdução:

Trata-se do PI 61/11 enviado pelo Ministério Público do estado de São Paulo, no qual o Sr. Dr. Promotor de Justiça requisitou que fossem tomadas providências quanto à regularização ou supressão da passagem irregularmente criada na Estrada da Praia da Almada, acesso lado direito, após 100 metros do quiosque da Chica.

Os autos foram encaminhados à SMMA para atender ao solicitado pela SMAJ em cota exarada à fl. 07.

2. Aspectos constatados:

A área em questão foi objeto de vistoria técnica por engenheiros da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em maio do corrente, visando instruir o Processo SAU 3.802/11 que trata de aprovação de projeto no local.

Na ocasião foi elaborado o Relatório de Vistoria nº 182/2011.

3. Considerações finais:

No intuito de instruir o procedimento em epígrafe anexo a este cópia do Relatório de Vistoria nº 182/2011, referente ao Processo SAU 3.802/11.

Era o que tínhamos a informar.

Ubatuba, 30 de agosto de 2011.

Eduardo Dias Brandão
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo
1ª Promotoria de Justiça
Ubatuba

UBATUBA

Folha N°	04
Proc. N°	SA 8826/11
SMMA	am.

Relatório de Vistoria n° 182/2011

Processo: SAU 3.802/11
Requerente: Pedro Vilani Neto
Assunto: Aprovação de projeto
Local: Estrada da Almada.

1. Introdução:

Trata-se do procedimento em epígrafe que versa sobre fusão de lotes e aprovação de projeto de conjunto residencial com 21 unidades.

2. Localização:

A área em estudo localiza-se na Estrada da Almada, a aproximadamente 1600 m da Rodovia BR 101 (Rio-Santos).

O terreno não possui benfeitorias e está situado na face nordeste do morro que dá acesso a Praia da Almada/Engenho.

3. Aspectos constatados:

A vistoria foi realizada em 04 de maio de 2011 para identificar a vegetação de ocorrência local e outras restrições ambientais.

Também foi solicitado em cota na folha 63 dos autos, além de parecer, instrução sobre os procedimentos a serem adotados para possível aprovação.

3.1. Vegetação:

A vegetação é classificada como floresta ombrófila densa de encosta, segundo o disposto na Resolução CONAMA n° 01/94 convalidada pela Resolução CONAMA n° 388/07 e consiste em variações de pioneira, inicial e árvores isoladas. Há ocorrência de espécies cultivadas, principalmente *Musa sp.* A vegetação se torna mais densa, à medida que se aproxima da costeira.

3.2. Declividade:

A declividade é acentuada e está em torno de 32° como pode ser conferido em planta planialtimétrica anexada aos autos pelo requerente. Consta no histórico da região, podendo ser observado nas fotos, ocorrência de áreas de rastejamento de solo.

Observou-se a existência de matacões por todo terreno. Em áreas de declividade acentuada, a exemplo do terreno estudado, é comum o rastejamento do solo e a movimentação dos blocos de pedra acrescenta mais peso, potencializando o poder destruidor do movimento de massa.

Em 04 de dezembro de 2009, houve a ocorrência de um deslizamento que impediu o acesso ao bairro (foto 01).



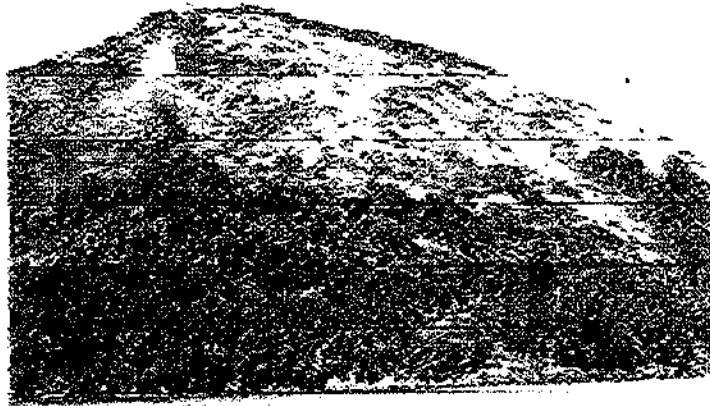
Escorregamento em 04 de dezembro de 2009, impedindo acesso ao bairro (Ubatuba em revista).



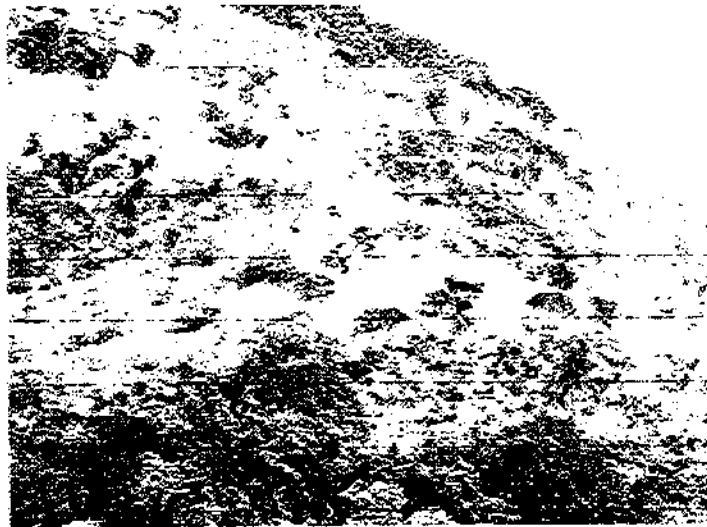
Escorregamentos à esquerda e direita da área em estudo.

UBATL

Folha nº	12
Proc. nº	SABER 26/11
SMVIA	MA

21
8

Vegetação pioneira, árvores isoladas e exóticas cultivadas.



Acesso em obras.

3.3. Áreas de Preservação Permanente:

Foram encontrados dois córregos com as respectivas nascentes além de pontos do terreno cuja declividade encontra-se acima de 45° gerando assim áreas de preservação permanente, segundo dispõem alíneas 'a', 'c' e 'e' do art. 2º da Lei 4771/65. Consta intervenção nestas áreas segundo a proposta de ocupação apresentada.

CONDEPHAAT

Folha Nº	12
Proc. Nº	SA 88 26/II
SMMA	Ass

3.4 Lei de Uso de Uso e Ocupação do solo (Lei 711/84)

Em análise a legislação municipal, o art. 9º, § 1º prevê que "Nenhuma via, qualquer que seja sua categoria, poderá ser aberta em terrenos com inclinação superior a 25º (vinte e cinco graus), medidos na maior inclinação, a menos que sejam projetadas e executadas obra de Engenharia necessárias à garantia de sua estabilidade, reservando-se à Prefeitura o direito de exigir a execução de obras adicionais que entender necessárias, como muros de arrimo, contenção de encostas ou de combate à erosão.

Ainda em art. 43 da referida lei, nenhuma edificação, reforma ou acréscimo de edificação poderá ser iniciado antes da aprovação do projeto, da expedição do respectivo alvará para início de obra pela prefeitura municipal...

3.5. Zona de Amortecimento:

Segundo os Pareceres Técnicos NP/PESM nº 44/09 (fls. 23 e 24) e nº 46/09 (fls. 29 e 30 dos autos), a área está no entorno do Parque Estadual da Serra do Mar, inserido na Zona de Amortecimento. Qualquer intervenção ou construção na área deverá ser realizada mediante parecer do PESM - Núcleo Picinguaba.

3.6. Gerenciamento Costeiro:

O imóvel está inserido em Z2T conforme dispõe o Decreto Estadual 49215/04, onde em seu artigo 12 lê-se:

"Na Z2T, os Planos e Programas objetivarão a meta de conservação ou recuperação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da zona com cobertura vegetal nativa garantindo a diversidade biológica das espécies" (grifo nosso).

3.7. CONDEPHAAT:

Segundo a Resolução SC 40/85, a área está inserida no tombamento conforme descrição contida em seu art. 4º.

UBATUBA

Folha N°	13
Proc. N°	SA 0020/11
SMMA	MA

3.8. Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo (GRAPROHAB):

O item IV do art. 5º do Decreto Estadual 52053 de 13 de agosto de 2007 prevê dentre outros casos, que caberá ao Grupo a análise e deliberação sobre projetos de condomínios residenciais que se enquadrem nas seguintes situações:

- "...a) condomínios horizontais e mistos (horizontais e verticais), com mais de 200 unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00m²;*
- b) condomínios verticais, com mais de 200 unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00m², que não sejam servidos por redes de água e de coleta de esgotos, guias e sarjetas, energia e iluminação pública;*
- c) condomínios horizontais, verticais ou mistos (horizontais e verticais) localizados em área especialmente protegidas pela legislação ambiental com área de terreno igual ou superior a 10.000,00 m²."*

Considerando o projeto apresentado possui acima de 50.000,00 m² não servidos de redes de água e coleta de esgotos, guias e sarjetas, além de situar-se em área especialmente protegida pela legislação ambiental (Zona de Amortecimento e CONDEPHAAT).

4. Considerações finais:

Dada a fragilidade da área e a previsão em lei, a abertura de vias deve cumprir o disposto em Art. 9º da Lei Municipal 711/84. O interessado já vem executando o projeto conforme demonstra as fotos no presente relatório, contrariando o Artigo 43 do mesmo diploma legal.

Quanto ao "procedimento para a possível aprovação" citado em cota na fl. 63 dos autos, entende-se, s.m.j., que a execução do empreendimento está condicionada a análise e aprovação do GRAPROHAB, tendo CONDEPHAAT, CETESB e PESM - Núcleo Picinguaba como órgãos que deverão manifestar-se no processo GRAPROHAB.

Era o que tínhamos a informar.

Fernando J. M. Rodrigues Jr.
OAB/SP 5052880961
Coordenadora de Planejamento
e Práticas Ambientais

Farid Nassar Júnior
CREA N° 0605018426

Ubatuba, 16 de maio de 2011.

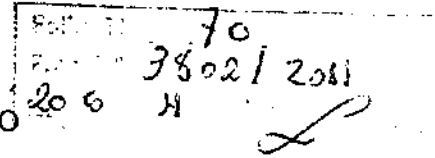


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Sorriso

Ubatuba, 19/5/2011



Processo n.º 3802/2011 - SECRETARIA DE ARQUITETURA E URBANISMO

COMUNICAÇÃO DE DESPACHO

28
2

Cumpre-me informar-lhe (s) que no processo em referência no qual é solicitado:
APROVACAO DE PROJETO
FUSAO DE LOTES - ESTRADA DA ALMADA LTS A/B - UBATUMIRIM - PROCURADOR: THIAGO
BRUNINI PITTA - ENVOLVIDO: IBYAPARA NUNES ROMERO

Foi dado o seguinte despacho: POR MARIA LUCIA NERY QUERIDO – CAFOP

Conforme orientação da SMMA referente á aprovação do projeto, deverá o requerente submeter a análise previa da GRAPROHAB, tendo o CONDEPHAAT, CETESB e PESM – Núcleo Picinguaba como órgãos que deverão manifestar-se no processo GRAPROHAB.

Atenciosamente,

Luiz Gomes de Campos Neto
Gerência de Expediente, Documentação e Protocolo
 RG 9.686.647-0 SSP/SP

Ilmo. (a) Sr(a):
 PEDRO VILANI NETO
 A/C THIAGO BRUNINI PITTA
 RUA MAR MEDITERRANEO, 77
 PQ VIVAMAR
 UBATUBA - SP
 CEP: 11680-000

UBATUBA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dona Maria Alves, nº 865 – Centro – UBATUBA – SP
 CEP: 11680-000
 PABX (12) 3834-1000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cumprindo determinação de fls. 03, expedi nº 254/12 DFM. Ubatuba, 27/03/12 (André Otavio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Certifico que dei cumprimento a estes autos somente nesta data, ante ao invencível quantidade de serviço, que peculiar desta Promotoria de Justiça, bem como o número reduzido de funcionários, ao qual não dei causa. Ubatuba, 27/03/12 (André Otavio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi..


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
Fone: (012) 3832-6013 / Fax: 3833-1177

Ubatuba, 27 de março de 2012.

Ofício n.º 254/12 – PJDCC-aos
Assunto: Inquérito Civil n.º 61/11 (nosso)
(favor utilizar esta referência na resposta)

26

Senhor Diretor,

Com o propósito de instruir os autos acima mencionados que versam sobre “Eventual dano ambiental localizado na praia da almada, altura do 2200”, sirvo-me do presente para **REITERAR** os termo de nosso ofício n.º 866/11, que solicitou a Vossa Senhoria vistoria no local dos fatos, conforme cópias anexas **Concedo prazo de 60 dias para a resposta.**

Atenciosamente,

Cópia

LORENA GENTIL CIAMPONE

Promotor de Justiça

**Excelentíssimo Senhor
Diretor do DFM – Centro Técnico Regional de Taubaté**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que o prazo para a resposta do ofício nº 254/12, expirou.. Ubatuba, 27/09/2012 Eu, André Otavio Sampaio, , Oficial de Promotoria.

Certifico que dei cumprimento a estes autos somente nesta data, ante ao invencível quantidade de serviço, bem como o numero reduzido de funcionário, ao qual não dei causa. Ubatuba, 27/09/12. (André Otavio Sampaio), , Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi

Nesta data de 27 de setembro de 2012, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. Dr. Hélio Junqueira de Carvalho Neto, Promotor de Justiça. Eu, , (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria.

Visto,

Retene-se o ofício não respondido

CONSTANDO TRATAM-SE DE RETENÇÃO,
RESERVADO-SE O prazo de 60.03.


Hélio Junqueira de Carvalho Neto
Promotor de Justiça

05/10/12

28



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Autos 61/2011

CERTIFICO que, conforme determinação verbal de 28/11/12 do Exmo. Sr. Dr. Hélio Junqueira de Carvalho Neto, 1º Promotor de Justiça de Ubatuba, cumpri nesta data, em regime de mutirão, o determinado às fls. 27, conforme segue:

Exp. Ofícios:

- nº 1400/2012 – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

Ubatuba, 06 de dezembro de 2012. Eu, Fabiana Trindade de Almeida Peixoto, (d) Oficial de Promotoria, digitei.

29
d

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa II – Ubatuba-SP – CEP 11680-000
 Telefone: (12) 3832-6013 / Fax: (12) 3833-1177

Ubatuba, 06 de dezembro de 2012.

Ofício nº 1400/2012 – PJMA

Ref.: **Inquérito Civil nº 61/2011**. Assunto: Apurar eventual existência de dano ambiental consistente em supressão de demais formas de vegetação (gramíneas e arbustivas), por meio de capina, tabulamento (corte de barranco) e impermeabilização do solo (construção de base de concreto medindo 3,5 a 3,7m para colocação de duas caixas d'água em uma área aproximadamente 0,0119ha, em área de preservação permanente, bem como dentro de zona de amortecimento ao PESMAR e também área tombada pela CONDEPHAT, localizada na Estrada Principal da Almada, nº 2200, Bairro Almada, nesta Cidade e Comarca de Ubatuba.

Ilustríssimo Senhor,

Visando instruir o procedimento em epígrafe, sirvo-me do presente para solicitar a realização de vistoria no local (vide anexo), encaminhando o respectivo laudo a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias.

Renovo, na ocasião, votos de apreço e consideração.

HELIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO
 Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
DIRETOR DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
 Centro Técnico Regional de Fiscalização
 Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP
 CEP 12.010-510

Via Correios: COM A.R.

ftap



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

30
2
fls. 38

CERTIDÃO

CERTIFICO que expirou o prazo de **180 dias** para conclusão deste Inquérito Civil.

Ubatuba, 06 de dezembro de 2012. Eu, *(F)* Fabiana Trindade de Almeida Peixoto, Oficial de Promotoria, digitei.

CONCLUSÃO

Em 06 de dezembro de 2012, faço este expediente concluso ao Exmo. Sr. Dr. **HELIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO**, 1º Promotor de Justiça de Ubatuba. Eu, *(F)* Fabiana Trindade de Almeida Peixoto, Oficial de Promotoria, subscrevi.

Inquérito Civil nº 61/2011

VISTOS,

1. Eu *SELANDO*

(Assinatura)
Hélio Junqueira de Carvalho Neto
Promotor de Justiça
13/12/12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

31
2

Inquérito civil nº 61/2011

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE UBATUBA-SP

Vistos,

Passo a relatar, em síntese, as diligências até então realizadas.

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apuração de suposta degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo em área de aproximadamente 0,0119ha na Estrada Principal da Almada, nº 2.200, Bairro Almada, nesta cidade de Ubatuba.

A única diligência determinada quando da instauração do presente IC foi a expedição de ofício ao DFM para realização de vistoria no local dos fatos.

No entanto, até hoje aguarda-se a vinda do respectivo laudo de vistoria.

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

32
2

Havendo expirado o prazo de 180 dias previsto no artigo 24 do ato normativo 484 – CPJ, de 05 de outubro de 2006, para complementação deste procedimento investigatório e havendo diligências complementares, **PRORROGO** por mais 180 dias, o prazo para a conclusão deste inquérito civil, nos termos do mesmo dispositivo.

Assim sendo, verifico ser necessária a continuidade do acompanhamento das diligências realizadas pelo DFM.

Determino, portanto, aguarde-se o prazo de 30 dias para resposta do DFM e, caso não sobrevenha resposta, oficie-se novamente ao órgão em tela, reiterando-se o ofício não respondido com prazo de 20 dias.

Ubatuba, 13 de dezembro de 2012.

Hélio Junqueira de Carvalho Neto
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

33

2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cumprindo determinação de fls. 32, expedi ofício nº 368/13 ao NF gaia. O referido é verdade. Ubatuba, 25/03/13 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria,  digitei e subscrevi.

Certifico que dei cumprimento a estes autos somente nesta data, ante ao invencível quantidade de serviço, e ao numero reduzido de funcionário, ao qual não dei causa. Ubatuba, 25/603/13. (André Otavio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
 Fone: (012) 3832-6013 / Fax: 3833-1177

34

Ubatuba, 25 de março de 2013.

Ofício nº 368/13- PJPP

Ref. Inquérito Civil nº 61/11 (nosso nº de ordem).
 (favor utilizar esta referência na resposta)

Ilustríssimo Senhor

Visando instruir autos acima mencionados, sirvo-me do presente para **REITERAR os termos do nosso ofício nº 1400/12 (anexo)**, que solicitou a Vossa Senhoria realização de vistoria no local, conforme cópias já enviadas, encaminhando o respectivo laudo a esta Promotoria de Justiça. Prazo de 20 dias para a resposta.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Assinatura

HÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO

Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Diretor do Núcleo de Fiscalização – Gestão ambiental e Taubaté

Praça Santa Luzia, 26, Jardim Santa Luzia – Taubaté – CEP: 12010-510

Fone: 12-36328007, 36348222, fax: 36322285



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
ofício 779/13, oriundo NF gaia. Ubatuba,
29/05/13. (André Otavio Sampaio), Oficial de
Promotoria, digitei e subscrevi.

35

2



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Centro Técnico Regional de Fiscalização
Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental
Largo Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia - Taubaté/SP
CEP 12010-510 - Tel. (12) 3632-8007 - Fax (12) 3632-2285

37
2

Informação Técnica CFA/CTRF 7 nº 058/2013

Processos relacionados: SMA 12.270/2011, AIA 250967/2010

Interessado: Poder Judiciário do Estado de São Paulo - Juízo de Direito da Vara do Juizado especial Cível Criminal da Comarca de Ubatuba

Assunto: Resposta a quesitos.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação do Ministério Público e do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, Comarca de Ubatuba, para realização de vistoria na área em questão a fim de verificar os danos presentes.

A área localiza-se na Estrada da Almada, nº 2.200, Bairro da Almada, município de Ubatuba/SP.

2. HISTÓRICO

Aos 05 de setembro de 2010, fora lavrado o Auto de Infração Ambiental - AIA nº 250967, em nome de Pedro Vilani Neto, "por explorar floresta de vegetação nativa, correspondente a 0,0225 mediante desmatamento através de abertura de rua, localizada fora de área legal averbada de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, incorrendo do disposto do artigo 53 da Res. SMA 32/2010".

Aos 08 de outubro de 2010 a advertência foi convertida em multa simples, no valor de 300,00 (trezentos) reais, sendo que no dia 17 de dezembro de 2010 a guia foi recolhida.

Aos 20 de maio de 2011, o Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ubatuba solicitou a realização de vistoria no local dos fatos.

Aos 05 de agosto de 2011, a Promotoria de Justiça da Comarca de Ubatuba solicitou a realização de vistoria no local dos fatos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para recuperação da área degradada, o autuado deverá apresentar junto ao Centro Técnico Regional de Taubaté - CTR7, projeto contendo atividades que contemple o desfazimento de toda impermeabilização realizada, com destinação dos entulhos



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Centro Técnico Regional de Fiscalização
Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental
Largo Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia - Taubaté/SP
CEP 12010-510 - Tel. (12) 3632-8007 - Fax (12) 3632-2285

36
2

Ofício NF-GAIA n.º 0779/2013 - fvbq

Assunto: Ofícios n.º 866/2011, 254/2012, 368/2013 (vosso)
IC nº 061/2011 (vosso)

NOSSA REFERÊNCIA: PSMA 12703/2011
FAVOR USAR NOSSA REFERÊNCIA

Taubaté, 29 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção aos Vossos Ofícios com as referências supracitadas, vimos encaminhar para Vossa apreciação a cópia da Informação Técnica nº 58/2013, elaborado pelo Engenheiro Florestal Lucas Augusto Barletta.

Certos de que atendemos vossa solicitação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS RODRIGUES

Diretor do Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté (CTRF-7)

Excelentíssimo Senhor

HÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO

Promotor de Justiça

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II

Ubatuba - SP - CEP 11680-000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Ubatuba

PROTOCOLO nº 706, 13

Em 20, 5, 13

D



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta data de 29 de maio de 2013, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. Dr. **HÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO**, Promotor de Justiça. Eu, ... (André Otávio Sampaio), Oficial de Promotoria.

Vistos,

1. Ante o teor do ofício de Sr. Renato (CFA informando que REDIRECIONOU A SUJTAGO A CETESB), em 30 dias, encie-se à CETESB, com cópia da resposta de Sr. Renato, cobrando-se resposta sobre eventual existência de procedimento de licenciamento da área em tela.

Hélio Junqueira de Carvalho Neto
Promotor de Justiça

19/06/13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

39
2CERTIDÃO

Certifico que cumprindo determinação 38, expedi ofícios nº 1187/13, a CETESB. O referido é verdade. Ubatuba, 26/08/13 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria,  digitei e subscrevi.

Certifico que dei cumprimento somente nesta data, ante ao invencível volume de serviço desta P.J. e do acúmulo da Unidade Administrativa do GAEMA-LN, referente ao cumprimento dos procedimentos a ele afetos. O referido é verdade. Ubatuba, 26/08/13 (André Otavio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
Fone: (012) 3832-6013 / Fax: 3833-1177

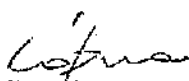
Ubatuba, 26 de agosto de 2013.

Ofício nº 1187-13-1PJ-1op/13- PJPP
Ref. Inquérito Civil nº 61/11 (nosso nº de ordem)
(favor utilizar esta referência na resposta)

Ilustríssimo Senhor

Visando instruir autos acima mencionados, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria informações sobre eventual existência de procedimento de licenciamento da área mencionada nas peças anexas.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.


HÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO

Promotor de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor
Gerente responsável CETESB – Unid. São Sebastião
Rua Francisco da Cruz Maldonado, 132 – Centros
São Sebastião/SP - CEP 11.600-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que o prazo de 180 dias para a conclusão deste IC, expirou.
Ubatuba, 27/08/13. André Otavio Sampaio

Nesta data de 27 de agosto de 2013, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. Dr. **Hélio Junqueira de Carvalho neto**, Promotor de Justiça. Eu, André Otavio Sampaio, Oficial de Promotoria.

Vistos,

promovendo com determinação e
seguimento.

Hélio Junqueira de Carvalho Neto
Promotor de Justiça

28/08/13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

42
2

Inquérito civil nº 61/2011

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE UBATUBA-SP

Vistos,

Passo a relatar, em síntese, as diligências até então realizadas.

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apuração de suposta degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo em área de aproximadamente 0,0119ha na Estrada Principal da Almada, nº 2.200, Bairro Almada, nesta cidade de Ubatuba.

A única diligência determinada quando da instauração do presente IC foi a expedição de ofício ao CFA para realização de vistoria no local dos fatos, objetivando-se apurar a ocorrência de dano ambiental e as medidas eventualmente necessárias à reparação.

A aguardada resposta do referido órgão ambiental sobreveio a fls. 37/37v., oportunidade em que informou que a requisição foi direcionada à CETESB, órgão com atribuição para a solicitação em questão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

43

2

Não obstante o encaminhamento do CFA, foi expedido o ofício de fls. 40 para a CETESB cobrando-se a resposta, mas, vencido o prazo, nada sobreveio.

É o relatório.

Havendo expirado o prazo de 180 dias previsto no artigo 24 do ato normativo 484 – CPJ, de 05 de outubro de 2006, para complementação deste procedimento investigatório e havendo diligências complementares, **PRORROGO** por mais 180 dias, o prazo para a conclusão deste inquérito civil, nos termos do mesmo dispositivo.

Assim sendo, verifico ser necessária a continuidade das investigações, porque a manifestação técnica do órgão ambiental, no caso a CETESB, é necessária para a análise da ocorrência efetiva de dano ambiental.

Determino, portanto, reitere-se o ofício à CETESB, devendo-se, também, certificar por contato telefônico o motivo da demora no atendimento da requisição.

Ubatuba, 28 de agosto de 2013.

Hélio Junqueira de Carvalho Neto
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

44

✓

Certifico que a expedição do ofício à Cetesb fora realizado as fls. 40, bem como o contato telefônico foi realizado com o referido órgão, na pessoa da Sra. Dirce Danigushi, do Administrativo da CEESB de S. São Sebastião, ela disse que localizaria o nosso ofício e iria agilizar a resposta. O referido é verdade. Ubatuba, 11/11/13. André Otavio Sampaio

Nesta data de 11 de novembro de 2013, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. Dr. Hélio Junqueira de Carvalho neto, Promotor de Justiça. Eu,..... (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria.

✓ VISTOS

1. Sendo a resposta da CETESB necessária e diante do certificado acima, delibera-se a virada da resposta em 30 dias.

2. Em caso de inclusão, delibera-se o procedimento acima.

Hélio Junqueira de Carvalho Neto
Promotor de Justiça

12/11/13



Andre Otavio Sampaio

Andre Otavio Sampaio
ffneto@sp.gov.br

Enviada: seg 18/11/2013 15:31

Assunto: RES: of 1187/2013 IC 61/2011

Anexos:

boa tarde fausto,

conforme solicitado segue as informação para ajudar na localização das informações que precisamos:
O nº do IC é 61/11, o investigado é o sr. Pedro vilano neto, localizado na Estrada Principal da Almada, 2200, praia da almada.
att.
andré sampaio
oficial de promotoria de Ubatuba

De: ffneto@sp.gov.br

Enviada: ter 12/11/2013 17:46

Para: andresampaio@mp.sp.gov.br

Assunto: of 1187/2013 IC 61/2011

Segue numero do Oficio e Inquérito CIVIL of 1187/2013 IC 61/2011

gRATO

<https://mpmsgfd.mp.sp.gov.br/exchange/AndreSampaio/Mensagens%20enviadas/RES...> 18/11/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

46
✓**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento a determinação de fls. 44, encaminhei novo email para o Sr. Fausto (técnico da Cetesb). Ubatuba, 13/02/14. (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Certifico, ainda, que dei cumprimento somente nesta data, ante ao invencível volume de serviço desta P.J. e do acúmulo da Unidade Administrativa do GAEMA-LN, referente ao cumprimento dos procedimentos a ele afetos, bem como ante ao recesso forense do dia 20/12/13 a 06/01/14, que dificultaram o rigor no cumprimento dos prazos de praxe. O referido é verdade. Ubatuba, 13/02/14/14 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.



Andre Otavio Sampaio MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Andre Otavio Sampaio
ffneto@sp.gov.br

Enviada: qui 13/2/2014 17:31

Assunto: RES: of 1187/2013 IC 61/2011

Anexos:

Boa Tarde Fausto (Tecnico da CETESB - Unid. S. Sebastião),

Conforme email enviado abaixo, em 18/11/13, estamos no aguardo das informações solicitadas em nosso ofício 1187/13.

att.
andré sampaio
Oficial de Promotoria

De: Andre Otavio Sampaio

Enviada: seg 18/11/2013 15:31

Para: ffneto@sp.gov.br

Assunto: RES: of 1187/2013 IC 61/2011

boa tarde fausto,

conforme solicitado segue as informação para ajudar na localização das informações que precisamos:

O nº do IC é 61/11, o investigado é o sr. Pedro vilano neto, localizado na Estrada Principal da Almada, 2200, praia da almada.

att.
andré sampaio
oficial de promotoria de Ubatuba

De: ffneto@sp.gov.br

Enviada: ter 12/11/2013 17:46

Para: andresampaio@mp.sp.gov.br

Assunto: of 1187/2013 IC 61/2011

Segue numero do Oficio e Inquérito CIVIL of 1187/2013 IC 61/2011

gRATO

<https://mpmsgfd.mp.sp.gov.br/exchange/AndreSampaio/Mensagens%20enviadas/RES...> 13/02/2014



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

48
2

Nesta data de 13 de fevereiro de 2014, faço estes autos, conclusos a Exma.
Sra. Dra. CAROLINA LIMA ANSON, Promotora de Justiça.
Eu, ... (André Otávio Sampaio), Oficial de Promotoria.

EM SEPARADO.

UB 20102/14

Carolina Anson
Promotora de Justiça



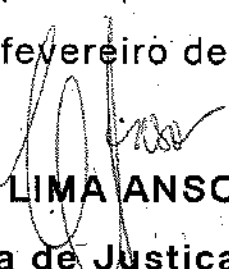
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 61/11

Fls. 19/21: Ciente.

Reiterem-se ofícios não respondidos,
conferindo-se 30 dias de prazo para resposta.

Ubatuba, 20 de fevereiro de 2014.


CAROLINA LIMA ANSON

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

50
2CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação de fls. 49, expedi ofício nº 707/14, a CETESB. Ubatuba, 09/04/14. (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Certifico, ainda, que dei cumprimento somente nesta data, ante ao invencível volume de serviço desta P.J., bem como em virtude do gozo de licença prêmio durante o mês de fevereiro/14. O referido é verdade. Ubatuba, 09/04/14 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
Fone: (012) 3832-6013 / Fax: 3833-1177

Ubatuba, 09 de abril de 2014.

Ofício nº 707-14-3PJ-1op

Ref. Inquérito Civil nº 61/11 (nosso nº de ordem)

(favor utilizar esta referência na resposta)

Assunto: "Eventual dano ambiental localizado na praia da almada, altura do 2200",

Ilustríssimo Senhor

Visando instruir autos acima mencionados, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria informações sobre eventual existência de procedimento de licenciamento da área mencionada nas peças anexas (já enviadas). **Concedo prazo de 30 dias para a resposta.**

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

CÓPIA

CAROLINA LIMA ANSON

Promotora de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor

Gerente responsável CETESB – Unid. São Sebastião

Rua Francisco da Cruz Maldonado, 132 – Centros

São Sebastião/SP - CEP 11.600-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que o prazo de 180 dias para a conclusão deste inquérito civil, **expirou**. O referido é verdade. Ubatuba, 09/04/14. André Otavio Sampaio

Nesta data de 09 de abril de 2014, faço estes autos, conclusos a Exma. Sra. Dra. **CAROLINA LIMA ANSON**, Promotora de Justiça. Eu, ... (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria.

52
2

Em separado.

Ub, 11/04/14.

[Assinatura]
CAROLINA LIMA ANSON
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 61/2011
Termo de prorrogação

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apuração de suposta degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo em área de aproximadamente 0,0119ha na Estrada Principal da Almada, nº 2.200, Bairro Almada, nesta cidade de Ubatuba.

A única diligência determinada quando da instauração do presente IC foi a expedição de ofício ao CFA para realização de vistoria no local dos fatos, objetivando-se apurar a ocorrência de dano ambiental e as medidas eventualmente necessárias à reparação.

A aguardada resposta do referido órgão ambiental sobreveio a fls. 37/37v., oportunidade em que informou que a requisição foi direcionada à CETESB, órgão com atribuição para a solicitação em questão.

Não obstante o encaminhamento do CFA, foi expedido o ofício de fls. 40 para a CETESB cobrando-se a resposta, mas, vencido o prazo, nada sobreveio.

A fl. 44, foi certificado contato telefônico com a Sra. Dirce Danigushi, do Administrativo da Cetesb, que prometeu agilizar a resposta. A fl. 46, foi certificado contato via e-mail para o Sr. Fausto – técnico da Cetesb.

Ofício expedido à Cetesb, solicitando resposta.

É o relatório.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O prazo para a conclusão do presente inquérito civil encerrou-se.

Havendo ainda pendência e considerando imprescindível a realização de parecer técnico da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental/SMA, PRORROGO o prazo de conclusão por mais 180 dias, consoante determina o artigo 24 do ato Normativo 484/06-CPJ, de 05 de outubro de 2006.

Determino:

1.- contato telefônico solicitando atendimento ao ofício recém-expedido, devendo salientar que se trata de 2ª reiteração. Sem prejuízo, aguarde-se por 30 dias a superveniência de resposta do ofício recém-expedido. Após, caso decorra o prazo sem resposta, determino reitere-se o ofício à CETESB, devendo, também, ser certificado por contato telefônico o motivo da demora no atendimento da requisição;

2.- por fim, a numeração das páginas do presente procedimento investigatório.

Ubatuba, 11 de abril de 2014.

CAROLINA LIMA ANSON
Promotora de Justiça

Richelle Tivelli Lanza
Analista do Ministério Público

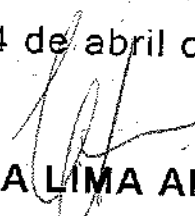


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado n. 521/2014 ref. B.O. 112268

Junte-se este expediente ao IC n. 61/2011, pois, refere-se ao mesmo fato.

Ubatuba, 14 de abril de 2014.


CAROLINA LIMA ANSON

Promotora de Justiça

Renata Bellei Rocha Marostica

Analista do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta data de 14 de abril de 2014, faço estes autos, conclusos a Exma. Sra. Dra. CAROLINA LIMA ANSON, Promotora de Justiça. Eu.....(André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria.

56

2

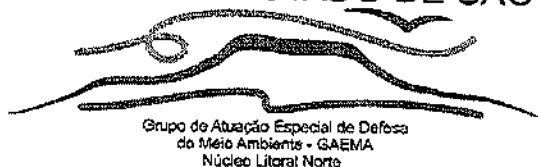
Em separado.

Ver, 14/04/14.

Carolina Lima Anson
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Sebastião, 02 de Abril de 2014.

Ofício nº 162/2014 – GAEMA/LN gbr

57

Senhora Promotora,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para remeter a esta Promotoria o Protocolado nº 302/14, por ter sido localizado o procedimento 43.0464.0000123/2011-3 em nome de Pedro Vilano Neto, na Promotoria de Justiça de Ubatuba, que versa sobre o B.O. nº 112268, de 11/06/2011.

Externo, nesta oportunidade, votos de consideração.


PAULO GUILHERME CAROLIS DE LIMA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Excelentíssima Senhora Doutora
 Carolina Lima Anson
DD. 3º Promotor de Justiça de Ubatuba

PRAÇA BRIGADEIRO RAFAEL TOBIAS DE AGUIAR S/Nº, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO-SP
 CEP 11600-000 - FONE: (012) 3892-1616

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Ubatuba

PROTOCOLADO nº 521, 2014

Em 04 / 04 / 14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado 76/14

Vistos.

Compulsando a documentação recebida, observo o quanto segue:

1.- Foram encaminhados os seguintes AIAs:

- AIA 260581, lavrado em 07/06/11, que deu origem ao BO/TC 112214, por realizar atividade poluidora sem licença, portanto, de atribuição desta PJ;

- AIA 260582, lavrado em 08/06/11, que deu origem ao BO/TC 112222, por danificar vegetação nativa do tipo Floresta Alta de Restinga, portanto, de atribuição do GAEMA;

- AIAs 260583 e 260584, lavrados em 08/06/11, que deram origem ao BO/TC 112228, por extrair minério sem licença, portanto, de atribuição desta PJ;

- AIA 260585, lavrado em 08/06/11, que deu origem ao BO/TC 112231, por danificar vegetação nativa do tipo Floresta Alta de Restinga, portanto, de atribuição do GAEMA;

- AIA 260587, lavrado em 09/06/11, que deu origem ao BO/TC 112237, por destruir vegetação nativa do tipo Floresta Ombrófila Densa em área comum, portanto, de atribuição desta PJ;

- AIA 260588, lavrado em 10/06/11, que deu origem ao BO/TC 112254, por destruir vegetação nativa situada às margens do Rio Grande, portanto, de atribuição do GAEMA;

- AIA 260589, lavrado em 10/06/11, que deu origem ao BO/TC 112255, por destruir vegetação nativa do tipo Floresta de Restinga, portanto, de atribuição do GAEMA;

	GAEMA Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
	PROTÓCOLO Nº 302 / 14
	DATA 02.1.04.14

ASSINATURA: EDUARDO DIAS BRANDÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- AIAs 260590 e 260592, lavrado em 11/06/11, que deu origem ao BO/TC 112259, por destruir vegetação nativa do tipo Floresta Alta de Restinga, portanto, **de atribuição do GAEMA;**

- AIA 260594, lavrado em 11/06/11, que deu origem ao BO/TC 112260, por destruir vegetação nativa do tipo Floresta Alta de Restinga, portanto, **de atribuição do GAEMA;**

- AIA 260593, lavrado em 11/06/11, que deu origem ao BO/TC 112268, por causar dano à zona de amortecimento de UC, portanto, **de atribuição do GAEMA;**

- AIA 260595, lavrado em 17/06/11, que deu origem ao BO/TC 112339, por destruir vegetação nativa do tipo Floresta Ombrófila Densa, portanto, **de atribuição desta PJ;**

- AIA 260596, lavrado em 23/06/11, que deu origem ao BO/TC 112436, por causar dano a UC, portanto, **de atribuição do GAEMA;**

- AIA 260599, lavrado em 23/06/11, que deu origem ao BO/TC 112437, por destruir vegetação nativa do tipo Floresta Alta de Restinga, portanto, **de atribuição do GAEMA;**

- AIAs 260597 e 260598, lavrados em 26/06/11, que deram origem ao BO/TC 112479, por impedir a regeneração natural de vegetação do tipo Floresta Alta de Restinga, portanto, **de atribuição do GAEMA;**

- AIA 260600, lavrado em 27/06/11, que deu origem ao BO/TC 112488, por efetuar corte de duas espécies arbóreas em área comum, portanto, **de atribuição desta PJ;**

- AIA 260601, lavrado em 27/06/11, que deu origem ao BO/TC 112495, por causar dano a UC, portanto, **de atribuição do GAEMA;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- AIA 260602, lavrado em 28/06/11, que deu origem ao BO/TC 112506, por danificar vegetação nativa do tipo Floresta Ombrófila Densa, em área comum, portanto, de atribuição desta PJ;

- AIA 260603, lavrado em 28/06/11, que deu origem ao BO/TC 112507, por destruir vegetação nativa em APP;

- AIA 260604, lavrado em 29/06/11, que deu origem ao BO/TC 112515, por ingressar em UC com espingarda sem licença, portanto, de atribuição do GAEMA;

- AIA 260605 e 260606, lavrados em 30/06/11, que deram origem ao BO/TC 112541, por destruir vegetação nativa em APP.

Determino o quanto segue:

1.- certifique-se a existência de ICs ou ACPs já instaurados para apuração dos fatos mencionados nos AIAs de atribuição desta PJ;

2.1 - oficie-se à PMA, para que informe se os cursos d'água mencionados nos AIAs 260603 e 260605 e 260606 é algum dos a seguir indicados: Rio Grande, Rio Acaraú, Rio Itamambuca, Rio Indaiá, Rio Perequê-Mirim e Rio Tabatinga, bem como para que informe se a vegetação daqueles AIAs que foi impedida de se regenerar é de mangue/restinga e se a intervenção se deu em área de preamar;

2.2.- oficie-se à PMA, solicitando o encaminhamento do AIA 260586 e 260582 e respectivo BO/TC, uma vez que estes documentos não acompanharam o ofício;

3.- encaminhem-se os AIAs identificados como sendo do GAEMA e respectivos BO/TCs ao Grupo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

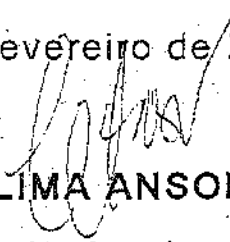
4.- em relação aos AIAs que já foram identificados como sendo de atribuição desta PJ, proceda-se da seguinte forma:

4.1.- se já houver IC e/ou ACP em curso, junte-se o AIA ao procedimento respectivo;

4.2.- se não houver, autue-se, registre-se como representação. Deverá ser autuado e registrado um procedimento para cada AIA, ressalvados os casos em que os diversos AIAs tiverem dado ensejo à instauração de um único TC/BO, por tratar-se do mesmo dano.

5.- em relação ao AIA indicado no item '2', aguarde-se resposta da PMA, a fim de apurar a atribuição.

Ubatuba, 05 de fevereiro de 2014.


CAROLINA LIMA ANSON

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que dei cumprimento somente nesta data, ante ao invencível volume de serviço desta P.J. e do acúmulo da Unidade Administrativa do GAEMA-LN, referente ao cumprimento e envio do arquivo dos procedimentos a ele afetos para a sede do GAEMA em São Sebastião, bem como ante ao recesso forense do dia 20/12/13 a 06/01/14, que dificultaram o rigor no cumprimento dos prazos de praxe. O referido é verdade. Ubatuba, 04/02/14 (André Otávio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi

Nesta data de 04 de fevereiro de 2014, faço estes autos, conclusos a Exma. Sra. Dra. CAROLINA LIMA ANSON, Promotora de Justiça. Eu, (André Otávio Sampaio), Oficial de Promotoria.

62
✓

Em reparado.

Ubatuba, 05/02/14.

Carolina Lima Anson
Promotora de Justiça

GAEMA Grupo de Apoio Especial do Colegiado do Meio Ambiente	
PROTOCOLADO Nº	224 / 14
DATA	14 / 3 / 14
ASSINATURA	



www.policiamilitar.sp.gov.br
 3º Pelotão do 2º Batalhão de Polícia Ambiental - Ubatuba
 Rua Antônio Marques da Silva, 241
 Sitop - Ubatuba/SP
 CEP: 11.680-000
 Telefone: (12) 332-2576

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba, 09 de janeiro de 2014.

OFÍCIO Nº 3ºBPAmb- 014/320/14

Do Comandante do 2º Pelotão de Polícia Ambiental

A Excelentíssima Senhora Doutora Carolina Lima Anson

DD Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Ubatuba-SP.

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração Ambiental – AIA.

Anexo: 1. Extrato do Sistema de Administração Ambiental – SAA, dos AIA do mês de junho de 2011, conforme numeração a seguir;

- 1.1. AIA nº 260581 e BOPAmb nº 112214; PJ
- 1.2. AIA nº 260582 e BOPAmb nº 111222; GAEMA
- 1.3. AIA nº 260583, 260584 e BOPAmb nº 112228; PJ
- 1.4. AIA nº 260585 e BOPAmb nº 112231; GAEMA
- 1.5. AIA nº 260586 e BOPAmb nº 112235;
- 1.6. AIA nº 260587 e BOPAmb nº 112237; PJ
- 1.7. AIA nº 260588 e BOPAmb nº 112254; GAEMA
- 1.8. AIA nº 260589 e BOPAmb nº 112255; GAEMA
- 1.9. AIA nº 260582 e BOPAmb nº 111222;
- 1.10. AIA nº 260590, 260592 e BOPAmb nº 112259; GAEMA
- 1.11. AIA nº 260594 e BOPAmb nº 112260; GAEMA
- 1.12. AIA nº 260593 e BOPAmb nº 112268; GAEMA
- 1.13. AIA nº 260595 e BOPAmb nº 112339; PJ
- 1.14. AIA nº 260596 e BOPAmb nº 112436; GAEMA
- 1.15. AIA nº 260599 e BOPAmb nº 112437; GAEMA
- 1.16. AIA nº 260597, 260598, e BOPAmb nº 112479; GAEMA
- 1.17. AIA nº 260600 e BOPAmb nº 112488; PJ
- 1.18. AIA nº 260601 e BOPAmb nº 112495; GAEMA
- 1.19. AIA nº 260602 e BOPAmb nº 112506; PJ
- 1.20. AIA nº 260603 e BOPAmb nº 112507; PM
- 1.21. AIA nº 260604 e BOPAmb nº 112515; GAEMA
- 1.22. AIA nº 260605, 260606 e BOPAmb nº 112541; PM

Conforme previamente acordado com Vossa Excelência, encaminho os Extratos informatizados do Sistema de Administração Ambiental – SAA, dos Autos de Infrações Ambientais que foram lavrados no mês de junho de 2011, para providências.

"Ata: Documento eletrônico assinado pelo Promotor de Justiça, encaminhado ao Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Ubatuba, em 09 de janeiro de 2014, às 14h05m, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Ubatuba, em 09 de janeiro de 2014, às 14h05m."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DIAS BRANDAO e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/05/2016 às 20:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001494-38.2016.8.26.0642 e código mehWk2Ot.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO DEUZIANI GONÇALVES

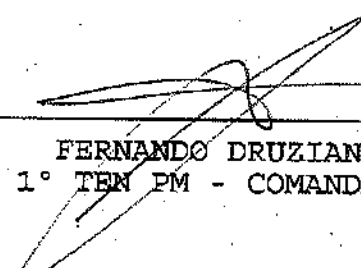
1º Ten PM Comandante

64
2

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA PMESP - COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL		
AUTO: 260593 - FLORESTAL	OPM: 3320	DATA: 11/06/2011
INFRATOR: PEDRO VILANO NETO		
CPF: 498.817.878/15	RG: 42.243.03 - -	
AREA Ha.: 0.0119	VALOR: 0,00	
TITULO: ENQUADRAMENTO: Res SMA 32/2010 Art. 69		
LOCAL: ESTRADA PRINCIPAL DA ALMADA, 2200		
BAIRRO: ALMADA	CIDADE: UBATUBA-SP	
LONG.: 44°53'01.2	LAT.: 23°21'17.3	DELPOL: NAO
ELABORADOR: 101.042-5 SD 1C PM COIMBRA	BO/TC.: 112268	
DPRN: 7 - CBRN - CTR/VII SEDE TAUBATE		
DESCRICAO: 1. POR CAUSAR DANO A ZONA DE AMORTECIMENTO A QUE SE REFERE O ART.25 DA LEI FEDERAL N°9985/2000, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AO DEGRADAR DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO EM AREA EQUIVALENTE A 0,0115 HA, INCORRENDO NO DISPOSTO DO ART 69 DA RESOLUÇÃO SMA 32/2010. 2. COM BASE NOS TERMOS DO ART 5° INCISO VII C/C ART 13 DA RESOLUÇÃO SMA 32/2010, FICA EMBARGADA A ATIVIDADE DEGRADADORA NA AREA OBJETO DA PRESENTE AUTUAÇÃO. 3. MATERIAL LENHOSO INEXISTENTE.		

Sistema Informatizado - SAA

UBATUBA-SP, 11 DE DEZEMBRO DE 2013



FERNANDO DRUZIANI
1° TEN PM - COMANDANTE

 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL [X]			
	TERMO CIRCUNSTANCIADO []			
	TERMO VISTORIA AMBIENTAL []			
	DATA DA EMISSÃO 11/06/2011	HORA DO EMISSÃO 18:00	CODIGO DA OPM 3320	NÚMERO 112268

NATUREZA DA OCORRÊNCIA I01-CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	TIPO FLORESTAL	DATA DO FATO 11/06/2011	HORA DO FATO 14:30
LOGRADOURO (AV,RUA,PRAÇA,ALAMEDA,ETC) ESTRADA PRINCIPAL DA ALMADA 2200	BAIRRO ALMADA	SETOR 013	ÁREA URBANA
MUNICÍPIO UBATUBA-SP	LONGITUDE 44° 53' 01.2 "	LATITUDE 23° 21' 17.3 "	HECTARE 0.0119

AUTOR DIRETO-AD AUTOR INDIRETO-AI		CONDUTOR-C VITIMA-V	INDICIADO-I SINDICADO-S	CO-AUTOR-CA PROPRIETARIO-PR	TESTEMUNHA-T PASSAGEIRO-PA	PARTE NÃO DEFINIDA-PN ADMINISTRADOR-ADM	
CONDIÇÃO PR	NOME PEDRO VILANO NETO			RG 42.243.03 -	SSP SP	SEXO M	DATA NASCIMENTO
NOME DO PAI JOSE VILANO		NOME DA MÃE DESOLINA VILANO			NATURAL SAO PAULO		
CUTIS BRANCA	ESTADO CIVIL CASADO	PROFISSÃO	TELEFONE 2212-7811		DOC CPF	NÚMERO 498817878-15	
ENDEREÇO RUA ANACLETO,503		CEP	BAIRRO VILA GUILHERME		MUNICÍPIO SP		
VERSÃO:							
CONDIÇÃO	NOME			RG	SSP	SEXO	DATA NASCIMENTO
NOME DO PAI		NOME DA MÃE			NATURAL		
CUTIS	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	TELEFONE		DOC	NÚMERO	
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO		MUNICÍPIO		
VERSÃO:							
CONDIÇÃO	NOME			RG	SSP	SEXO	DATA NASCIMENTO
NOME DO PAI		NOME DA MÃE			NATURAL		
CUTIS	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	TELEFONE		DOC	NÚMERO	
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO		MUNICÍPIO		
VERSÃO:							
CONDIÇÃO	NOME			RG	SSP	SEXO	DATA NASCIMENTO
NOME DO PAI		NOME DA MÃE			NATURAL		
CUTIS	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	TELEFONE		DOC	NÚMERO	
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO		MUNICÍPIO		
VERSÃO:							

EMPREENHIMENTO PROPOSTO:			
RELEVOTOPOGRAFIA E VEGETAÇÃO DA ÁREA			
INTERVENÇÃO EM CURSO D'ÁGUA E/OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			
INTERVENÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E/OU EM ZONA DE AMORTECIMENTO			
LICENÇAS EXISTENTES			
RELATÓRIO DA AUTORIDADE: EM COMPLEMENTO AO BOPAMB 111564,ESTA EQUIPE ELABOROU O AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 260593 EM NOME DE PEDRO VILANO NETO,TENDO EM VISTA QUE EM 18/04/11 FOI CONSTATADA UMA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DE SUPRESSÃO DE DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO (GRAMINEAS E ARBUSTIVAS) ATRAVÉS DE CAPINA,TALUDAMENTO (CORTE DE BARRANCO) E IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO (CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO MEDINDO 3,5 A 3,7 METROS) PARA COLOCAÇÃO DE DUAS CAIXAS D'ÁGUA EM UMA ÁREA TOTAL EQUIVALENTE A 0,0119 HA.DENTRO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONFORME ARTIGO 2º LETRA C DA LEI 4771/65 (OLHO D'ÁGUA).BEM COMO DENTRO DE ZONA DE AMORTECIMENTO DO "PESMAR" E TAMBEM ÁREA TOMBADA PELO CONDEPHAT.NA MESMA OPORTUNIDADE O FATO FOI NOTICIADO A DEL POL DE UBATUBA.SENDO ELABORADO O BO/CIVIL 2236/11.			
ELABORADOR SD IC-PM 101042-5 COIMBRA	COMANDANTE DA FIR CB PM 101058-1 DANTAS	VIATURA A-03319	ASSINATURA
AUXILIARES CB PM 101065-4 DOMINGUES, SD IC PM 965387-2 MAGALHAES			

UBATUBA-SP, 11 DE DEZEMBRO DE 2013 - Extrato do SAA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



68
r

Prot. 224/14

CONCLUSÃO

Em 17 de março de 2014, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. ALFREDO LUIS PORTES NETO, DD. Promotor de Justiça em atuação no GAEMA-LN. Eu, (____), Celso Luis Seemann Flutuoso, *Oficial de Promotoria do GAEMA-LN*, subscrevi.

Vistos;

1. Registre-se a autue-se cada um dos AIAs individualmente como Representação, certificando a existência de procedimento ou ACP acerca de cada um dos fatos;
2. Em caso positivo a pesquisa do item 1, junte-se aos respectivos autos, em caso negativo, tornem os autos conclusos.

São Sebastião, 18 de março de 2014

ALFREDO LUIS PORTES NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Nº MP: 43.0464.0000123/2011-3



Volume: 0 Apenso: 0

Segredo de Justiça: Não

Área: MEIO AMBIENTE

Cargo: 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Tipo de Documento: Representação Civil

Recebimento PJ: 12/07/2011 Indeferimento: Arquiv. PJ:

Local do Fato

Est. Principal da Almada, nº 2200 - CEP:11680000 - Almada - UBATUBA - SP

Participante:

REPRESENTANTE

Polícia Militar Ambiental

REPRESENTADO

Pedro Vilano Neto

Tema:

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (LEI 9985/2000)

Assunto:

Informação Complementar:

Apurar eventual degradação ambiental, conforme B.O. nº 112268, de 11/6/11, da Polícia Militar Ambiental



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa
do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Litoral Norte

Protocolado 76/14

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em consulta ao SISMP Integrado, localizei o procedimento 43.0464.0000123/2011-3 em nome de **Pedro Vilano Neto**, juntado/apensado ao procedimento 66.0464.000061/2011-6 na Promotoria de Justiça de Ubatuba, que versa sobre o mesmo B.O. nº 112268, de 11/06/11. São Sebastião, 27 de março de 2014. Eu, (3) Gislaine Braga Rodrigues, **Oficial de Promotoria - GAEMA/LN**.

CONCLUSÃO

Em 27 de março de 2014, faço estes autos conclusos ao **Exmo. Sr. Dr. Paulo Guilherme Carolis Lima, DD. Promotor de Justiça Substituto em atuação no GAEMA-LN**. Eu, (3), Gislaine Braga Rodrigues, **Oficial de Promotoria do GAEMA-LN**, subscrevi.

Vistos;

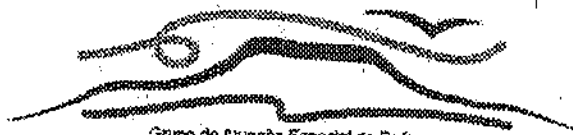
1. Ciente da certidão supra.
2. Manifesto-me em separado.

São Sebastião, 02 de abril de 2014.

Paulo Guilherme Carolis Lima
Promotor de Justiça Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa
do Meio Ambiente - CAEMA
Núcleo Litoral Norte

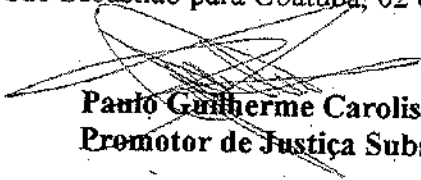
Protocolado nº 302/14

Vistos,

Em razão do teor da certidão retro e da necessidade de formalização dos documentos nos procedimentos já existentes, remeta-se o protocolado à 3ª Promotoria de Justiça de Ubatuba/SP, via ofício.

**Termo em que
Pede Deferimento.**

De São Sebastião para Ubatuba, 02 de abril de 2014.


Paulo Guilherme Carolis Lima
Promotor de Justiça Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto superior direito da página.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação de fls. 54, expedi ofício nº 1243/14, ao cetesb. O referido é verdade. Ubatuba, 10/06/14. (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Certifico, ainda, que dei cumprimento somente nesta data, ante ao invencível volume de serviço desta P.J. O referido é verdade. Ubatuba, 10/06/14 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
Fone: (012) 3832-6013 / Fax: 3833-1177

Ubatuba, 09 de junho de 2014.

73
✓
Ofício nº 1243-14-3PJ-1op
Ref. Inquérito Civil nº 61/11 (nosso nº de ordem)
(favor utilizar esta referência na resposta)
Assunto: "Eventual dano ambiental localizado na praia da almada, altura do 2200",

Ilustríssimo Senhor

Visando instruir autos acima mencionados, sirvo-me do presente para **REITERAR os termos do nosso ofício nº 707/14**, que solicitou a Vossa Senhoria informações sobre eventual existência de procedimento de licenciamento da área mencionada nas peças anexas (já enviadas). **Concedo prazo de 30 dias para a resposta.**

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

HÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO

Promotor de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor
Gerente responsável CETESB – Unid. São Sebastião
Rua Francisco da Cruz Maldonado, 132 – Centros
São Sebastião/SP - CEP 11.600-000



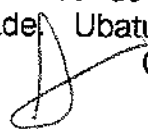
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

74

2

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos ofício 453/14, oriundo GAEMA.  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Certifico, ainda, que dei cumprimento somente nesta data, ante ao invencível volume de serviço desta P.J., bem como estive em gozo de licença prêmio durante o mês de junho a 10/07/14. O referido é verdade. Ubatuba, 18/08/14 (André Otavio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



2

São Sebastião, 30 de Junho de 2014.

Ofício nº 453/2014 – GAEMA/LN gbr

Senhor Promotor,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para remeter a esta Promotoria o Protocolo nº 483/14, tendo em vista que o procedimento 226/09 tramita nesta Promotoria de Justiça.

Externo, nesta oportunidade, votos de consideração.


TADEU SALGADO IVAHY BADARÓ JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssima Senhora Doutora
CAROLINA LIMA ANSON
DD. 3º Promotor de Justiça de Ubatuba

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Ubatuba

PROTOCOLADO Nº 1028/14
Em 02 de 07 de 14

PRAÇA BRIGADEIRO RAFAEL TOBIAS DE AGUIAR S/Nº, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO-SP
CEP 11600-000 - FONE: (012) 3892-1616



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do litoral

Ubatuba, 8 de maio de 2014.

Ofício SMAJ/MP nº 112/2014 (nosso)

76

Ref.: IC 69/2011 – Impedimento de regeneração natural de demais formas de vegetação (gramíneas e arbustivas), às margens de curso d'água (rio Grande), através de aterro composto de lixo orgânico e resíduos sólidos derivados de limpeza de terrenos, valas e entre outros, efetuados pela PMU com autorização do proprietário, em área correspondente a 0,065 há, no interior de Área de Preservação Permanente, sem autorização dos órgãos competentes, em área localizada na Rodovia Oswaldo Cruz, ao lado do nº 2610, Bairro Mato Dentro, neste Município de Ubatuba, objeto do AIA 228738.

Ilustríssima Promotora,

GAEMA Grupo de Autuação Especial de Defesa do Meio Ambiente

PROTOCOLADO nº 534 / 14

DATA: 29 / 06 / 14

ASSINATURA: *Galaine*

Em atenção ao IC 69/2011 e ao Ofício 652/2013-GAEMA-LN— Ubatuba-2op, informamos que conforme cota do Engenheiro José Carlos Vital, o local está em processo de regeneração natural, com vegetação em estágio médio.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ronaldo de Andrade
Diretor do Departamento de Assistência Comunitária

A Ilma. Sra. Dra.
Carolina Lima Anson
DD. Promotora de Justiça
Grupo de Autuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA
Praça Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, s/nº - Centro
São Sebastião – SP - CEP 11.600-000

Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP . Tel. (12) 3834 - 1000





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



77
2

Protocolo nº 577/14

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em contato com o Oficial de Promotoria de Ubatuba, Sr. David, fui informada por ele de que o IC 69/2011, referenciado neste protocolo, tramita na Promotoria de Justiça de Ubatuba, apensado na Peça de Informação 61/2011. São Sebastião, 30 de junho de 2014. Eu, (G) Gislaine Braga Rodrigues, **Oficial de Promotoria – GAEMA/LN**.

CONCLUSÃO

Em 30 de junho de 2014, faço este expediente concluso ao Exmo. Sr. Dr. Tadeu Salgado Ivahy Badaró Junior, DD. Promotor de Justiça em atuação no GAEMA-LN. Eu, (G), Gislaine Braga Rodrigues, Oficial de Promotoria do GAEMA-LN, subscrevo.

Vistos;

Tendo em vista a certidão supra, remeta o expediente à Promotoria de Justiça de Ubatuba.

São Sebastião, 30 de junho de 2014.

TADEU SALGADO IVAHY BADARÓ JUNIOR
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que o prazo para a resposta ao nosso ofício nº 1243/14, fls.73, expirou. O referido é verdade. Ubatuba, 19/08/14 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi

Nesta data de 19 de agosto 2014, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. Dr. Hélio Junqueira de Carvalho neto, Promotor de Justiça. Eu,.....(André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria.

Vista,

1. Em anexo, sendo a resposta da
CETESB necessária, cosine-se
sua vinda por telefone, alinhe-se
o motivo de tamanha demora.

Hélio Junqueira de Carvalho Neto
Promotor de Justiça

20/08/14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

77

2

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação de fls. 78, expedi ofício nº 2216/14 a CETESB, haja vista que não obtive êxito com o contato telefônico realizado, no momento da ligação não havia técnico disponível para o atendimento ao telefone. O referido é verdade. Ubatuba, 24/09/14. (André Otávio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Certifico que dei cumprimento somente nesta data ante ao invencível volume de serviço ao qual não dei causa. O referido é verdade. Ubatuba, 24/09/14 (André Otávio Sampaio)  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
Fone: (012) 3832-6013 / Fax: 3833-1177

82
Ubatuba, 24 de setembro de 2014.

Ofício nº 2216-14-3PJ-1op

Ref. Inquérito Civil nº 61/11 (nosso nº de ordem)

(favor utilizar esta referência na resposta)

Assunto: "Eventual dano ambiental localizado na praia da almada, altura do 2200",

Ilustríssimo Senhor

Visando instruir autos acima mencionados, sirvo-me do presente para **REITERAR os termos do nosso ofício nº 707/14 e 1243/14**, que solicitaram a Vossa Senhoria informações sobre eventual existência de procedimento de licenciamento da área mencionada nas peças anexas (já enviadas). **Concedo prazo de 30 dias para a resposta.**

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

CÓPIA

LAIS FERNANDA SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Ao Ilustríssimo Senhor

Gerente responsável CETESB – Unid. São Sebastião

Rua Francisco da Cruz Maldonado, 132 – Centros

São Sebastião/SP - CEP 11.600-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

89
2

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos ofício nº 599/14, oriundo da CETESB, bem como ofício 1026/14, oriundo do GAEMA S. Sebastião. Ubatuba, 15/12/14/14.  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Certifico que dei cumprimento somente nesta data ante ao invencível volume de serviço ao qual não dei causa. O referido é verdade. Ubatuba, 15/12/14 (André Otávio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental)

Ofício nº 599/14 – CMS
São Sebastião, 26 de Novembro de 2014.

Referente: Ofício nº 2216-14-3PJ-1op
Inquérito Civil nº 61/11 (vosso)

Processo MP nº 68/01385/2013
PAGVERDE nº 7.364/2009 e 7.365/2009 (nosso)

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Ubatuba

PROTOCOLO nº 2064, 14

Excelentíssima Senhora Promotora,

Em 09, 12, 14

Em atenção a vossa solicitação, estamos encaminhando cópias dos Relatórios de Vistoria NTUB nº 421/09 e 422/09 com as devidas caracterizações da área.

Informamos também, que consta nesta Agência Ambiental dois processos PAGVERDE nº 7.364/2009 e 7.365/2009 da referida área onde foi solicitada às devidas Supressões de Vegetação Nativa e Intervenções em Área de Preservação Permanente para a implantação do "Hotel Flat Residence", conforme cópia do projeto que segue em anexo.

Após análise técnica, foi identificado que tal empreendimento imobiliário nos molde do projeto apresentado deve ser analisado via GRAPROHAB, conforme estabelecido no Decreto 52.053/2007.

Assim foram emitidas as Cartas nº 653/14-CMU e 652/14-CMU ao interessado, informando o Arquivamento dos processos de licenciamento e da necessidade de abertura de processo no Balcão Único da CETESB/São Paulo para análise via GRAPROHAAB do projeto apresentado.

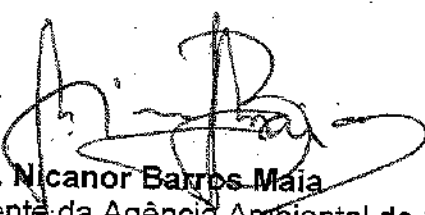
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Agência Ambiental de São Sebastião
Rua Francisco Cruz Maldonado, 132 – Portal da Olaria – São Sebastião/SP – CEP 11600-000 – Tel.: (012) 3862-2159
CNPJ nº 43.776.491/0068-87 – Inscr. Est. nº 654114116110 – Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental)

Desta maneira, nesta instância poderá ser analisada a possibilidade de reparação e/ou regularização dos danos ambientais constatados pelos: "Documento de Origem – TC, BO, OF – 155/2011 – Delegacia de Polícia de Ubatuba, 2052/2011" e Auto de Infração Ambiental nº 229069/2009.

Atenciosamente,


Eng. Nicanor Barros Maia
Gerente da Agência Ambiental de São Sebastião
CREA Nº 0600779284 - REG. Nº 68-004097

Excelentíssima Senhora
DRª. LAÍS FERNANDA SILVA
Promotora de Justiça Substituta da
Promotoria de Justiça de Ubatuba
Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 – Estufa II,
Ubatuba – SP
11680-000

sto /lbs

OF 599.14.MP nilson arancio

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Agência Ambiental de São Sebastião
Rua Francisco Cruz Maldonado, 132 – Portal da Olaria – São Sebastião/SP – CEP 11600-000 - Tel.: (012) 3862-2159
CNPJ nº 43.776.491/0068-87 – Inscr. Est. nº 654114116110 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Agência Ambiental de São Sebastião)

Ao
Sr. Pedro Vilani Neto
Rua Anacleto, nº 303 – Vila Guilherme
São Paulo – SP
02083-020

Carta nº 653/14 - CMS

São Sebastião, 25 de Novembro de 2014.

Referente: Processo SMA nº 7364/09

Prezado Senhor,

Em atenção ao solicitado, informamos que com base na análise dos documentos protocolados e consulta a Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB, concluímos que vosso empreendimento imobiliário nos moldes do projeto apresentado deve ser analisado via GRAPROHAB, conforme estabelecido no Decreto 52.053/07.

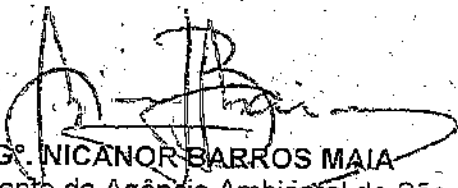
Assim torna-se necessário a abertura de processo no Balcão Único da CETESB/São Paulo

Maiores Informações:

<http://www.habitacao.sp.gov.br/conheca-melhor-a-secretaria-da-habitacao/graprohab/index.asp>

Assim visto que o procedimento deve ser feito via GRAPROHAB, informamos que o PSMA 7364/2009 foi arquivado.

Atenciosamente,


ENG. NICANOR BARROS MAIA
Gerente da Agência Ambiental de São Sebastião
CREA Nº 0600779284 – REG. Nº 68-004097



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Agência Ambiental de São Sebastião)

Ao
Sr. Nilson Amâncio Junior
Rua Maestro Bortolucci, nº 131 – Bairro Tremembé
São Paulo – SP
02042-011

Carta nº 652/14 - CMS

São Sebastião, 25 de Novembro de 2014.

Referente: Processo SMA nº 7365/09

Prezado Senhor,

Em atenção ao solicitado, informamos que com base na análise dos documentos protocolados e consulta a Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB, concluímos que vosso empreendimento imobiliário nos moldes do projeto apresentado deve ser analisado via GRAPROHAB, conforme estabelecido no Decreto 52.053/07.

Assim torna-se necessário a abertura de processo no Balcão Único da CETESB/São Paulo

Maiores Informações:

<http://www.habitacao.sp.gov.br/conheca-melhor-a-secretaria-da-habitacao/graprohab/index.asp>

Assim visto que o procedimento deve ser feito via GRAPROHAB, informamos que o PSMA 7365/2009 foi arquivado.

Atenciosamente,


ENG. NICANOR BARROS MAIA
Gerente da Agência Ambiental de São Sebastião
CREA Nº 0600779284 – REG. Nº 68-004097

28
mar

Relatório de Vistoria NTUB nº 421
Referência: Processo SMA 007.364/0 2009
Interessado: Pedro Vilani Neto

1- Introdução

Visando atender à solicitação do interessado em obter Autorização para Supressão de Vegetação para construção de sete residências e seus respectivos acessos, foi realizada vistoria técnica no local para fundamentar este relatório, que instruirá o órgão competente em suas determinações.

2- Data da Vistoria

03/07/2009

Solicitação: 15/05/2009

Recebimento: 22/06/2009

3- Acompanhante da Vistoria

Não houve

4- Localização da Área

Estrada da Almada, 2200

Almada, Ubatuba/SP

N=7.417.359 E=511.875

Matricula: Não há matrícula do imóvel anexa ao processo.

5- Descrição da Área Vistoriada

5.1- Quadro de Áreas

Descrição	Hectares	% terreno	F.O.D. em estágio médio de regeneração (ha aprox.)	F.O.D. em estágio inicial de regeneração (ha aprox.)	Veg. Pioneira (ha aprox.)	Estrada Municipal (ha aprox.)	Em APP (ha aprox.)
Área total descrita em projeto.	3,3825	100	0,8750	0,7000	1,7375	0,0700	0,2250
Ocupação/ Supressão	0,6765	20	0,2186	0,1300	0,2300		
Área Remanescente	2,7060	80	0,6564	0,5700	1,5075		0,2250
Área de Preservação Permanente	0,2250	6,65					

Fernando Zioni
Engenheiro Agrônomo
CREA 30690/77-1

29
mas

5.2- Relevo, Solo e Hidrografia

A gleba está situada em encosta, com declividade acentuada, chegando a 66% na porção centro sul da gleba, logo abaixo da estrada. Solo argiloso de baixa fertilidade.

O morro em que está inserido atinge 171 metros de altitude, onde toda área acima da cota 110, é definida como Área de Preservação Permanente.

Não foi constatado qualquer corpo d'água dentro do lote, ou fora dele à distância que o insira em respectiva área de preservação permanente, exceto o mar.

Foi observada a movimentação de terra recente e construção de arrimo próximo a casa existente demonstrada em planta.

5.3- Cobertura Vegetal

Originalmente coberto por Floresta Ombrófila Densa, a gleba, com exceção da área considerada em estágio médio de regeneração, foi desflorestada há décadas passadas, como se observam em fotos aéreas de 1966, possivelmente para agricultura tradicional de coivara, resultando num solo ácido indicado pela presença dominante de sapé. Esta condição ocupa aproximadamente 50% da área total da gleba.

O trecho florestado ao Norte da gleba, considerado em estágio inicial de regeneração, indicado em planta, parece ter sido abandonado para regeneração natural. Livre da influência antrópica degradadora, possivelmente motivados pela declividade e infertilidade acentuada, neste caso, a regeneração foi e é facilitada pelo remanescente florestal anexo.

Na área de vegetação pioneira foi observado o plantio de mudas de coqueiro (*Cocos nucifera*), alinhadas, espaçadas e recém adubadas.

5.4- Situação em Relação às Áreas Especialmente Protegidas

5.4.1- Unidade de Conservação: O lote não está inserido em Unidade de Conservação, porém está inserido em área tombada pelo CONDEPHAAT.

5.4.2- Área de Preservação Permanente: O lote está parcialmente inserido em Área de Preservação Permanente, como define a Resolução CONAMA 303/02, Artigo 3º, Inciso III, item V.

5.4.3 - Zoneamento Ecológico Econômico: Z2-T (Decreto Estadual 49.215/04)

6 - Entorno:

Área declivosa, de difícil ocupação, solo degradado em sua maior parte. Situada na área de amortecimento do PESM, apresenta-se com baixo grau de ocupação, observam-se apenas algumas casas sedes de propriedades com pouca expressão.

Fernando Figueira
Engenheiro Ambiental
CREA 200/04

fls. 30
man

86

7

7 - Conclusão:**Considerando:**

- Ausência de matrícula do imóvel;
- Resolução 40/85 referente ao tombamento da Serra do Mar;
- Área de amortecimento do PESM;
- Artigo 10º do Código Florestal que proíbe derrubada de florestas situadas em áreas com declividade superior a 25°.

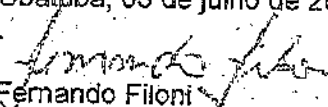
Sugere-se:

- Regularização do título de propriedade perante Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba.
- Relocação das plataformas 2,5 e 7 para locais com vegetação pioneira
- Preparação de memorial descritivo contemplando área verde e seus vértices para averbação, dentro do limite já proposto de 20% de ocupação, e nesta sejam considerados as áreas destinadas ao tratamento de efluentes.
- Apresentação de projeto de sistema de coleta de águas pluviais das vias de acesso.

8 - Encerramento:

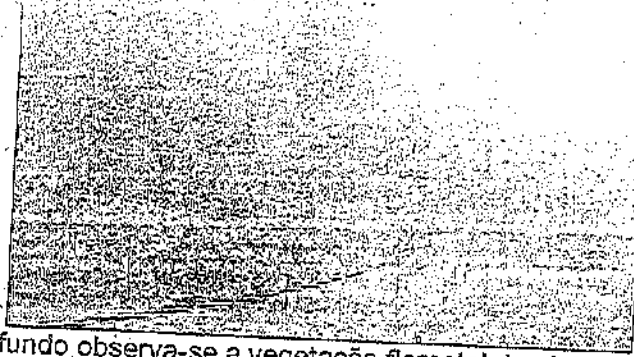
Considerando o exposto suficiente para fundamentação de determinações superiores, e com o propósito de documentar as constatações descritas acima, seguem carta IGC 1:10.000, planta do ZEELN, CONDEPHAAT, fotos do local registradas no curso da vistoria, compondo o presente relatório em 9 páginas, anexo projeto comentado.

Ubatuba, 03 de julho de 2009.


Fernando Filoni
Engenheiro Agrônomo
CREA 5060577592

Fernando Filoni
Engenheiro Agrônomo
CREA 5060577592

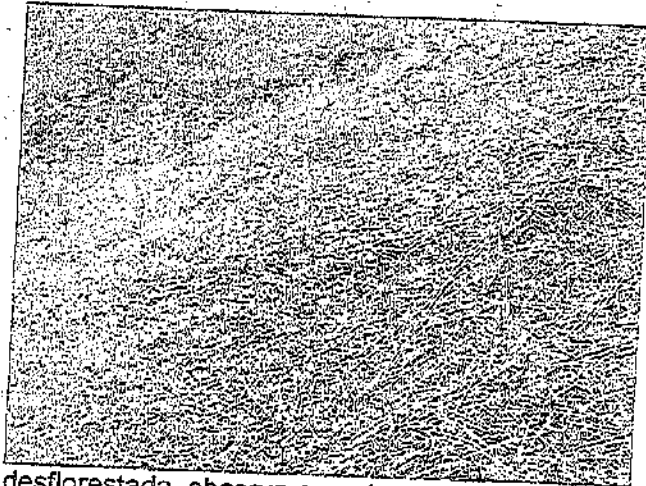
fls. 31
mes



Sob neblina, ao fundo observa-se a vegetação florestal da gleba, na encosta até os limites do mar.



Área de vegetação pioneira, pontilhada por palmeiras indaiá.

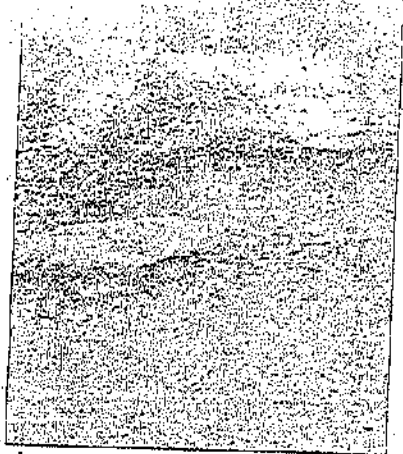


Também na área desflorestada, observa-se entre o sapé roçado, mudas de coqueiro.

fls. 33
mas



Borda da floresta em estágio inicial, na faixa entre o mar e o sapé.



Acima da movimentação de terra recente constatada, observa-se a casa presente na gleba, anotada em planta

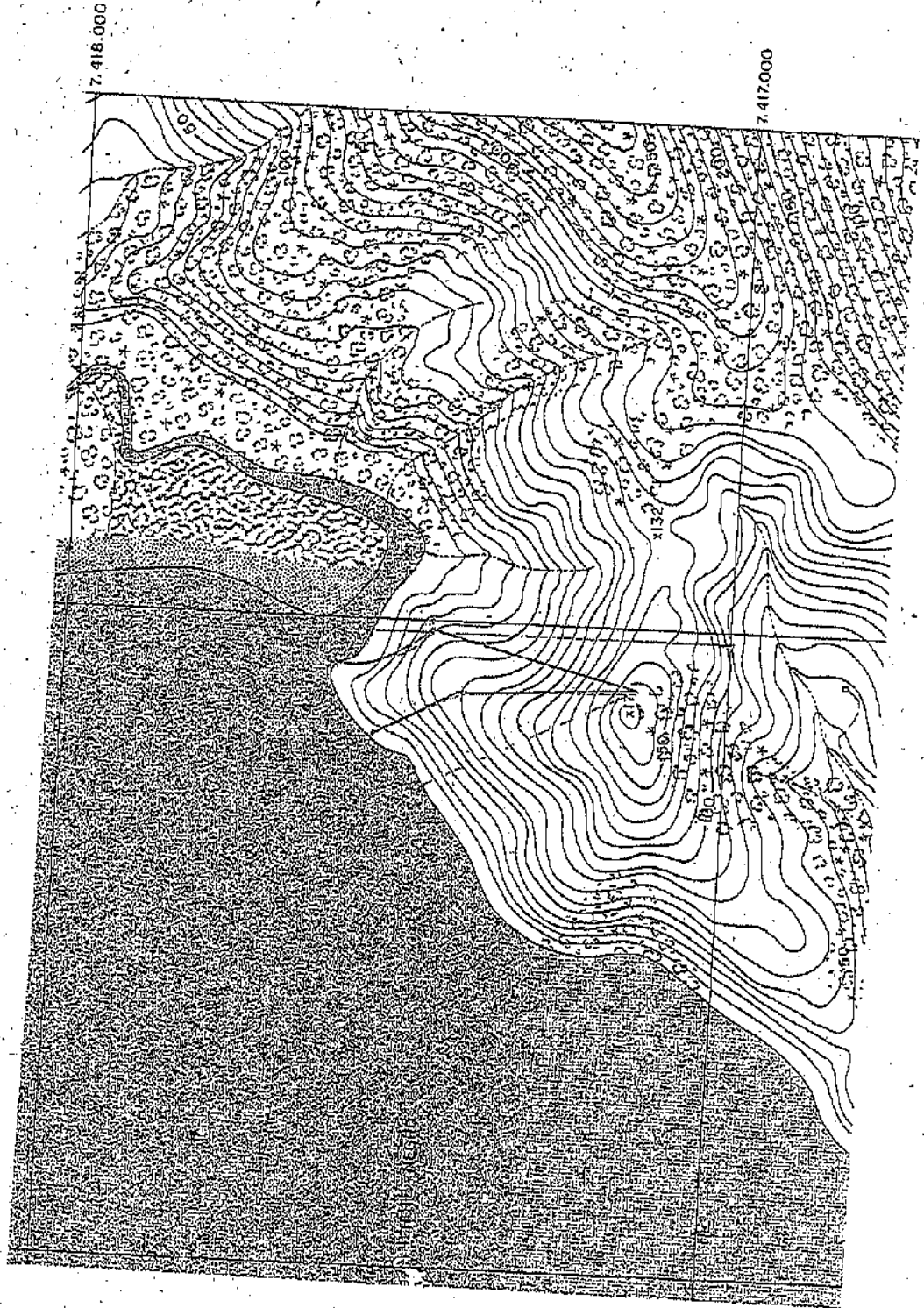


Arrimo observado no local.

Fernando A. P. P.
Engenheiro de Edificações
CREA 3060577592

fls. 34
mas

B8
2



Pedro Filoni
Advogado

Foto aere 2001
O Sino limita garimpeiros
do floresta

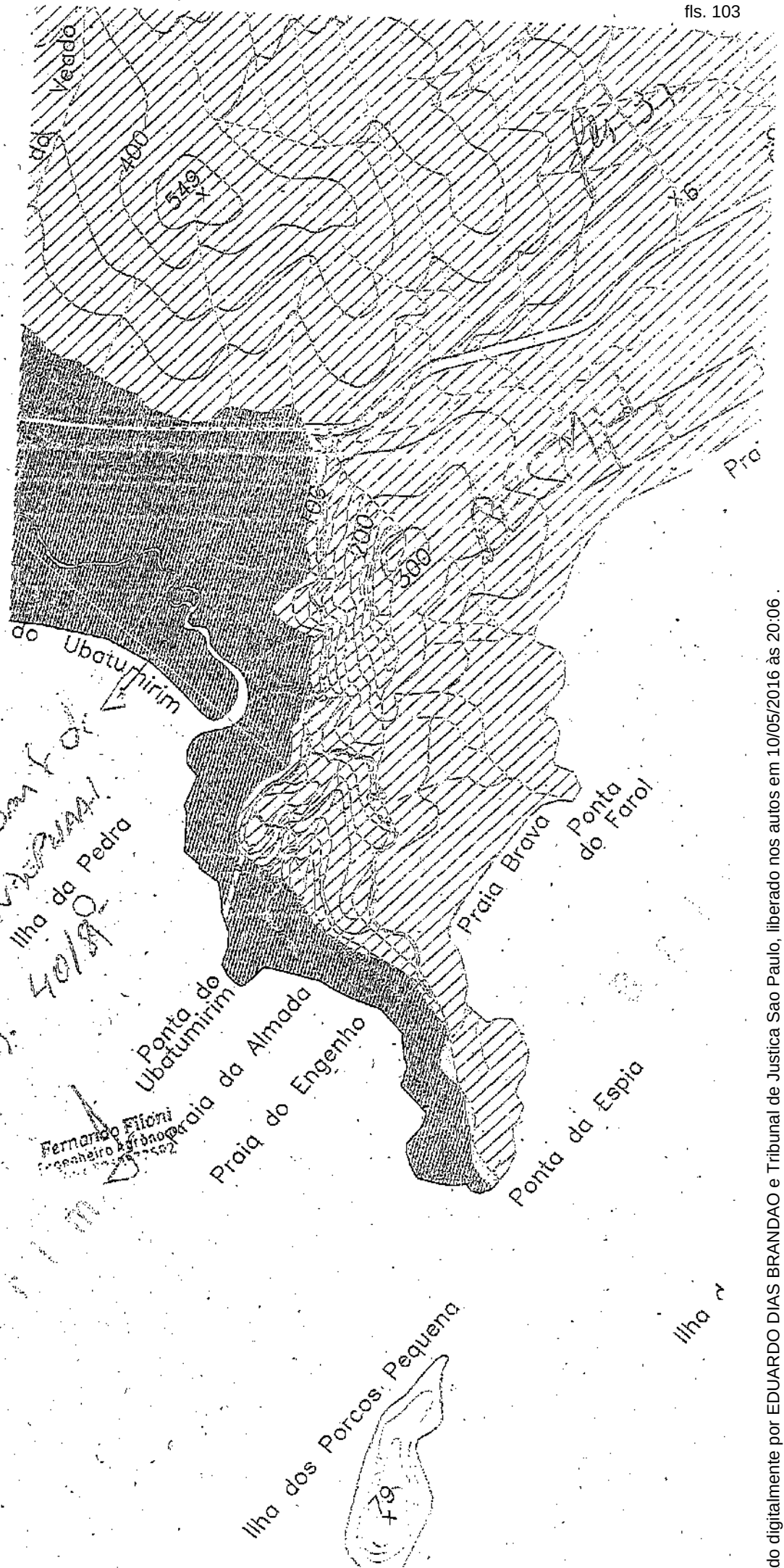
ESTRADA
MUNICIPAL
DE ABRIL





88
7

Ar. tom f. de
Ribeiro
R. 40/89
Ilha da Pedra



21
Fes

422

90

Relatório de Vistoria NTUB nº
Referência: Processo SMA 007.365/0 2009
Interessado: Nilson Amâncio Junior

1- Introdução

Visando atender à solicitação do interessado em obter Autorização para Supressão de Vegetação para construção de nove residências e seus respectivos acessos, foi realizada vistoria técnica no local para fundamentar este relatório, que instruirá o órgão competente em suas determinações.

2- Data da Vistoria

03/07/2009

Solicitação: 15/05/2009

Recebimento: 22/06/2009

3- Acompanhante da Vistoria

Não houve

4- Localização da Área

Estrada da Almada, 2200

Almada, Ubatuba/SP

N=7.417.281 E=511.879

Matrícula: Não há matrícula do imóvel anexa ao processo.

5- Descrição da Área Vistoriada

5.1- Quadro de Áreas

Descrição	Hectares	% terreno	F.O.D. em estágio médio de regeneração (ha aprox.)	F.O.D. em estágio inicial de regeneração (ha aprox.)	Veg. Pioneira (ha aprox.)	Estrada Municipal (ha aprox.)	Em APP (ha aprox.)
Área total descrita em projeto.	3,3799	100	0,3600	0,5600	2,4599	0,0800	0,6000
Ocupação/ Supressão	0,6642	20	0,0643	0,2307	0,3694		
Área Remanescente	2,7157	80	0,2957	0,3293	2,0905		0,6000
Área de Preservação Permanente	0,6000	17,75					

Remônio Filoni

22
Fm**5.2- Relevo, Solo e Hidrografia**

A gleba está situada em encosta, com declividade acentuada, chegando a 50% a noroeste. Solo argiloso de baixa fertilidade.

O morro em que está inserido atinge 171 metros de altitude, onde toda área acima da cota 110, é definida como Área de Preservação Permanente.

Não foi constatado qualquer corpo d'água dentro do lote, ou fora dele à distância que o insira em respectiva área de preservação permanente, exceto o mar.

5.3- Cobertura Vegetal

Originalmente coberto por Floresta Ombrófila Densa, a gleba, com exceção da área considerada em estágio médio de regeneração, foi desflorestada há décadas passadas, como se observam em fotos aéreas de 1966, possivelmente para agricultura tradicional de coivara, resultando num solo ácido indicado pela presença dominante de sapé. Esta condição ocupa aproximadamente 70% da área total da gleba.

O trecho próximo ao mar, indicado em planta, considerado em estágio inicial de regeneração, parece ter sido abandonado para regeneração natural. Livre da influencia antrópica degradadora, possivelmente motivados pela declividade e infertilidade acentuada, nestê caso, a regeneração foi e é facilitada pelo remanescente florestal anexo.

5.4- Situação em Relação às Áreas Especialmente Protegidas

5.4.1- Unidade de Conservação: O lote não está inserido em Unidade de Conservação, porém está inserido em área tombada pelo CONDEPHAAT.

5.4.2- Área de Preservação Permanente: O lote está parcialmente inserido em Área de Preservação Permanente, como define a Resolução CONAMA 303/02, Artigo 3º, Inciso III, item V.

5.4.3 - Zoneamento Ecológico Econômico: Z2-T (Decreto Estadual 49.215/04)

6 - Entorno:

Área declivosa, de difícil ocupação, solo degradado em sua maior parte. Situada na área de amortecimento do PESM, apresenta-se com baixo grau de ocupação, observam-se apenas algumas casas sedes de propriedades com pouca expressão.

7 - Conclusão:

Considerando:

- Ausência de matrícula do imóvel;
- Resolução 40/85 referente ao tombamento da Serra do Mar;
- Área de amortecimento do PESM;
- Artigo 10º do Código Florestal que proíbe derrubada de florestas situadas em áreas com declividade superior a 25º.

Fernando Filoni
Engenheiro Agrônomo
CREA 50/0377592

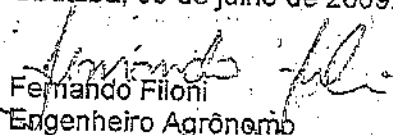
Sugere-se:

- Regularização do título de propriedade perante Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba.
- Relocação das plataformas 6,7,8 e 9 para locais com vegetação pioneira
- Preparação de memorial descritivo contemplando área verde e seus vértices para averbação, dentro do limite já proposto de 20% de ocupação, e nesta sejam considerados as áreas destinadas ao tratamento de efluentes.
- Apresentação de projeto de sistema de coleta de águas pluviais das vias de acesso.

8 – Encerramento:

Considerando o exposto suficiente para fundamentação de determinações superiores, e com o propósito de documentar as constatações descritas acima, seguem anexas fotos do local registradas no curso da vistoria, compondo o presente relatório em 5 páginas, anexos foto aérea (2001), carta IGC 1:10.000, planta do ZEELN, CONDEPHAAT e projeto comentado.

Ubatuba, 03 de julho de 2009.


Fernando Filoni
Engenheiro Agrônomo
CREA 5060577592

Fernando Filoni
Engenheiro Agrônomo
CREA 5060577592

207
Fm



Acesso à gleba – observe declividade do terreno.



Da estrada, observa-se a extensa área de vegetação pioneira até a floresta.



Área de vegetação em estágio inicial da gleba; observam-se embaúbas entre remanescente de juçara.

Fernando Filoni
Engenheiro Agrônomo
CREA 5050577592

92

25



Observa-se após a vegetação pioneira presente na gleba, uma formação bem desenvolvida na propriedade vizinha, esta, por faixa estreita, é contigua ao remanescente florestal da gleba.



Borda da área florestada.

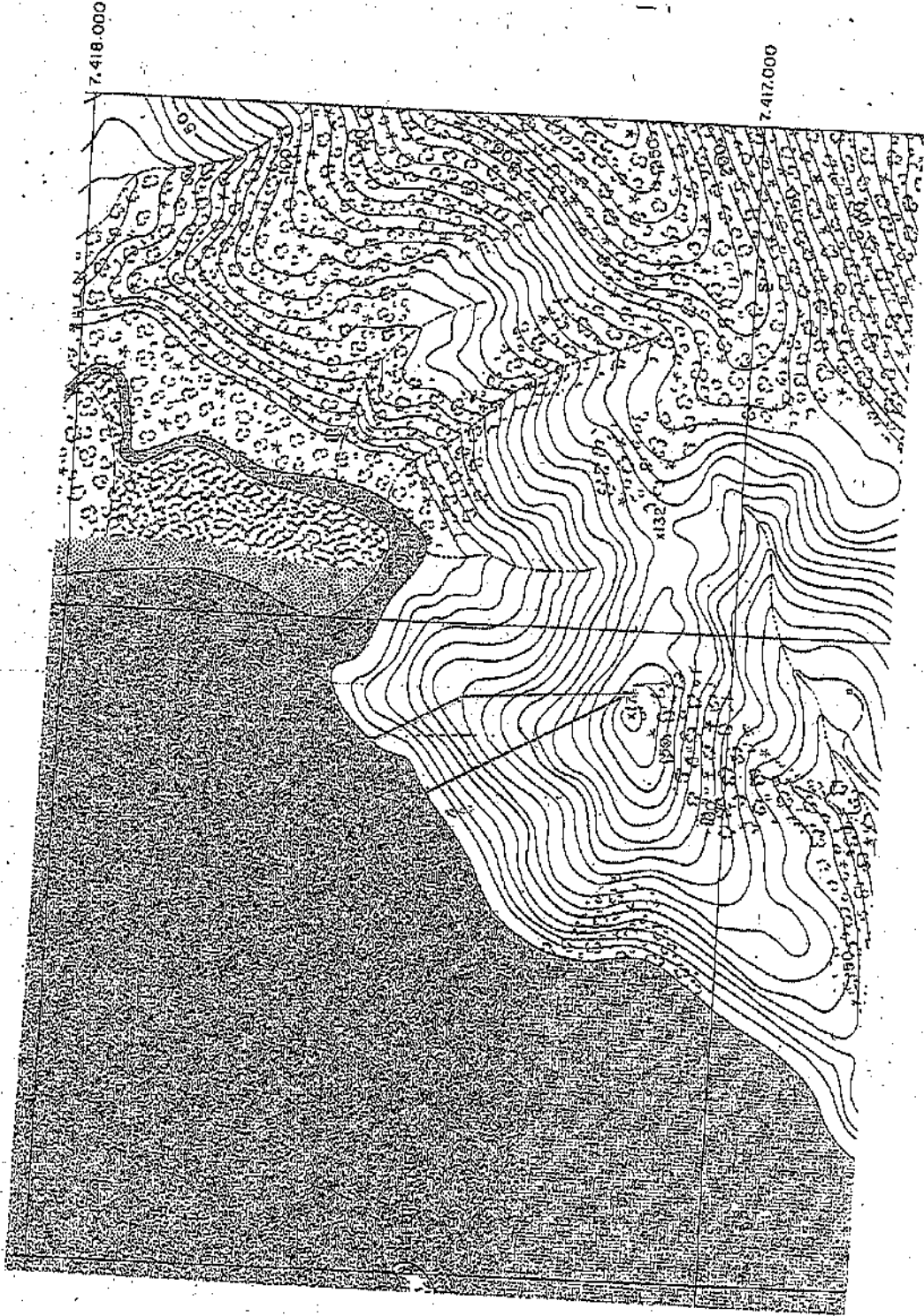
Fernando Filoni
Engenheiro Agrônomo
CREA 5008577592

26
Vere

m 13
27x2=114

100 —

g - 20%



Fundado Filio
B. Aguiar

10/05/2016

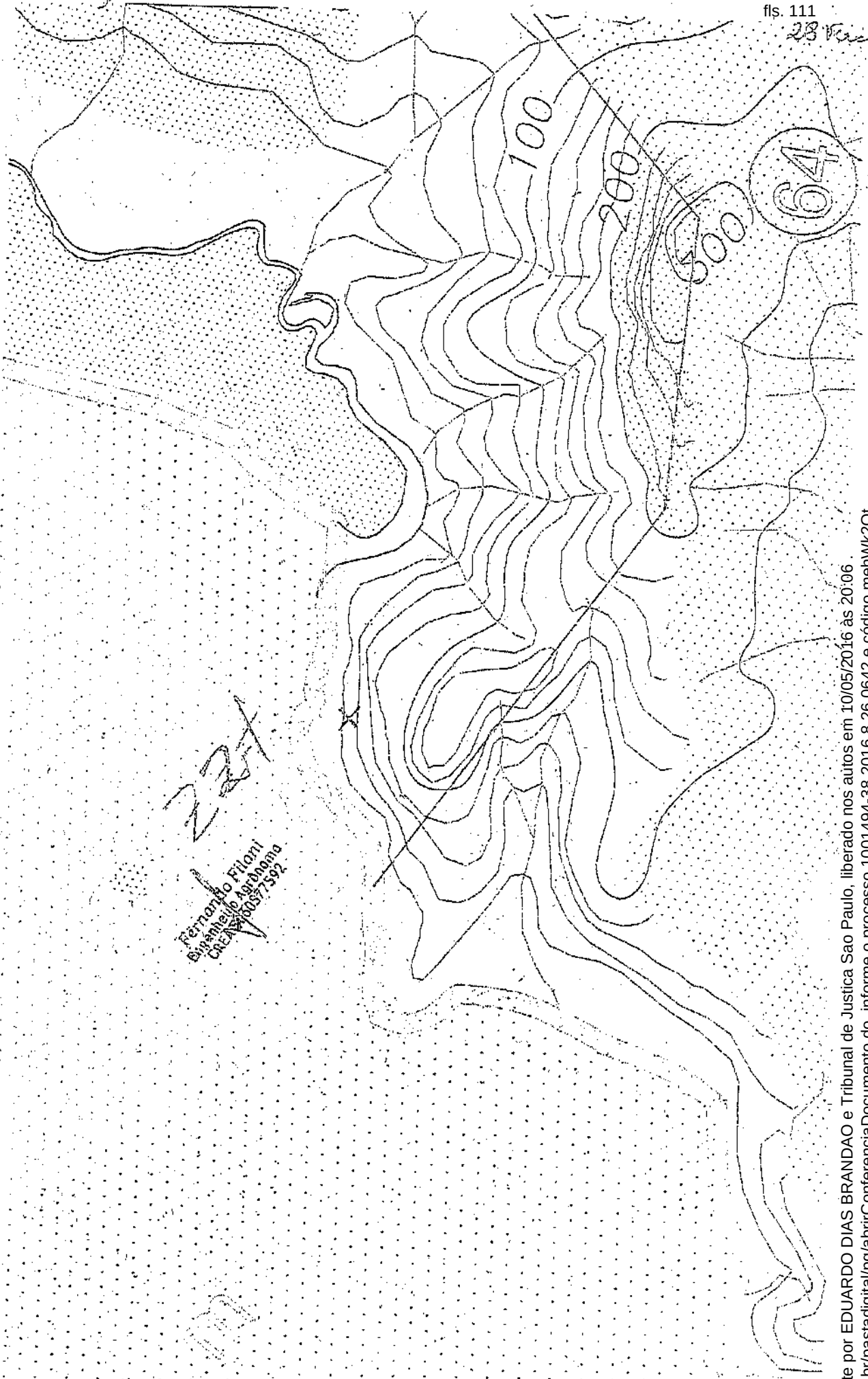
Foto Aere 2007

Observações: o mapa
dos limites do país

Fernando Filon
Gen. de Artilharia
CRA 308057/92



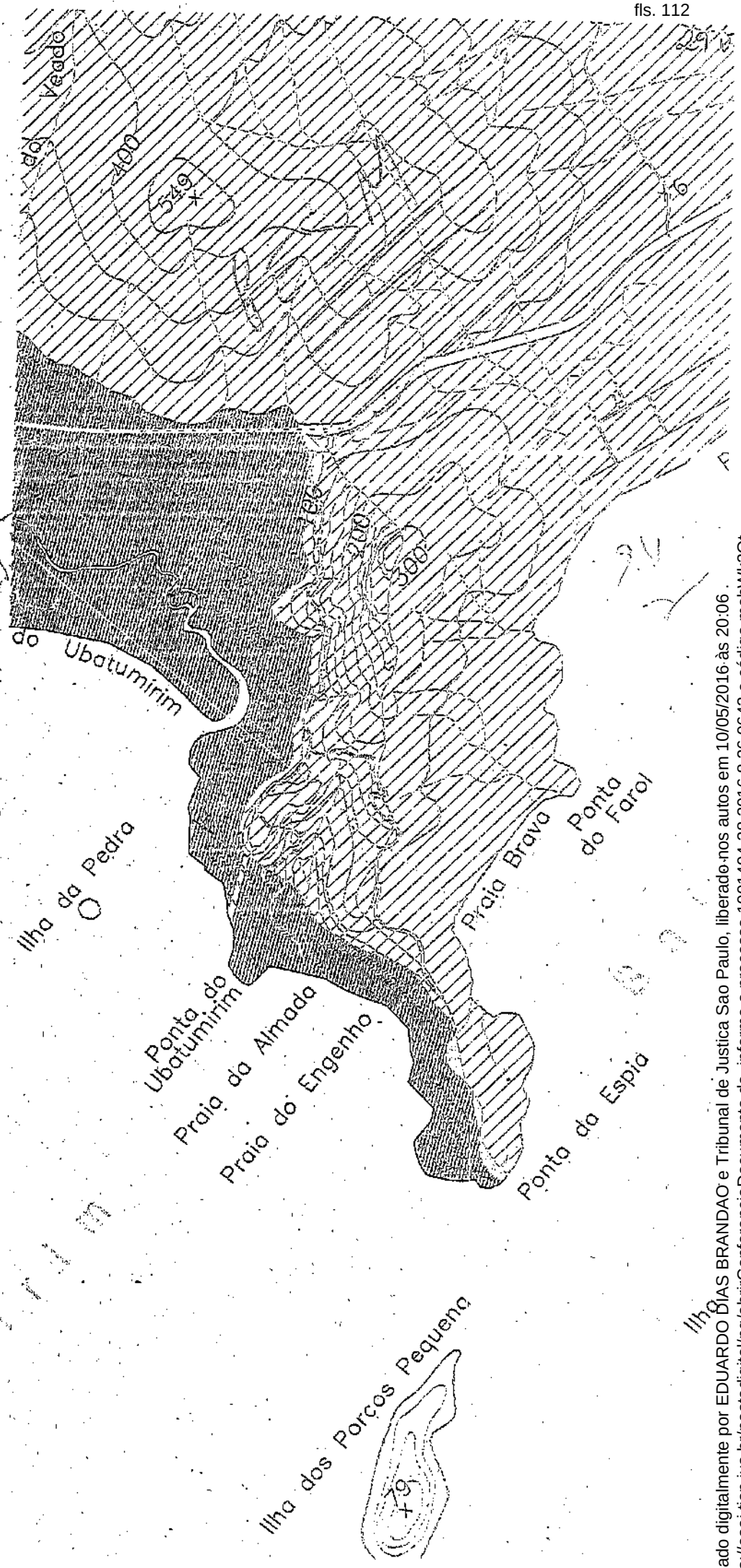
93



Ferreira Filoni
Engenheiro Agrônomo
CRP 10057-592

ÁREA TOMBADA
PELO CONSELHO
R. 40/75

Fernando Hilani
Engenheiro Agrônomo
CREA 50065/57392



Companhia de Arquitetos
Engenharia, Consultoria e Representações

Wilson Carrasco
FROST

Ubatuba, 23 de Agosto de 2011

Ofício nº 035 / 11

Assunto: Resposta ao Of 062/11 CMU

Referencia: Processos SMA 7364 / 09 e 7365 / 09

A/C: BIOL. JOAO CARLOS MILANELLI
Gerente da Agencia Ambiental de Ubatuba
GRB nº 06373/01-D Reg nº 35-4854-7

SIGAM Nº 84517
DATA 12/08/11
CETESB
CETESB AGÊNCIA AMBIENTAL DE UBATUBA

Em atenção ao Of. acima em epigrafe, referente aos Proc. nº 7364/09 e 7365 / 09, onde informa conforme a necessidade estabelecida no Decr. 52.053/07, tomando-se necessária a abertura de processo junto ao GRAPROHAB.

Conforme solicitação anterior Of. 173/11 enviado por V.S., onde solicitava no Item 6 do respectivo Of. a necessidade de abertura de Proc. junto ao GRAPROHAB afim de obter o licenciamento para o devido parcelamento do solo.

Conforme já explicitado e, afim de esclarecimentos maiores, juntamos a presente os projetos abaixo relacionados:

- Unificação de Lotes, plantas 01/02 e 02/02;
- Completo / Aprovação, plantas 01/03, 02/03 e 03/03;

Ficando assim demonstrado que o presente empreendimento não mais se trata de "CONDOMINIO", o qual caracterizava o parcelamento de solo, mas sim empreendimento do ramo hoteleiro, na forma de Hotel Flat Residence, de estrutura modular horizontal e individual, como demonstram as plantas apresentadas com as respectivas propostas de ocupação e preservação de áreas verdes.

Ademais, esta cabalmente demonstrado conforme plantas apresentadas, que o percentual de preservação soma mais de 80%, mínimo definido em uma Z-2T, desconsiderando também a área de marinha, uma vez que no interior da mesma não haverá nenhuma proposta de ocupação.

At. Vitor Hugo Dias Vieira, 01/08/2011 Tel (12) 3823-7550 / Chapeco, SC. A. F. Vieira

CETESB CMU UBATUBA 08/SET/2011 16:53 000001414

Apesar do Projeto não se tratar de Condomínio, conforme já esclarecido; Portanto ao nosso entendimento não há que se falar em recorrer ao GRAPROHAB afim de se obter o licenciamento; Pois, cabe ressaltar que para os fins de análise e deliberações sobre projetos habitacionais referidos no artigo 5º do Decreto Estadual nº. 52.053, de 13 de agosto de 2007, que reestrutura o GRAPROHAB; segue abaixo a discriminação da legislação citada:

Artigo 5º - Caberá ao GRAPROHAB analisar e deliberar sobre os seguintes projetos de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais urbanos a serem implantados:

- I - projetos de loteamentos para fins habitacionais;
- II - projetos de conjuntos habitacionais com abertura ou prolongamento de vias públicas existentes;
- III - projetos de desmembramentos para fins habitacionais que resultem em mais de 10 (dez) lotes não servidos por redes de água e de coleta de esgotos, guias e sarjetas, energia e iluminação pública;
- IV - projetos de condomínios residenciais que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) condomínios horizontais e mistos (horizontais e verticais), com mais de 200 unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00m²;

b) condomínios verticais, com mais de 200 unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00m², que não sejam servidos por redes de água e de coleta de esgotos, guias e sarjetas, energia e iluminação pública;

c) condomínios horizontais, verticais ou mistos (horizontais e verticais) localizados em área especialmente protegidas pela legislação ambiental com área de terreno igual ou superior a 10.000,00m².

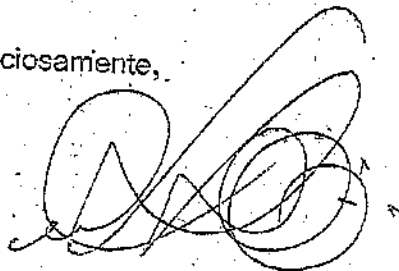
Parágrafo único - Os projetos não enquadrados nas hipóteses previstas neste artigo deverão, do mesmo modo, atender às disposições da legislação vigente, facultando-se ao interessado requerer a apreciação e aprovação por parte do GRAPROHAB.

Logo o empreendimento retratado nas plantas e projetos apresentados, demonstra que o empreendimento não figura como "CONDOMÍNIO", mas como Hôtel Flat Residence; Ademais, reza no Parágrafo Único que é Facultativo no caso vertente, o interessado requerer ou não a apreciação e aprovação por parte do GRAPROHAB.

Ressaltando desde já, enaltecendo Vs.Ss; A maneira correta e capacitada de exercer o "múnus" publico em apreciar nossas considerações.

Esperamos haver esclarecido o comunicado de V.S., colocando-nos a disposição, caso haja qualquer duvida oriunda do presente.

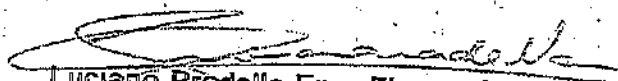
Atenciosamente,



Nilson Amancio Junior Adv.

OAB/SP. 63.267

Diretor Jurídico



Luciano Pradella Eng. Florestal

CREA 5060868838

Diretor Técnico

CETESBCOMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental**FOLHA DE DESPACHO****SISCAD**

De:

Para:

Data:

C – Assistente Célia Poeta

CMS

10/10/2014

Referência:

Processo SMA nº 7364/2009 e 7365/2009 – Pedro Vilani Neto (1513405) e Nilson Amâncio Junior (NIS 1513402)
Município de Ubatuba

Assunto:

Flat Residence – Apart hotel – necessidade de aprovação no GRAPROHAB

Senhor Gerente,

Os dois casos em questão referem-se a solicitação de Autorização para supressão de vegetação para implantação de 20 módulos de habitação unifamiliar e um módulo referente a recepção, em um terreno com área de 53657,64 m², resultado do remembramento das áreas do lote A, com 26.069,74 m² e do lote B, com 27.587,90 m².

Os processos foram encaminhados a área de apoio para esclarecimentos quanto a necessidade de aprovação do referido projeto via GRAPROHAB, considerando tratar-se de condomínio com área de terreno acima de 10.000 m², em área especialmente protegida, ou seja no litoral.

O interessado ao ser comunicado com relação a necessidade de aprovação no GRAPROHAB informou à CETESB que por ser um apart hotel e não um condomínio e assim não se tratar de parcelamento do solo.

Alguns esclarecimentos são necessários, condomínio não é uma forma de parcelamento do solo, porém está sujeito à aprovação no GRAPPRHAB, desde que enquadrado nas condições estabelecidas no inciso IV, do artigo 5 do Decreto Estadual nº 52.053/2007.

A questão que gera dúvida no presente caso é o que de fato se constitui um Flat ou apart hotel.

É um empreendimento onde as unidades habitacionais estão providas de serviços de hotelaria, que pode ter um único proprietário para todas unidades ou pode ter vários proprietários, um para cada unidade.

A natureza jurídica do Flat ou Apart-hotel é condomínio, onde a locação pode ser feita em forma de pool (associação de moradores em conjunto com uma empresa que disponibiliza a unidade) ou diretamente com o próprio proprietário.

Apesar de flat e apart-hotel se tratar de condomínio ainda restaram dúvidas, se esse tipo de empreendimento estaria sujeito à aprovação do GRAPROHAB.

Foram feitos contatos mais de uma vez com a Secretária Executiva do GRAPROHAB e com a Secretaria da Habitação do Estado visando obter esclarecimentos com relação a atividade de

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

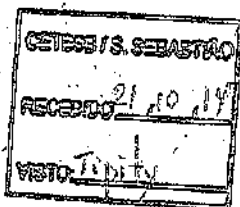
Flat ou apart hotel, ocasião em que foram discutidas as diferenças entre esse tipo de atividade e a atividade de hotel propriamente dito.

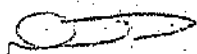
Concluiu-se que os flats ou apart-hotéis são empreendimentos imobiliários em forma de condomínio, em que as unidades habitacionais autônomas e que podem ser utilizados para fins de locação por períodos variados ou não.

Portanto, em se tratando de condomínio está sujeito à aprovação do GRAPROHAB, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.053/2007.

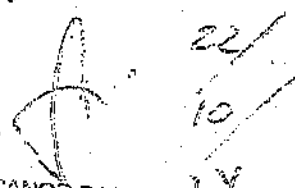
No caso em questão, por se tratar desse tipo de empreendimento e em área especialmente protegida, com área superior a 10.000m² está sujeito a aprovação via GRAPROHAB para sua implantação.

Lembramos ainda que, independente da questão ser ou não o empreendimento sujeito à aprovação do GRAPROHAB, a área onde pretende se instalar encontra-se localizada, conforme informações constante às fls. 22, de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Setor do Litoral Norte, em Z-2T, área onde os usos permitidos e as restrições estão estabelecidos no Decreto Estadual nº 49. 215/2004 (artigo 7º e 11) e Resolução SMA 24/2005, nos quais o empreendimento pretendido deverá se enquadrar, além de atender a legislação florestal.




Célia Regina B. Palis Poeta
Assistente Executivo

*AO Engº Faustino
Para ciência do Despacho
datado de 10/10/2014 e mes-
uramento.*


NICANOR BARROS MAIA
Gerente da Agência Ambiental
de São Sebastião
CREA nº 0600779264 - Reg. nº 68.004097

9

APARTAMENTOS

RECEPCAO/ ADMINISTRACAO

QUARTA
Dezênis na Folha 03/03

Estrada Municipal da Almada
 << 137,50m >>

SCENIC
50.00m.
A DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

AB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DIAS BRANDAO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 10/05/2016 às 20:06 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001494-38.2016.8.26.0642 e código mehWk2ot.

Estrada Municipal da Almada

Carlos Eduardo ou Siro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
 Fone: (012) 3832-6013 / Fax: 3833-1177

Ubatuba, 24 de setembro de 2014.

Ofício nº 2216-14-3PJ-1op

Ref. Inquérito Civil nº 61/11 (nosso nº de ordem)

(favor utilizar esta referência na resposta)

Assunto: "Eventual dano ambiental localizado na praia da almada, altura do 2200".

Ilustríssimo Senhor

Visando instruir autos acima mencionados, sirvo-me do presente para **REITERAR os termos do nosso ofício nº 707/14 e 1243/14**, que solicitaram a Vossa Senhoria informações sobre eventual existência de procedimento de licenciamento da área mencionada nas peças anexas (já enviadas). **Concedo prazo de 30 dias para a resposta.**

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

LAIS

LAIS FERNANDA SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Ao Ilustríssimo Senhor

Gerente responsável CETESB – Unid. São Sebastião

Rua Francisco da Cruz Maldonado, 132 – Centros

São Sebastião/SP - CEP 11.600-000

CETESB CMS SPO SECRETARIO 01/09/2014 15:28 000001919



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
Fone: (012) 3832-8013 / Fax: 3833-1177

Ubatuba, 09 de junho de 2014.

Ofício nº 1243-14-3PJ-1op

Ref. Inquérito Civil nº 61/11 (nosso nº de ordem)

(favor utilizar esta referência na resposta)

Assunto: "Eventual dano ambiental localizado na praia da almada, altura do 2200",

Ilustríssimo Senhor

Visando instruir autos acima mencionados, sirvo-me do presente para **REITERAR os termos do nosso ofício nº 707/14**, que solicitou a Vossa Senhoria informações sobre eventual existência de procedimento de licenciamento da área mencionada nas peças anexas (já enviadas). **Concedo prazo de 30 dias para a resposta.**

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

CÓPIA

HÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO

Promotor de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor

Gerente responsável CETESB – Unid. São Sebastião

Rua Francisco da Cruz Maldonado, 132 – Centros

São Sebastião/SP - CEP 11.600-000

CETESB CMS SMO SEBASTIÃO 13/JUN/2014 14:34 00001072



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
Fone: (012) 3832-6013 / Fax: 3833-1177

CETESB	MP 25/01/2015	fls. 122
PROCESSO	08	
Fax	08	

Ubatuba, 09 de abril de 2014.

Ofício nº 707-14-3PJ-1op

Ref. Inquérito Civil nº 61/11 (nosso nº de ordem)

(favor utilizar esta referência na resposta)

Assunto: "Eventual dano ambiental localizado na praia da almada, altura do 2200",

Ilustríssimo Senhor

Visando instruir autos acima mencionados, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria informações sobre eventual existência de procedimento de licenciamento da área mencionada nas peças anexas (já enviadas). **Concedo prazo de 30 dias para a resposta.**

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

CÓPIA

CÁROLINA LIMA ANSON

Promotora de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor

Gerente responsável CETESB – Unid. São Sebastião

Rua Francisco da Cruz Maldonado, 132 – Centros

São Sebastião/SP - CEP 11.600-000

45500000 82-51 3102/2014 0015035 005 010 851120



~~MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO~~
~~PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA~~

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
Fone: (012) 3832-6013 / Fax: 3833-1177

Ubatuba, 26 de agosto de 2013.

Ofício nº 1187-13-1PJ-1op/13- PJPP
Ref. Inquérito Civil nº 61/11 (nosso nº de ordem)
(favor utilizar esta referência na resposta)

Ilustríssimo Senhor

Visando instruir autos acima mencionados, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria informações sobre eventual existência de procedimento de licenciamento da área mencionada nas peças anexas.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

HÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO
Promotor de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor
Gerente responsável CETESB – Unid. São Sebastião
Rua Francisco da Cruz Maldonado, 132 – Centros
São Sebastião/SP - CEP 11.600-000

CEJESB CHS SHG SEPSTHO 30/09/2013 15:13 000002314



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa
do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Litoral Norte

103

São Sebastião, 12 de novembro de 2014.

Ofício nº 1026/2014 – GAEMA/LN gbr

Senhor Promotor.

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para remeter a esta Promotoria o Protocolado nº 773/14, tendo em vista que ele faz referência ao IC 69/11, apensado ao IC 61/11, em trâmite nesta Promotoria de Justiça. Externo, nesta oportunidade, votos de consideração.

ALFREDO LUIS FORTES NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Doutor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
DD. 3º Promotor de Justiça de Ubatuba Promotoria de Justiça de Ubatuba

PROTOCOLADO nº 1953, 14
Em 21 / 12 / 14

PRAÇA BRIGADEIRO RAFAEL TOBIAS DE AGUIAR S/Nº, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO-SP
CEP 11600-000 - FONE: (012) 3892-1616



Ubatuba, 22 de julho de 2014.

Ofício SMAJ/MP nº 213/2014 (nosso)

104
✓

Ref.: IC 69/2011 – Impedimento de regeneração natural de demais formas de vegetação (gramíneas e arbustivas), às margens de curso d'água (rio Grande), através de aterro composto de lixo orgânico e resíduos sólidos derivados de limpeza de terrenos, valas e entre outros, efetuados pela PMU com autorização do proprietário, em área correspondente a 0,065 há, no interior de Área de Preservação Permanente, sem autorização dos órgãos competentes, em área localizada na Rodovia Oswaldo Cruz, ao lado do nº 2610, Bairro Mato Dentro, neste Município de Ubatuba, objeto do AIA 228738.

Ilustríssima Promotora,

GAEMA Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente	
PROTOCOLO nº	113 / 14
DATA:	28 / 07 / 14
ASSINATURA:	Gabaine

Em atenção ao IC 69/2011 e ao Ofício 652/2013-GAEMA-LN—
Ubatuba-2op, encaminhamos cota do Secretário Municipal do Meio Ambiente, sobre o assunto em questão.

e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima

Agamenon Batista de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/SP 60.107

A Ilma. Sra. Dra.
Carolina Lima Anson
DD. Promotora de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA
Praça Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, s/nº - Centro
São Sebastião – SP - CEP 11.600-000

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
E-mail: juridico@ubatuba.sp.gov.br
Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Maria Alves, 850 - Centro
Ubatuba/SP - CEP: 11680-000
Tel.: (12) 3834-4431/3834-4438

Folha N° 5214/14
 Proc. N°
 20 rub/SMA

A SMA.

103

Solicito elaborar cronograma para
 reflorestamento ou recuperação da área, se
 necessário, em conjunto com a Obras.

16/05/14


 Ronaldo de Andrade
 OAB/SP 158381

RECEBI 20/05/14
 SMA

Yelene

A SMA.

Segundo despacho do Eng. Vitor, a área
 encontra-se em estágio médio de regeneração.
 Sendo assim, não é necessário plantio de
 espécies arbóreas, sendo suficiente
 o monitoramento da área.

Secre. de Assuntos Jurídicos
 Receb. 18/07/14
 Yelene

18/07/14 

Juan Blanco
 Secretário
 Meio Ambiente
 Juan Blanco
 Secretário
 Meio Ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa
do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Litoral Norte

Protocolado nº 773/14

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em contato com o Oficial de Promotoria de Ubatuba, David Webster, fui informada de que o IC 69/2011, referenciado neste protocolado, tramita na Promotoria de Justiça de Ubatuba apensado ao IC 61/2011. São Sebastião, 12 de novembro de 2014. Eu, (G) Gislaine Braga Rodrigues, Oficial de Promotoria - GAEMA/LN, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2014, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **Alfredo Luis Portes Neto, DD. Promotor de Justiça em atuação no GAEMA-LN.** Eu, (G), Gislaine Braga Rodrigues, Oficial de Promotoria do GAEMA-LN, subscrevi.

Vistos;

Tendo em vista a certidão supra, remeta-se o protocolado à Promotoria de Justiça de Ubatuba.

São Sebastião, 12 de novembro de 2014.

ALFREDO LUIS PORTES NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa
do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Litoral Norte

Protocolado nº 773/14

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado às fls. retro, remeti o presente expediente à Promotora de Justiça de Ubatuba através do Ofício nº 1026/14. São Sebastião, 12 de novembro de 2014. Eu, (Ch) Gislaine Braga Rodrigues, Oficial de Promotoria - GAEMA/LN, subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

108
2

Certifico que o prazo de 180 dias para a conclusão deste IC **expirou**. O referido é verdade. Ubatuba, 15/12/14 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi

Nesta data de 15 de dezembro 2014, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. Dr. **Luiz Fernando Guedes Ambrogi, Promotor de Justiça**. Eu, ... (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

INQUÉRITO CIVIL Nº. 61/11

109
2

Vistos:

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apuração de suposta degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo em área de aproximadamente 0,0119ha na Estrada Principal da Almada, nº 2.200, Bairro Almada, nesta cidade de Ubatuba.

Expediu-se ofício ao CFA para realização de vistoria no local dos fatos, objetivando-se apurar a ocorrência de dano ambiental e as medidas eventualmente necessárias à reparação.

A aguardada resposta do referido órgão ambiental sobreveio a fls. 37/37v., oportunidade em que informou que a requisição foi direcionada à CETESB, órgão com atribuição para a solicitação em questão.

Não obstante o encaminhamento do CFA, foi expedido o ofício de fls. 40 para a CETESB cobrando-se a resposta, mas, vencido o prazo, nada sobreveio.

A fl. 44, foi certificado contato telefônico com a Sra. Dirce Danigushi, do Administrativo da Cetesb, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

prometeu agilizar a resposta. A fl. 46, foi certificado contato via e-mail para o Sr. Fausto – técnico da Cetesb.

Ofício expedido à Cetesb. Resposta a fls. 82/98.

A fls. 104/105 a PMU informou que o local encontra-se em estágio médio de regeneração.

É o relatório.

O prazo para a conclusão do presente inquérito civil encerrou-se.

Havendo ainda pendência, **PRORROGO** o prazo de conclusão por mais 180 dias, consoante determina o artigo 24 do ato Normativo 484/06-CPJ, de 05 de outubro de 2006.

É o relatório.

Necessário o prosseguimento deste Inquérito Civil, uma vez que necessária constatação das medidas reparadoras necessárias.

Tendo expirado o prazo para a conclusão deste Inquérito Civil e havendo diligências a serem efetivadas, **PRORROGO** o presente por mais **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 24 do Ato Normativo 484-CPJ de 05 de outubro de 2006. Cientifique-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

110
R

Diante informação de que o local encontra-se em estágio médio de regeneração, determino oficie-se a polícia militar ambiental para nova vistoria da área.

Ubatuba, 26 de fevereiro de 2015.

Luiz Fernando Guedes Ambrogi

Promotor de Justiça

Renata Bellei Rocha Marostica

Analista do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

111
8

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos ofício nº 157/15, oriundo do CFA. Ubatuba, 08/05/15. Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi. 8

Certifico que dei cumprimento somente nesta data em virtude do invencível volume de serviço ao qual não dei causa. O referido é verdade. Ubatuba, 08/05/15 (André Otávio Sampaio), 8 Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Centro Técnico Regional de Fiscalização VII
Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP
CEP 12010-510 – Tel. (12) 3632-8007 – Fax (12) 3632-2285

112
2

Ofício nº 0157/2015 - CFA/CTRF7
Ref.: PSMA nº 12.703/2011

Assunto: Ofício nº 1400/2012 - PJMA
Ref. Inquérito Civil nº 61/2011

Ubatuba, 13 de fevereiro de 2015.

Senhor Promotor,

Em atenção ao requerido por Vossa Excelência, por meio do Ofício supracitado, encaminha-se ora anexa cópia do Relatório de Vistoria n.º 39/2015, elaborado pelo Especialista Ambiental Rafael Beltrame Bignotto.

Ao ensejo, renovam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gal. Helys Corrêira Sant'Anna
Dir. 20.103.103-0
Coordenador de Fiscalização

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Diretor

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Hélio Junqueira de Carvalho Neto
Promotor de Justiça
Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 – Estufa II
Ubatuba/SP – CEP 11680-000

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
Promotoria de Justiça de Ubatuba
PROTOCOLO nº 310 / 15
Em 26 02 / 15

RBB



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
 Centro Técnico Regional de Fiscalização
 Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental
 Largo Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia - Taubaté/SP
 CEP 12010-510 - Tel. (12) 3632-8007 - Fax (12) 3632-2285

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA nº 039/2015

1. DADOS INICIAIS

Processos: PSMA nº 12.270/2011; nº 12.703/2011; nº 6.969/2014; nº 1.473/2013
 Autos de Infração Ambiental: AIA nº 229069/2009; AIA nº 250967/2010, AIA nº 260593/2011
 Autuados: NILSON AMANCIO JUNIOR e PEDRO VILANI NETO
 Interessados: Ministério Público do Estado de São Paulo - GAEMA, e Poder Judiciário
 Referências do requisitante:
 Processo nº 642.01.2011.003355-5/000000-000
 Controle 361/2011

Ação Civil Pública nº 0004224-15.2011.8.26.0642
 Inquérito Civil nº 61/2011

Processo nº 0002928-55.2011.8.26.0642
 Controle nº 403-JE

Endereço: Estrada da Almada nº 2200
 Município: Ubatuba
 Técnico: Especialista Ambiental Rafael Beltrame Bignotto
 Data Vistoria: 06/01/2015

2. INFORMAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO

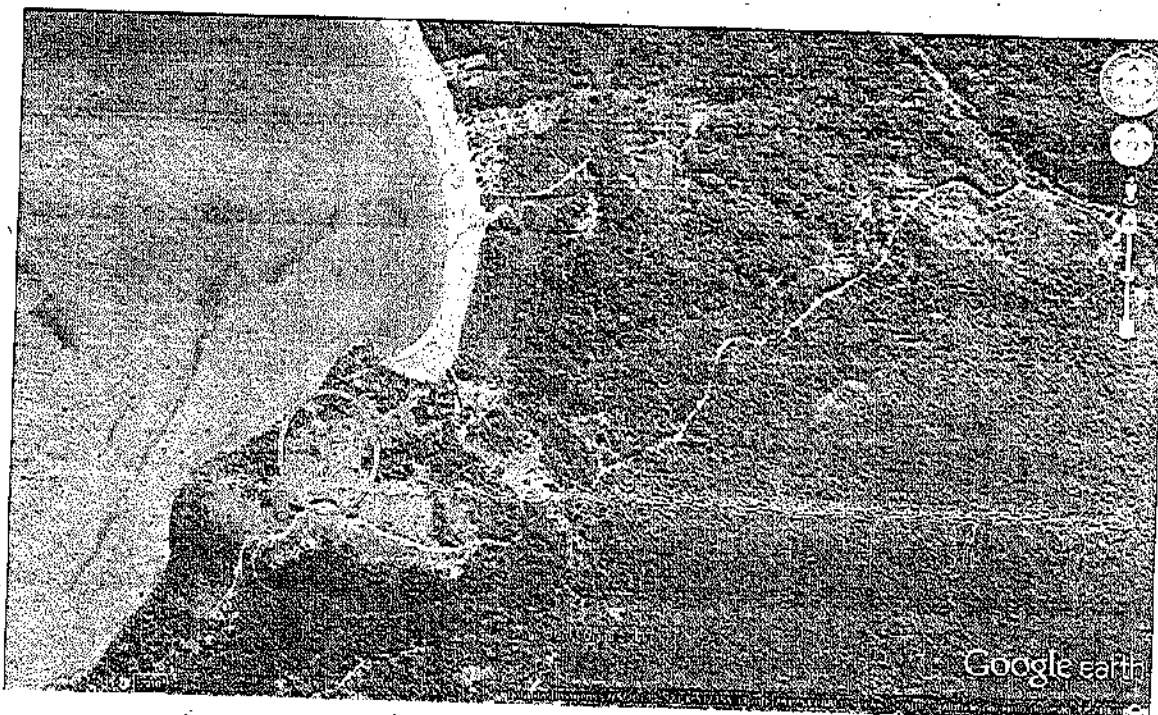


Fig. 1 - Local da vistoria destacado em vermelho: Estrada da Almada, nº 2200, com acesso pela BR - 101. Imagem de satélite do Google Earth datada de 05/07/2014.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
 Centro Técnico Regional de Fiscalização
 Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental
 Largo Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia - Taubaté/SP
 CEP 12010-510 - Tel. (12) 3632-8007 - Fax (12) 3632-2285

3. OBJETIVO DA VISTORIA:

A vistoria visa atender as seguintes instituições respondendo aos ofícios listados abaixo:

Instituição a ser atendida:	Informações do requisitante:	Referência:	Reiteraões:
Ministério Público do Estado de São Paulo - GAEMA (PSMA 6.969/2014)	Ação Civil Pública nº 0004224-15.2011.8.26.0642	Ofício nº 238/14 GAEMA/LN ebr	Of. nº 1017/2014-GAEMA-LN ebr;
Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Ubatuba (PSMA 12.703/2011)	Inquérito Civil nº 61/2011	Ofício nº 866/11	Ofício nº 866/11; 254/2012 - PJDC - aos; 368/13 - PJPP; 1400/2012 - PJMA
Poder Judiciário (PSMA 12.270/2011)	Processo nº 642.01.2011.002928-4/000000-000 Controle nº 406/2011-JE	Ofício datado de 20/05/2011	Of. datado de 01/07/2012; 2/02/2013
Poder Judiciário (PSMA 1.437/2013)	Processo nº 642.01.2011.003355-5/000000-000 Controle nº 361/2011	Ofício datado de 23/08/2011	Of. datado de 12/04/2012

4. HISTÓRICO

AIA 229069/2009

O AIA nº 229069/2009 foi lavrado em 27 de maio de 2009 em nome de Nilson Amâncio Junior e descreve a infração "por causar dano indireto as unidades de conservação a que se refere o artigo 25 da lei federal nº 9585/2000, que institui o sistema nacional de unidades de conservação SNUC, ao suprimir 0,0277 hectares em zona de amortecimento, contrariando o disposto no artigo 44 da Resolução SMA 37/2005. Resolução SMA 37/05."

O autuado firmou o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA onde se comprometia a respeitar o embargo da área até a finalização do processo PSMA nº 7365/09, referente ao licenciamento da área. Por fim a Agência Ambiental - CETESB recomendou que o licenciamento da atividade fosse realizado junto ao GRAPROHAB.

AIA 250967/2010

Aos 05 de setembro de 2010, fora lavrado o Auto de Infração Ambiental - AIA nº 250967, em nome de Pedro Vilani Neto, "por explorar floresta de vegetação nativa, correspondente a 0,0225 mediante desmatamento através de abertura de rua, localizada fora de área legal averbada de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, incorrendo do disposto do artigo 53 da Res. SMA 32/2010".

Aos 09 de novembro de 2011 o autuado protocolou recurso intempestivamente, motivo pelo qual não foi julgado. No momento o processo está pendente da notificação ao autuado do recurso intempestivo.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
 Centro Técnico Regional de Fiscalização
 Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental
 Largo Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia - Taubaté/SP
 CEP 12010-510 - Tel. (12) 3632-8007 - Fax (12) 3632-2285

AIA 260593/2012

Aos 11 de junho de 2011, fora lavrado o Auto de Infração Ambiental – AIA n° 260593, em nome de Pedro Vilani Neto, por explorar floresta de vegetação nativa, correspondente a 0,0225 mediante desmatamento através de abertura de rua, localizada fora de área legal averbada de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, incorrendo do disposto do artigo 53 da Res. SMA 32/2010”.

Aos 08 de outubro de 2010 a advertência foi convertida em multa simples, no valor de 300,00 (trezentos) reais, sendo que no dia 17 de dezembro de 2010 a guia foi recolhida

Consta nos autos o Certificado de pagamento da multa emitida pelo SIGAM.

5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA VISTORIADA

Trata-se de área rural localizada em Z2-T no Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte – ZEE-LN, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 49.215/2004.

A área está não inserida em Unidades de Conservação (Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba - Decreto Estadual n° 10.251 de 30 de agosto de 1977) e dentro dos limites do tombamento do CONDEPHAAT (Resolução SC 40/1985).



Fig. 2 – Área vistoriada – indicação da área sobre imagem disponibilizada pelo geoportal.igc.sp.gov.br (ortofoto IGC- SP 2010 Leste).

Coordenadas Geográficas:

Ponto de referência registrado com aparelho de GPS Garmin GPSMAP 60CSx no local da autuação: 511827 m E 7417297 m S UTM *Datum*: WGS-1984

Tipo de intervenção: Área comum não protegida

Relevo: Fortemente declivoso

Uso do Solo Atual: Edificação/ impermeabilização

Tipo de Vegetação: Mata Atlântica
Floresta Ombrófila Densa

Estágio de regeneração: Pioneiro



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Centro Técnico Regional de Fiscalização
Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental
Largo Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia - Taubaté/SP
CEP 12010-510 - Tel. (12) 3632-8007 - Fax (12) 3632-2285

6. RELATO DE VISTORIA

Atualmente, a área autuada encontra-se totalmente em estado de abandono caracterizando o respeito ao embargo. As estruturas implantadas, como via de acesso e galpão permanecem no local impedindo a regeneração natural da vegetação.

Observou-se que na propriedade a vegetação predominante é composta por espécies pioneiras e invasoras como o sapê (*Imperata brasiliensis*), e espécies do gênero *Gleichenia* e *Miconia*, conforme apresentado no relatório fotográfico. Algumas espécies pioneiras podem ser identificadas como a embaúba (*Cecropia sp*) e outras do gênero *Piper sp.*, classificando a vegetação como estágio pioneiro de regeneração de Floresta Ombrófila densa.

Não foram encontrados cursos d'água no local da vistoria, caracterizando a ausência de área de preservação permanente de curso d'água.

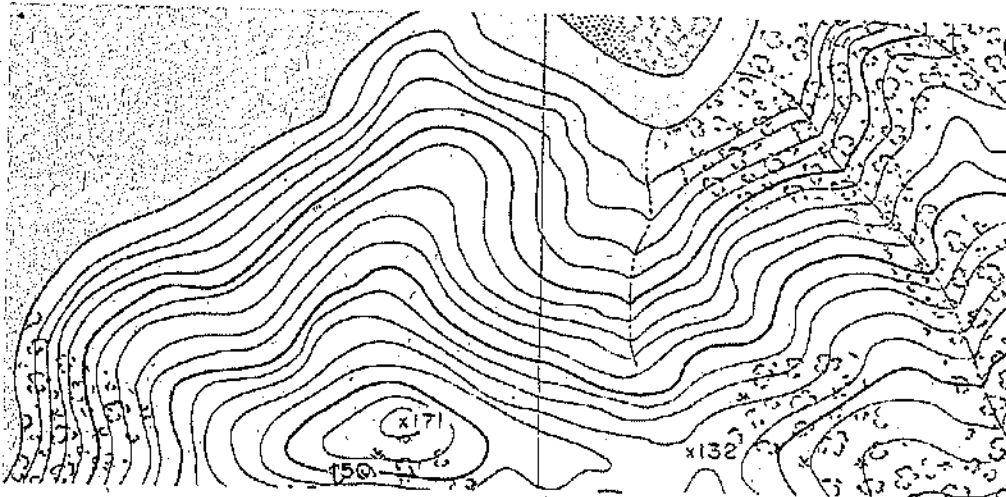


Fig. 2 – Carta IGC 1:10000, do local da autuação disponibilizada pelo geoportal.igc.sp.gov.br, onde observamos o declive acentuado e a ausência de cursos d'água.

7. CONCLUSÕES

Diante do quadro apresentado, para a regularização da área autuada, recomenda-se o licenciamento junto ao órgão ambiental competente, a Agência Ambiental de São Sebastião. Caso não seja possível o licenciamento, para a efetiva recuperação do dano, é recomendado a apresentação e execução de um Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD que contenha as seguintes medidas:

1. Retirada do galpão e da via de acesso com demais estruturas que contribuam para a impermeabilização do solo e impedimento da regeneração natural da vegetação;
2. Correta destinação dos resíduos gerados pela remoção das estruturas;
3. Descompactação do solo e correção do talude;
4. Recomposição da vegetação da área autuada conforme Resolução SMA 08/2008.

Ubatuba, 13 de fevereiro de 2015.


Rafael Beltrame Bignotto

Especialista Ambiental

Rafael B. Bignotto
Especialista Ambiental
RG: 32.436.837-9



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Centro Técnico Regional de Fiscalização
Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental
Largo Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia - Taubaté/SP
CEP 12010-510 - Tel. (12) 3632-8007 - Fax (12) 3632-2285

8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

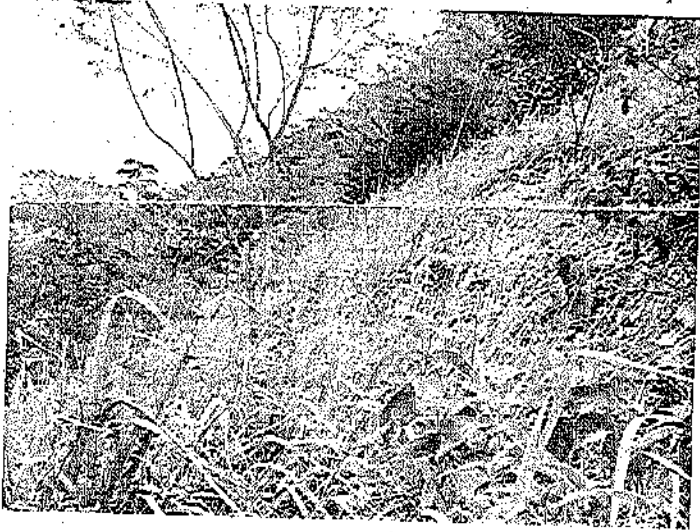


Foto 1 - Vegetação composta por sapê (*Imperata brasiliensis*). Foto 2 - Vegetação composta por miconias.

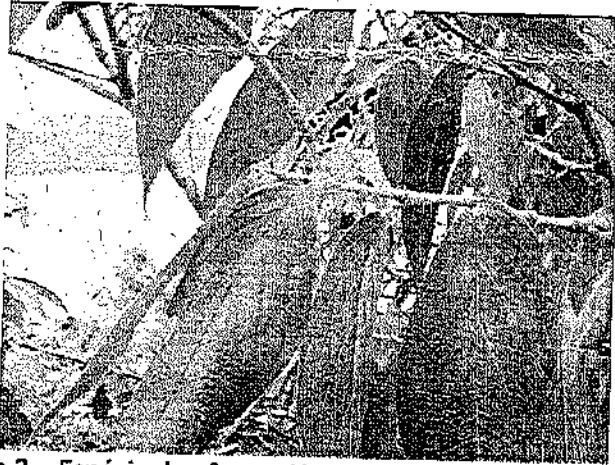


Foto 3 - Espécie do gênero *Piper* sp..

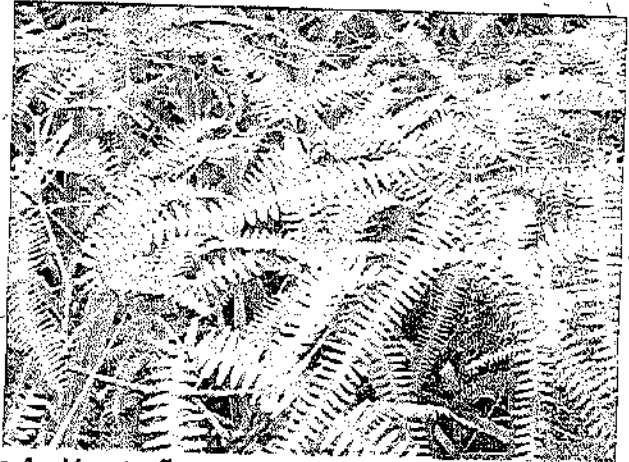


Foto 4 - Vegetação composta por *Gleichenias* sp..



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
 Centro Técnico Regional de Fiscalização
 Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental
 Largo Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia - Taubaté/SP
 CEP 12010-510 - Tel. (12) 3632-8007 - Fax (12) 3632-2285

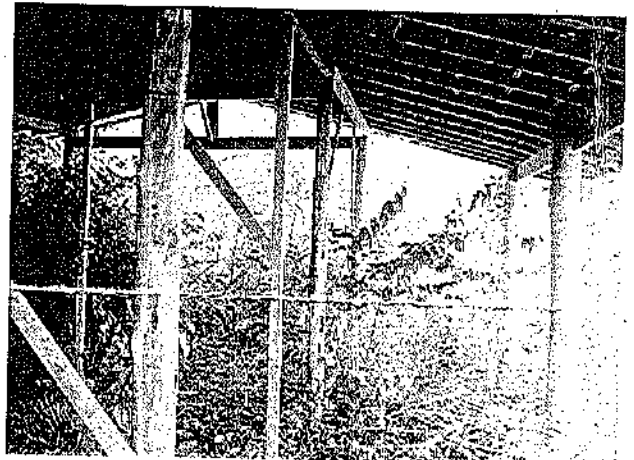
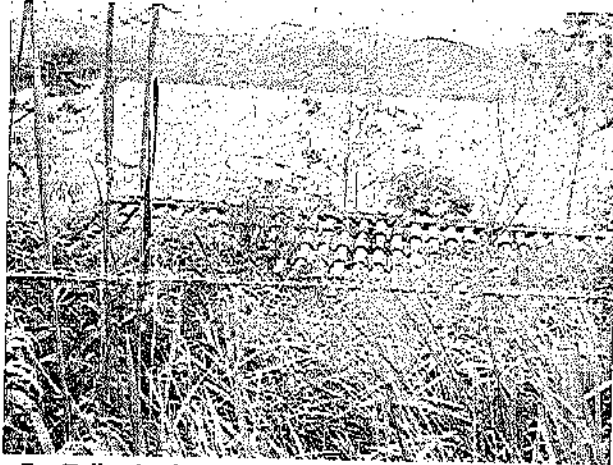


Foto 5 – Telhado do galpão autuado no AIA 229069/2009. Foto 6 – Interior do galpão autuado no AIA 229069/2009.

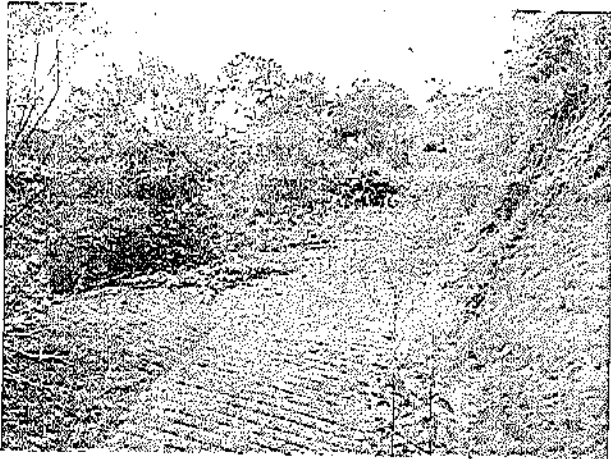


Foto 7 – Área do AIA 250967/2010.

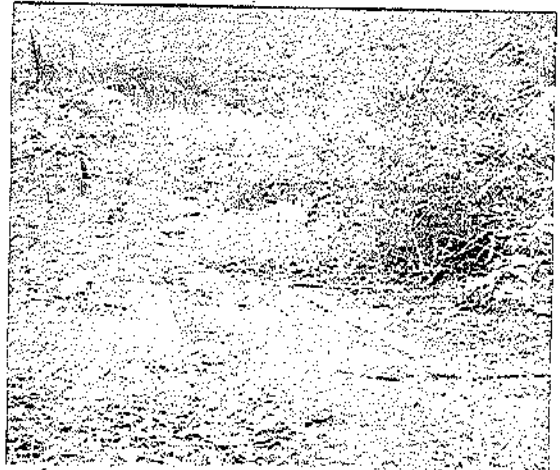


Foto 8 – Área do AIA 250967/2010.



Foto 9 – Área do AIA 260593/2011.



Foto 10 – Área do AIA 260593/2011



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que que por hora deixo de cumprir determinação de fls. -, haja vista a resposta do CFA/NFGaia anexa. Ubatuba, 08/05/15 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi

Nesta data de 08 de maio de 2015, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. Dr. Luiz Fernando Guedes Ambrogi, Promotor de Justiça. Eu.....(André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria.

MANIFESTO-ME EM SEPARADO
12/05/15
LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
Promotor de Justiça



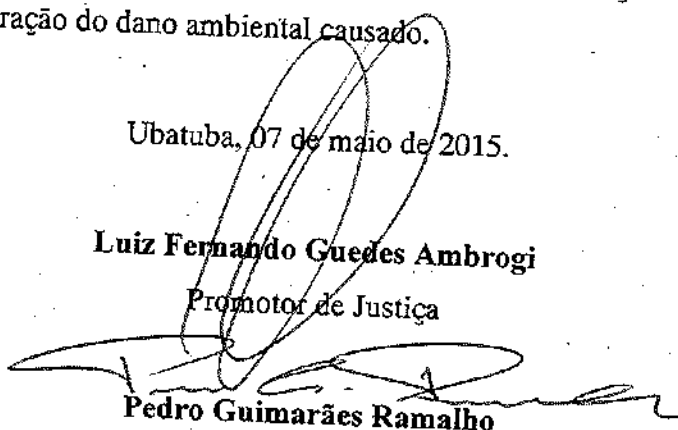
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA
INQUÉRITO CIVIL Nº. 61/2011

Vistos:

Considerando as informações de fls. 112/115, promova-se a notificação de PEDRO VILANI NETO (fls.07) para que, no prazo de 15 dias a contar da notificação, compareça perante esta Promotória de Justiça de Ubatuba para firmar Termo de Ajustamento de Conduta ou nos informar se firmou Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) junto ao Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, relativamente ao AIAS nº. 229069/2009, 250967/2010 E 260593/2011, sob pena de instauração de ação judicial para integral reparação do dano ambiental causado.

Ubatuba, 07 de maio de 2015.

Luiz Fernando Guedes Ambrogi
Promotor de Justiça
Pedro Guimarães Ramalho

Analista do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

118
2CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação de fls. 117, expedi o ofício nº 1334/15, ao investigado Pedro Villani Neto. O referido é verdade. Ubatuba, 14/07/15. (André Otávio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Certifico que dei cumprimento neste procedimento somente nesta data, pois em 24/04/15 foi instaurado o IC 634/15, com a determinação verbal da DD. PJ da Saúde que este procedimento tivesse prioridade e tramitasse em caráter de urgência, haja vista a precária situação da Saúde coletiva do município. No dia 08/06/15 o presente funcionário entrou em licença saúde (dengue) retornando somente no dia 19/06/15. Além do invencível volume de serviço que impossibilitam o cumprimento dos prazos de praxe. O referido é verdade. Ubatuba, 14/07/15. (André Otávio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que o prazo de 180 dias para a conclusão deste IC **expirou**. Ubatuba, 26/11/15 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, *[assinatura]* digitei e subscrevi

Certifico que o prazo para a resposta ao nosso ofício nº *1328/15*, de fls. *319* **expirou**. Ubatuba, 26/11/15 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi

Nesta data de 26 de novembro de 2015, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. Dr. **Luiz Fernando Guedes Ambrogi, Promotor de Justiça**. Eu, *[assinatura]* (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria.

Reiterem-se ofícios ainda não respondidos.
Na inércia, conclusos.

Ubatuba, 26 de novembro de 2015

LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

121
2CERTIDÃO

Certifico que cumprindo determinação de fls. 120, expedi o ofício nº 110/16 ao investigado. O referido é verdade. Ubatuba, 26/01/16. (André Otávio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Certifico que dei cumprimento neste procedimento somente nesta data, em razão do invencível volume de serviço que impossibilitam o cumprimento dos prazos de praxe. Agravado pelo recebimento de diversos expedientes do GAEMA LN, bem como o recesso forense de 19/12/2015 a 07/01/16. O referido é verdade. Ubatuba, 26/01/16. (André Otávio Sampaio),  Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba-SP - CEP: 11680-000
Fone: (012) 3832-6013 / Fax: 3833-1177

Ubatuba, 27 de janeiro de 2016.

Ofício n.º 110-16-1PJ-1op

Ref: Inquérito Civil n.º 61/11 (nosso)

Assunto: "Eventual dano ambiental localizado na praia da almada, altura do 2200",
(favor utilizar esta referência na resposta)

Prezado Senhor,

Visando instruir o procedimento em referência, sirvo-me do presente para **REITERAR os termos do ofício n.º 1334/15** que, conforme cópias do laudo de vistoria técnico anexo (já enviados), **NOTIFICO** Vossa Senhoria a comparecer, **no prazo de 15 dias**, a contar do recebimento deste, a esta Promotoria de Justiça ao nos informar se firmou Termo de Compromisso de Recuperação ambiental (TCRA) junto ao Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté, relativamente aos AIAs n.º 229069/2009, 250967/2010 e 260593/2011, sob pena de ajuizamento da respectiva Ação Judicial para integral reparação do dano ambiental causado.

Atenciosamente.

EDUARDO DIAS BRANDÃO

Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

DD. Pedro Villano Neto

Rua Anacleto, 303 – Vila Guilherme - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

113
Certifico que o prazo de 180 dias para a conclusão deste IC **expirou**. Ubatuba, 29/01/16 (André Otávio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi

Nesta data de 29 de janeiro de 2016, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO DIAS BRANDÃO**, Promotor de Justiça. Eu, ... (André Otávio Sampaio), Oficial de Promotoria.

Em separado.

Ubatuba, 05.2.16.

Assinado
e
Carimbo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA
INQUÉRITO CIVIL Nº. 61/2011

Vistos:

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apuração de suposta degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo em área de aproximadamente 0,0119ha na Estrada Principal da Almada, nº 2.200, Bairro Almada, nesta cidade de Ubatuba.

Expediu-se ofício ao CFA para realização de vistoria no local dos fatos, objetivando-se apurar a ocorrência de dano ambiental e as medidas eventualmente necessárias à reparação.

A aguardada resposta do referido órgão ambiental sobreveio a fls. 37/37v., oportunidade em que informou que a requisição foi direcionada à CETESB, órgão com atribuição para a solicitação em questão.

Não obstante o encaminhamento do CFA, foi expedido o ofício de fls. 40 para a CETESB cobrando-se a resposta, mas, vencido o prazo, nada sobreveio.

A fl. 44, foi certificado contato telefônico com a Sra. Dirce Danigushi, do Administrativo da Cetesb, que prometeu agilizar a resposta. A fl. 46, foi certificado contato via e-mail para o Sr. Fausto – técnico da Cetesb.

Ofício expedido à Cetesb. Resposta a fls. 82/98.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

125
2

A fls. 104/105 a PMU informou que o local encontra-se em estágio médio de regeneração.

Sobreveio relatório técnico de vistoria da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, constatando o dano e indicando as medidas necessárias para a reparação do dano ambiental (fls.113/115).

O representado foi notificado para firmar TAC ou TCRA e quedou-se inerte (fls.117/119).

É o relatório.

Tendo expirado o prazo para a conclusão deste Inquérito Civil e havendo diligências a serem efetivadas, **PRORROGO** o presente por mais **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 24 do Ato Normativo 484-CPJ de 05 de outubro de 2006. Cientifique-se.

Determino:

Realize-se pesquisa acerca da existência de eventual ação civil pública já ajuizada para reparação do dano ambiental na mesma área, após tornem os autos conclusos.

Ubatuba, 02 de fevereiro de 2016.

Eduardo Dias Brandão

Promotor de Justiça

Pedro Guimarães Ramalho

Assistente Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Judiciário

CAXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Portal
de Serviços

andre otavio sampaio (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.



Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Ubatuba
Pesquisar por: Documento da Parte
Documento da Parte: pedro villano neto

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

127

Certifico ainda que também realizei pesquisa nas planilhas eletrônicas da PJ de Ubatuba e não logrei êxito em localizar ACP no nome do investigado em comento. Ubatuba, 01/04/16 (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi

Nesta data de 01 de abril de 2016, faço estes autos, conclusos a Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO DIAS BRANDÃO**, Promotor de Justiça. Eu, ... (André Otavio Sampaio), Oficial de Promotoria.

Em separado

Ubatuba, 28.4.16.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA
INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2011

Vistos:

1. Ajuízo ação civil pública nesta data;
2. Providencie-se o registro da inicial no sistema SIS-DIFUSOS consoante determinam os artigos 2º e 6º do Ato Normativo 607-PGJ-CGMP, de 29 de setembro de 2010.

Ubatuba, 19 de abril de 2016.

Eduardo Dias Brandão

Promotor de Justiça

Pedro Guimarães Ramalho

Assistente Jurídico

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571 - Ubatuba-SP - CEP 11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias

Vistos.

Atendendo aos fundamentos expostos, que demonstram, suficientemente para esta fase do processo em que ainda não se ouviram os argumentos contrários, ilegalidade e nocividade na atividade desenvolvida pelo(a) requerido(a), a provocar danos que serão irreparáveis no caso de a medida ser concedida somente a final, DEFIRO A LIMINAR e determino o embargo das obras e proibição de novas intervenções na área descrita na inicial, bem como determino ao(à) requerido(a) a colocação de placa informativa no local, no prazo de 15 (quinze) dias, com dimensões e letras visíveis, com os seguintes dizeres: *"Este imóvel encontra-se embargado em virtude de intervenções em desconformidade com a legislação ambiental, conforme processo judicial nº 1001494-38.2016.8.26.0642"*, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Determino, ainda, a expedição de mandado de constatação da situação atual de ocupação.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 344).

Intime-se.

Ubatuba, 11 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
 (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL – COM LIMINAR

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**
 Prazo para Cumprimento: **URGENTE**
 Valor da Causa: **R\$ 100,00**

JUSTIÇA GRATUITA
LIMINAR- URGENTE

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE UBATUBA /SP
DEPRECADO: SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS DA
 CAPITAL FORUM HELY LOPES MEIRELLES- VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, 17º
 ANDAR – SALA 1.700 – CENTRO - SÃO PAULO-SP- CEP 01501-020

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Ubatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Pedro Vilani Neto dos termos da determinação abaixo transcrita, e **CITAÇÃO** do(a)s requerido(a)s para os atos e termos da ação proposta, e de acordo com o seguinte despacho: "Vistos.Atendendo aos fundamentos expostos, que demonstram, suficientemente para esta fase do processo em que ainda não se ouviram os argumentos contrários, ilegalidade e nocividade na atividade desenvolvida pelo(a) requerido(a), a provocar danos que serão irreparáveis no caso de a medida ser concedida somente a final, DEFIRO A LIMINAR e determino o embargo das obras e proibição de novas intervenções na área descrita na inicial, bem como determino ao(à) requerido(a) a colocação de placa informativa no local, no prazo de 15 (quinze) dias, com dimensões e letras visíveis, com os seguintes dizeres: "Este imóvel encontra-se embargado em virtude de intervenções em desconformidade com a legislação ambiental, conforme processo judicial nº 1001494-38.2016.8.26.0642", sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, ainda, a expedição de mandado de constatação da situação atual de ocupação.Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 344).Intime-se.."

ADVERTÊNCIAS: 1- Advirta o(a)s requerido(a)s de que o prazo para apresentar defesa é de * e de que, se a ação não for contestada, os fatos afirmados pelo(a)s requerente(s) serão aceitos como verdadeiros; 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. **Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do), informe o número do processo e a senha anexa.** Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): Pedro Vilani Neto, Rua Anacleto, 303, Vila Guilherme - CEP 02041-020, São Paulo-SP, CPF 498.817.878-15, RG 4.224.303, Casado, Brasileiro, Empresário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PROCURADOR(ES): Ministério Público do Estado de São Paulo (autor)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ubatuba, 12 de maio de 2016. Ariane Ribeiro Da Silva Zan, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
 RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
 11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E - Plantão

EMBARGO e CONSTATAÇÃO

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **642.2016/003927-0**

URGENTE PLANTÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Ubatuba, Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Ação Civil Pública,

DILIGENCIE a Estrada Principal da Almada, nº 2200, bairro da Almada, Ubatuba/SP e ai sendo proceda o **EMBARGO e CONSTATAÇÃO** nos termos da decisão que segue: "Vistos. Atendendo aos fundamentos expostos, que demonstram, suficientemente para esta fase do processo em que ainda não se ouviram os argumentos contrários, ilegalidade e nocividade na atividade desenvolvida pelo(a) requerido(a), a provocar danos que serão irreparáveis no caso de a medida ser concedida somente a final, DEFIRO A LIMINAR e determino o embargo das obras e proibição de novas intervenções na área descrita na inicial, bem como determino ao(a) requerido(a) a colocação de placa informativa no local, no prazo de 15 (quinze) dias, com dimensões e letras visíveis, com os seguintes dizeres: "Este imóvel encontra-se embargado em virtude de intervenções em desconformidade com a legislação ambiental, conforme processo judicial nº 1001494-38.2016.8.26.0642", sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, ainda, a expedição de mandado de constatação da situação atual de ocupação. Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 344). Intime-se." tudo conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ubatuba, 12 de maio de 2016. Ariane Ribeiro Da Silva Zan, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

64220160039270

autos 1001494-38.2016.8.26.0642 - 2 Vara Ubatuba/SP - MP X Pedro Vilani Neto - citação/liminar

JOAO ALVES DE LIMA JUNIOR

Enviado: segunda-feira, 16 de maio de 2016 17:26

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

Prioridade: Alta

Anexos: 1001494-38-2016 precat lim~1.PDF (308 KB)

Ao Setor Unificado de Cartas Precatorias Cíveis Capital/SP

Serve a presente para encaminhar em anexo carta precatoria/senha expedida nos autos em comento para cumprimento nessa comarca com liminar.

att

JOAO ALVES DE LIMA JUNIOR

Escrevente Técnico Judiciário

jaljunior@tjsp.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Segundo Ofício Judicial da Comarca de Ubatuba

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, sala 11 - Estufa II - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel: (12) 3832-1027 - direto

E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Entregue: autos 1001494-38.2016.8.26.0642 - 2 Vara Ubatuba/SP - MP X Pedro Vilani Neto - citação/liminar

Microsoft Outlook

Enviado: segunda-feira, 16 de maio de 2016 17:26

Para: JOAO ALVES DE LIMA JUNIOR

Prioridade: Alta

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS (spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

Assunto: autos 1001494-38.2016.8.26.0642 - 2 Vara Ubatuba/SP - MP X Pedro Vilani Neto - citação/liminar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E - Plantão

EMBARGO e CONSTATAÇÃO

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**
Oficial de Justiça: **(0)**
Mandado nº: **642.2016/003927-0**

URGENTE PLANTÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Ubatuba, Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Ação Civil Pública,

DILIGENCIE a Estrada Principal da Almada, nº 2200, bairro da Almada, Ubatuba/SP e ai sendo proceda o **EMBARGO e CONSTATAÇÃO** nos termos da decisão que segue: "Vistos. Atendendo aos fundamentos expostos, que demonstram, suficientemente para esta fase do processo em que ainda não se ouviram os argumentos contrários, ilegalidade e nocividade na atividade desenvolvida pelo(a) requerido(a), a provocar danos que serão irreparáveis no caso de a medida ser concedida somente a final, DEFIRO A LIMINAR e determino o embargo das obras e proibição de novas intervenções na área descrita na inicial, bem como determino ao(à) requerido(a) a colocação de placa informativa no local, no prazo de 15 (quinze) dias, com dimensões e letras visíveis, com os seguintes dizeres: "Este imóvel encontra-se embargado em virtude de intervenções em desconformidade com a legislação ambiental, conforme processo judicial nº 1001494-38.2016.8.26.0642", sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, ainda, a expedição de mandado de constatação da situação atual de ocupação. Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 344). Intime-se." tudo conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Ubatuba, 12 de maio de 2016. Ariane Ribeiro Da Silva Zan, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000

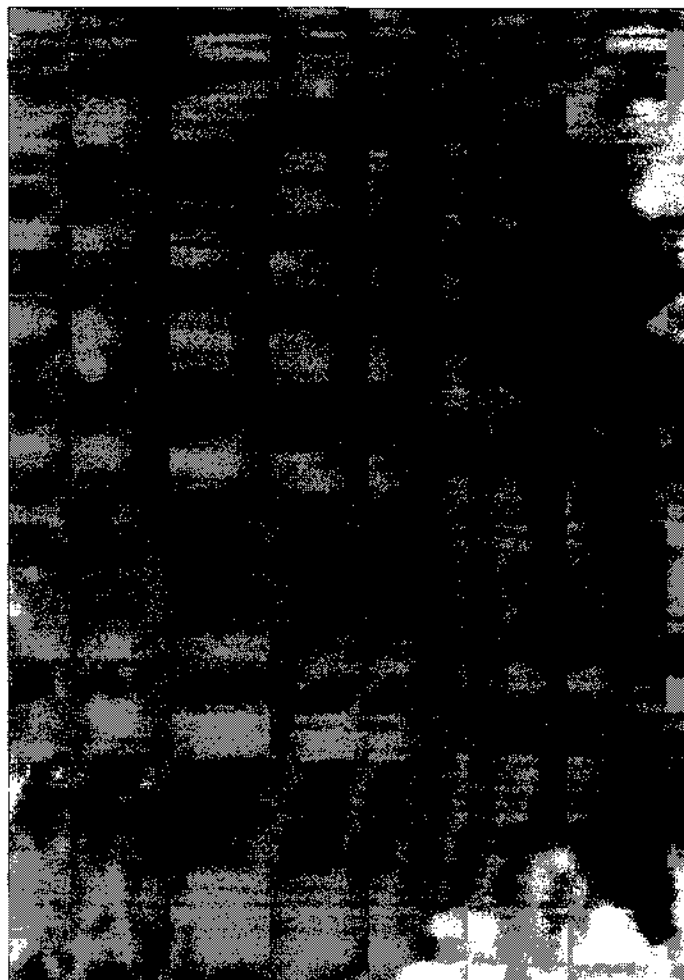
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



46 Foto 1



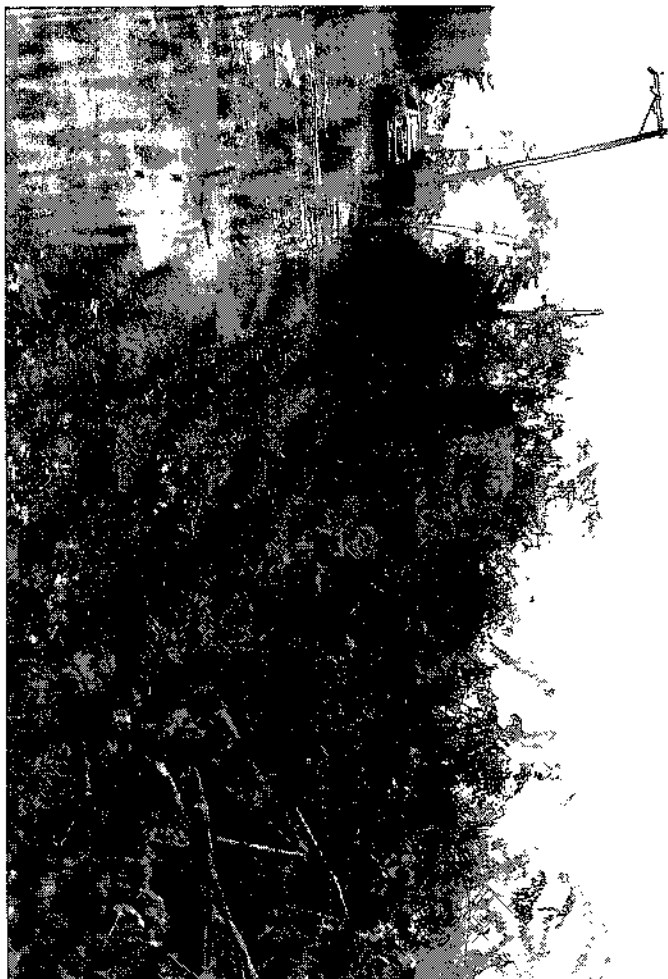


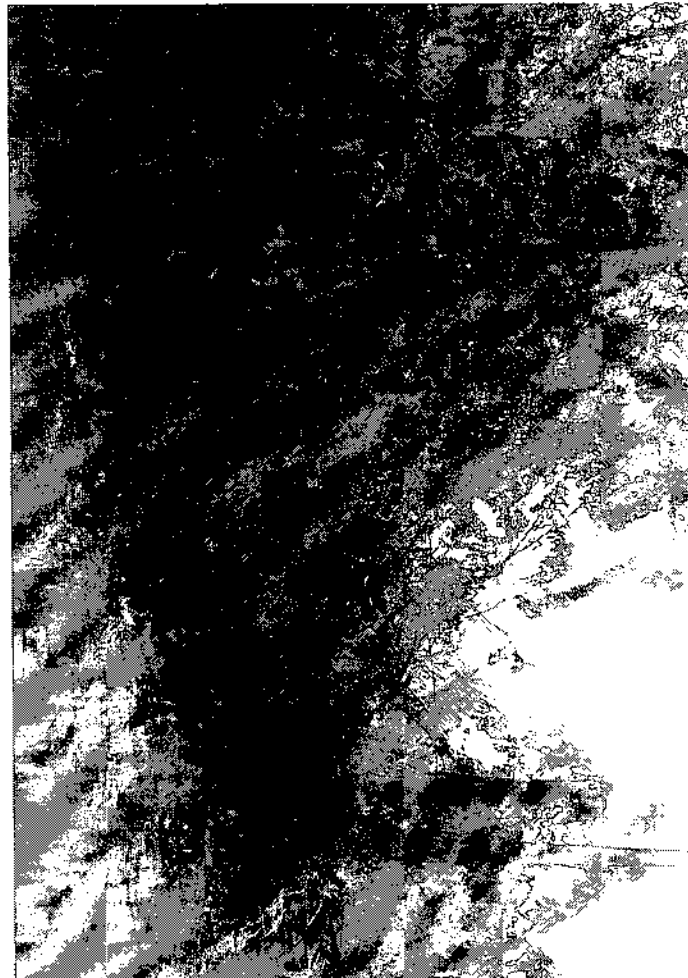




Cap 4 v.10

fotos





up 2016



Ver t. 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA**

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Enio Taddei dos Reis Filho (29739)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 642.2016/003927-0 dirigi-me ao endereço: Estrada da Almada, 2200 e aí sendo deixei de proceder a constatação e embargo do local objeto da ação, pois o imóvel localiza-se na parte de baixo da estrada da Almada, (morro) descendo até a costeira, e o acesso está impedido, todo tomado por vegetação, conforme fotos em anexo, obtendo informação junto a moradores próximos, que, recentemente a Prefeitura fez "roçada" na estrada, e cortou toda a cerca de arame farpado (foto 2) na qual era fixada em árvores pequenas, deixando-as na beira da estrada, onde inicia-se o terreno, porém em área de morro (desnível acentuado), o lugar da possível entrada foto 1, onde avista-se árvores cortadas e embaixo delas, uma pequena área cimentada, onde presume-se que seria o antigo acesso ao local, estando todo obstruído pela cerca de arame farpado cortada, misturada a vegetação. Da estrada da Almada, avista-se o terreno, todo tomado de vegetação, e se faz necessário equipe de trabalhadores braçais, com foices, facão, etc, para que se abra "picada" e assim proceder a constatação deste imóvel.

O referido é verdade e dou fé.

Ubatuba, 18 de maio de 2016.

Número de Atos: 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 16 de junho de 2016.

Eu, ____, José dos Santos, Diretor Substituto.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE, que em 16/06/2016 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 16 de junho de 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Ubatuba

1ª Promotoria de Justiça de Ubatuba

Autos nº 1001494-38.2016.8.26.0642

MM. Juiz:

Fls. 160/169: Ciente o Ministério Público. Por ora, aguardo a citação.

Ubatuba, 20 de junho de 2016.

Henrique Lucas de Miranda

1º Promotor de Justiça

Renata Bellei Rocha Marostica

Assistente Jurídica



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 21/06/2016 15:20

Prazo: 5 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 21 de Junho de 2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
 (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL – COM LIMINAR

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**
 Prazo para Cumprimento: **URGENTE**
 Valor da Causa: **R\$ 100,00**

JUSTIÇA GRATUITA
LIMINAR- URGENTE

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE UBATUBA /SP
DEPRECADO: SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS DA
 CAPITAL FORUM HELY LOPES MEIRELLES- VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, 17º
 ANDAR – SALA 1.700 – CENTRO - SÃO PAULO-SP- CEP 01501-020

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Ubatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Pedro Vilani Neto dos termos da determinação abaixo transcrita, e **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) para os atos e termos da ação proposta, e de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. Atendendo aos fundamentos expostos, que demonstram, suficientemente para esta fase do processo em que ainda não se ouviram os argumentos contrários, ilegalidade e nocividade na atividade desenvolvida pelo(a) requerido(a), a provocar danos que serão irreparáveis no caso de a medida ser concedida somente a final, DEFIRO A LIMINAR e determino o embargo das obras e proibição de novas intervenções na área descrita na inicial, bem como determino ao(à) requerido(a) a colocação de placa informativa no local, no prazo de 15 (quinze) dias, com dimensões e letras visíveis, com os seguintes dizeres: "Este imóvel encontra-se embargado em virtude de intervenções em desconformidade com a legislação ambiental, conforme processo judicial nº 1001494-38.2016.8.26.0642", sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, ainda, a expedição de mandado de constatação da situação atual de ocupação. Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 344). Intime-se.."

ADVERTÊNCIAS: 1- Advirta o(a)(s) requerido(a)(s) de que o prazo para apresentar defesa é de * e de que, se a ação não for contestada, os fatos afirmados pelo(a)(s) requerente(s) serão aceitos como verdadeiros; 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. **Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa.** Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): Pedro Vilani Neto, Rua Anacleto, 303, Vila Guilherme - CEP 02041-020, São Paulo-SP, CPF 498.817.878-15, RG 4.224.303, Casado, Brasileiro, Empresário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fonc:
 (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PROCURADOR(ES): Ministério Público do Estado de São Paulo (autor)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRAMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ubatuba, 12 de maio de 2016. Ariane Ribeiro Da Silva Zan, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP****SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 17º e 18º andar - Sala: 1701, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail:

spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0037292-97.2016.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **PEDRO VILANI NETO**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Cláudio Pereira Falcão (37887)**

Justiça Gratuita**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2016/042549-4 dirigi-me ao endereço: Rua Anacleto 303, onde, **DEIXEI DE CITAR** a PEDRO VILANI NETO, tendo em vista ter encontrado o prédio fechado, desocupado e com placa para vender. Os vizinhos não sabem o paradeiro da firma que ali funcionava – Fábrica de Bijouterias Vilani, e do requerido Pedro Vilani Neto. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 11 de junho de 2016.

Número de Atos: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 15 de julho de 2016.

Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico
Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE, que em 15/07/2016 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 15 de julho de 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Ubatuba

1ª Promotoria de Justiça de Ubatuba

Autos nº 1001494-38.2016.8.26.0642

Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo

Réu: Pedro Vilani Neto

MM. Juiz:

Ciente do teor da certidão de fl. 176.

Considerando o não cumprimento do mandado de citação do réu, o Ministério Público realizou pesquisa pelo sistema INFOSEG e SIEL, tendo obtido novo endereço.

Assim sendo, requer:

- a) A juntada aos autos do resultado das pesquisas SIEL e INFOSEG;
- b) Seja expedida nova Carta Precatória para a Comarca de São Paulo, a fim de realizar a citação do réu Pedro Vilani, no novo endereço encontrado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**- Rua Gaspar Soares n. 66- apartamento 181- Jardim
São Paulo (Zona Norte), CEP n. 2041020, na cidade de
São Paulo-SP.**

Ubatuba, 25 de julho de 2016.

Henrique Lucas de Miranda

Promotor de Justiça



Bem-vindo Sr(a). LUIS CPF: 122.***.***.*** Último Acesso: 2016-07-22 13:54
Perfil: USUÁRIO Computador Último Acesso: p164746
Computadores Cadastrados: p164746 |
Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

Indivíduos BNMP/CNJ Desaparecidos Veículos Armas Condutores Receita mais >>

Sair

Pesquisa Pessoa Física - Detalhes

Dados Pessoa Física			
Nome:	PEDRO VILLANO NETO		
CPF:	49881787815	Data Nasc.:	30/06/1951
Mãe:	DESOLINA SACCHI VILLANO		
Título de Eleitor:	84329070167		
Sexo:	Masculino	Ano de Obito:	0
Unidade Administrativa:	SAO PAULO	Situacao Cadastral:	Regular
Endereço:	GASPAR SOARES 66 APTO 181 JD SAO PAULO CEP 2041020 SAO PAULO - SP		
Pesquisar Relacionamentos com Pessoas Jurídicas			
Responsável	Preposto	Contador	Sócio

VOLTAR

Ministério da Justiça



Bem-vindo Sr(a). LUIS CPF: 122.***.***.** Último Acesso: 2016-07-22 13:54
Perfil: USUÁRIO Computador Último Acesso: p164746
Computadores Cadastrados: p164746 |
Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

Indivíduos BNMP/CNJ Desaparecidos Veículos Armas Condutores Receita mais >>

Sair

Pesquisa Veículos / Outros Estados

Ocorrência			
Placa:	CHP3160	UF:	SP
Renavam:	00665944764	Categoria Veículo:	PARTICULAR
Código Identificação:	9A4CB08P1T1RB0278	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	REB/JKCB
Ano Fabricação:	1996	Ano Modelo:	1996
Cor:	MARROM	Tipo:	REBOQUE
Combustível:		Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	PEDRO VILANI NETO		
Endereço:	R GASPAR SOARES		
Complemento:	AP 101		
N.º	00066	CEP:	02041020
Tipo Doc.:	CPF do Proprietário	N.º Doc.:	149881787815
Data da Última Atualização: 03/01/1997			
Município Emplacamento:	7107	Código Multas:	Nao existe debito
Código IPVA Licencia.:	Nao existe debito	Data Limite Restri. Tribut.:	//
Valor IPVA:	R\$ 0,00	Valor Multas:	R\$ 0,00
Valor Licenciamento:	R\$ 0,00	Valor DPVAT:	R\$ 0,00
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	000	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:	CARROCERIA ABERTA	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00040	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	00000	Peso Bruto Total (PBT):	00050

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

Solicitação Online | Solicitação de Consulta | Validação | Manual

Dados do Eleitor

Nome	PEDRO VILLANO NETO
Título	084329070167
Data Nasc.	30/06/1951
Zona	249
Endereço	RUA GASPAR SOARES,66 APT0 181 - JARDIM SÃO PAULO (ZONA NORTE)
Município	SÃO PAULO
UF	SP
Data Domicílio	18/09/1986
Nome Pai	JOSE VILLANO
Nome Mãe	DESOLINA BACCHI VILLANO
Naturalidade	SÃO PAULO, SP
Cód. Validação	83aaf6874399e69b70db7b5dae3de214

25/07/2016 14:21 EXIBIÇÃO DE DADOS ADICIONAIS CI00009402
RG= 04224303 - 8 PEDRO VILLANO NETO
D.NASC= 30061951 NATURALIDADE= S.PAULO -SP

fls. 184

EST.CIVIL= C C-CASADO CUTIS= B A-AMARELA CABELOS= G B-BRANCOS
D-DESQUITADO B-BRANCA C-CAST.CLAROS
J-DIVORCIADO N-NEGRA E-CAST.ESCUROS
J-SEPARADO R-PARDA G-GRISALHOS
S-SOLTEIRO V-VERMELHA L-LOIROS
V-VIUVO P-PRETOS
R-RUIVOS

OLHOS= E A-AZUIS E-CAST.ESCUROS V-VERDES ALTURA= 1 , 80 M
C-CAST.CLAROS P-PRETOS Z-CINZAS

GRAU DE INSTRUCAO= U N-NÃO ALFAB. S-2.O GRAU PROFISSAO= EMPRESARIO
P-1.O GRAU U-SUPERIOR

ENDER.RESID= RUA GASPAR SOARES NUM.= 00066 COMPLEMENTO= AP181
BAIRRO= JD.SÃO PAULO MUN.= 27486 - 0 S.PAULO -SP CEP= 00000 - 000
ENDER.TRABL= TEL 6202-7811 COM NUM.= 00000 COMPLEMENTO=
BAIRRO= MUN.= 00000 - 0 CEP= 00000 - 000

EXIBIÇÃO DE DADOS ADICIONAIS EFETUADA. ENTRE COM NOVA TRANSAÇÃO.....

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 25/07/2016 17:39

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 25 de Julho de 2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1001494-38.2016.8.26.0642
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, inc. VI, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autos encaminhados para cumprimento do r. Despacho de fls.153, no endereço de fls.179/180.

Nada Mais. Ubatuba, 26 de julho de 2016. Eu, ____, José dos Santos, Diretor Substituto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
 (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**
 Prazo para Cumprimento: **URGENTE - LIMINAR**
 Valor da Causa: **R\$ 100,00**

JUSTIÇA GRATUITA – URGENTE - LIMINAR

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE UBATUBA/SP
DEPRECADO: SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS DA CAPITAL FORUM HELY LOPES MEIRELLES- VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, 17º ANDAR – SALA 1.700 – CENTRO - SÃO PAULO-SP- CEP 01501-020

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Ubatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada**, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. decisão de seguinte teor: *"Vistos. Atendendo aos fundamentos expostos, que demonstram, suficientemente para esta fase do processo em que ainda não se ouviram os argumentos contrários, ilegalidade e nocividade na atividade desenvolvida pelo(a) requerido(a), a provocar danos que serão irreparáveis no caso de a medida ser concedida somente a final, DEFIRO A LIMINAR e determino o embargo das obras e proibição de novas intervenções na área descrita na inicial, bem como determino ao(à) requerido(a) a colocação de placa informativa no local, no prazo de 15 (quinze) dias, com dimensões e letras visíveis, com os seguintes dizeres: "Este imóvel encontra-se embargado em virtude de intervenções em desconformidade com a legislação ambiental, conforme processo judicial nº 1001494-38.2016.8.26.0642", sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, ainda, a expedição de mandado de constatação da situação atual de ocupação. Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 344). Intime-se."*

ADVERTÊNCIAS: 1- Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. **Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa.** Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 3- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
 (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): PEDRO VILANI NETO, Rua Gaspar Soares, 66, apartamento 181 – Jardim São Paulo (Zona Norte) - CEP 2041020, São Paulo-SP, CPF 498.817.878-15, RG 4.224.303, Casado, Brasileiro, Empresário.

PROCURADOR(ES): Ministério Público do Estado de São Paulo

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ubatuba, 05 de agosto de 2016. Arianne Ribeiro Da Silva Zan, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

precatoria 1001494-38.2016.8.26.0642 - 2 Vara Ubatuba/SP

JOAO ALVES DE LIMA JUNIOR

Enviado: terça-feira, 9 de agosto de 2016 16:44

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

Prioridade: Alta

Anexos: precatoria e senha.PDF (356 KB)

Ao Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital/SP

URGENTE - LIMINAR

Segue em anexo carta precatória e senha expedidas nos autos em comento para cumprimento nessa comarca.

att.

JOAO ALVES DE LIMA JUNIOR

Escrevente Técnico Judiciário

jaljunior@tjsp.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Segundo Ofício Judicial da Comarca de Ubatuba

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, sala 11 - Estufa II - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel: (12) 3832-1027 - direto

E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Entregue: precatoria 1001494-38.2016.8.26.0642 - 2 Vara Ubatuba/SP

Microsoft Outlook

Enviado: terça-feira, 9 de agosto de 2016 16:45

Para: JOAO ALVES DE LIMA JUNIOR

Prioridade: Alta

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS (spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

Assunto: precatoria 1001494-38.2016.8.26.0642 - 2 Vara Ubatuba/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, , Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
 (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**
 Prazo para Cumprimento: **URGENTE - LIMINAR**
 Valor da Causa: **R\$ 100,00**

JUSTIÇA GRATUITA – URGENTE - LIMINAR

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE UBATUBA/SP
DEPRECADO: SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS DA CAPITAL FORUM HELY LOPES MEIRELLES- VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, 17º ANDAR – SALA 1.700 – CENTRO - SÃO PAULO-SP- CEP 01501-020

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Ubatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s abaixo, para os atos e termos da ação proposta e para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR, nos termos da r. decisão de seguinte teor: *"Vistos. Atendendo aos fundamentos expostos, que demonstram, suficientemente para esta fase do processo em que ainda não se ouviram os argumentos contrários, ilegalidade e nocividade na atividade desenvolvida pelo(a) requerido(a), a provocar danos que serão irreparáveis no caso de a medida ser concedida somente a final, DEFIRO A LIMINAR e determino o embargo das obras e proibição de novas intervenções na área descrita na inicial, bem como determino ao(à) requerido(a) a colocação de placa informativa no local, no prazo de 15 (quinze) dias, com dimensões e letras visíveis, com os seguintes dizeres: "Este imóvel encontra-se embargado em virtude de intervenções em desconformidade com a legislação ambiental, conforme processo judicial nº 1001494-38.2016.8.26.0642", sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, ainda, a expedição de mandado de constatação da situação atual de ocupação. Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 344). Intime-se."*

ADVERTÊNCIAS: 1- Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 3- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO DE UBATUBA 2ª VARA
 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
 (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): PEDRO VILANI NETO, Rua Gaspar Soares, 66, apartamento 181 – Jardim São Paulo (Zona Norte) - CEP 2041020, São Paulo-SP, CPF 498.817.878-15, RG 4.224.303, Casado, Brasileiro, Empresário.

PROCURADOR(ES): Ministério Público do Estado de São Paulo

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Ubatuba, 05 de agosto de 2016. Ariane Ribeiro Da Silva Zan, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0072996-74.2016.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **PEDRO VILANI NETO**

Número do processo

na origem: 100149438.2016.826.0642 - 2ª VARA da Comarca de Ubatuba

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilsa Elena Rios**

Vistos.

Cumpra anotar, que a Coordenação desse Setor veicula orientação genérica aos Oficiais de Justiça aqui lotados no sentido de que, se caracterizada inequívoca certeza de que o destinatário da ordem judicial está deliberadamente evitando contato pessoal com o servidor da Justiça para evitar a formal citação/intimação, possível desde logo, a efetivação do ato.

Verificada de forma inequívoca a comprovação de deliberada ocultação do destinatário da ordem; prescindível seria a adoção do procedimento previsto no artigo 227 e seguintes do Estatuto Processual, voltado a revestir das necessárias cautelas eventual conclusão de **suspeita** de ocultação.

E este o caso dos autos.

Com efeito, atestou o Senhor Oficial de Justiça que, não obstante tenha comparecido na residência do requerido, não alcançou êxito em ser atendido.

Ressaltou que, por ocasião de uma destas visitas, foi atendido pelo zelador do Edifício, Sr. Adilson Nogueira Ramos, que lhe repassou a informação de que Pedro Vilani Neto disse-lhe que não iria atender, pedindo para comunicar que ele não estava no apartamento.

Diante dos fatos, o Oficial de Justiça certificou a inequívoca certeza de ocultação do requerido, e o deu por citado e intimado na pessoa de Adilson Nogueira Ramos, zelador do Edifício.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A situação relatada na certidão está a legitimar o procedimento adotado pelo Senhor Oficial de Justiça em declarar, desde logo, efetivada a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO deprecada.

Anoto que não seria razoável despender recursos do Estado para atender a interesses particulares ou expedientes procrastinatórios das partes, renovando, sem necessidade, diligências e atos em detrimento da utilização da força de trabalho ali empreendida em outros procedimentos, especialmente quando a expressiva demanda dirigida ao Judiciário Paulista está a recomendar a otimização dos recursos disponíveis.

Igualmente não seria razoável requisitar a presença de policiais militares no local, retirando-os de sua relevantíssima atribuição de garantir a segurança dos munícipes paulistas, tão somente para forçar contato com o requerido, quando ele, através de sua conduta obstou esta interação.

Pelo exposto, declaro cumprida a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido e determino a devolução da carta precatória à origem.

São Paulo, 16 de novembro de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 17ª e 18ª andar - Sala: 1701, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail:

spprecatoriascy@tisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0072996-74.2016.8.26.0021
 Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Dano Ambiental
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Requerido: PEDRO VILANI NETO
 Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça Wanderbelek Jorge Garcia (37796)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2016/082518-2 dirigi-me ao endereço: RUA GASPAR SOARES, 66 (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL), JARDIM SÃO PAULO, nos dias 18/10/2016 às 09h00 e 29/10/2016 (sábado) às 09h15min e, não localizei o requerido PEDRO VILANI NETO. Nas oportunidades, fui atendido pelo porteiro do edifício SR. FÁBIO APARECIDO, o qual informou que o requerido não se encontrava. Deixei com referido porteiro o número do meu celular, mas o requerido não entrou em contato.

CERTIFICO AINDA QUE,retornei ao local na data de 30/10/2016(domingo)às 09h00,sendo atendido pelo zelador do edifício SR.ADILSON NOGUEIRA RAMOS,o qual interfonou para o apartamento do requerido e,este disse-lhe que não iria me atender,pedindo ao zelador para falar para mim que ele não estava no apartamento,que tinha ido para LIMEIRA/SP.NA CERTEZA DE OCULTAÇÃO,DEI POR CITADO E INTIMADO DA TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR o requerido PEDRO VILANI NETO,na pessoa do zelador do edifício,SR.ADILSON NOGUEIRA RAMOS,que bem ciente de tudo ficou recebeu a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 15 de fevereiro de 2017.

Eu, ____, Regina Célia de Oliveira Leite, Escrevente Técnico
Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE, que em 15/02/2017 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 15 de fevereiro de 2017


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
 (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 : **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que, em 25/02/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 02/03/2017.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 26/02/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara Judicial de Ubatuba

Autos n. 1001494-38.2016.8.26.0642

Ação Civil Pública

MM. JUIZ:

- 1- Ciente do teor da certidão do oficial de justiça a fl. 195.
- 2- Como se observa, o requerido se ocultou em seu prédio para não ser citado. Assim, o oficial de justiça acertadamente deflagrou o procedimento de citação por hora certa previsto nos artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil, cumprindo todos os seus requisitos:

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.

- 3- Assim, resta apenas cumprir a providencia prevista no artigo 254 do Código de Processo Civil:

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

- 4- De qualquer modo o prazo para o oferecimento de contestação se inicia da data de juntada aos autos do mandado cumprido pelo oficial de justiça, nos termos do artigo 231, inciso II e § 4º e 335, inciso III, do Código de Processo Civil:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II do caput à citação com hora certa.

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

III - prevista no [art. 231](#), de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5- Desta forma, o Ministério Público requer:

- a) Seja determinado que o chefe do cartório envie ao réu, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência (da concretização da citação por hora certa), nos termos do artigo 254 do Código de Processo Civil;
- b) Seja certificado se houve o transcurso “in albis” do prazo para o réu oferecer contestação (contagem na forma do artigo 231, inciso II e § 4º. c/c artigo 335, inciso III, CPC) .

Ubatuba, 1º de março de 2017.

Henrique Lucas de Miranda

Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Expeça-se carta ao réu, citado por hora certa, dando-lhe de tudo ciência (art.254).

Int.

Ubatuba, 08 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571 -Ubatuba-SP - CEP 11680-000

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo
excluído do banco de dados >>**
CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Destinatário(a):
 Pedro Vilani Neto
 Rua Anacleto, 303, Vila Guilherme
 São Paulo-SP
 CEP 02041-020

Pela presente carta comunico a Vossa Senhoria que o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências nos autos supra mencionados, procedeu sua **INTIMAÇÃO e CITAÇÃO** com "**HORA CERTA**", para que cumpra o determinado no processo, conforme mandado disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ubatuba, 13 de março de 2017. João Alves de Lima Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

Digital

21/03/2017
LOTE: 21569

fls. 204

DESTINATÁRIO

Pedro Vilani Neto
Rua Anacleto, 303, -, Vila Guilherme
São Paulo, SP

02041-020

AR639531377JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Bruno Vilani

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 03/03/17 14:00h
2ª 24/03/17 13:55h
3ª / / / / h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ Mudou-se	☐ Recusado
☐ Endereço insuficiente	☐ Não procurado
☐ Não existe o número	☐ Ausente
☐ Desconhecido	☐ Falecido
☐ Outros	



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

27/03/17
34095331



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE UBATUBA – SP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL
Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 4224303, inscrito no CPF/MF sob n.º 498.817.878-15, residente e domiciliado na Capital, São Paulo, vem, com fundamento nos artigos 330, III, 335, e 337, XI, todos do Código de Processo Civil, e outros dispositivos pertinentes à espécie, propor a presente

CONTESTAÇÃO

em face do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelos fatos a seguir aduzidos:



RESUMO

Pretende o Ministério Público do Estado de São Paulo o desfazimento de construções, a descompactação do solo e respectiva correção, a retirada de flora exótica e a regeneração da vegetação local.

Não obstante, após a obrigação supra, pretende que o Requerido apresente relatório ao CTRF-VII, isolar a área “degradada” e adotar medidas impeditivas de novas intervenções na área.

Não sendo possível a obrigação pretendida, o Autor pede uma indenização do dano ambiental.

Pauta seu pleito, na alegação de que a área situada na Estrada Principal de Almada, n. 2200, Ubatuba, teve seu ambiente degradado, sem autorização dos órgãos competentes.

Reconhece, no entanto, que o Requerido poderia ter regularizado o empreendimento junto aos órgãos competentes.

DOS FATOS

O Requerido não promoveu a degradação ambiental que alega o autor. Cumpre salientar que o presente empreendimento não se trata de CONDOMÍNIO, o qual caracterizaria um parcelamento de solo (**folhas 113**). **NÃO HAVERÁ PARCELAMENTO DO SOLO.**



Pelo contrário, trata-se de pequeno “empreendimento do ramo hoteleiro, na forma de Hotel Flat Residence, de estrutura modular horizontal e individual, como demonstram as plantas apresentadas com as respectivas propostas de ocupação e preservação de áreas verdes” (**folhas 113**).

Importante ressaltar, outrossim, que o empreendimento ressalva um percentual de preservação superior a 80% (mínimo definido em uma Z-2T) (**folhas 113**).

E isto “desconsiderando também a área de marinha, uma vez que no interior da mesma não haverá nenhuma proposta de ocupação” (**folhas 113**).

A área é originalmente coberta por Floresta Ombrófila Densa e foi “**desflorestada há décadas passadas**”, **muito antes de 1966**, “possivelmente para agricultura tradicional de coivara, o que resultou num solo ácido indicado pela presença dominante de sapé. Esta condição ocupa aproximadamente 70% da área total da gleba” (**folhas 105**).

O Requerido, por sua vez, está regularizando o empreendimento junto a CETESB, de acordo com a solicitação número 91216268 (**documento anexo com a defesa**), que originou o processo número 680032016 (**documento anexo com a defesa**).

E conforme sugerido pelo órgão ambiental competente (CETESB) foram providenciadas modificações e relocações nos moldes corretos para o projeto objeto de licenciamento a ser implantado, dando ao mesmo a destinação correta.



A nova solicitação junto ao órgão competente (**CETESB**) de número 91216268, com o objetivo de análise de projeto e solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa e autorização para corte de árvore isolada foi requerida em 15/09/2016, tendo sido protocolada em 28/10/2016, e que gerou o **processo número 680032016**, conforme documento anexado.

Na oportunidade foi apresentado o AIA visando também obter as medidas necessárias para reparar o feito decorrente da má informação e instrução dada ao proprietário. A competente documentação foi complementada em 21/03/2017, conforme documento anexo.

Quanto ao embargo imposto à área, o mesmo foi cumprido integralmente e vistoriado, conforme certificado às folhas 138 e 169.

E conforme recomendado à folha 138, que diante do quadro apresentado para regularização da área autuada é necessário o licenciamento junto ao órgão ambiental competente, no caso a CETESB, agência de São Sebastião.

Tal providência, portanto, foi tomada.

Também importante frisar que não foram encontrados cursos d'água, caracterizando a ausência de área de preservação permanente, e que a recuperação da área degradada foi sugerida apenas se não for possível o licenciamento junto ao órgão ambiental (folhas 138).



DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Conforme exposto acima, o Requerido está regularizando o empreendimento junto a CETESB, órgão competente para autorizar a supressão de vegetação nativa e autorização para corte de árvore isolada, de acordo com a solicitação número 91216268 (**documento anexo com a defesa**), que originou o processo número 680032016 (**documento anexo com a defesa**).

Nesse sentido, o Requerido aguarda e tem a certeza de que o órgão ambiental competente (CETESB) autorizará as modificações e relocações nos moldes corretos para o projeto objeto de licenciamento a ser implantado, dando ao mesmo a destinação correta.

Denota-se, portanto, que a autorização do órgão ambiental competente (CETESB) poderá esgotar a necessidade da obrigação de fazer, sendo imperioso a suspensão do processo, até a regularização final do licenciamento.

Nesses termos, o novo Código de Processo Civil trouxe a suspensão do processo:

Art. 313. Suspende-se o processo:

V - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da **declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;**



A demanda, nesse caso, depende da declaração de inexistência de irregularidades a serem constatadas através do licenciamento ambiental, objeto em curso de um processo administrativo junto ao órgão competente (CETESB).

Com a adequação da atividade, o cumprimento das exigências legais junto à CETESB, e o prosseguimento do empreendimento, a ação civil pública perderá seu objeto (reparar as degradações ambientais).

Assim, requer a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, para juntar a AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA e AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE ISOLADA, regularizando a área e dando cumprimento ao empreendimento junto aos órgãos competentes (CETESB).

DA CARÊNCIA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Com a adequação da atividade, o cumprimento das exigências legais junto à CETESB, e o prosseguimento do empreendimento, a ação civil pública perderá seu objeto (reparar as degradações ambientais).

Conforme reconhecido pelo Ministério Público, “inicialmente oportunizou-se ao requerido a regularização do empreendimento junto aos órgãos competentes”.



A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental especificou as medidas necessárias e concluiu ser necessário, “para a regularização da área autuada”, o licenciamento junto ao órgão ambiental (CETESB), conforme **folhas 138**.

Cumprе ressaltar, outrossim, que a COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL caracterizou a área vistoriada (ITEM 5) como “**área está não inserida em Unidades de Conservação (Parque Estadual da Serra do Mar) ... e dentro dos limites do tombamento do CONDEPHAAT**” (folhas 137).

E ainda descreve:

TIPO DE INTERVENÇÃO: ÁREA COMUM NÃO PROTEGIDA

Nesse sentido, com a regularização do empreendimento, e não havendo outros para impedir a o licenciamento da CETESB, a ação civil pública, cuja ausência consubstanciava a causa de pedir, resta manifesta a perda de objeto do feito, o que enseja a falta de interesse de agir do Autor.

TRF-1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL EDAC 200135000079265 GO 2001.35.00.007926-5 (TRF-1). Data de publicação: 27/09/2013. **Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONCESSÕES DE EXPLORAÇÃO DE HIDRELÉTRICAS. LEILÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO **AMBIENTAL** PRÉVIO. **REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL** POSTERIOR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM



JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. A parte autora ajuizou a presente ação com o intuito de anular o leilão ocorrido em julho de 2002 e, via de consequencia, a não realização dos empreendimentos hidrelétricos indicados na inicial antes da concessão de licença prévia pelo órgão **ambiental** competente. 2. Com os autos nesta Corte, as concessionárias vencedoras do certame apresentaram documentação comprovando o trâmite de processo de licenciamento, bem como a expedição de licença **ambiental** aos empreendimentos hidrelétricos. 3. Efetuada a **regularização ambiental** dos empreendimentos hidrelétricos cuja ausência consubstanciava a causa de pedir, na ação, resta manifesta a perda de objeto do feito, o que enseja a falta de interesse de agir das apelantes. 4. Processo extinto, nos termos dos arts. 267 , VI, do CPC . Apelação prejudicada.

Assim, requer a extinção do processo, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.

DOS DANOS

Pretende o MP, outrossim, a recuperação e indenização da área degradada.

Porém, com o licenciamento da CETESB, o Requerido dará seguimento ao empreendimento, motivo pelo qual o processo perderá seu objeto.

No entanto, na remota hipótese de prosseguimento da demanda, importante ressaltar que a exordial não aponta quais valores foram atingidos, se foi a hidrografia, a fauna, a erosão ou interesse paisagístico.



Nesse sentido, não descreve o dano causado e a forma de sua reparação, muito menos o quanto foi danificado. A inicial é genérica e apenas repete comentários e críticas lançadas nos pareceres dos técnicos, sem aprofundar no tipo de degradação provocada.

DAS PROVAS

Caso não entenda em julgar extinto o processo por falta de interesse de agir, é imperioso que se determine a produção de prova, através de perícia, para definir claramente qual a degradação e os danos provocados ao meio ambiente.

Nesse sentido, as decisões do Tribunal
Bandeirante:

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21168533920158260000 SP 2116853-39.2015.8.26.0000 (TJ-SP). Data de publicação: 20/10/2015. **Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – **AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS** – NOVA PERÍCIA DETERMINADA – ART. 437 DO CPC – LAUDOS PERICIAIS E ESCLARECIMENTOS CONSIDERADOS INCONCLUSIVOS – RECONHECIMENTO – NOMEAÇÃO DE NOVO PERITO – PERTINÊNCIA – PODER DISCRICIONÁRIO DO JUIZ PARA DETERMINAR OU DISPENSAR A PRODUÇÃO DE PROVA, À LUZ DO ART. 130 DO CPC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. A regra constante do art. 437 do CPC , conjuntamente com a norma contida no artigo posterior, bem como a do art. 130 do CPC , retrata o



poder discricionário do juiz na apreciação da prova, considerando que a prova pericial é endereçada ao juiz na apreciação dos temas trazidos na **ação** pelas partes. Assim, conquanto tenham sido realizadas perícias, acompanhadas de posteriores esclarecimentos, com o fim de dirimir a controvérsia instalada na presente **ação civil pública**, vê-se que a decisão que determinou a realização de nova perícia nomeando, para tanto, outro perito é de ser mantida, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Importante a perícia, para que o Requerido acompanhe e possa ilustrar a regularização da área e a ausência de impedimentos do seu empreendimento.

DO PEDIDO

Portanto, estando o empreendimento em fase de análise para expedição de autorização de supressão de vegetação e corte de árvores isoladas, mister suspender o feito até a devida regularização definitiva.

Com a regularização definitiva e a autorização para supressão de vegetação e corte de árvores isoladas, mister a extinção do feito por perda do objeto, e falta de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC.

No mérito, com a perícia produzida, restará a improcedência do pedido, por completa ausência de impedimentos ao empreendimento do Requerido.



Caso assim ainda não entenda, que se faça a perícia para avaliar a existência de degradação do meio ambiente e se houve dano, bem como quais valores foram atingidos, se foi a hidrografia, a fauna, a erosão ou interesse paisagístico.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, especialmente perícia e inclusive oitiva de testemunhas e expedição de ofícios aos órgãos públicos.

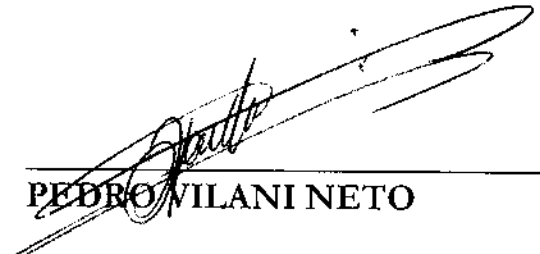
Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de abril de 2017.

ALEXANDRE CAETANO CATARINO
OAB/SP 122.193

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

PEDRO VILANI NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 4224303, e CPF n. 498.817.878-15, residente e domiciliado na Rua Anacleto, n. 303, Vila Guilherme, São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) **ALEXANDRE CAETANO CATARINO**, brasileiro, casado, advogado OAB/SP n° 122.193, e CPF n° 023.029.478-27, e **SORAYA DA COSTA RAMOS CATARINO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP n° 361.913, com escritório na Av. Água Fria, n. 69, Santana, Capital, SP, e telefone: (011)2955.8255, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **DEFESA na Ação Civil Pública (Dano Ambiental) que lhe move o Ministério Público/SP nos autos do Processo 1001494-38.2016.8.26.0642.**

São Paulo, 18 de abril de 2017.



PEDRO VILANI NETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0101-6

PROIBIDO PLASTIFICAR



SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.224.303-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/SET/2006

NOME PEDRO VILLANO NETO

FILIAÇÃO JOSE VILLANO

E DESOLINA BACCHI VILLANO

NATURALIDADE

S. PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO

30/JUN/1951

DOC ORIGEM

SÃO PAULO SP
SANTANA

CC: LV.B1 /FLS.36 /N.000035

00.1-6-6
ASSINATURA DO TITULAR
CARTÃO DE IDENTIDADE

PROJETO COMPLETO/APROVAÇÃO

FOLHA

03/03

ESCALAS INDICADAS

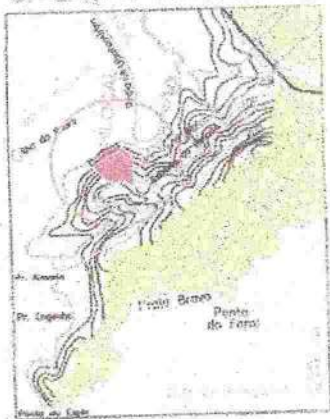
OBRA: CONSTRUÇÃO: HOTEL PEQUENO PORTE - H2
NUMERO DE APARTAMENTOS = 20 unidades
Assunto: DETALHE DA RECEPÇÃO/ ADMIN.

Local: Lotes Unificados A/B, Estrada da Almada,
 Bairro do Ubatumirim - Ubatuba - SP

Proprietários: PEDRO VILANI NETO e NILSON AMÂNCIO JUNIOR
 Condômino (Lote "A"): 03.201.002-9
 Condômino (Lote "B"): 00.051.033-2

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

SITUAÇÃO SEM ESCALA



ÁREA TOTAL DO TERRENO	53.657,64M²
APARTAMENTO MODELO:	
PAVIMENTO INFERIOR - NÍVEL - 3,20	47,80
PAV. INFERIOR - VARANDA - NÍVEL - 3,20	34,20
PAVIMENTO TERREO - NÍVEL +0,00	115,50
- VARANDA do PAV. TERREO - NÍVEL - 0,00	42,90
PAVIMENTO SUPERIOR - NÍVEL +3,00	73,50
ÁREA TOTAL DE CADA Apartamento Modelo	313,90
ÁREA TOTAL DOS 20 APARTAMENTOS	6.278,00
ÁREA DA RECEPÇÃO/ADMINISTRAÇÃO	218,30
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO	6.496,30
Área de Proteção das Águas (APDA)	1.954,30
Área de Proteção Ambiental	1.274,00
TAXA DE OCUPAÇÃO (Construção)	6,30%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	12,10%
Coeficiente de impermeabilização (constr. + run)	10,68%

PEDRO VILANI NETO e NILSON AMÂNCIO JUNIOR

NOTARIO PÚBLICO
NOME: THIAGO BRUNINI PITTA
CREA: 506218512/0
RPUB: 036.18522-3
ART: 92221820110159165

NOTARIO PÚBLICO
NOME: MAYARA NUNES ROMERO
CREA: 506016594-5
RPUB: 9362-0
ART: 92221220110194076

APROVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ubatuba
 Sec. Mun. de Planejamento Urbano
PROJETO COM APROVAÇÃO
 PRESTA
 Ubatuba, 20 de 06 de 2012

PROJETO COMPLETO/APROVAÇÃO

FOLHA

02/03

fls. 219

ESCALAS INDICADAS

OBRA: CONSTRUÇÃO: HOTEL PEQUENO PORTE - H2
 NUMERO DE APARTAMENTOS = 20 unidades
Assunto: DETALHE DO APARTAMENTO MODELO
Obs: Apartamento do detalhe é o AP 06

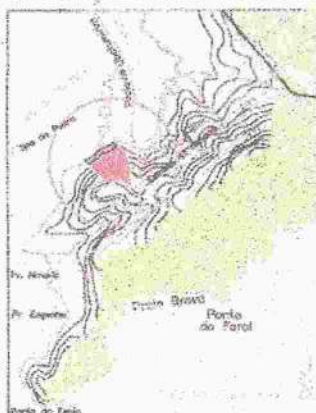
Local: Lotes Unificados A/B, Estrada da Alameda - 3702
 Bairro do Ubaturini - Liberdade - SP

Proprietários: PEDRO VILANI NETO e NILSON AMANCIO JUNIOR

Contato (Lote "A"): 06.091.002-4
 Contato (Lote "B"): 06.091.003-2

DE QUANDO CUMPRIDA A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

SITUAÇÃO SEM ESCALA



ÁREA TOTAL DO TERRENO	53.657,64M²
APARTAMENTO MODELO:	
PAVIMENTO INFERIOR - NÍVEL - 76,80	47,80
- VARANDA do PAV. INFERIOR - NÍVEL - 76,80	34,20
PAVIMENTO TÉRREO - NÍVEL +80,00	115,50
- VARANDA do PAV. TÉRREO - NÍVEL - 79,98	42,90
PAVIMENTO SUPERIOR - NÍVEL +83,00	73,50
ÁREA TOTAL DE CADA Apartamento Modelo	213,90
ÁREA TOTAL DOS 20 APARTAMENTOS	6.278,00
ÁREA DA RECEPÇÃO/ADMINIST./QUARITA	218,30
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO	6.496,30
Área de Implantação (constr. + rua)	6.496,30
TAXA DE OCUPAÇÃO (Construção)	6,30%
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	12,10%
Coeficiente de impermeabilização (constr. + rua)	10,68%

PEDRO VILANI NETO e NILSON AMANCIO JUNIOR

ADONILDO PEREIRA
 NOME: THIAGO BRANCO PITA
 CREA: 606210912-0
 RPAU: 008.18922-8
 ART: 92221220110195185

ADONILDO PEREIRA
 NOME: SYBAPARA REINES ROMERO
 CREA: 506016594-5
 RPAU: 9362-0
 ART: 92221220110194876

APROVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de São Paulo
 São Paulo, 16 de Maio de 2016
 PROJETO C. 16.10.16
 16.10.16

Registrar Checklist

Nº da Solicitação: 91216268
 Nº Processo: 680032016
 Objeto: Autorização para Supressão de Vegetação Nativa Autorização para Corte de Árvore Isolada
 Localização/Município: UBATUBA / SAO PAULO
 Cadastro CETESB:
 Propriedade: Recanto Pedro Vilani Neto
 Endereço: Municipal da Praia da Almada, 2200

Lista de Documentos

Prezado Usuário,

A documentação necessária para sua solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa Autorização para Corte de Árvore Isolada foi registrada com êxito nos Bancos de Dados da CETESB em 21/03/2017 13:36:06, de acordo com a lista abaixo:

Documentos Recebidos

Recebido em: 21/03/2017	Solicitação	Número de Vias 2
Recebido em: 21/03/2017	Solicitação impressa, devidamente preenchida e assinada pelo Proprietário ou Responsável Legal	
Recebido em: 21/03/2017	Comprovante de pagamento	Número de Vias 1
Recebido em: 21/03/2017	Comprovante de Pagamento do Preço de Análise, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente.	
Recebido em: 21/03/2017	Cópias simples do RG e do CPF ou da CNH	Número de Vias 1
Recebido em: 21/03/2017	Cópias simples do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (versão com foto) para pessoa física, ou cartão do CNPJ para pessoas jurídicas (se houver).	
Recebido em: 21/03/2017	Mapa de acesso ao local.	Número de Vias 1
Recebido em: 21/03/2017	Mapa de acesso ao local, com referências. Em caso de área rural ou local de difícil localização, apresentar também roteiro de acesso.	
Recebido em: 21/03/2017	Certidão de Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura Municipal	Número de Vias 1
	Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido de licença.	
	OBS: Está suspensa, temporariamente, a exigibilidade de apresentação da certidão municipal de uso e ocupação do solo para processos de licenciamento ambiental de empreendimentos situados no Município de São Paulo, exceto aqueles que desenvolvam as atividades definidas no link ao lado e/ou estejam localizados em Área de Proteção aos Mananciais. A suspensão de apresentação da certidão não se aplica ao licenciamento sujeito à avaliação de impacto ambiental.	
Recebido em: 21/03/2017	Planta planialtimétrica do imóvel	Número de Vias 4
Recebido em: 21/03/2017	Planta planialtimétrica do imóvel, conforme modelo disponibilizado no link ao lado, acompanhada de ART recolhida por profissional legalmente habilitado pelo conselho de classe profissional.	
Recebido em: 21/03/2017	Laudo de Caracterização da Vegetação	Número de Vias 1
Recebido em: 21/03/2017	Laudo de Caracterização da Vegetação, acompanhado de ART recolhida por profissional legalmente habilitado pelo conselho de classe profissional, conforme descrição disponibilizada no link ao lado.	
Recebido em: 21/03/2017	IPTU	Número de Vias 1
Recebido em: 21/03/2017	Comprovante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.	
Recebido em: 21/03/2017	Laudo de Fauna - DD 167/2015/C	Número de Vias 1
Recebido em: 21/03/2017	Laudo de Fauna, acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho de classe do(s) profissional(s) habilitado(s) responsável(s) pelo estudo, contendo minimamente os itens descritos no documento do link.	
Recebido em: 21/03/2017	Encaminhamento AIA	Número de Vias 1
	Para áreas que foram objeto de Auto de Infração Ambiental - AIA, lavrado pela Polícia Ambiental, apresentar:	
	- Cópia do Auto de Infração Ambiental lavrado;	
	- Cópia do TCRA firmado, ou;	
	- Cópia do Termo de Comparcimento emitido pela CFA.	

Documentos Dispensados

	Matrícula do imóvel ou transcrição do registro do imóvel	Número de Vias 1
Justificativa:	Está sendo apresentada a documentação de Posse com as respectivas certidões para análise jurídica da dominialidade.	
	ITR	Número de Vias 1
Justificativa:	Área Urbana conforme informação do procurador	
	CCIR	Número de Vias 1

Justificativa: Área Urbana conforme informação do procurador
Cópia do comprovante de quitação da multa

Justificativa: Regularização do AIA nº 260593/2011, não sendo que não foi emitida multa referente a autuação
Comprovante de agendamento SAO

Justificativa: Não houve possibilidade de imprimir por falha no sistema, porém no SAO constava o agendamento.

Número de Vias
1Número de Vias
1

Lista de Documentos Adicionais

Procuração	Recebido em: 28/10/2016
PROJETO DE FLAT HOTEL RESIDENCE APROVADO NA PREFEITURA	Recebido em: 28/10/2016
PROJETO DAS EDIFICAÇÕES APROVADO NA PREFEITURA	Recebido em: 28/10/2016
COMUNICADO DA PREFEITURA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Recebido em: 28/10/2016
PARECER TÉCNICO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL DE QUE O EMPREENDIMENTO NÃO SE ENCONTRA NA U.C.	Recebido em: 28/10/2016
PROTOCOLO DE ABERTURA DE PROCESSO CONDEPHAAT	Recebido em: 28/10/2016
ART	Recebido em: 28/10/2016
Procuração - Marcus Cerqueira e/ou Ricardo Rodrigues Costa	Recebido em: 13/03/2017
laudo técnico ambiental	Recebido em: 21/03/2017

A Documentação foi entregue com sucesso, mas o preço da análise ainda NÃO FOI PAGO. O prazo para pagamento expira em 26/09/2016

A CETESB reserva-se o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Preencher caso o interessado seja o Responsável Legal ou procurador.

Estou ciente de que a análise da presente solicitação terá início somente depois do pagamento do preço de análise e da apresentação do(s) documento(s) faltante(s), acima identificados, que deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data deste protocolo.

Declaro também estar ciente de que a não apresentação dos documentos faltantes, dentro do prazo ora concedido, acarretará o arquivamento da presente solicitação e de que seu desarquivamento estará condicionado a novo pagamento de preço de análise, conforme estabelece o Artigo 10 do Decreto Estadual nº 47.400/2002.

Declaro, por fim, sob as penas da Lei, que todas as informações são a expressão da verdade.

Assinatura do Responsável Legal ou Procurador

Caso o responsável pela entrega da documentação não seja o responsável legal ou não possua a procuração da empresa, deverá fornecer as informações abaixo:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura do responsável pela entrega

Assinatura do atendente da CETESB

21/03/17



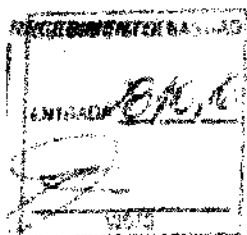
SOLICITAÇÃO DE Autorização para Supressão de Vegetação Nativa Autorização para Corte de Árvores Isoladas

Assinatura
Assinatura do Solicitante
Assinatura do Responsável
Data de Emissão

FINALIDADE Objeto: Autorização para Supressão de Vegetação Nativa Finalidade: Edificações (residência, garagem, escola, shopping, edifício, etc) Objeto: Autorização para Corte de Árvores Isoladas Finalidade: Edificações (residência, garagem, escola, shopping, edifício, etc)
A Área foi objeto de Auto de Infração da Polícia Ambiental? ☒ Sim ☐ Não
Tipificação: ALA 200 000 000 - ALA 200 000 000 - ALA 200 000 000
Descrição da Finalidade Pretendida: Supressão de vegetação para a implantação de empreendimentos imobiliários - 10 mil m² de terreno - também para a implantação de uma escola para 100 alunos - construção de garagem para 10 carros - ALA 200 000 000

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome	CPF	CPF	CPF
PETRO VALAR NETO	000.000.000-00	000.000.000-00	000.000.000-00
Endereço para correspondência	Número		
AVENIDA LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	1000		
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Parque	PARQUE	PARQUE	PARQUE
Telefone	E-mail		
000.000.000-00	000.000.000-00		



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

15/09/2016

Assinatura do Responsável

Assinatura do Responsável

OBSERVAÇÕES

Esta Solicitação (ou) de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa, Autorização para Corte de Árvores, criada e registrada com sucesso nos Bancos de Dados do CETESB sob nº 012 11000 e está **ELIMINADA**. A análise da mesma somente terá início após seu desbloqueio, que ocorrerá mediante o pagamento do preço da análise e a apresentação da documentação exigida.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE UBATUBA – SP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL
Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, por seu advogado
que esta subscreve, nos autos em epígrafe, que lhe move o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, vem aduzir o quanto se segue:

Requer a comprovação do cumprimento da
decisão de publicar no imóvel o embargo determinado por
Vossa Excelência.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE CAETANO CATARINO
OAB/SP 122.193

**ESTE IMÓVEL ENCONTRA-SE EMBARGADO
COM INTERVENÇÕES EM INCONFORMIDADES
COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME
PROCESSO DE Nº 1001494-38.2016.8.26.0642
SOB A PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR
DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogo Volpe Gonçalves Soares**

Vistos.

Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Int.

Ubatuba, 29 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0300/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 31 de maio de 2017.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0300/2017, foi disponibilizado na página 3192/3194 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int."

Ubatuba, 1 de junho de 2017.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE UBATUBA – SP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL
Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, por seu advogado
que esta subscreve, nos autos em epígrafe, que lhe move o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, vem aduzir o quanto se segue:

Requer a designação de **perícia** e **oitiva de**
testemunhas, para comprovar:

- que o Requerido não promoveu a degradação ambiental;
- que o presente empreendimento não se trata de
CONDOMÍNIO;
- que o empreendimento ressalva um percentual de preservação
superior a 80% (mínimo definido em uma Z-2T) (**folhas 113**);
- que a área é originalmente coberta por Floresta Ombrófila
Densa e foi “**desflorestada há décadas passadas**”, **muito**
antes de 1966;



- que o Requerido, por sua vez, está regularizando o empreendimento junto a CETESB;
- que o embargo imposto à área foi cumprido integralmente;
- que não foram encontrados cursos d'água, caracterizando a ausência de área de preservação permanente, e que a recuperação da área degradada foi sugerida apenas se não for possível o licenciamento junto ao órgão ambiental (folhas 138);
- a completa ausência de impedimentos ao empreendimento do Requerido;
- a inexistência de dano;
- se existem valores que foram atingidos (hidrografia, fauna, erosão ou interesse paisagístico).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

ALEXANDRE CAETANO CATARINO
OAB/SP 122.193

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 26 de junho de 2017.

Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico
Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE, que em 26/06/2017 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 26 de junho de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara Judicial de Ubatuba

Autos n. 1001494-38.2016.8.26.0642

Ação Civil Pública Ambiental

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo

Réu: Pedro Vilani Neto

MM. Juiz:

Trata-se de Ação Civil Pública para reparação de danos ambientais constatados na Estrada Principal da Almada, nº 2.200, Bairro Almada, nesta cidade de Ubatuba, fora de APP e fora de UC, mas em área de especial proteção (Bioma Mata Atlântica) e dentro dos limites do tombamento do CONDEPHAAT (Resolução SC 40/1985), consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação, em área de aproximadamente 0,0225 ha, sem qualquer autorização dos órgãos ambientais competentes (cf. autos de infração ambiental nº 260.593/11 e nº.250967/10 e BOPamb's nº.112268/11, 111441/11 e 111189/11 (fls.11/16 e 73/74).

A liminar foi deferida (fl.153), o réu foi citado (fls. 193/204) e apresentou contestação (fls. 205). O requerido confirmou a intervenção na área, sem possuir autorização dos órgãos ambientais e que está tentando regularizar a intervenção para futura edificação no local junto à CETESB.

É o relatório.

A ação deve ser julgada PROCEDENTE.

O réu confirmou a indevida intervenção na área.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, o dano inicialmente constatado pela Polícia Militar Ambiental foi corroborado não só pelo órgão ambiental (fls.135/140), como também pelo próprio requerido.

Não há que se falar em falta de interesse ou suspensão do feito ante a possibilidade de regularização da atividade.

O requerido degradou a vegetação local e iniciou as atividades para a edificação na área, sem qualquer autorização.

A lei impõe a prévia autorização do órgão ambiental para a supressão da vegetação no local dos fatos, bem como para que seja realizada atividade potencialmente poluidora, por tratar-se de área que demanda especial proteção do estado e da sociedade.

Por outro lado, **a regularização da atividade e a edificação no local é incerta e improvável. Trata-se de área de amortecimento de Unidade de Conservação (Parque Estadual Serra do Mar), com declividade acentuada, em Bioma da Mata Atlântica e dentro dos limites do tombamento do CONDEPHAAT (Resolução SC 40/1985).**

Desta forma, tem o requerido o dever de reparar o dano ambiental praticado indevidamente no local. Tal fato não impede que o requerido obtenha, futuramente, autorização para edificação no local, caso em que a eventual compensação exigida pelo órgão ambiental poderá ser aproveitada e compatibilizada na fase de cumprimento de sentença.

Diversamente do que ocorre em âmbito criminal, a responsabilidade do demandado, na qualidade de possuidor/proprietário da área e de degradador pelos danos provocados ao meio ambiente é objetiva e solidária e a obrigação *propter rem*, de forma que o poluidor/proprietário, além de cessar a atividade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

nociva, têm a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados nos termos do artigo 14, § 1º, c.c. artigo 4º, VII, da lei n. 6.938/81, c.c. artigo 3º da lei 7.347/85, c.c. artigo 225, § 3º da CF/88 e o artigo 6º da Resolução SMA 18/07.

O direito de propriedade não é absoluto e só poderá ser exercido amplamente quando atender à sua função social (Art. 5º, XXIII da Constituição Federal de 1988).

O Código Civil, em seu artigo 1228, § 1º, estatui que: *“O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”*.

Em matéria ambiental, o direito brasileiro consagrou o Princípio da Responsabilidade Objetiva. Estabelece o artigo 14 da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente): *“é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade”*.

Ao se tratar de dano ecológico, não se pode pensar em outra forma de responsabilidade objetiva que não seja a do risco integral, pois é aquela que permite a mais eficiente responsabilização de prejuízos ambientais. Sobre o assunto, vale conferir entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA - REPOSIÇÃO NATURAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO - CABIMENTO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. Tratando-se de direito difuso, a reparação civil ambiental assume grande amplitude, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

profundas implicações na espécie de responsabilidade do degradador que é objetiva, fundada no simples risco ou no simples fato da atividade danosa, independentemente da culpa do agente causador do dano. 3. A condenação do poluidor em obrigação de fazer, com o intuito de recuperar a área degradada pode não ser suficiente para eximi-lo de também pagar uma indenização, se não for suficiente a reposição natural para compor o dano ambiental. 4. Sem descartar a possibilidade de haver concomitantemente na recomposição do dano ambiental a imposição de uma obrigação de fazer e também a complementação com uma obrigação de pagar uma indenização, descarta-se a tese de que a reposição natural exige sempre e sempre uma complementação. 5. As instâncias ordinárias pautaram-se no laudo pericial que considerou suficiente a reposição mediante o reflorestamento, obrigação de fazer. 6. Recurso especial improvido. (STJ. REsp 1165281/MG. Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/05/2010, DJe 17/05/2010).

A caracterização da responsabilidade civil do agente exige tão-somente a configuração do evento danoso e do nexo causal, dispensando-se a avaliação do elemento moral, ou seja, da culpa. Nesse sentido, vale transcrever o disposto no parágrafo único do art. 927 do Código Civil (Lei nº 10.406/2001), que reforça a adoção pelo ordenamento jurídico pátrio da responsabilidade objetiva por danos causados a interesses difusos, como é o caso do meio ambiente:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Assim, mesmo nos casos em que haja certa dúvida sobre a ação do agente, não estaria afastado o seu dever de recuperar a área degradada, levando-se em conta o sistema de responsabilidade objetiva em danos ambientais. A restauração do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

dano, conforme o sistema legislativo vigente, configura-se verdadeira obrigação imposta ao proprietário ou possuidor da área degradada.

Portanto, tem o réu responsabilidade sobre as atividades desenvolvidas na área de sua propriedade/posse, especialmente pelos danos ambientais que se configuraram ou tiveram continuação, por sua ação ou mesmo por sua omissão.

Não há fundamento válido para excluir a sua responsabilidade civil reparatória. A doutrina compartilha desse mesmo entendimento:

Não é raro o autuado afirmar que já comprou o imóvel construído, ou que detém apenas a posse e não o domínio. Em verdade, a construção irregular é do imóvel, e a infração acompanha a quem detém a propriedade, inexistindo direito adquirido de quem o comprou em mantê-lo em situação irregular¹[...]

A responsabilidade objetiva em Direito Ambiental é aceita de forma pacífica pelo Poder Judiciário, conforme faz prova a decisão que se traz à baila:

PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL – CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA – ARTS. 3º, INC. IV, E 14, § 1º, DA LEI 6.398/1981 – IRRETROATIVIDADE DA LEI – PREQUESTIONAMENTO AUSENTE: SÚMULA 282/STF – PRESCRIÇÃO – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMETAÇÃO: SÚMULA 284/STF – INADMISSIBILIDADE. A responsabilidade por danos ambientais é objetiva e, como tal, não exige a comprovação de culpa, bastando a constatação do dano e do nexo de causalidade. Excetuam-se à regra, dispensando a prova do nexo de causalidade, a responsabilidade do adquirente do imóvel já danificado porque, independentemente de ter sido ele ou o dono anterior o real causador dos estragos, imputa-se ao novo proprietário a responsabilidade pelos danos.

¹ FREITAS, Vladimir Passos de. Direito Administrativo e Meio Ambiente, 3. ed. Curitiba: Juruá, 2005, p. 106.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Precedentes do STJ. A solidariedade nessa hipótese decorre da dicção dos arts. 3º, inc. IV, e 14, § 1º, da Lei 6.398/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente). [...] (STJ, 2ª Turma, Recurso Especial nº 1056540, DJE 14/09/2009, Rel. Min. Eliana Calmon).

Neste diapasão, não é demais reiterar que a responsabilidade por danos ambientais, além de ser objetiva e solidária é também **propter rem**, alcançando mesmo quem não tenha dado causado ao dano. A obrigação de repará-lo advém de imposição legal, dispensando o nexo causal para esta hipótese, como lembra Hugo Nigro Mazzilli (in *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. Meio Ambiente. Consumidor, Patrimônio Público e outros interesses*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 155-156).

Por isso, tal responsabilidade seguirá a atividade ou a propriedade, mesmo após transmitidas a terceiros. Assim, resta pacífico que o adquirente é responsável pelo passivo ambiental do imóvel adquirido. Caso contrário, a degradação ambiental dificilmente seria reparada, uma vez que bastaria cometer-se a infração e desfazer-se do bem lesado para que o dano ambiental estivesse consolidado e legitimado, sem qualquer ônus reparatório.

Da necessidade de se evitar esse tipo de burla, tem-se que a obrigação de reparação é *propter rem*, ou seja, segue a coisa, independentemente do atual titular do domínio/posse.

Em face disso, se determinada atividade poluidora ou propriedade que esteja em desacordo com as leis ambientais tiver seu domínio transferido a terceiro, será este solidariamente responsável pela sua regularização, assim como pela recuperação dos danos causados. Com isso, evitar-se-á que o novo responsável deixe de adotar as providências necessárias a permitir o retorno do equilíbrio ambiental, sob o argumento inválido de não ter sido o causador do dano ou de não o ter iniciado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe reconhecer, na realidade, que o simples fato de o novo proprietário/possuidor se omitir no que tange à necessária regularização ambiental é mais do que suficiente para caracterizar o nexo causal. Ademais, sua ação ou omissão, além de não garantir a desejada reparação, permitirá a continuidade do dano ambiental iniciado por outrem. Daí ser inegável sua responsabilidade civil.

Neste sentido:

(...) Com estes parâmetros, por mais longínqua que seja a ocupação do local por seus antepassados, não poderia o requerido intervir em área de preservação permanente sem autorização administrativa e garantia de proteção do ecossistema. A responsabilidade pelo dano ambiental é objetiva e há obrigação propter rem de recompor a vegetação nativa em áreas de preservação permanente. Daí se infere, também, que pouco importa quem realizou ou quando foram erguidas as construções no local, na medida em que todas as intervenções são irregulares. A responsabilização solidária pela reparação do dano ambiental autoriza que o Estado se volte contra qualquer dos infratores e dele exija a integral restauração da área degradada ao estado primitivo, cabendo-lhe a via de regresso em face dos demais proprietários e/ou poluidores, quando o caso. A materialidade do dano é inquestionável. (...) Não foi encontrado nos autos do DEPRN qualquer anuência do órgão ambiental para ocupação dos lotes. O local é de domínio fitogeográfico de Mangue. (...) As áreas em tela estão situadas à margem do Rio Juqueriquerê. Logo, a faixa marginal ao longo do mesmo (que abrange quase a totalidade da área degradada) deve ser considerada como área de preservação permanente, definida no artigo 2º, alínea “a”, item 2, da Lei Federal n. 4771/65” (fls. 24/28). Assim, embora o apelante tenha exibido título que lhe confere a propriedade do imóvel, ante a falta de aprovação dos órgãos ambientais competentes, as construções em área de preservação permanente são clandestinas. A degradação ambiental e o nexo de causalidade são indubitáveis, pois, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

manutenção de residência de alvenaria e de vegetação exótica em local expressamente proibido e sem autorização dos órgãos ambientais continua a impedir a regeneração natural da vegetação nativa e a perpetuar a lesão ao meio ambiente". (TJSP, Apelação nº 0005126-03.2007.8.26.0126, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Relator: Antonio Celso Aguilar Cortez, Comarca de Caraguatatuba, DJ 18 de julho de 2013).

Logo, diante dos fundamentos acima expostos e dos documentos juntados aos autos, é certa a responsabilidade do requerido pela reparação do dano causado ao imóvel.

Portanto, superada a fase postulatória e verificado que os fatos narrados na inicial se encontram documentalmente provados, sendo desnecessária a produção de novas provas, possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 353, *caput*, do CPC/2015.

Neste sentido:

"Julgamento antecipado. O juiz analisa o conjunto probatório, podendo antecipar o julgamento da lide quando substancial e suficiente para a compreensão das questões de direito, sem aprisionar-se a quem competiria o ônus da prova" (STJ 1ª T., REsp 9088-0, rel. Min. Milton Pereira, v.u., j. 30.8.1993, DJU 4.10.1993, p. 20503).

"Indeferimento da prova pericial. Se o juiz se conduz segundo o princípio da persuasão racional, informador do artigo 131 do Código de Processo Civil, concluindo à luz dos fatos e circunstâncias refletidos nas provas dos autos de que a perícia é desnecessária, não há contrariedade ao artigo 420, III, do CPC" (STJ 3ª T., Ag. 45588, rel. Min. Nilson Naves, j. 14.1.1994, DJU 4.2.1994, p. 983).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 355, inciso I c/c artigo 487, I, ambos do novo Código de Processo Civil, o Ministério Público requer sejam julgados totalmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial.

Ubatuba, 06 de julho de 2017.

Henrique Lucas de Miranda

Promotor de Justiça

Pedro Guimarães Ramalho

Assistente Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 06/07/2017 18:16

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 6 de Julho de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos em saneador.

1.) Não há preliminares a serem apreciadas.

2.) Processo em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar, sendo que as partes encontram-se bem representadas. Declaro saneado o processo.

3.) Defiro a produção de prova pericial, conforme requerido em fls. 228/229, por perito de confiança deste Juízo.

Desta forma, nomeio o perito **LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA, valorenge@uol.com.br, (11) 38480008 (11) 29245133**, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466). 3.1 - As deverão proceder de acordo com as incumbências e prazos determinados no art. 465 do CPC. 3.2 - O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 465 caput, e 477, caput), devendo o expert proceder à pesquisa de campo em seu trabalho. 3.3 - Para atendimento do disposto no artigo 474 do Código de Processo Civil, o Sr. Perito deverá informar ao juízo a data e local para ter início à produção da prova, com antecedência mínima de trinta dias.

Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, bem como estime seus honorários que deverão ser suportados pelo **requerido**, no prazo de 10 dias.

Int.

Ubatuba, 20 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos em saneador.1.) Não há preliminares a serem apreciadas. 2.) Processo em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar, sendo que as partes encontram-se bem representadas. Declaro saneado o processo. 3.) Defiro a produção de prova pericial, conforme requerido em fls. 228/229, por perito de confiança deste Juízo. Desta forma, nomeio o perito LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA, valorenge@uol.com.br, (11) 38480008 (11) 29245133, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466). 3.1 - As deverão proceder de acordo com as incumbências e prazos determinados no art. 465 do CPC. 3.2 - O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 465 caput, e 477, caput), devendo o expert proceder à pesquisa de campo em seu trabalho. 3.3 - Para atendimento do disposto no artigo 474 do Código de Processo Civil, o Sr. Perito deverá informar ao juízo a data e local para ter início à produção da prova, com antecedência mínima de trinta dias. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, bem como estime seus honorários que deverão ser suportados pelo requerido, no prazo de 10 dias. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 22 de março de 2018.

Regina Célia de Oliveira Leite

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2018, foi disponibilizado na página 3595/3597 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos em saneador.1.) Não há preliminares a serem apreciadas. 2.) Processo em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar, sendo que as partes encontram-se bem representadas. Declaro saneado o processo. 3.) Defiro a produção de prova pericial, conforme requerido em fls. 228/229, por perito de confiança deste Juízo. Desta forma, nomeio o perito LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA, valorenge@uol.com.br, (11) 38480008 (11) 29245133, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466). 3.1 - As deverão proceder de acordo com as incumbências e prazos determinados no art. 465 do CPC. 3.2 - O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 465 caput, e 477, caput), devendo o expert proceder à pesquisa de campo em seu trabalho. 3.3 - Para atendimento do disposto no artigo 474 do Código de Processo Civil, o Sr. Perito deverá informar ao juízo a data e local para ter início à produção da prova, com antecedência mínima de trinta dias. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, bem como estime seus honorários que deverão ser suportados pelo requerido, no prazo de 10 dias. Int."

Ubatuba, 26 de março de 2018.

Regina Célia de Oliveira Leite
Escrevente Técnico Judiciário

PROCESSO 1001494-38.2016.8.26.0642 - NOMEAÇÃO PERITO**CLESIA LUIZ DOS SANTOS****Enviado:**terça-feira, 27 de março de 2018 16:14**Para:** valorenge@uol.com.br**Anexos:** PDF135.pdf (443 KB)

PROCESSO 1001494-38.2016.8.26.0642 - DIGITAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

RQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RQDO: PEDRO VILANI NETO

Ilmo. Sr. Perito,

Intimo Vossa Senhoria de que foi nomeado nos autos em epígrafe, devendo dizer se aceita o encargo, bem como estimar seus honorários que deverão ser suportados pelo requerido, no prazo de 10 dias.
Segue em anexo senha do processo.

Obs. Todo e-mail, inclusive resposta, deve ser enviado diretamente ao endereço institucional:ubatuba2@tjsp.jus.br

CLESIA LUIZ DOS SANTOS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial da Comarca de Ubatuba-SP

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571 - Estufa II - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel: (12) 3832-1027

E-mail: clesiasantos@tjsp.jus.br

Retransmitidas: PROCESSO 1001494-38.2016.8.26.0642 - NOMEAÇÃO PERITO

Microsoft Outlook

Enviado:terça-feira, 27 de março de 2018 16:14**Para:** CLESIA LUIZ DOS SANTOS

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

valorenge@uol.com.br (valorenge@uol.com.br)

Assunto: PROCESSO 1001494-38.2016.8.26.0642 - NOMEAÇÃO PERITO



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 10014943820168260642

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Perito

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
2ª Vara Judicial Fórum Ubatuba - Des. Joaquim de Syllus Cintra	Engenharia Ambiental E Urbana	LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA	10014943820168260642	20/03/2018		Fabricio Jose Pinto Dias	Nomeado	1ª instância

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBATUBA /SP**

Processo: 1001494-38.2016.8.26.0642

LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA,

engenheiro, CREA 104.841/D, Perito Judicial, nomeado e compromissado nos Autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** requerido por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **PEDRO VILANI NETO**, que se processa perante este R. Juízo e Cartório do 2º Ofício, em face de sua honrosa nomeação para funcionar nestes Autos como Perito Judicial, bem como em decorrência do que se determina no art. 465, parágrafo 2º do Novo CPC, respeitosamente, se manifesta como ciente, sugerindo, contudo, que possa apresentar sua estimativa de honorários após a apresentação das relações de quesitos das partes, e a aprovação de V. Excia., ou mesmo, se o caso, no vencimento do prazo determinado por V. Excia. caso aqueles não sejam apresentados.

Caso V. Excia. assim entenda como correto, respeitosamente, **requer seja signatário novamente intimado** para a apresentação da proposta de honorários periciais, quando da apresentação das relações de quesitos pelas partes.

Aguardo por ulteriores determinações deste N Juízo.

[1]

Valho-me do ensejo e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

T.em que,

P. Deferimento.

Ubatuba, 28 de Março de 2018.


LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA
- CREA 060.104.841-6 (ant. 104.841/D)
- Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie - 1981
- Ex-Presidente da Câmara de Valores e de Avaliações do IBAPE
- Registrado sob nº 29-B na CONFEDERATION INTERNATIONALE DES
ASSOCIATIONS D'EXPERTS ET CONSEILS (CIDADEC) - PARIS -, organismo
filiado à ONU



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Alaby Soubihe Filho**

Vistos.

Fls. 248/249: Defiro.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, bem como indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intime-se novamente o perito para apresentar estimativa de honorários, nos termos do despacho de fls. 242.

Int.

Ubatuba, 22 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0423/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Atendendo aos fundamentos expostos, que demonstram, suficientemente para esta fase do processo em que ainda não se ouviram os argumentos contrários, ilegalidade e nocividade na atividade desenvolvida pelo(a) requerido(a), a provocar danos que serão irreparáveis no caso de a medida ser concedida somente a final, DEFIRO A LIMINAR e determino o embargo das obras e proibição de novas intervenções na área descrita na inicial, bem como determino ao(à) requerido(a) a colocação de placa informativa no local, no prazo de 15 (quinze) dias, com dimensões e letras visíveis, com os seguintes dizeres: "Este imóvel encontra-se embargado em virtude de intervenções em desconformidade com a legislação ambiental, conforme processo judicial nº 1001494-38.2016.8.26.0642", sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, ainda, a expedição de mandado de constatação da situação atual de ocupação.Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 344).Intime-se."

Do que dou fé.
Ubatuba, 26 de junho de 2018.

Regina Célia de Oliveira Leite

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0423/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se carta ao réu, citado por hora certa, dando-lhe de tudo ciência (art.254).Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 26 de junho de 2018.

Regina Célia de Oliveira Leite

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0423/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 248/249: Defiro. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, bem como indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se novamente o perito para apresentar estimativa de honorários, nos termos do despacho de fls. 242. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 26 de junho de 2018.

Regina Célia de Oliveira Leite

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2018, foi disponibilizado na página 3148/3149 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/06/2018 - São Pedro - Prorrogação

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos.Atendendo aos fundamentos expostos, que demonstram, suficientemente para esta fase do processo em que ainda não se ouviram os argumentos contrários, ilegalidade e nocividade na atividade desenvolvida pelo(a) requerido(a), a provocar danos que serão irreparáveis no caso de a medida ser concedida somente a final, DEFIRO A LIMINAR e determino o embargo das obras e proibição de novas intervenções na área descrita na inicial, bem como determino ao(à) requerido(a) a colocação de placa informativa no local, no prazo de 15 (quinze) dias, com dimensões e letras visíveis, com os seguintes dizeres: "Este imóvel encontra-se embargado em virtude de intervenções em desconformidade com a legislação ambiental, conforme processo judicial nº 1001494-38.2016.8.26.0642", sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, ainda, a expedição de mandado de constatação da situação atual de ocupação.Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 344).Intime-se."

Ubatuba, 27 de junho de 2018.

Regina Célia de Oliveira Leite
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2018, foi disponibilizado na página 3148/3149 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/06/2018 - São Pedro - Prorrogação

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se carta ao réu, citado por hora certa, dando-lhe de tudo ciência (art.254).Int."

Ubatuba, 27 de junho de 2018.

Regina Célia de Oliveira Leite
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2018, foi disponibilizado na página 3148/3149 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/06/2018 - São Pedro - Prorrogação

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 248/249: Defiro. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, bem como indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se novamente o perito para apresentar estimativa de honorários, nos termos do despacho de fls. 242. Int."

Ubatuba, 27 de junho de 2018.

Regina Célia de Oliveira Leite
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA

 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
 (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 27 de junho de 2018.

 Eu, ____, Regina Célia de Oliveira Leite, Escrevente Técnico
 Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 27/06/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 27 de junho de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que, em 07/07/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 11/07/2018.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 08/07/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Ubatuba

Processo n. 1001494-38.2016.8.26.0642

Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo

Réu: Pedro Vilani Neto

MM. Juiz,

Diante do teor do despacho de fl. 250, o Ministério Público requer a concessão de prazo em dobro para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, com fundamento no artigo 465, § 1º, II e III, c/c artigo 180 "caput" e § 2º, do Código de Processo Civil, com nova abertura de vista dos autos para atender ao referido despacho.

Ubatuba, 18 de julho de 2018.

HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA

Promotor de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Certifico e dou fé ter decorrido *in albis* o prazo de manifestação da parte requerida quanto ao r. Despacho de fls. 250. Nada Mais. Ubatuba, 16 de agosto de 2018. Eu, _____, Clésia Luiz dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 31 de outubro de 2018.

Eu, ___, Ariane Ribeiro Da Silva Zan, Escrivão Judicial I.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 31/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 31 de outubro de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que, em 10/11/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/11/2018.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 11/11/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara da Comarca de Ubatuba

Processo n. 1001494-38.2016.8.26.0642

Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo

Réu: Pedro Vilani Neto

MM. Juiz,

Ciente da certidão de fl. 261.

Diante do teor do despacho de fl. 250, o Ministério Público reitera o requerimento de concessão de prazo em dobro para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, com fundamento no artigo 465, § 1º, II e III, c/c artigo 180 "caput" e § 2º, do Código de Processo Civil, com nova abertura de vista dos autos para atender ao referido despacho.

Ubatuba, 20 de novembro de 2018.

HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA

Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública Cível**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Fls. 265: Defiro.

Dê-se nova vista ao Ministério Público com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, nos termos do despacho de fls. 250.

Int.

Ubatuba, 08 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 13 de março de 2019.

Eu, ___, Clésia Luiz dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 13/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 13 de março de 2019

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0146/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 265: Defiro. Dê-se nova vista ao Ministério Público com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, nos termos do despacho de fls. 250. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 14 de março de 2019.

Clésia Luiz dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2019, foi disponibilizado na página 3108/3111 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 265: Defiro. Dê-se nova vista ao Ministério Público com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, nos termos do despacho de fls. 250. Int."

Ubatuba, 15 de março de 2019.

Clésia Luiz dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

 Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
 (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
 Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que, em 23/03/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/03/2019.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 24/03/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.ª Vara Judicial da Comarca de Ubatuba

1.ª Promotoria de Justiça de Ubatuba

Processo n. 1001494-38.2016.8.26.0642

Quesitos do Ministério Público

- 1-) Houve supressão de vegetação nativa?;
- 2-) Qual a extensão da área degradada em que consistiu a degradação?;
- 3-) Houve abertura e edificação, sem qualquer autorização dos órgãos ambientais competentes?;
- 4-) As intervenções em referência foram precedidas de outorga de autorização ambiental? Quando foi emitida dita autorização? Justificar, inclusive sobre a necessidade e possibilidade de prévia obtenção daquela;
- 5-) A manutenção daquelas intervenções acarreta, ou não, o impedimento ou dificuldades à regeneração natural da vegetação nativa? Justificar
- 6-) A construção está inserida em alguma unidade de conservação; em área de preservação permanente ou em área de especial proteção – dentro dos limites do tombamento do Condephaat?
- 7-) Quais as medidas necessárias para a recuperação/mitigação dos danos ambientais causados?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba, 02 de abril de 2019.

Henrique Lucas de Miranda

1º Promotor de Justiça

Richelle Tivelli Lanza

Assistente Jurídica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
 Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos para cumprimento do r. Despacho de fls. 250 (intimação do perito).

Nada Mais. Ubatuba, 10 de abril de 2019. Eu, ____, Clésia Luiz dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

 Responder a todos | ▼

 Excluir

Lixo eletrônico | ▼



PROCESSO 1001494-38.2016.8.26.0642 - NOMEAÇÃO PERITO

M

MARCOS FRANCISCO PIRES FERREIRA

Hoje, 17:00

valorenge@uol.com.br ▼


 Responder a todos | ▼

Você encaminhou esta mensagem em 29/04/2019 17:03

 Senha do Processo [100...
82 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Tribunal de Justica de Sao Paulo

Ilmo. Sr. Perito,

Tendo em vista a apresentação de quesitos, intimo Vossa Senhoria de que foi nomeado nos autos em epígrafe, devendo dizer se aceita o encargo, bem como estimar seus honorários que deverão ser suportados pelo requerido, no prazo de 10 dias.

Segue em anexo senha do processo.

Att.



Logotipo TJSP

MARCOS FRANCISCO PIRES FERREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Rua Sergio Lucindo da Silva , 571 - Estufa II - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel: (12) 3832-1027

 E-mail: mferreira2@tjsp.jus.br

 Responder a todos | ▼

 Excluir

Lixo eletrônico | ▼



Retransmitidas: REITERAÇÃO - PROCESSO 1001494-38.2016.8.26.0642 - NOMEAÇÃO PERITO

MS Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>


 Responder a todos | ▼

Hoje, 11:57

valorenge@uol.com.br ▼

Caixa de entrada

This is the mail system at host a2-starfury3.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<valorenge@uol.com.br>: delivery via mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.42]:25: 250 2.1.5 Ok



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública Cível**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Cobre-se, com urgência, resposta do perito.

Int.

Ubatuba, 27 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1001494-38.2016.9.26.0642

JOSE DOS SANTOS

Qui, 29/08/2019 16:28

Para: valorenge@uol.com.br <valorenge@uol.com.br>

Intimo a Vossa Senhoria a estimar seus honorários.

1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública Cível - **Processo Digital**

MP x Pedro Vilani Neto

grato



José dos Santos
Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

rua Sergio Lucindo da Silva, 571 - Estufa, II - Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel: (12) 3832-1027

E-mail: josedossantos@tjsp.jus.br

ubatuba2@tjsp.jus.br

Retransmitidas: 1001494-38.2016.9.26.0642**Mail Delivery System** <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>

Qui, 29/08/2019 16:28

Para: valorenge@uol.com.br <valorenge@uol.com.br> 1 anexos (15 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host a2-starfury2.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<valorenge@uol.com.br>: delivery via mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.46]:25:
250 2.1.5 Ok

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0719/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cobre-se, com urgência, resposta do perito. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 30 de agosto de 2019.

José dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0719/2019, foi disponibilizado na página 3212/3213 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cobre-se, com urgência, resposta do perito. Int."

Ubatuba, 2 de setembro de 2019.

José dos Santos
Diretor Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
 Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Certifico e dou fé ter decorrido *in albis* o prazo de manifestação do perito
 . Nada Mais. Ubatuba, 20 de setembro de 2019. Eu, _____, José dos
 Santos, Diretor Substituto, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública Cível**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogo Volpe Gonçalves Soares**

Vistos.

Diante do quanto certificado às fls. 282, nomeio, em substituição, o Perito Sr. MARCELO DI MÁRIO, DEMARIO.AGRO@GMAIL.COM, intime-se nos termos de fls. 242.

Int.

Ubatuba, 28 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1056/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do quanto certificado às fls. 282, nomeio, em substituição, o Perito Sr. MARCELO DI MÁRIO, DEMARIO.AGRO@GMAIL.COM, intime-se nos termos de fls. 242. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 29 de novembro de 2019.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1056/2019, foi disponibilizado na página 3544/3549 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do quanto certificado às fls. 282, nomeio, em substituição, o Perito Sr. MARCELO DI MÁRIO, DEMARIO.AGRO@GMAIL.COM, intime-se nos termos de fls. 242. Int."

Ubatuba, 4 de dezembro de 2019.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBATUBA /SP**

Processo Digital: 1001494-38.2016.8.26.0642

LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA,

engenheiro, CREA 104.841/D, Perito Judicial, nomeado e compromissado nos Autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** requerido por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **PEDRO VILANI NETO**, que se processa perante este R. Juízo e Cartório do 2º Ofício, em face do R. Despacho de fls., respeitosamente, pede se digne V. Excia. reconsiderar, pelos motivos que segue:

- 1) Na realidade, o signatário atravessou período difícil em face de problemas de ordem pessoal, já sanadas, porém por evidente lapso não protocolou petição outrora formulada com a estimativa de honorários determinada.
- 2) Em assim sendo, reitera se digne V. Excia. determinar a manutenção do signatário no cargo e apresenta a seguinte estimativa de honorários:

[1]

Analise dos Autos.....	3hs
Agendamento e vistorias.....	8hs
Acompanhamento e Orientação de Lei. Topográfico.....	3hs
Diligencias diversas, buscas de documentos e demais informações.....	5hs
Minuta de laudo e respostas aos quesitos da Autora.....	12hs
Correção, formatação e fechamento.....	6hs
Total Estimado:.....	37hs

HONORÁRIOS

Considerando o **Regulamento Especifico do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Pericias de Engenharia)**, teríamos:

Carga horária estimada:

Principal: 37 horas x R\$ 430,00/h.....	= R\$ 15.910,00
Despesas Art. 7º.....	= R\$ 1.591,00
Lev. Topográfico.....	= <u>R\$ 5.000,00</u>
HONORÁRIOS:.....	= R\$ 22.501,00

No aguardo de vossa consideração.

Valho-me do ensejo e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

T.em que,

P. Deferimento.

Ubatuba/SP, 04 de Dezembro de 2019.



LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA
- CREA 060.104.841-6
- Membro Titular Instituto de Engenharia 32.188
- Membro Titular do IBAPE-SP (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de São Paulo) – nº. 350
Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie 1981
- Registrado sob nº 29-B na ant CONFEDERATION INTERNATIONALE DES ASSOCIATIONS D'EXPERTS ET CONSEILS (CIDADEC) - PARIS - , organismo filiado à ONU
- Membro Titular Fundador dos 1os. Núcleos Regionais do IBAPE-SP da baixada Santista e ABC
- Ex Presidente da Câmara de Avaliações do IBAPE-SP (1991-1992)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública Cível**
Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Fls.286/288. Reconsidero o despacho que determinou a substituição do perito, mantendo-o no cargo.

Digam as partes sobre a estimativa de honorários.

Int.

Ubatuba, 27 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0217/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.286/288. Reconsidero o despacho que determinou a substituição do perito, mantendo-o no cargo. Digam as partes sobre a estimativa de honorários. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 9 de abril de 2020.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2020, foi disponibilizado na página 3841/3846 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.286/288. Reconsidero o despacho que determinou a substituição do perito, mantendo-o no cargo. Digam as partes sobre a estimativa de honorários. Int."

Ubatuba, 14 de abril de 2020.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA
DO FÓRUM DA COMARCA DE UBATUBA – SP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, lhe que move **MP**, vem à presença de Vossa Excelência aduzir o quanto se segue:

Não obstante o criterioso trabalho a ser exercido pelo Ilustre Perito, a estimativa de honorários de folhas 286/288, no valor esdrúxulo de R\$ 22.501,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E UM REAIS), se mostra exagerado para a avaliação de um imóvel.



É certo que o Perito vai exercer o seu labor e que estima seus honorários pela tabela classista. Porém, o Juiz não está adstrito e vinculado à tabela da categoria profissional do Ilustre Perito.

Segundo a proposta de honorários periciais do profissional para elaborar o laudo, serão necessárias 37 (trinta e sete) horas de trabalho, para receber R\$ 22.501,00.

Porém, de acordo com o Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, um engenheiro que trabalha um mês inteiro (220 horas), recebe em média a **quantia mensal** de R\$ 8.586,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Como exemplo, outrossim, podemos citar os honorários advocatícios, que muitas vezes, em processos que duram mais de 05 (cinco) anos em média, com infinitas horas técnicas de labor, os Juízes arbitram em valores que não ultrapassam mais de 01(um) salário mínimo.

Importante frisar que a avaliação do imóvel não vai demandar grandes esforços, tempo demasiado ou uma perícia específica e incomum, para os honorários do Ilustre Perito serem arbitrados em alto valor como o solicitado.



Deve-se ater, inclusive, que a execução deve ser realizada pelos meios menos gravosos ao devedor, impedindo um prejuízo indevido e contrário à lei.

Assim, diante da necessidade de evitar um execução excessivamente mais gravosa ao Executado, não havendo vínculo do Juiz à tabela classista do Ilustre Perito, e sendo singelo o trabalho pericial de avaliação de imóvel, entende e **REQUER** que os **honorários periciais** devem ser arbitrados em valor não superior a **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 2020.

ALEXANDRE C. CATARINO

OAB/SP 122.193



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública Cível**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Vista ao Ministério Público.

Int.

Ubatuba, 15 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0293/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Vista ao Ministério Público. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 19 de maio de 2020.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2020, foi disponibilizado na página 5810/5812 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Vista ao Ministério Público. Int."

Ubatuba, 27 de maio de 2020.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 27 de maio de 2020.

Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico
Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 27/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 27 de maio de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 28/05/2020 12:22

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 28 de Maio de 2020

2ª Vara da Comarca de Ubatuba/SP

Autos nº 1001494-38.2016.8.26.0642

MM. Juiz,

Requeiro a intimação do perito para que se manifeste acerca da proposta apresentada às fls. 292/294.

Ubatuba, 28 de maio de 2020.

VALTER LUCIANO LELES JUNIOR

Promotor de Justiça

RICHELLE TIVELLI LANZA

Analista Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública Cível**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Fls. 292/294: diga o perito.

Int.

Ubatuba, 17 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 292/294: diga o perito. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 18 de junho de 2020.

Clésia Luiz dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2020, foi disponibilizado na página 3199/3202 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 292/294: diga o perito. Int."

Ubatuba, 19 de junho de 2020.

Clésia Luiz dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Retransmitidas: MANIFESTAÇÃO - PROCESSO 1001494-38.2016.8.26.0642

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>

Qui, 25/06/2020 18:03

Para: valorenge@uol.com.br <valorenge@uol.com.br>

 1 anexos (22 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host a2-stealth8.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<valorenge@uol.com.br>: delivery via mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.47]:25:
250 2.0.0 <valorenge@uol.com.br> IDI7NSER9V4/DAAA9wCQ1Q Saved



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública Cível**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Reitere-se a intimação do perito. Intime-se por e-mail.

Int.

Ubatuba, 02 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0668/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se a intimação do perito. Intime-se por e-mail. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 4 de setembro de 2020.

Clésia Luiz dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0668/2020, foi disponibilizado na página 2974/2979 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se a intimação do perito. Intime-se por e-mail. Int."

Ubatuba, 9 de setembro de 2020.

Clésia Luiz dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Retransmitidas: MANIFESTAÇÃO - PROCESSO 1001494-38.2016.8.26.0642

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>

Qui, 10/09/2020 15:08

Para: valorenge@uol.com.br <valorenge@uol.com.br>

 1 anexos (23 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host a2-starfury8.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<valorenge@uol.com.br>: delivery via mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.37]:25:
250 2.0.0 <valorenge@uol.com.br> AOGHKZBrWI+cJwAA9LTcbw Saved

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA /SP**

Processo Digital: 1001494-38.2016.8.26.0642

LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA,

engenheiro, CREA 104.841/D, Perito Judicial, nomeado e compromissado nos Autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** requerido por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **PEDRO VILANI NETO**, que se processa perante este R. Juízo e Cartório do 2º Ofício, em face do R. Despacho de fls., respeitosamente, expõe seus esclarecimentos na forma como segue:

- 1) Na realidade, trata o caso sobre questionamento de alegada ocupação sobre área ocupada, ao que se informa na exordial, pelo Requerido, de sorte que são vários os serviços a serem realizados “*in loco*” e documentalmente, inclusive levantamento local.
- 2) De fato, se alega que o Requerido, desde 2011, teria laborado com inserção de benfeitorias, em área de preservação permanente, e tombada pelo CONDEPHAAT, realizando corte de barranco, introdução de bases de concreto, capina, etc.

[1]

3) Em assim sendo, para a dimensão e localização do imóvel e da área atingida, estudos sobre as leis vigentes, levantamento topográfico e cadastral local, a estimativa apresentada é tranquila, módica e coerente, a saber:

Análise dos Autos.....	3hs
Agendamento e vistorias.....	8hs
Acompanhamento e Orientação de Lei. Topográfico.....	3hs
Diligências diversas, buscas de documentos e demais informações.....	5hs
Minuta de laudo e respostas aos quesitos da Autora.....	12hs
Correção, formatação e fechamento.....	6hs
Total Estimado:.....	37hs

HONORÁRIOS

Considerando o **Regulamento Específico do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia)**, teríamos:

Principal: 37 horas x R\$ 430,00/h.....	= R\$ 15.910,00
Despesas Art. 7º.....	= R\$ 1.591,00
Lev. Topográfico.....	= <u>R\$ 5.000,00</u>
HONORÁRIOS:.....	= R\$ 22.501,00

Valho-me do ensejo e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

T.em que,

P. Deferimento.

Ubatuba/SP, 01 de Dezembro de 2020.



LUIZ AUGUSTO LEITE DE SOUZA

- CREA 060.104.841-6

- Membro Titular Instituto de Engenharia 32.188

- Membro Titular do IBAPE-SP (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de São Paulo) – nº. 350

Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie 1981

- Registrado sob nº 29-B na ant CONFEDERATION INTERNATIONALE DES ASSOCIATIONS D'EXPERTS ET CONSEILS (CIDADEC) - PARIS -, organismo filiado à ONU

- Membro Titular Fundador dos 1os. Núcleos Regionais do IBAPE-SP da baixada Santista e ABC

- Ex Presidente da Câmara de Avaliações do IBAPE-SP (1991-1992)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

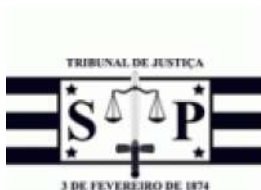
Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 25 de janeiro de 2021.

Eu, ____, José dos Santos, Diretor Substituto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 25/01/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 25 de janeiro de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA**

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota manifestação do perito ao requerido.

Nada Mais. Ubatuba, 25 de janeiro de 2021. Eu, ____, José dos Santos, Diretor Substituto.

3ª Vara da Comarca de Ubatuba
Autos n. 1001494-38.2016.8.26.0642

MM. Juiz,

Considerando que o perito não concordou com os honorários propostos às fls. 292/294, requero a intimação do requerido para que requeira a que entender de direito.

Ubatuba, 25 de janeiro de 2021.

VALTER LUCIANO LELES JUNIOR
Promotor de Justiça

Anny Karoline Neres
Estagiária do Ministério Público



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 26/01/2021 23:44

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 26 de Janeiro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública Cível**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Ante a manifestação do perito diga o requerido.

Int.

Ubatuba, 27 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Nota manifestação do perito ao requerido."

Do que dou fé.
Ubatuba, 9 de fevereiro de 2021.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação do perito diga o requerido. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 9 de fevereiro de 2021.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2021, foi disponibilizado na página 3453/3458 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Nota manifestação do perito ao requerido."

Ubatuba, 11 de fevereiro de 2021.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2021, foi disponibilizado na página 3453/3458 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação do perito diga o requerido. Int."

Ubatuba, 11 de fevereiro de 2021.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE UBATUBA – SP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL
Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, por seu advogado
que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem aduzir o quanto
se segue, pelos fatos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor vem passando por dificuldades
financeiras, em situação de penúria e sem possibilidade de arcar
com as custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de
sua família.

O montante dos honorários periciais, no valor
pretendido, impossibilitará o Requerido de arcar com a despesa,
e, conseqüentemente, de provar e cercear suas alegações.



A justiça gratuita é primordial para o Requerido nessa fase processual, porque este não tem condições de arcar com as custas de despesas processuais.

Imperioso que a justiça gratuita venha a ser reconhecida, até o final do processo, com fundamento no art. 9º da Lei n.º 1.060/50:

Art. 9º Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

A assistência judiciária gratuita deve ser concedida para todos os atos do processo, nos expressos termos assegurados no art. 9º da Lei n.º 1.060/50.

Essa interpretação é a mais consentânea com os princípios constitucionais da inafastabilidade da tutela jurisdicional e do processo justo, com garantia constitucional de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao necessitado (art. 5º, XXXV, LIV e LXXIV, da CF/88).

Logo, as custas do processo praticamente inviabilizaram qualquer medida judicial do Requerido de provar suas alegações e conceder os benefícios da Justiça Gratuita para o Requerido é medida necessária e primordial, para que não paralise o processo e não venha o Requerido prejudicar seu próprio sustento e de sua prole na fase mais importante da prestação jurisdicional.



DO PEDIDO

Isto posto, requer-se os benefícios da Justiça Gratuita e determinar a perícia com isenção de custas e despesas para o ato, até o termo final do processo, ou prova da alteração na situação financeira do Requerido.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 8 de março de 2021.

ALEXANDRE CAETANO CATARINO
OAB/SP 122.193



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ubatuba

2ª VARA

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, ., ESTUFA II - CEP
11680-000, FONE: (12) 3832-1027, UBATUBA-SP - E-MAIL:
UBATUBA2@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública Cível**
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido: Pedro Vilani Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias

Vistos.

Providencie o requerido a juntada aos autos da última declaração de imposto de renda ou, em caso de contribuinte isento, a comprovação de regularidade junto à Receita Federal acompanhada do documento de não entrega da declaração do último exercício, sem prejuízo da juntada de outros documentos comprobatórios da necessidade do benefício, possibilitando a análise do pedido de gratuidade processual.

Int.

Ubatuba, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie o requerido a juntada aos autos da última declaração de imposto de renda ou, em caso de contribuinte isento, a comprovação de regularidade junto à Receita Federal acompanhada do documento de não entrega da declaração do último exercício, sem prejuízo da juntada de outros documentos comprobatórios da necessidade do benefício, possibilitando a análise do pedido de gratuidade processual. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 3 de abril de 2021.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2021, foi disponibilizado na página 4462/4468 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o requerido a juntada aos autos da última declaração de imposto de renda ou, em caso de contribuinte isento, a comprovação de regularidade junto à Receita Federal acompanhada do documento de não entrega da declaração do último exercício, sem prejuízo da juntada de outros documentos comprobatórios da necessidade do benefício, possibilitando a análise do pedido de gratuidade processual. Int."

Ubatuba, 6 de abril de 2021.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE UBATUBA – SP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL
Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, por seu advogado
que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem aduzir o quanto
se segue, pelos fatos a seguir aduzidos:

Requer a juntada dos extratos bancários do
requerido.

Requer a juntada do IR do requerido.

Requer a certidão dos cartórios de protesto.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

ALEXANDRE CAETANO CATARINO

OAB/SP 122.193



Bradesco Internet Banking

Data: 19/04/2021 - 16h49
Nome: PEDRO VILANI NETO

Extrato de: Ag: 2885 | Conta: 3866-0 | Entre 18/04/2017 e 18/04/2021

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
13/04/17	SALDO ANTERIOR				5,52
18/04/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500535	400,00		405,52
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0030417		- 52,30	
	Ted-e Autoatend Dest. Maria Sousa Barbosa	3890742		- 350,00	3,22
19/04/17	Dep Cheque o Proprio Favorecido	0793107	735,00		738,22
	Transf Contas a m 2 Promotora Comercial e co	0091337	993,90		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq036032seq0506419041701	6032064		- 300,00	1.432,12
20/04/17	Deposito cc Bdn Ags0151maq032715seq01951	2715951	375,00		1.807,12
	Deposito cc Bdn	1020151	385,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0040120041620	8215401		- 40,00	
	Irreg Din Bdn Conteudo do Envelope a Maior	2715951		- 375,00	
	Ted-e Autoatend Dest. Maria Sousa Barbosa	4923728		- 650,00	1.127,12
24/04/17	Saque c/c Bdn Ag02003maq001165seq0801421041003	1165014		- 100,00	1.027,12
	Saque c/c Bdn Ag02003maq035963seq0889421041005	5963894		- 20,00	
	Transf c/p Bdn Joao Paulo Geronimo Rodrigues	1165010		- 1.000,00	7,12
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
25/04/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500708	249,80		256,92
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0240225041522	5386402		- 250,00	6,92
27/04/17	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1620368	9.792,00		9.798,92
	Transf Autoriz Rodrigo Lopes Rossett	0122831	580,00		
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031057seq0951427041630	1057514		- 1.000,00	
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031057seq0952227041632	1057522		- 400,00	
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001165seq0407327041006	1165073		- 580,00	
	Pagto Cobranca Prevent Senior	0000010		- 854,32	
	Dep Transf Bdn Clinica Sao Genaro Ltda	1058483		- 1.200,00	
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2975058		- 1.716,91	4.627,69
28/04/17	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526684		- 2.600,00	2.027,69
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526707		- 1.000,00	
	Transf Fdos Doc Dest.jeifson Ribeiro	9861377		- 1.000,00	
	Doc/tedinternet Doc Internet	9861377		- 8,95	18,74
02/05/17	Doc Devolvido	9861377	1.000,00		1.018,74
	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	2644058	348,30		
	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	2648130	60,00		
	Saque c/c Bdn Ag02003maq035963seq0754402051853	5963544		- 1.050,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526848		- 365,00	12,04
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
04/05/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500762	531,50		543,54
08/05/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	7342560	732,50		1.276,04
	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1500368	2.448,00		
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031058seq0245606051801	1058456		- 540,00	
	Saque c/c Bdn Ag02003maq035963seq0514908051811	5963149		- 1.110,00	
	Transf Autoriz Acz Inox Comercial Ltda	1195456		- 2.070,00	4,04
09/05/17	Doc Cred.autom* Rodrigo Cordeiro Villano	0180118	2.000,00		2.004,04
10/05/17	Dep Dinheiro o Proprio Favorecido	0903107	20,00		2.024,04
	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	9475230	300,00		
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500165	489,00		
	Recibo Retirada Dep.conta	1070904		- 2.000,00	
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001165seq0044610050926	1165446		- 500,00	313,04
11/05/17	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526973		- 300,00	13,04
12/05/17	Ted-t Elet Disp Remet.correntes Merini i c	2230843	2.625,00		2.638,04
	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	2257125	370,70		
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500838	567,50		
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001164seq0535812051737	1164358		- 1.250,00	
	Saque c/c Bdn Ag02003maq035963seq0008012051425	5963080		- 580,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Dep Transf Bdn Sandra Therezinha Alpiste Vilani	1164372		- 1.745,00	1,24
17/05/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	5039903	153,00		154,24
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0020517		- 52,30	101,94
18/05/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	5787993	317,56		419,50
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526907		- 100,00	319,50
19/05/17	Transf Contas Kinusi Usinagem e Forjaria de me	3392273	549,04		868,54
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885266		- 868,00	0,54
25/05/17	Deposito cc Bdn Ags0692maq061931seq08774	1931774	480,00		480,54
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526258		- 480,00	0,54
26/05/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	1550984	628,10		628,64
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031057seq0407926051634	1057079		- 620,00	8,64
29/05/17	Doc Cred.autom* Rodrigo Cordeiro Villano	0201330	300,00		308,64
30/05/17	Transf Contas Kinusi Usinagem e Forjaria de me	3392480	738,71		1.047,35
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001164seq0302730051519	1164027		- 1.000,00	
	Dep Transf Bdn Sandra Therezinha Alpiste Vilani	1164046		- 40,00	7,35
05/06/17	Deposito cc Bdn Ags2885maq038215seq04146	8215146	2.000,00		2.007,35
	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456302	1.000,00		
	Transf Autoriz Josmar de Moraes Junior	0547977	1.458,20		
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526681		- 110,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526819		- 1.000,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885376		- 850,00	2.505,55
06/06/17	Deposito cc Bdn Ags0456maq023627seq00897	3627897	600,00		3.105,55
	Transf Contas Kinusi Usinagem e Forjaria de me	3392795	956,40		
	Dev Chq Depos* Identificacao do Beneficiario	0000101		- 2.000,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526553		- 600,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885814		- 450,00	
	Ted Dif.titul Dest. Maria Sousa Barbosa	8012024		- 500,00	
	Ted Dif.titul Dest. Maria Sousa Barbosa	8550100		- 500,00	11,95
07/06/17	Deposito cc Bdn Ags2885maq038215seq07734	8215734	2.000,00		2.011,95
09/06/17	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1310053	282,00		2.293,95
	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456106	1.080,00		
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031058seq0753709061257	1058537		- 290,00	
	Dep Transf Bdn Clinica Sao Genaro Ltda	0678437		- 2.000,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526266		- 1.000,00	83,95
13/06/17	Ted-t Elet Disp Remet.correntes Merini i c	4404106	1.375,00		1.458,95
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526121		- 1.450,00	8,95
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/06/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500414	300,00		308,95
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526068		- 300,00	8,95
16/06/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	6796422	194,60		203,55
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526834		- 150,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0010617		- 52,30	1,25
19/06/17	Transf Contas Kinusi Usinagem e Forjaria de me	3392459	1.344,96		1.346,21
	Transf Autoriz Acz Inox Comercial Ltda	1195185		- 1.100,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526497		- 240,00	6,21
21/06/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	9685604	163,15		169,36
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526668		- 160,00	9,36
22/06/17	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526140	1.100,00		1.109,36
	Transf Autoriz Acz Inox Comercial Ltda	1195379		- 1.100,00	9,36
23/06/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	2433546	203,34		212,70
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500703	300,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526513		- 200,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526622		- 300,00	12,70
27/06/17	Ted-t Elet Disp Remet.correntes Merini i c	3833045	1.375,00		1.387,70
	Deposito cc Bdn Ags2885maq003597seq09346	3597346	171,00		
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526925		- 1.300,00	258,70
29/06/17	Ted-t Elet Disp Remet.correntes Merini i c	5089119	1.410,00		1.668,70
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031058seq0066429061226	1058664		- 1.250,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526631		- 200,00	218,70
03/07/17	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456815	1.500,00		1.718,70
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526418		- 200,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526544		- 1.500,00	18,70
05/07/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	9981627	2.000,00		2.018,70
	Ted-t Elet Disp Remet.carlah Villani le co	9999639	1.495,60		
	Transf Autoriz Clinica Sao Genaro Ltda	0255930		- 2.000,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526441		- 1.000,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885488		- 500,00	14,30
06/07/17	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456002	1.140,00		1.154,30
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500405	391,70		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526201	1.100,00		
	Transf Autoriz Acz Inox Comercial Ltda	1195393		- 1.100,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526790		- 400,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526974		- 190,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885829		- 950,00	6,00
07/07/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	3290746	371,20		377,20
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526972		- 370,00	7,20
11/07/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	5552739	220,00		227,20
	Deposito cc Bdn Ags2683maq019233seq04839	9233839	490,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526939		- 710,00	7,20
13/07/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	7402757	217,75		224,95
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526070		- 220,00	4,95
14/07/17	Ted-t Elet Disp Remet.correntes Merini i c	8528202	668,00		672,95
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526080	850,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526620		- 1.520,00	2,95
17/07/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500016	200,00		202,95
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0030717		- 52,30	150,65
18/07/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500890	421,00		571,65
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526013		- 570,00	1,65
20/07/17	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526650	1.050,00		1.051,65
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885218		- 1.050,00	1,65
21/07/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	3794518	234,65		236,30
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500781	333,40		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526740		- 239,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526811		- 330,00	0,70
25/07/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	5430017	190,00		190,70
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500908	350,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526075	1.320,00		
	Transf Autoriz Acz Inox Comercial Ltda	1195435		- 1.320,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526442		- 350,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526795		- 190,00	0,70
26/07/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	6308695	2.550,00		2.550,70
	Deposito cc Bdn Ags0151maq016147seq06700	6147700	1.340,00		
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500443	250,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526318		- 2.800,00	1.340,70
27/07/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500538	142,40		1.483,10
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526007		- 1.340,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526689		- 140,00	3,10
01/08/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	9741370	452,40		455,50
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526461		- 450,00	5,50
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
03/08/17	Transf Contas Kinusi Usinagem e Forjaria de me	3392412	2.218,20		2.223,70
	Transf Autoriz Acz Inox Comercial Ltda	1195979		- 1.540,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526416		- 680,00	3,70
04/08/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	3718119	2.550,00		2.553,70
	Deposito cc Bdn Ags0151maq030693seq06565	0693565	65,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526816		- 1.200,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885652		- 1.000,00	
	Ted Dif.titul Dest. Maria Sousa Barbosa	3837957		- 350,00	68,70
07/08/17	Dep Cheque o Proprio Favorecido	0559102	564,00		632,70
08/08/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	6522308	2.000,00		2.632,70
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526354	350,00		
	Transf Autoriz Clinica Sao Genaro Ltda	0255474		- 2.000,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885147		- 350,00	632,70
09/08/17	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526541		- 630,00	2,70
10/08/17	Deposito cc Bdn Ags2885maq003597seq04922	3597922	432,00		434,70
11/08/17	Deposito cc Bdn Ags0151maq030693seq01962	0693962	630,00		1.064,70
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526220		- 300,00	764,70
14/08/17	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456333	800,00		1.564,70
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Transf Contas A.f. Oliveira Acessorios do ve	0124385	525,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526201		- 330,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526878		- 800,00	959,70
15/08/17	Ted-t Elet Disp Remet.correntes Merini i c	2903775	1.555,00		2.514,70
	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	3039545	275,60		
	Dep Transf Bdn Paulo Cesar de Moraes	7302272	1.900,00		
	Transf Autoriz Acz Inox Comercial Ltda	1195385		- 2.287,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526423		- 500,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526690		- 1.600,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0010817		- 52,30	251,00
16/08/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	3887399	480,00		731,00
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500596	379,82		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526794		- 1.100,00	10,82
18/08/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	5601816	850,00		860,82
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885649		- 850,00	10,82
22/08/17	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456751	1.000,00		1.010,82
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526824		- 1.000,00	10,82
23/08/17	Deposito cc Bdn Ags0151maq030694seq00500	0694500	365,00		375,82
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
25/08/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	9711555	240,00		615,82
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526388		- 465,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885828		- 150,00	0,82
28/08/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	1638113	305,50		306,32
	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456964	120,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526036		- 420,00	6,32
29/08/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	2309680	850,00		856,32
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526831		- 850,00	6,32
01/09/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500836	200,00		206,32
04/09/17	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526160		- 200,00	6,32
05/09/17	Ted-t Elet Disp Remet.correntes Merini i c	7471323	1.375,00		1.381,32
	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	7493184	1.188,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526508		- 1.200,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885828		- 1.300,00	69,32
06/09/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	9125341	290,00		359,32
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526238		- 350,00	9,32
12/09/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	3721907	275,80		285,12
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526119		- 285,00	0,12
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
13/09/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	4853364	850,00		850,12
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500307	178,74		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526911		- 1.000,00	28,86
15/09/17	Ted-t Elet Disp Remet.maria r l Teixeira	6534289	300,00		328,86
	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	6720695	490,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526171		- 818,00	0,86
18/09/17	Transf Contas A.f. Oliveira Acessorios do ve	0124265	187,00		187,86
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526489		- 135,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0010917		- 52,30	0,56
19/09/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	8810731	321,70		322,26
	Transf Contas Kinusi Usinagem e Forjaria de me	3392195	1.009,98		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526432		- 330,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885284		- 1.000,00	2,24
20/09/17	Deposito cc Bdn Ags0692maq039826seq00368	9826368	500,00		502,24
21/09/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	1384303	2.000,00		2.502,24
	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	1724589	273,00		
	Deposito cc Bdn Ags2885maq003597seq01043	3597043	114,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526384	300,00		
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Transf Autoriz Clinica Sao Genaro Ltda	0255189		- 2.000,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526348		- 500,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885514		- 300,00	389,24
22/09/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	2515125	470,00		859,24
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526116		- 270,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526718		- 325,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885522		- 150,00	114,24
25/09/17	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456298	400,00		514,24
26/09/17	Ted-t Elet Disp Remet.maria r l Teixeira	3958000	200,00		714,24
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526248		- 200,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526424		- 400,00	114,24
27/09/17	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526769		- 110,00	4,24
29/09/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	6831497	387,25		391,49
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526544		- 390,00	1,49
02/10/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	8672059	290,14		291,63
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500063	150,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526215		- 290,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526715		- 150,00	1,63
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
04/10/17	Deposito cc Bdn Ags1976maq030794seq04500	0794500	560,00		561,63
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526270		- 560,00	1,63
05/10/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	2206036	255,00		256,63
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526055		- 255,00	1,63
10/10/17	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0552472	1.098,90		1.100,53
	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	6401770	2.000,00		
	Transf Autoriz Clinica Sao Genaro Ltda	0255817		- 2.000,00	1.100,53
11/10/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	7691063	540,00		1.640,53
	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1060456	500,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526143		- 540,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526682		- 500,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526699		- 100,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885424		- 1.000,00	0,53
13/10/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500824	100,00		100,53
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0021017		- 52,30	48,23
18/10/17	Dep Transf Bdn Aline Barros Araujo	9826745	300,00		348,23
19/10/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500329	200,00		548,23
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526889		- 548,00	0,23
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
20/10/17	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0857880	750,00		750,23
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500685	200,00		
	Transf Contas A.f. Oliveira Acessorios do ve	0124470	320,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526751		- 200,00	1.070,23
23/10/17	Transf Contas A.f. Oliveira Acessorios do ve	0124149	256,00		1.326,23
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526610		- 255,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526741		- 1.070,00	1,23
24/10/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500019	200,00		201,23
25/10/17	Deposito cc Bdn Ags1976maq004114seq02944	4114944	700,00		901,23
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526932		- 200,00	701,23
26/10/17	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0954981	606,00		1.307,23
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526759		- 700,00	607,23
27/10/17	Ted-t Elet Disp Remet.k o Comercio de Pres	9367980	343,60		950,83
	Transf Contas A.f. Oliveira Acessorios do ve	0124768	368,00		
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526263		- 600,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526847		- 350,00	368,83
30/10/17	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste Vilani	2526396		- 368,00	0,83
01/11/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500001	150,00		150,83
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste	2526375		- 150,00	0,83
06/11/17	Transf Autoriz Queronice Almeida da Silva	1451019	1.000,00		1.000,83
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885106		- 1.000,00	0,83
07/11/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	8297991	754,00		754,83
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885253		- 300,00	454,83
08/11/17	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste	2526044		- 450,00	4,83
09/11/17	Deposito cc Bdn Ags1976maq000780seq09442	0780442	65,00		69,83
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500075	179,28		249,11
13/11/17	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste	2526413		- 240,00	9,11
16/11/17	Ted-t Elet Disp Remet.rodriigo Cordeiro Vil	6360623	2.000,00		2.009,11
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0011117		- 52,30	1.956,81
17/11/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500706	300,00		2.256,81
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0320017110949	5386200		- 190,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0399517111603	5386995		- 300,00	
	Ted Dif.titul Dest. Jardim Col Gio Bela	6738987		- 1.763,00	3,81
21/11/17	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0114613	2.756,50		2.760,31
22/11/17	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0710322111449	2856103		- 1.000,00	1.760,31
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885591		- 1.300,00	460,31
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
23/11/17	Desb.o.judicial Oficio 20170006393736-00003	0039230	0,31		460,62
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0073723111027	0957737		- 460,00	
	Bloq.judicial Oficio 20170006393736-00003	0039230		- 0,31	0,31
28/11/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500251	132,04		132,35
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0382728111223	5386827		- 130,00	2,35
30/11/17	Transf Contas A.f. Oliveira Acessorios do ve	0124315	400,00		402,35
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0408630111627	2856086		- 400,00	2,35
01/12/17	Deposito cc Bdn Ags0692maq061931seq09042	1931042	600,00		602,35
04/12/17	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0042455	1.380,00		1.982,35
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0816304121302	2856163		- 600,00	1.382,35
05/12/17	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0938105120931	2856381		- 80,00	1.302,35
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885570		- 1.300,00	2,35
06/12/17	Deposito cc Bdn Ags1976maq030794seq00376	0794376	500,00		502,35
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500971	320,67		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0817706121441	0957177		- 320,00	
	Saque c/c Bdn Ag03137maq007279seq0844506121826	7279445		- 500,00	3,02
08/12/17	Deposito cc Bdn Ags2885maq038215seq09543	8215543	2.211,00		2.214,02
	Deposito cc Bdn Ags0692maq039823seq06310	9823310	800,00		
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500105	392,83		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0203408121350	0957034		- 390,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0252108121658	0957521		- 350,00	
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste	2526830		- 300,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885706		- 150,00	2.216,85
11/12/17	Deposito cc Bdn Ags1976maq004114seq06429	4114429	240,00		2.456,85
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0518211121648	0957182		- 240,00	2.216,85
12/12/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500229	250,00		2.466,85
	Saque c/c Bdn Ag02885maq036032seq0349712121434	6032497		- 250,00	2.216,85
13/12/17	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500007	200,00		2.416,85
	Saque c/c Bdn Ag02885maq036032seq0403713121353	6032037		- 230,00	
	Pagto Cobranca Bradesco Auto/re	0000011		- 128,90	
	Transf Autoriz Clinica Sao Genaro Ltda	0255982		- 2.000,00	57,95
14/12/17	Visa Electron Neriomar Dias Gar	0934368		- 20,00	37,95
15/12/17	Deposito cc Bdn Ags0692maq061931seq09663	1931663	400,00		437,95
	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456728	500,00		
	Transf Autoriz Virgilio Pedro Rigonatti	0500847	380,97		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq019633seq0966515121033	9633665		- 410,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
18/12/17	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885666		- 500,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885950		- 200,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0011217		- 56,00	152,92
	Ted-t Elet Disp Remet.camila Cristina b o	5034234	195,00		347,92
	Deposito cc Bdn Ags0692maq039823seq04255	9823255	500,00		
	Transf Contas A.f. Oliveira Acessorios do ve	0124229	150,00		
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001164seq0640816121611	1164408		- 150,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0414018121452	2856140		- 190,00	
19/12/17	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0047618121720	3597476		- 500,00	157,92
	Deposito cc Bdn Ags0456maq023627seq00817	3627817	800,00		957,92
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125012	1.000,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0241719121154	8215417		- 150,00	
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	8215407		- 1.000,00	807,92
20/12/17	Ted-t Elet Disp Remet.mirella Gomes	7818291	2.500,00		3.307,92
	Transf Autoriz Adriano Ferreira Rodrigues	7679877	790,53		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq019633seq0355820121414	9633558		- 1.000,00	
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	0957614		- 200,00	
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	9633572		- 207,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885363		- 600,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885432		- 1.300,00	791,45
21/12/17	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125923	1.000,00		1.791,45
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0599021120856	0957990		- 790,00	
	Dep Transf Bdn Rafael Matos Gobira	2856146		- 1.000,00	1,45
08/01/18	Transf Contas Kinusi Usinagem e Forjaria de me	3392148	1.392,95		1.394,40
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0442408011610	5386424		- 90,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885576		- 1.300,00	4,40
10/01/18	Deposito cc Bdn Ags0692maq061931seq05231	1931231	500,00		504,40
11/01/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0775811010752	2856758		- 500,00	4,40
15/01/18	Deposito cc Bdn Ags0692maq039823seq04658	9823658	700,00		704,40
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0020118		- 56,00	648,40
16/01/18	Deposito cc Bdn Ags2885maq009863seq03370	9863370	63,60		712,00
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0272216011251	2856722		- 640,00	72,00
18/01/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq019633seq0309718011219	9633097		- 70,00	2,00
19/01/18	Doc Cred.autom* Prado Com Artigos Religiosos	0034228	840,00		842,00
22/01/18	Doc Cred.autom* Ricardo Cordeiro Villano - Epp	0172712	2.000,00		2.842,00
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125409	1.000,00		
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001165seq0718721011157	1165187		- 840,00	
	Dep Transf Bdn Rafael Matos Gobira	6032692		- 1.000,00	2.002,00
23/01/18	Transf Autoriz Clinica Sao Genaro Ltda	0255139		- 2.000,00	2,00
26/01/18	Dep Dinheiro o Proprio Favorecido	0830102	450,00		452,00
	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	7833004	246,00		
	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456277	800,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0243226011732	9863432		- 50,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885511		- 200,00	
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2975058		- 1.244,39	3,61
05/02/18	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1240456	1.500,00		1.503,61
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0924705021433	2856247		- 200,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0926605021436	2856266		- 300,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885156		- 1.000,00	3,61
14/02/18	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456043	1.000,00		1.003,61
	Saque c/c Bdn Ag02622maq031315seq0903110021812	1315031		- 1.000,00	3,61
15/02/18	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Exclusive 1	0010218		- 3,61	- 0,00
19/02/18	Transf Contas Kinusi Usinagem e Forjaria de me	3392871	2.105,41		2.105,41
	Saque c/c Bdn Ag03137maq000821seq0202019021658	0821020		- 1.000,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	0821029		- 1.000,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0010218		- 52,39	53,02
21/02/18	Transf Contas A.f. Oliveira Acessorios do ve	0124371	400,00		453,02
	Saque c/c Bdn Ag02885maq036032seq0038721021802	6032387		- 50,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885526		- 400,00	3,02
22/02/18	Deposito cc Bdn Ags0456maq058366seq05353	8366353	1.000,00		1.003,02
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125508	1.000,00		
	Dep Transf Bdn Rafael Matos Gobira	0957349		- 1.000,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885134		- 900,00	103,02
23/02/18	Transf Autoriz Josmar de Moraes Junior	0125330	600,00		703,02
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0972723020833	2856727		- 100,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0096323022000	2856963		- 600,00	3,02
26/02/18	Doc Cred.autom* Ricardo Cordeiro Villano-epp	0506889	516,00		519,02
	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456851	700,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0159324021440	2856593		- 700,00	519,02
27/02/18	Transf Autoriz Clinica Sao Genaro Ltda	0255406		- 519,00	0,02
28/02/18	Dep Dinheiro o Proprio Favorecido	0305102	1.500,00		1.500,02
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0905028021255	0957050		- 30,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2975058		- 1.469,66	0,36
01/03/18	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1020714	315,00		315,36
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0104601031936	0957046		- 310,00	5,36
05/03/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	8123961	300,00		305,36
	Deposito cc Bdn Ags0456maq030941seq02220	0941220	500,00		
	Transf Autoriz Josmar de Moraes Junior	0125961	694,00		
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885370		- 300,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885806		- 600,00	599,36
06/03/18	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	0957446	2,00		601,36
	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0147306030923	3597473		- 600,00	1,36
07/03/18	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456425	799,00		800,36
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0989707031105	9863897		- 400,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885413		- 400,00	0,36
09/03/18	Deposito cc Bdn Ags0456maq030941seq09235	0941235	300,00		300,36
	Saque c/c Bdn Ag02885maq036032seq0655909031640	6032559		- 300,00	0,36
12/03/18	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1032393	1.000,00		1.000,36
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0574512031604	9863745		- 1.000,00	0,36
13/03/18	Deposito cc Bdn Ags2885maq009863seq06447	9863447	114,80		115,16
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/03/18	Dep Transf Bdn Aline Barros Araujo	3365821	190,00		305,16
	Transf Autoriz Josmar de Moraes Junior	0125077	681,00		986,16
15/03/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0054215030856	5386542		- 870,00	116,16
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0010318		- 56,00	60,16
16/03/18	Deposito cc Bdn Ags2885maq005386seq02457	5386457	386,10		446,26
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0190616031214	2856906		- 60,00	386,26
19/03/18	Deposito cc Bdn Ags2885maq038215seq02680	8215680	150,00		536,26
20/03/18	Transf Autoriz Josmar de Moraes Junior	0125031	816,00		1.352,26
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0121420031158	9863214		- 110,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885295		- 700,00	542,26
22/03/18	Deposito cc Bdn Ags2885maq005386seq07999	5386999	400,92		943,18
	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0680022030848	8215800		- 540,00	403,18
23/03/18	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125288	391,00		794,18
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125457	336,00		
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001164seq0505323031947	1164053		- 120,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885981		- 600,00	410,18
26/03/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0443524031529	3597435		- 210,00	200,18
27/03/18	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	0957435	3,00		203,18
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Dep Dinheiro o Proprio Favorecido	0117107	734,50		
	Transf Autoriz Josmar de Moraes Junior	0125255	422,40		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0644227031335	0957442		- 30,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0142127030838	5386421		- 200,00	
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2975058		- 1.127,13	2,95
02/04/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	2028321	2.000,00		2.002,95
	Deposito cc Bdn Ags3041maq057710seq04362	7710362	400,00		
	Transf Autoriz Clinica Sao Genaro Ltda	0255063		- 2.000,00	402,95
03/04/18	Deposito cc Bdn Ags2885maq003597seq09069	3597069	150,00		552,95
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001164seq0220503041737	1164205		- 400,00	152,95
04/04/18	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0287382	1.325,00		1.477,95
05/04/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0082605040919	3597826		- 20,00	1.457,95
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885796		- 1.300,00	157,95
06/04/18	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	5386195	3,00		160,95
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125389	1.371,60		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0020706040906	5386207		- 160,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq019633seq0330006041534	9633300		- 850,00	
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	9633314		- 520,00	2,55
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
12/04/18	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125138	609,60		612,15
	Saque c/c Bdn Ag03090maq036063seq0237712041318	6063377		- 610,00	2,15
16/04/18	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Exclusive 1	0020418		- 2,15	- 0,00
17/04/18	Deposito cc Bdn Ags0151maq030694seq09483	0694483	50,00		50,00
	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Exclusive 1	0020418		- 50,00	- 0,00
18/04/18	Ted-t Elet Disp Remet.mirella Gomes	6337988	90,00		90,00
	Deposito cc Bdn Ags3041maq057710seq08048	7710048	300,00		
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125985	1.930,20		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0347618041230	5386476		- 80,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0275918041823	8215759		- 630,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885049		- 1.300,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0020418		- 3,85	306,35
19/04/18	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0460726	567,40		873,75
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0936619041609	9863366		- 300,00	573,75
20/04/18	Deposito cc Bdn Ags2885maq009863seq09979	9863979	451,00		1.024,75
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0463520040929	5386635		- 500,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq019633seq0425220040931	9633252		- 70,00	454,75
24/04/18	Deposito cc Bdn Ags0151maq032715seq04344	2715344	650,00		1.104,75
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
27/04/18	Saque c/c Bdn Ag02003maq001165seq0029424042110	1165294		- 570,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0324424040959	9863244		- 450,00	84,75
	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0182487	336,40		421,15
	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	4295467	1.000,00		
	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	4306127	2.000,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0027527040920	5386275		- 80,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0067427041427	5386674		- 940,00	
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	5386683		- 1.000,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885768		- 300,00	
	Visa Electron Pizzaria Ferrari s l	0959863		- 92,50	1.008,65
30/04/18	Ted-t Elet Disp Remet.mirella Gomes	5118095	1.460,00		2.468,65
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste	2526802	100,00		
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031057seq0283429041136	1057834		- 100,00	
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031058seq0060430040756	1058604		- 1.000,00	
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001165seq0387328041124	1165873		- 1.000,00	
02/05/18	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	1058622		- 460,00	8,65
	Transf Autoriz Josmar de Moraes Junior	0125969	235,20		243,85
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0097602051406	9863976		- 240,00	3,85
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
04/05/18	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1002015	434,80		438,65
	Transf Autoriz Sandra Therezinha Alpiste	2526244	300,00		
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125789	568,20		
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001164seq0591404051258	1164914		- 500,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885497		- 300,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885819		- 500,00	
	Encargo sd Vinc	7140124		- 0,20	6,65
07/05/18	Deposito cc Bdn Ags2393maq024613seq01458	4613458	600,00		606,65
08/05/18	Ted-t Elet Disp Remet.camila Cristina b o	3970881	220,00		826,65
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0851908051402	9863519		- 220,00	606,65
09/05/18	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	2856593	2,78		609,43
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125046	447,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0860509051541	2856605		- 450,00	606,43
10/05/18	Ted-t Elet Disp Remet.camila Cristina b o	6602338	4.489,34		5.095,77
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0911310050841	2856113		- 600,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0382510051754	3597825		- 420,00	
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	3597834		- 1.000,00	
	Dep Transf Bdn Martina Romanato Briquet	3597799		- 1.500,00	
	Visa Electron Pizzaria Ferraris	0174376		- 55,50	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2975058		- 1.435,90	84,37
11/05/18	Doc Cred.autom* Ricardo Cordeiro Villano - Epp	0170111	2.000,00		2.084,37
	Ted-t Elet Disp Remet.mirella Gomes	7118353	300,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0436811051307	3597368		- 380,00	2.004,37
14/05/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0531312051103	5386313		- 1.000,00	1.004,37
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	5386308		- 1.000,00	4,37
15/05/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	1119347	1.000,00		1.004,37
	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0706315051558	3597063		- 1.000,00	
	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Exclusive 1	0020518		- 4,37	- 0,00
16/05/18	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0501534	597,80		597,80
	Ted-t Elet Disp Remet.mirella Gomes	1666346	360,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0496416051043	0957964		- 300,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0020518		- 51,63	606,17
17/05/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0901917050750	5386019		- 220,00	386,17
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2975058		- 382,72	3,45
18/05/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	4022756	1.000,00		1.003,45
	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0599618051632	8215996		- 150,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885698		- 850,00	3,45
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
21/05/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	5140287	100,00		103,45
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0973121051523	0957731		- 50,00	
	Visa Electron Mercadocar	0378803		- 43,80	9,65
22/05/18	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125636	500,00		509,65
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0190122051214	9863901		- 50,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885818		- 450,00	9,65
24/05/18	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125622	779,20		788,85
	Saque c/c Bdn Ag02885maq036032seq0994224051532	6032942		- 780,00	8,85
25/05/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	8527116	285,00		293,85
	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1032393	1.000,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0475325051456	9863753		- 1.000,00	
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	9863837		- 290,00	3,85
29/05/18	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125121	610,40		614,25
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0830029051453	5386300		- 610,00	4,25
01/06/18	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0096731	790,70		794,95
	Transf Autoriz Josmar de Moraes Junior	0125658	700,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0745501061656	3597455		- 100,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0051201061623	5386512		- 300,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885939		- 300,00	794,95
04/06/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0051004061511	8215510		- 20,00	774,95
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885924		- 700,00	
	Visa Electron Pizzaria Ferrari s l	0659978		- 72,00	2,95
06/06/18	Dep Dinheiro o Proprio Favorecido	0101107	105,00		107,95
	Dep Dinheiro o Proprio Favorecido	0928102	250,00		
	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	8101169	543,00		
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125128	590,40		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0360706061244	0957607		- 40,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0219006061451	2856190		- 590,00	
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2971928		- 107,09	
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2975058		- 751,27	2,99
08/06/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	1281911	2.000,00		2.002,99
	Transf Autoriz Clinica Sao Genaro Ltda	0255394		- 2.000,00	2,99
15/06/18	Ted-t Elet Disp Remet.mirella Gomes	7520708	950,00		952,99
	Deposito cc Bdn Ags2393maq030515seq09407	0515407	1.000,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0679715061502	3597797		- 750,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0382915061825	5386829		- 200,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Dep Transf Bdn Geni Galvao de Barros	5386817		- 800,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885438		- 200,00	
	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Exclusive 1	0010618		- 2,99	- 0,00
22/06/18	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0095544	648,00		648,00
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0010618		- 55,01	592,99
25/06/18	Saque c/c Bdn Ag02003maq031057seq0910523061423	1057105		- 500,00	92,99
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031057seq0911723061425	1057117		- 50,00	
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031058seq0610323061426	1058103		- 40,00	2,99
28/06/18	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0270052	452,00		454,99
29/06/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	8813419	1.200,00		1.654,99
	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0628829060928	8215288		- 450,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq019633seq0416329061617	9633163		- 20,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885749		- 400,00	
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2975058		- 778,57	6,42
04/07/18	Encargo sd Vinc	7140185		- 0,22	6,20
05/07/18	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0552770	603,10		609,30
06/07/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	6059730	900,00		1.509,30
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0036306070841	2856363		- 500,00	
	Transf Autoriz Nelson Baisi Filho e ou	0312298		- 900,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885458		- 100,00	9,30
12/07/18	Ted-t Elet Disp Remet.igor Santana Teixeira	1784118	70,00		79,30
	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0044612071426	3597446		- 70,00	9,30
13/07/18	Deposito cc Bdn Ags0456maq030941seq05991	0941991	410,00		419,30
	Transf Autoriz Josmar de Moraes Junior	0125160	200,00		
	dp Dinh c/c Bdn Ag00456maq038414seq09937	8414937	620,00		
	dp Dinh c/c Bdn Ag00456maq038414seq09941	8414941	20,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0232413071246	8215324		- 200,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq019633seq0646813071623	9633468		- 640,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0020718		- 58,00	361,30
16/07/18	Ted-t Elet Disp Remet.mirella Gomes	4670328	500,00		861,30
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0147916071435	9863479		- 50,00	
	Dep Transf Bdn Martina Romanato Briquet	9863474		- 400,00	411,30
17/07/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0378517071004	3597785		- 310,00	101,30
	Dep Transf Bdn Martina Romanato Briquet	3597775		- 100,00	1,30
18/07/18	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1032393	1.400,00		1.401,30
	Transf Autoriz Aline Barros Araujo	0456983	450,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0724618071201	8215246		- 1.000,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	8215260		- 850,00	1,30
19/07/18	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125953	1.000,00		1.001,30
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885593		- 1.000,00	1,30
20/07/18	dp Dinh c/c Bdn Ag00500maq001552seq04284	1552284	1.000,00		1.001,30
	Saque c/c Bdn Ag02885maq036032seq0740120071736	6032401		- 1.000,00	1,30
23/07/18	Ted-t Elet Disp Remet.mirella Gomes	9626903	500,00		501,30
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0675823071518	2856758		- 200,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885384		- 300,00	1,30
24/07/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	1485316	2.000,00		2.001,30
	Transf Autoriz Clinica Sao Genaro Ltda	0255166		- 2.000,00	1,30
25/07/18	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125120	483,00		484,30
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0991725071433	9863917		- 90,00	
	Pgto Elet Trib B.d.n.-p.m S.p - Denatran	2466052		- 156,19	
	Pgto Elet Trib B.d.n.-p.m S.p - Denatran	2466052		- 234,78	3,33
26/07/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	3435378	1.200,00		1.203,33
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0784226071555	5386842		- 400,00	
	Dep Transf Bdn Geni Galvao de Barros	5386830		- 800,00	3,33
27/07/18	Ted-t Elet Disp Remet.mirella Gomes	3813395	60,00		63,33
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125929	212,40		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0039327070854	2856393		- 60,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885548		- 100,00	115,73
30/07/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0223230070933	3597232		- 110,00	5,73
02/08/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	9335088	1.200,00		1.205,73
	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0498502081638	3597985		- 1.000,00	
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	8215640		- 200,00	5,73
03/08/18	Ted-t Elet Disp Remet.ferramentaria Guerra	1610965	1.500,00		1.505,73
	Saque c/c Bdn Ag02003maq031058seq0410503081724	1058105		- 200,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885294		- 1.300,00	
	Encargo sd Vinc	7140215		- 0,20	5,53
07/08/18	Deposito cc Bdn Ags0415maq036739seq00562	6739562	500,00		505,53
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0161607081610	2856616		- 500,00	5,53
14/08/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	1142078	1.520,00		1.525,53
	Saque c/c Bdn Ag02885maq019633seq0685514080934	9633855		- 720,00	
	Dep Transf Bdn Geni Galvao de Barros	9633845		- 800,00	5,53
15/08/18	Transf Autoriz Josmar de Moraes Junior	0125215	468,00		473,53
	Saque c/c Bdn Ag02885maq019633seq0809515081436	9633095		- 470,00	
	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Exclusive 1	0010818		- 3,53	- 0,00
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/08/18	Doc Cred.autom* Correntes Merini i c Bijout It	0376130	953,10		953,10
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0010818		- 54,47	898,63
17/08/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	4842594	487,00		1.385,63
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0821617081354	5386216		- 90,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885078		- 350,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885516		- 800,00	
	Visa Electron Pao de Acucar-lj.	0008711		- 97,76	47,87
20/08/18	Saque c/c Bdn Ag02885maq019633seq0086120081346	9633861		- 40,00	7,87
21/08/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	7489559	3.256,00		3.263,87
	Saque c/cartao Especie	0544102		- 2.000,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0148621081614	5386486		- 60,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq009863seq0557821081601	9863578		- 500,00	
	Transf Autoriz Nelson Baisi Filho e ou	0312607		- 700,00	3,87
22/08/18	Dep Dinheiro o Proprio Favorecido	0604102	1.040,00		1.043,87
	Dep Dinheiro o Proprio Favorecido	0605102	20,00		
	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1032393	1.000,00		
	Saque c/cartao Especie	0603102		- 1.000,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0379122081136	8215791		- 10,00	
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2975058		- 1.046,60	7,27
23/08/18	Ted-t Elet Disp Remet.alan Rodrigo de Abre	9233083	883,55		890,82
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0326223081639	5386262		- 890,00	0,82
24/08/18	Transf Contas Prado Com Artigos Religiosos Ltd	1588750	860,00		860,82
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0389624081332	5386896		- 860,00	0,82
03/09/18	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125404	135,60		136,42
	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0108803091230	5386088		- 130,00	6,42
04/09/18	Dep Transf Bdn Michelle da Silva Machado 037570	0826606	480,00		486,42
	Saque c/c Bdn Ag02003maq001165seq0964004091727	1165640		- 230,00	
	Transf Autoriz Nelson Baisi Filho e ou	0312805		- 250,00	6,42
05/09/18	Transf Autoriz Rodrigo Lopes Rossett	0122429	70,00		76,42
	Saque c/c Bdn Ag02885maq003597seq0231505091656	3597315		- 70,00	
	Encargo sd Vinc	7140248		- 0,22	6,20
06/09/18	Dep Transf Bdn Aline Barros Araujo	1186673	1.000,00		1.006,20
	Transf Contas j de Moraes Junior Acessorios	0125619	150,00		
	Saque c/c Bdn Ag02885maq060957seq0412006091612	0957120		- 850,00	
	Saque c/c Bdn Ag01510maq062356seq0289706091421	2356897		- 150,00	
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	0957129		- 150,00	6,20
10/09/18	dp Dinh c/c Bdn Ag00456maq038414seq09639	8414639	800,00		806,20
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Saque c/c Bdn Ag03165maq018645seq0679310091413	8645793		- 800,00	6,20
14/09/18	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	1102886	819,00		825,20
	Saque c/c Bdn Ag02885maq002856seq0804814091553	2856048		- 670,00	
	Tr.aut.c/c/poup Joao Paulo Geronimo Rodrigues	2885812		- 150,00	
	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Exclusive 1	0030918		- 5,20	- 0,00
19/09/18	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	2856466	9,00		9,00
	Ted-t Elet Disp Remet.ricardo Cordeiro Vil	4885046	2.000,00		
	Transf Bco24hs Bc024hs - Sara Luzia Marcelino	0267393	855,00		
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0030918		- 52,80	
	Trf c/c Para cc Clinica Sao Genaro Ltda	0255671		- 2.000,00	
	Trf c/c Para cp	2885669		- 800,00	11,20
21/09/18	Visa Electron Auto Posto Lutaif	0126799		- 3,00	8,20
24/09/18	Visa Electron Auto Posto Tremem	0708565		- 7,00	1,20
15/10/18	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Exclusive 1	0011018		- 1,20	- 0,00
03/12/18	bx Aut Poupanca	0003866	115,80		115,80
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0011018		- 56,80	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0011118		- 58,00	1,00
14/12/18	bx Aut Poupanca	0003866	58,00		59,00
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0031218		- 58,00	1,00
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
07/01/19	bx Aut Poupanca	0003866	120,00		121,00
	Saque c/c Bdn Ag02885maq038215seq0490807011551	8215908		- 100,00	
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	8215915		- 20,00	1,00
15/01/19	bx Aut Poupanca	0003866	6,67		7,67
	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Exclusive 1	0020119		- 7,67	- 0,00
16/01/19	dp Dinh c/c Bdn Ag00692maq039824seq09515	9824515	600,00		600,00
	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	9863554		- 549,00	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0020119		- 50,33	0,67
18/01/19	Transf Autoriz Aline Franciele Jurgensen de Aze	0151317	1.500,00		1.500,67
	Saque c/c Bdn Ag02885maq036032seq0151818011516	6032518		- 100,00	
	Transf c/p Bdn Joao Paulo Geronimo Rodrigues	6032513		- 1.400,00	0,67
21/01/19	Depos ag Dinh o Proprio Favorecido	1100456	1.000,00		1.000,67
	Transf Autoriz Nelson Baisi Filho e ou	0312808		- 1.000,00	0,67
23/01/19	Dep.dinh Cc-bdn Ag00692maq061931seq00981	1931981	300,00		300,67
24/01/19	Saque c/c Bdn Ag02885maq005386seq0749124010839	5386491		- 150,00	150,67
	Transf c/p Bdn Joao Paulo Geronimo Rodrigues	5386481		- 150,00	0,67
04/02/19	Trf cp Autoat Sara Luzia Marcelino	4114802	900,00		900,67
05/02/19	Transf cc Bdn Desolina Bacchi Vilani	6032779		- 8,50	892,17
	Conta de Luz B.d.n.-eletropaulo Metrop.	2975058		- 892,14	0,03
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	dp Dinh c/c Bdn Ag00456maq038415seq05576				
13/02/19		8415576	1.000,00		1.000,03
	Saque c/c Bdn Ag02885maq036032seq0754813021742	6032548		- 10,00	
	Saque c/c Bdn Ag02885maq036032seq0755813021744	6032558		- 990,00	0,03
15/02/19	Tarifa Bancaria Vr.parcial Cesta Exclusive 1	0010219		- 0,03	- 0,00
Total			231.050,64	- 231.056,16	- 0,00

Os dados acima têm como base 19/04/2021 às 16h49 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
15/02/19	SALDO ANTERIOR				0,00
19/04/21	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0010221		- 65,40	- 65,40
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0010321		- 65,40	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0010421		- 65,40	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0011220		- 65,40	
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive 1	0040121		- 65,40	- 327,00
Total			0,00	- 327,00	- 327,00

Saldos Invest Fácil

Não há histórico de saldo nas datas pesquisadas. Para consultas de um período superior a 180 dias, contate sua agência.

Fone Fácil Bradesco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CAETANO CATARINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2021 às 16:42, sob o número WUBT21700186302. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001494-38.2016.8.26.0642 e código KqsOHqAZ.

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Se preferir, fale com a BIA pelo WhatsApp  (11) 3335 0237

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 498.817.878-15	Nome do declarante PEDRO VILANI NETO	Telefone	
Endereço RUA GASPAR SOARES	Número 66	Complemento APT 181	
Bairro/Distrito JARDIM SAO PAULO	CEP 02041-020	Município SAO PAULO	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/03/2021 às 11:36:51
0528054838

0528054838

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

Sr(a) PEDRO VILANI NETO, inscrito no CPF sob o nº 496.817.878-15.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 24/03/2021, às 11:36:51, é:

23.71.71.35.52 - 07

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2022, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2021 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione o serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)". Na lista dos Serviços encontrados clique em "Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2016	Não
2017	Não
2018	Não
2019	Não
2020	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/03/2021, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no site da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0526054638

PEDRO VILANI NETO		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
498.817.878-15		EXERCÍCIO 2021	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		ANO-CALENDÁRIO 2020	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PEDRO VILANI NETO CPF: 498.817.878-15
 Data de Nascimento: 30/06/1951 Título Eleitoral: 0084329070167
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA GASPAR SOARES Número: 66
 Complemento: APT 181 Bairro/Distrito: JARDIM SAO PAULO
 Município: SÃO PAULO UF: SP
 CEP: 02041-020 DDD/Telefone:
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 13 - CAPITALISTA, QUE AUFERIU RENDIMENTOS DE CAPITAL, INCLUSIVE DE ALUGUÉIS
 Ocupação Principal:
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 27.35.44.56.87-03

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

PEDRO VILANI NETO
 CPF: 498.817.878-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
02	1/3 UM IMÓVEL LOJA 210 COMERCIAL 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: CONDOMINIO SHOPPING Comp.: CENTER ITAQUA Município: UBATUBA Área Total: 0,0 Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 43473	33.333,33	33.333,33
12	IMÓVEL 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA ANACLETO Comp.: Município: SÃO PAULO Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	79.112,87	79.112,87
12	IMÓVEL 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA ANACLETO Comp.: Município: SÃO PAULO Área Total: 0,0	66.621,38	66.621,38

Nº:
 Bairro:
 UF: SP CEP:
 Data de Aquisição: / /
 Nome Cartório: REG DE IMOVEIS DE
 UBATUBA

Nº: 299/30
 Bairro: VILA ISOLINA MAZZEI
 UF: SP CEP:
 Data de Aquisição: / /

Nº: 307
 Bairro: VILA ISOLIZA MAZZEI
 UF: SP CEP:
 Data de Aquisição: / /

PEDRO VILANI NETO
498.817.878-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
	Registrado no Cartório:		
12	50% IMÓVEL LOCALIZADO NA COMARCA DE UBATUBA - UBATUMIRIM DENOMINADO SÍTIO PRAIA COMO OUTORGANTE CESIONÁRIO JOSE MANUEL CASALDERRY ASPERA E ESPOSA PORTADOR CPF 044.447.368-87 PELO VALOR DE R\$ 46.000,00 TENDO SIDO PAGO EM 26/10/2010 R\$ 25.500,00 E O SALDO R\$ 20.500,00 NA ESCRITURA - VALOR PAGO 2011 R\$ 20.500,00 TOTALIZANDO R\$ 46.000,00 VENDIDO 1/3 PARA HERMES MATOS DA SILVA CPF 064 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: UBATUBA Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	30.500,00	30.500,00
13	UM IMÓVEL TERRENO ADQ DE MARLENE DI PIETRO CPF 136.830.548-24, TEREZINHA FERNANDES MINGUEZ MARCONDES CPF 029.694.878-49 E ANTONIO RUBEM MIGUEL MARCONDES CPF 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: PRAIA UBATUMIRIM Comp.: Município: UBATUBA Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	45.000,00	45.000,00
32	QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA - VESUVIO PECAS E SERVICOS LTDA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 01.067.306/0001-28 CPF: 498.817.878-15	1.000,00	1.000,00
32	50% QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA VESUVIO FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CNPJ: 02.253.018/0001-20 CPF: 498.817.878-15	25.000,00	25.000,00

PEDRO VILANI NETO
CPF: 498.817.878-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
32	1% QUOTAS DE CAPITAL NA EMPRESA LAURITTO FACTORING E FOMENTO LTDA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 498.817.878-15 CNPJ: 08.414.935/0001-26	1.000,00	1.000,00
TOTAL		281.567,58	281.567,58

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PEDRO VILANI NETO
CPF: 498.817.878-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS COM APLICAÇÃO POR GANHOS DE CAPITAL

NOME: PEDRO VILANI NETO

CPF: 498.817.878-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

Nome: PEDRO VILANI NETO
CPF: 498.817.878-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

RENTA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENTA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENTA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENTA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

PEDRO VILANI NETO 498.817.878-15 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020	
RESUMO		TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO	

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito



Protocolo da Consulta: 0032562471

Documento Pesquisado: 49881787815

ATENÇÃO: Esta consulta gratuita não é válida como certidão de protesto

RESUMO DA CONSULTA NO ESTADO DE SÃO PAULO



Constam protestos nos cartórios participantes, cuja abrangência em SP é de 100%
Ver Detalhes

RESUMO DA CONSULTA NOS DEMAIS ESTADOS



Não constam protestos nos cartórios participantes. Verifique a lista de cartórios:

	AC	Não constam protestos nos cartórios participantes		AL	Não constam protestos nos cartórios participantes
	AM	Não constam protestos nos cartórios participantes		AP	Não constam protestos nos cartórios participantes
	BA	Não constam protestos nos cartórios participantes		CE	Não constam protestos nos cartórios participantes
	DF	Não constam protestos nos cartórios participantes		ES	Não constam protestos nos cartórios participantes
	GO	Não constam protestos nos cartórios participantes		MA	Não constam protestos nos cartórios participantes
	MG	Não constam protestos nos cartórios participantes		MS	Não constam protestos nos cartórios participantes
	MT	Não constam protestos nos cartórios participantes		PA	Não constam protestos nos cartórios participantes
	PB	Não constam protestos nos cartórios participantes		PE	Não constam protestos nos cartórios participantes
	PI	Não constam protestos nos cartórios participantes		PR	Não constam protestos nos cartórios participantes
	RJ	Não constam protestos nos cartórios participantes		RN	Não constam protestos nos cartórios participantes
	RO	Não constam protestos nos cartórios participantes		RR	Não constam protestos nos cartórios participantes
	RS	Não constam protestos nos cartórios participantes		SC	Não constam protestos nos cartórios participantes
	SE	Não constam protestos nos cartórios participantes		TO	Não constam protestos nos cartórios participantes

Cartórios participantes com protesto para o documento pesquisado

Estado	Comarca	Cartório	Protestos	+Info

UF	Comarca	Cartório	Processos	Título
SP	SAO PAULO	1. TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS Orientações para regularizar sua restrição - clique aqui e saiba como	1	
SP	SAO PAULO	5. TABELIO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS Orientações para regularizar sua restrição - clique aqui e saiba como	1	
SP	SAO PAULO	6. TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS Orientações para regularizar sua restrição - clique aqui e saiba como	1	

obter certidões sobre o p
solicitar cancelamento o
débitos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)
3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Trata-se de ação de Ação Civil Pública Cível, ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra Pedro Vilani Neto, pugnando a parte requerida pelo deferimento dos benefícios da gratuidade processual.

Analisando o(s) documento(s), em especial a declaração de renda, verifica-se que o(a) requerido (a) possui condições de arcar com as custas processuais, razão pela qual o pedido deve ser indeferido.

Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade processual.

Após a preclusão, venham os autos conclusos.

Intime-se.

Ubatuba, 29 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0357/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação de Ação Civil Pública Cível, ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra Pedro Vilani Neto, pugnando a parte requerida pelo deferimento dos benefícios da gratuidade processual. Analisando o(s) documento(s), em especial a declaração de renda, verifica-se que o(a) requerido (a) possui condições de arcar com as custas processuais, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade processual. Após a preclusão, venham os autos conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Ubatuba, 1 de maio de 2021.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0357/2021, foi disponibilizado na página 3582/3585 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2021. Considera-se a data de publicação em 05/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação de Ação Civil Pública Cível, ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra Pedro Vilani Neto, pugnando a parte requerida pelo deferimento dos benefícios da gratuidade processual. Analisando o(s) documento(s), em especial a declaração de renda, verifica-se que o(a) requerido (a) possui condições de arcar com as custas processuais, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade processual. Após a preclusão, venham os autos conclusos. Intime-se."

Ubatuba, 4 de maio de 2021.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA**

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ter decorrido IN ALBIS o prazo para manifestação em relação a decisão de fls. 384. Nada Mais. Ubatuba, 27 de maio de 2021.
 Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)
 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Foi apresentada impugnação da proposta de honorários periciais.

Os honorários ora arbitrados são consentâneos com a natureza e complexidade do laudo. Em que pese o grau de responsabilidade do profissional, oriento-me por considerar na mensuração o tempo necessário para execução da atividade, a satisfação aos quesitos apresentados pelas partes e comparação de eventuais alegações divergentes.

Nesse contexto, arbitro os honorários periciais em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Em dez dias, deverá a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providenciar o depósito do montante, sob pena de preclusão.

Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos.

Na inércia ou em caso de recusa, providencie a serventia a indicação de outro profissional, intimando-o dos termos e honorários ora fixados.

Intime-se.

Ubatuba, 01 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0782/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Foi apresentada impugnação da proposta de honorários periciais. Os honorários ora arbitrados são consentâneos com a natureza e complexidade do laudo. Em que pese o grau de responsabilidade do profissional, oriento-me por considerar na mensuração o tempo necessário para execução da atividade, a satisfação aos quesitos apresentados pelas partes e comparação de eventuais alegações divergentes. Nesse contexto, arbitro os honorários periciais em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Em dez dias, deverá a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providenciar o depósito do montante, sob pena de preclusão. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Na inércia ou em caso de recusa, providencie a serventia a indicação de outro profissional, intimando-o dos termos e honorários ora fixados. Intime-se."

Ubatuba, 3 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0782/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/09/2021. Considera-se a data de publicação em 09/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
14/09/2021 - Dia da Paz de Iperoig - Confederação dos Tamoios - Prorrogação

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Foi apresentada impugnação da proposta de honorários periciais. Os honorários ora arbitrados são consentâneos com a natureza e complexidade do laudo. Em que pese o grau de responsabilidade do profissional, oriento-me por considerar na mensuração o tempo necessário para execução da atividade, a satisfação aos quesitos apresentados pelas partes e comparação de eventuais alegações divergentes. Nesse contexto, arbitro os honorários periciais em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Em dez dias, deverá a parte a que foi atribuído o custeio dos honorários periciais providenciar o depósito do montante, sob pena de preclusão. Feito o depósito, comunique-se o perito (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos. Na inércia ou em caso de recusa, providencie a serventia a indicação de outro profissional, intimando-o dos termos e honorários ora fixados. Intime-se."

Ubatuba, 7 de setembro de 2021.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE UBATUBA – SP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL
Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, por seu advogado
que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem aduzir o quanto
se segue, pelos fatos a seguir aduzidos:

O Requerido não tem condições de arcar com
o alto custo da perícia, motivo pelo qual seja possibilitado ao
mesmo o parcelamento dos honorários periciais, em 24 (vinte e
quatro) parcelas de R\$ 500,00.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de setembro de 2021.

ALEXANDRE CAETANO CATARINO
OAB/SP 122.193



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Vistos.

Fls. 391: Defiro o parcelamento em 24 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme requerido.

Após o pagamento, intime-se o Perito para inicio dos trabalhos.

Int.

Ubatuba, 19 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 19/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 391: Defiro o parcelamento em 24 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme requerido. Após o pagamento, intime-se o Perito para início dos trabalhos. Int.

Ubatuba, (SP), 19 de novembro de 2021

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1019/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 391: Defiro o parcelamento em 24 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme requerido. Após o pagamento, intime-se o Perito para início dos trabalhos. Int."

Ubatuba, 22 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1019/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2021. Considera-se a data de publicação em 24/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 391: Defiro o parcelamento em 24 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme requerido. Após o pagamento, intime-se o Perito para início dos trabalhos. Int."

Ubatuba, 23 de novembro de 2021.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 24/11/2021 10:17

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. Fls. 391: Defiro o parcelamento em 24 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme requerido. Após o pagamento, intime-se o Perito para início dos trabalhos. Int.

Ubatuba, 24 de Novembro de 2021



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE UBATUBA – SP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL
Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, por seu advogado
que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem aduzir o quanto
se segue, pelos fatos a seguir aduzidos:

Requer a juntada da primeira parcela dos
honorários do perito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de março de 2022.

ALEXANDRE CAETANO CATARINO
OAB/SP 122.193

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D

Réu: Pedro Vilani Neto

Ubatuba Foro De Ubatuba - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Processo: 10014943820168260642 - ID 081020000119734776

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIÁRIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HON PER 01/24

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585014 00498.654177 7 89450000050000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CPF: 498.817.878-15	
PEDRO VILLANO NETO			
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10014943820168260642 - 51174001000193, Ubatuba Foro De Ubatuba - Cartório Da 2ª. Vara Judi			
Beneficiário Final			
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193			
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
28365850100498654	81020000119734776	04/04/2022	500,00
			(=) Valor Pago
			500,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço			
BANCO DO BRASIL S/A			
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X			



001-9

00190.00009 02836.585014 00498.654177 7 89450000050000

Local de Pagamento				Data de Vencimento	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL				04/04/2022	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ				Agência/Código do Beneficiário	
BANCO DO BRASIL S/A				2234 / 99747159-X	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
03/02/2022	81020000119734776	ND	N	03/02/2022	28365850100498654
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000119734776	17	R\$			500,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário				(-) Desconto/Abatimento	
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000119734776 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
				(+/-) Juros/Multa	
				(=) Valor Cobrado	
				500,00	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
PEDRO VILLANO NETO					
CPF: 498.817.878-15					
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10014943820168260642 - 51174001000193, Ubatuba Foro De Ubatuba - Cartório Da 2ª. Vara Judi					
Código de Baixa					
Autenticação Mecânica					
Ficha de Compensação					
Beneficiário Final					
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193					



C6BANK**Informações do Pagamento** EM PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO**R\$ 500,00**

Beneficiário

BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ

00.000.000/4906-95

Código de barras

**00190.00009 02836.585014 00498.654177 7
89450000050000**

Valor

R\$ 500,00

Vencimento

04/04/2022

Data do pagamento

28/03/2022

Autenticação

01FZ95YW6NZA ZK1CJCKY1Q142K

Juros

R\$ 0,00

Desconto

R\$ 0,00**Conta debitada****Carlah Villani Correntes**

CNPJ: 15.131.817/0001-76

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta: 8736410-7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que compulsando os autos digitais, verifiquei não haver pagamento das demais parcelas de honorários do perito, assim promovo a conclusão para que seja determinado o que de direito. Nada Mais. Ubatuba, 15 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 400: Manifeste-se o Requerido.

Nada Mais. Ubatuba, 31 de março de 2023. Eu, ____, Ivan Pereira Murad, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0256/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 400: Manifeste-se o Requerido."

Ubatuba, 4 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2023. Considera-se a data de publicação em 10/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Fls. 400: Manifeste-se o Requerido."

Ubatuba, 5 de abril de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu prazo, sem atendimento, para a parte requerida se manifestar, nos termos do ato ordinatório retro. Nada Mais. Ubatuba, 10 de maio de 2023. Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ubatuba

2ª VARA

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, ., ESTUFA II - CEP
11680-000, FONE: (12) 3832-1027, UBATUBA-SP - E-MAIL:
UBATUBA2@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública**
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Pedro Vilani Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias

Vistos.

Fica o Requerido intimado para pagamento dos honorários periciais, conforme despacho de fls. 392.

Int.

Ubatuba, 21 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0469/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fica o Requerido intimado para pagamento dos honorários periciais, conforme despacho de fls. 392. Int."

Ubatuba, 22 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0469/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2023. Considera-se a data de publicação em 26/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fica o Requerido intimado para pagamento dos honorários periciais, conforme despacho de fls. 392. Int."

Ubatuba, 23 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu prazo, sem atendimento, para o requerido se manifestar, nos termos do despacho de fls. 405. Nada Mais. Ubatuba, 03 de agosto de 2023. Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 31 de agosto de 2023.

Eu, ____, Ivan Pereira Murad, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:

(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 31/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 31 de agosto de 2023



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 31/08/2023 17:24

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 31 de Agosto de 2023

Autos nº 1001494-38.2016.8.26.0642

Meritíssimo Juiz:

Devidamente intimado, o requerido restou inerte.

Assim, ante o não recolhimento dos honorários periciais, manifesto-me pela declaração de **preclusão** do direito de produzir a prova pericial.

No mais, os fatos narrados na inicial se encontram documentalmente provados. Assim, o Ministério Público, reiterando parecer apresentado à fls. 232/240, requer o **julgamento antecipado** dos pedidos, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil.

Ubatuba, data certificada digitalmente.

TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS

Promotor de Justiça

Renata Bellei Rocha Marostica

Analista Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ubatuba

2ª VARA

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, ., ESTUFA II - CEP
11680-000, FONE: (12) 3832-1027, UBATUBA-SP - E-MAIL:
UBATUBA2@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública**
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Pedro Vilani Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO GUILHERME DE FARIA

Vistos.

Pela derradeira vez, manifeste-se o Requerido em relação ao pagamento dos honorários, sob pena de preclusão.

Int.

Ubatuba, 06 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0842/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pela derradeira vez, manifeste-se o Requerido em relação ao pagamento dos honorários, sob pena de preclusão. Int."

Ubatuba, 8 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0842/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2023. Considera-se a data de publicação em 10/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pela derradeira vez, manifeste-se o Requerido em relação ao pagamento dos honorários, sob pena de preclusão. Int."

Ubatuba, 9 de novembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu prazo, sem atendimento, para o requerido se manifestar nos termos do despacho retro. Nada Mais. Ubatuba, 29 de novembro de 2023. Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:**
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 05 de fevereiro de 2024.

Eu, ____, Ivan Pereira Murad, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 05/02/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 05 de fevereiro de 2024



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 05/02/2024 17:05

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 5 de Fevereiro de 2024

Autos nº 1001494-38.2016.8.26.0642

Meritíssimo Juiz:

Reitero a manifestação de fl. 412.

Ubatuba, data certificada digitalmente.

TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS

Promotor de Justiça

Larissa Peres de Castro

Analista Jurídica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO SALVETTI D ANGELO**

VISTOS. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO contra PEDRO VILANI NETO. Aduziu a parte autora que apurou nos autos de infração ambiental mencionados na inicial que o requerido promoveu degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação em área de 0,225ha na Estrada Principal de Almada, nº 2200, fora de APP e de UC, mas em área de proteção – bioma da Mata Atlântica, sem autorização dos órgãos competentes. Durante o Inquérito Civil nº 14.0464.0000061/2011-2 foi dada a oportunidade ao requerido para a devida regularização do empreendimento junto aos órgãos públicos. Passados mais de cinco anos da degradação ambiental, nada foi feito. A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental confirmou a degradação ambiental e especificou as medidas necessárias para a reparação dos danos causados. A conduta do requerido causou danos ao meio ambiente em área de especial proteção. Note-se que degradações ambientais aparentemente de pequena extensão revelam magnitude devastadora, se colocadas em uma mesma área, região ou ecossistema, em razão dos impactos cumulativos e sinérgicos que produzem no meio ambiente natural, motivo pelo qual não devem ser subestimadas.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA
RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, diante da responsabilidade do requerido, requereu medida liminar para se embargar a área objeto da demanda, com a proibição de novas intervenções, com a fixação de placa informativa de tal embargo; a expedição de mandado de constatação. No mérito, a condenação em obrigações de fazer. Com a petição inicial, vieram documentos. Foi deferido pedido de tutela provisória (fls. 153). Citado, o requerido apresentou sua contestação de fls. 205/215, com documentos. Postulou a improcedência da demanda. Sobreveio réplica – fls. 232/240. O feito foi saneado, culminando com a determinação de produção de prova pericial e fixação dos honorários do perito às fls. 388. O Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado e preclusão da prova pericial por inércia do requerido (fls. 412). **É o relatório. Fundamento e decido.** A questão jurídica versada, mesmo de direito e de fato, acha-se suficientemente demonstrada na documentação trazida pelas partes, não havendo, a toda evidência, a necessidade da realização de provas outras, além daquelas já encartadas nos autos. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, bem como firmada a competência deste juízo, passo ao exame do mérito da presente demanda. Inicialmente, destaco que comprovou-se nos autos a autoria dos danos ambientais, que recaiu sobre o requerido PEDRO, sendo certo que nada há nos autos que possa infirmar que NÃO foi ele o causador do dano ambiental apurado no Inquérito Civil nº 14.0464.0000061/2011-2. Assim, destaco que é incontroverso nos autos a ocorrência do dano ambiental pelo particular (art. 374, III do CPC), em razão da degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação em área de 0,225ha na Estrada Principal de Almada, nº 2200, fora de APP e de UC, mas


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA
RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP 11680-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

em área de proteção – bioma da Mata Atlântica, sem autorização dos órgãos competentes. Configurados os **danos**, passo à análise de responsabilidade do requerido. Com relação ao particular, embora seja necessário ponderar o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito de posse/propriedade, previstos constitucionalmente, não é justificável manter a ocupação irregular em detrimento do meio ambiente. Permitir tal irregularidade resultaria no enfraquecimento da proteção ambiental e prejudicaria a coletividade, o que não é aceitável como solução para o déficit habitacional. O direito de posse/propriedade não pode ser exercido em detrimento do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal. Logo, é caso de julgamento procedente com relação ao requerido PEDRO. Teve ele a oportunidade de produzir prova pericial em seu favor e optou pela inércia, causando a preclusão da prova. Posto isto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais, para **CONDENAR** o requerido às seguintes obrigações: **obrigação de fazer**, consistente em desfazer as construções e melhorias implantadas na área autuada objeto dos AIAs nº 250967/2010 e 260593/2011, bem como remover para local adequado os materiais oriundos do desfazimento; realizar a descompactação do solo e correção de talude da área onde ocorreu a intervenção; realizar a retirada de todas as espécies de flora exótica plantadas no local; promover a regeneração natural da vegetação local, com o plantio e manutenção de mudas de espécies nativas da região, no espaçamento de 3x2 metros na área degradada, conforme orientação do órgão ambiental; apresentar ao Centro Técnico de Fiscalização de Taubaté, após 06 meses de plantio, relatório completo; isolar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

**RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba - SP - CEP
11680-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a área de fatores de degradação para favorecer o processo de regeneração na vegetação nativa; sinalizar o local com placas com os dizeres: “MATA TLÂNTICA EM RECUPERAÇÃO – ENTRADA PROIBIDA”. Apesar da sucumbência, em razão da natureza da demanda, não é o caso de condenação nas verbas correlatas, inclusive honorários advocatícios, conforme o artigo 18 da Lei n. 7.347/1985. Oportunamente, não havendo requerimentos da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. R.P.I.C.

Ubatuba, 04 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0395/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO contra PEDRO VILANI NETO. Aduziu a parte autora que apurou nos autos de infração ambiental mencionados na inicial que o requerido promoveu degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação em área de 0,225ha na Estrada Principal de Almada, nº 2200, fora de APP e de UC, mas em área de proteção - bioma da Mata Atlântica, sem autorização dos órgãos competentes. Durante o Inquérito Civil nº 14.0464.0000061/2011-2 foi dada a oportunidade ao requerido para a devida regularização do empreendimento junto aos órgãos públicos. Passados mais de cinco anos da degradação ambiental, nada foi feito. A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental confirmou a degradação ambiental e especificou as medidas necessárias para a reparação dos danos causados. A conduta do requerido causou danos ao meio ambiente em área de especial proteção. Note-se que degradações ambientais aparentemente de pequena extensão revelam magnitude devastadora, se colocadas em uma mesma área, região ou ecossistema, em razão dos impactos cumulativos e sinérgicos que produzem no meio ambiente natural, motivo pelo qual não devem ser subestimadas. Assim, diante da responsabilidade do requerido, requereu medida liminar para se embargar a área objeto da demanda, com a proibição de novas intervenções, com a fixação de placa informativa de tal embargo; a expedição de mandado de constatação. No mérito, a condenação em obrigações de fazer. Com a petição inicial, vieram documentos. Foi deferido pedido de tutela provisória (fls. 153). Citado, o requerido apresentou sua contestação de fls. 205/215, com documentos. Postulou a improcedência da demanda. Sobreveio réplica - fls. 232/240. O feito foi saneado, culminando com a determinação de produção de prova pericial e fixação dos honorários do perito às fls. 388. O Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado e preclusão da prova pericial por inércia do requerido (fls. 412). É o relatório. Fundamento e decido. A questão jurídica versada, mesmo de direito e de fato, acha-se suficientemente demonstrada na documentação trazida pelas partes, não havendo, a toda evidência, a necessidade da realização de provas outras, além daquelas já encartadas nos autos. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, bem como firmada a competência deste juízo, passo ao exame do mérito da presente demanda. Inicialmente, destaco que comprovou-se nos autos a autoria dos danos ambientais, que recaiu sobre o requerido PEDRO, sendo certo que nada há nos autos que possa infirmar que NÃO foi ele o causador do dano ambiental apurado no Inquérito Civil nº 14.0464.0000061/2011-2. Assim, destaco que é incontroverso nos autos a ocorrência do dano ambiental pelo particular (art. 374, III do CPC), em razão da degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação em área de 0,225ha na Estrada Principal de Almada, nº 2200, fora de APP e de UC, mas em área de proteção - bioma da Mata Atlântica, sem autorização dos órgãos competentes. Configurados os danos, passo à análise de responsabilidade do requerido. Com relação ao particular, embora seja necessário ponderar o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito de posse/propriedade, previstos constitucionalmente, não é justificável manter a ocupação irregular em detrimento do meio ambiente. Permitir tal irregularidade resultaria no enfraquecimento da proteção ambiental e prejudicaria a coletividade, o que não é aceitável como solução para o déficit habitacional. O direito de posse/propriedade não pode ser exercido em detrimento do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal. Logo, é caso de julgamento procedente com relação ao requerido PEDRO. Teve ele a oportunidade de produzir prova pericial em seu favor e optou pela inércia, causando a preclusão da prova. Posto isto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para CONDENAR o requerido às seguintes obrigações: obrigação de fazer, consistente em desfazer as construções e melhorias implantadas na área autuada objeto dos AIs nº 250967/2010 e 260593/2011, bem como remover para local adequado os materiais oriundos do desfazimento; realizar a descompactação do solo e correção de talude da área onde ocorreu a intervenção; realizar a retirada de todas as espécies de flora exótica plantadas no local; promover a regeneração natural da vegetação local, com o plantio e manutenção de mudas de espécies nativas da região, no espaçamento de 3x2 metros na área degradada, conforme orientação do órgão ambiental; apresentar ao

Centro Técnico de Fiscalização de Taubaté, após 06 meses de plantio, relatório completo; isolar a área de fatores de degradação para favorecer o processo de regeneração na vegetação nativa; sinalizar o local com placas com os dizeres: MATA TLÂNTICA EM RECUPERAÇÃO - ENTRADA PROIBIDA. Apesar da sucumbência, em razão da natureza da demanda, não é o caso de condenação nas verbas correlatas, inclusive honorários advocatícios, conforme o artigo 18 da Lei n. 7.347/1985. Oportunamente, não havendo requerimentos da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. R.P.I.C."

Ubatuba, 5 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/06/2024. Considera-se a data de publicação em 07/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO contra PEDRO VILANI NETO. Aduziu a parte autora que apurou nos autos de infração ambiental mencionados na inicial que o requerido promoveu degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação em área de 0,225ha na Estrada Principal de Almada, nº 2200, fora de APP e de UC, mas em área de proteção - bioma da Mata Atlântica, sem autorização dos órgãos competentes. Durante o Inquérito Civil nº 14.0464.0000061/2011-2 foi dada a oportunidade ao requerido para a devida regularização do empreendimento junto aos órgãos públicos. Passados mais de cinco anos da degradação ambiental, nada foi feito. A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental confirmou a degradação ambiental e especificou as medidas necessárias para a reparação dos danos causados. A conduta do requerido causou danos ao meio ambiente em área de especial proteção. Note-se que degradações ambientais aparentemente de pequena extensão revelam magnitude devastadora, se colocadas em uma mesma área, região ou ecossistema, em razão dos impactos cumulativos e sinérgicos que produzem no meio ambiente natural, motivo pelo qual não devem ser subestimadas. Assim, diante da responsabilidade do requerido, requereu medida liminar para se embargar a área objeto da demanda, com a proibição de novas intervenções, com a fixação de placa informativa de tal embargo; a expedição de mandado de constatação. No mérito, a condenação em obrigações de fazer. Com a petição inicial, vieram documentos. Foi deferido pedido de tutela provisória (fls. 153). Citado, o requerido apresentou sua contestação de fls. 205/215, com documentos. Postulou a improcedência da demanda. Sobreveio réplica - fls. 232/240. O feito foi saneado, culminando com a determinação de produção de prova pericial e fixação dos honorários do perito às fls. 388. O Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado e preclusão da prova pericial por inércia do requerido (fls. 412). É o relatório. Fundamento e decido. A questão jurídica versada, mesmo de direito e de fato, acha-se suficientemente demonstrada na documentação trazida pelas partes, não havendo, a toda evidência, a necessidade da realização de provas outras, além daquelas já encartadas nos autos. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, bem como firmada a competência deste juízo, passo ao exame do mérito da presente demanda. Inicialmente, destaco que comprovou-se nos autos a autoria dos danos ambientais, que recaiu sobre o requerido PEDRO, sendo certo que nada há nos autos que possa infirmar que NÃO foi ele o causador do dano ambiental apurado no Inquérito Civil nº 14.0464.0000061/2011-2. Assim, destaco que é incontroverso nos autos a ocorrência do dano ambiental pelo particular (art. 374, III do CPC), em razão da degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação em área de 0,225ha na Estrada Principal de Almada, nº 2200, fora de APP e de UC, mas em área de proteção - bioma da Mata Atlântica, sem autorização dos órgãos competentes. Configurados os danos, passo à análise de responsabilidade do requerido. Com relação ao particular, embora seja necessário ponderar o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito de posse/propriedade, previstos constitucionalmente, não é justificável manter a ocupação irregular em detrimento do meio ambiente. Permitir tal irregularidade resultaria no enfraquecimento da proteção ambiental e prejudicaria a coletividade, o que não é aceitável como solução para o déficit habitacional. O direito de posse/propriedade não pode ser exercido em detrimento do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal. Logo, é caso de julgamento procedente com relação ao requerido PEDRO. Teve ele a oportunidade de produzir prova pericial em seu favor e optou pela inércia, causando a preclusão da prova. Posto isto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para CONDENAR o requerido às seguintes obrigações: obrigação de fazer, consistente em desfazer as construções e melhorias implantadas na área autuada objeto dos AIAs nº 250967/2010 e 260593/2011, bem como remover para local adequado os materiais oriundos do desfazimento; realizar a descompactação do solo e correção de talude da área onde ocorreu a intervenção; realizar a retirada de todas as espécies de flora exótica plantadas no local; promover a

regeneração natural da vegetação local, com o plantio e manutenção de mudas de espécies nativas da região, no espaçamento de 3x2 metros na área degradada, conforme orientação do órgão ambiental; apresentar ao Centro Técnico de Fiscalização de Taubaté, após 06 meses de plantio, relatório completo; isolar a área de fatores de degradação para favorecer o processo de regeneração na vegetação nativa; sinalizar o local com placas com os dizeres: MATA TLÂNTICA EM RECUPERAÇÃO - ENTRADA PROIBIDA. Apesar da sucumbência, em razão da natureza da demanda, não é o caso de condenação nas verbas correlatas, inclusive honorários advocatícios, conforme o artigo 18 da Lei n. 7.347/1985. Oportunamente, não havendo requerimentos da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. R.P.I.C."

Ubatuba, 5 de junho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 06 de junho de 2024.

Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 06/06/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 06 de junho de 2024



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/06/2024 08:59:44

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba (SP), 10 de Junho de 2024

2ª Vara da Comarca de Ubatuba
Autos nº 1001494-38.2016.8.26.0642

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Ciente da r. sentença retro. Aguardo o trânsito em julgado.

Ubatuba, 10 de junho de 2024.

FLAVIO DE PAULA MARTINS

Promotor(a) de Justiça

Renata Bellei Rocha Ma



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
DO FORO DA COMARCA DE UBATUBA - SP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
DANO AMBIENTAL

Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, que move em face de **MINISTÉRIO PÚBLICO**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, tendo em vista a omissão e contradição, “data venia”, estabelecida no decisório, oferecendo suas razões, para que seja sanado.

Fundamentado no direito e principalmente na boa fé que sempre permeou o caminho deste patrono, a oposição de embargos de declaração, neste caso, está sendo utilizada apenas para esclarecer e sanear a omissão e a contradição na decisão proferida.



Na decisão de folhas retro, foi decidido que os danos ambientais se caracterizam pela supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação.

Todavia, não há nos autos a prova da supressão da vegetação e impermeabilização do solo.

Isto porque, o Requerido NÃO PROMOVEU A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL !!!

Não há indício de parcelamento de solo, como alegou o Autor!!

O documento de folhas 113 demonstra claramente que não houve a degradação, diante da nítida preservação:

Ficando assim demonstrado que o presente empreendimento não mais se trata de "CONDOMÍNIO", o qual caracterizava o parcelamento de solo, mas sim empreendimento do ramo hoteleiro, na forma de Hotel Flat Residence, de estrutura modular horizontal e individual, como demonstram as plantas apresentadas com as respectivas propostas de ocupação e preservação de áreas verdes.

Ademais, esta cabalmente demonstrado conforme plantas apresentadas, que o percentual de preservação soma mais de 80%, mínimo definido em uma Z-2T, desconsiderando também a área de marinha, uma vez que no interior da mesma não haverá nenhuma proposta de ocupação.



Em se tratando de pequeno empreendimento do ramo hoteleiro, na forma de Hotel Flat Residence, de estrutura modular horizontal e individual, como demonstram as plantas apresentadas com as respectivas propostas de ocupação e preservação de áreas verdes (**FOLHAS 113 e seguintes**), não há degradação do ambiente.

Outra questão que passou despercebido do Ilustre Magistrado, é que a área é originalmente coberta por Floresta Ombrófila Densa e foi **“desflorestada há décadas passadas”**, muito antes de 1966, “possivelmente para agricultura tradicional de coivara, o que resultou num solo ácido indicado pela presença dominante de sapé. Esta condição ocupa aproximadamente 70% da área total da gleba”, conforme **FOLHAS 105:**

5.3- Cobertura Vegetal

Originalmente coberto por Floresta Ombrófila Densa, a gleba, com exceção da área considerada em estágio médio de regeneração, foi desflorestada há décadas passadas, como se observam em fotos aéreas de 1966, possivelmente para agricultura tradicional de coivara, resultando num solo ácido indicado pela presença dominante de sapé. Esta condição ocupa aproximadamente 70% da área total da gleba.

O trecho próximo ao mar, indicado em planta, considerado em estágio inicial de regeneração, parece ter sido abandonado para regeneração natural. Livre da influência antrópica degradadora, possivelmente motivados pela declividade e infertilidade acentuada, neste caso, a regeneração foi e é facilitada pelo remanescente florestal anexo.

Omitiu-se, portanto, na sentença, que **a área está desflorestada há décadas (antes de 1966)!!!**



Importante ressaltar que o ônus da prova (degradação do ambiente) cabia ao Autor que não se incumbiu do desiderato.

Como bem ressalta os termos do CPC, cabe ao autor a comprovação do fato constitutivo do seu direito, de forma que a distribuição do ônus da prova é exceção e somente cabível nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, devendo o juiz fazê-la por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído(art. 373 °1º).

Não cabia ao Requerido fazer a prova de uma degradação ambiental por sua conta, pois essa não era seu ônus processual.

Também não se pronunciou na sentença quais valores foram atingidos, se foi a hidrografia, a fauna, a erosão ou interesse paisagístico, o que demonstra a omissão no julgado.



Assim, nestes Embargos de Declaração, que têm por finalidade expressa e específica suprir a omissão e contradição existentes, requer, expressamente, que o Douto Juízo se manifeste sobre a questão relevante e essencial para esclarecer em **qual prova se funda a alegação de degradação ambiental**, se pronunciar sobre **a área desflorestada há décadas** (antes de 1966), bem como sobre **o ônus da prova**.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 13 de junho de 2024.

ALEXANDRE C. CATARINO
OAB-SP 122.193

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, ., ESTUFA II - CEP 11680-000,

FONE: (12) 3832-1027, UBATUBA-SP - E-MAIL:

UBATUBA2@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Pedro Vilani Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CLAUDIO SALVETTI D ANGELO

VISTOS.

Fls. 433/437 - O recurso de Embargos de Declaração deve ser conhecido, posto que tempestivo.

Contudo, é improcedente com base nas alegações nele contidas, eis que não há qualquer omissão ou erro material na decisão proferida. Nada nela há que ser declarado. Tem o presente “recurso” efeito infringente, de modo que as alegações nele contidas devem ser rejeitadas.

Por corolário, fica a parte advertida que a oposição de NOVOS embargos de declaração lhe sujeitará a imposição da multa prevista no artigo 1026, parágrafos 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **CONHEÇO E REJEITO o recurso de embargos de declaração** por não existirem omissões ou erro material ou obscuridades a serem sanadas por meio deste recurso (artigo 1022 do NCPC).

Portanto, permanece a sentença de fls. 421/424 tal como fora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, ., ESTUFA II - CEP 11680-000,

FONE: (12) 3832-1027, UBATUBA-SP - E-MAIL:

UBATUBA2@TJSP.JUS.BR

lançada.

Int.

Ubatuba, 15 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Fls. 433/437 - O recurso de Embargos de Declaração deve ser conhecido, posto que tempestivo. Contudo, é improcedente com base nas alegações nele contidas, eis que não há qualquer omissão ou erro material na decisão proferida. Nada nela há que ser declarado. Tem o presente recurso efeito infringente, de modo que as alegações nele contidas devem ser rejeitadas. Por corolário, fica a parte advertida que a oposição de NOVOS embargos de declaração lhe sujeitará a imposição da multa prevista no artigo 1026, parágrafos 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil. Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO o recurso de embargos de declaração por não existirem omissões ou erro material ou obscuridades a serem sanadas por meio deste recurso (artigo 1022 do NCPC). Portanto, permanece a sentença de fls. 421/424 tal como fora lançada. Int."

Ubatuba, 16 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2024. Considera-se a data de publicação em 20/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Fls. 433/437 - O recurso de Embargos de Declaração deve ser conhecido, posto que tempestivo. Contudo, é improcedente com base nas alegações nele contidas, eis que não há qualquer omissão ou erro material na decisão proferida. Nada nela há que ser declarado. Tem o presente recurso efeito infringente, de modo que as alegações nele contidas devem ser rejeitadas. Por corolário, fica a parte advertida que a oposição de NOVOS embargos de declaração lhe sujeitará a imposição da multa prevista no artigo 1026, parágrafos 2º e 3º, do Novo Código de Processo Civil. Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO o recurso de embargos de declaração por não existirem omissões ou erro material ou obscuridades a serem sanadas por meio deste recurso (artigo 1022 do NCPC). Portanto, permanece a sentença de fls. 421/424 tal como fora lançada. Int."

Ubatuba, 16 de agosto de 2024.



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
DA COMARCA DE UBATUBA - SP.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL
Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inconformado com a respeitável sentença exarada, nos termos do artigo 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor recurso de **APELAÇÃO** ao Tribunal Superior, pelos motivos de direito ensejadores, devendo esta ser recebida nos seus regulares efeitos e processada observando-se as formalidades legais.

Requer a juntada das custas de preparo recolhidas com base no valor da causa atualizada (posto não existe condenação de quantia líquida), que foi considerada para o cálculo. Caso o Tribunal “ad quem” entender insuficientes, requer dilação do prazo para a complementação das custas.

Requer a imediata intimação do Recorrido para, querendo, oferecer as contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para apreciação do juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 1010, § 3º, do Código de Processo Civil (§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade), com as custas de preparo devidamente recolhidas.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 29 de agosto de 2024.

ALEXANDRE C. CATARINO
OAB-SP 122.193

RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

Apelante : PEDRO VILANI NETO

Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO / SP

Egrégio Tribunal
Colenda Câmara
Nobres Julgadores

O Recorrido propôs ação para o desfazimento de construções, a descompactação do solo e respectiva correção, a retirada de flora exótica e a regeneração da vegetação local.

No entanto, o Recorrente apresentou contestação demonstrando que não ocorreu a degradação ambiental que alega o Apelado, pois o presente empreendimento não se trata de CONDOMÍNIO, eis que não houve parcelamento do solo.

Na sentença recorrida de folhas 421/424, diz o MM.Juiz “a quo” que *“comprovou-se nos autos a autoria dos danos ambientais, que recaiu sobre o requerido PEDRO, sendo certo que nada há nos autos que possa infirmar que NÃO foi ele o causador do dano ambiental”*.

Nesse sentido, o MM. Juiz “a quo” julgou procedente o pedido do Apelado, para CONDENAR o requerido a desfazer as construções e melhorias implantadas na área autuada, bem como remover para local adequado os materiais oriundos do desfazimento; realizar a descompactação do solo e correção de talude da área onde ocorreu a intervenção; realizar a retirada de todas as espécies de flora exótica plantadas no local; promover a regeneração natural da vegetação local, com o plantio e manutenção de mudas de espécies nativas da região, e favorecer o processo de regeneração na vegetação nativa.

Todavia, o MM. Juiz “a quo” não julgou acertadamente, devendo a respeitável sentença ser reformada.

DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

O Recorrente está regularizando o empreendimento junto a CETESB, órgão competente para autorizar a supressão de vegetação nativa e autorização para corte de árvore isolada, de acordo com a solicitação número 91216268 (documento anexo com a defesa), que originou o processo número 680032016 (documento anexo com a defesa).

Denota-se, portanto, que a autorização do órgão ambiental competente (CETESB) poderá esgotar a necessidade da obrigação de fazer, sendo imperioso a suspensão do processo, até a regularização final do licenciamento.

Impõe o Código de Processo Civil a suspensão do processo:

Art. 313. Suspende-se o processo:

V - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

A demanda, nesse caso, depende da declaração de inexistência de irregularidades a serem constatadas através do licenciamento ambiental, objeto em curso de um processo administrativo junto ao órgão competente (CETESB).

Com a adequação da atividade, o cumprimento das exigências legais junto à CETESB, e o prosseguimento do empreendimento, a ação civil pública perderá seu objeto (reparar as degradações ambientais).

Assim, requer a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, para juntar a AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA e AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE



ISOLADA, regularizando a área e dando cumprimento ao empreendimento junto aos órgãos competentes (CETESB).

DA CARÊNCIA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Com a adequação da atividade, o cumprimento das exigências legais junto à CETESB, e o prosseguimento do empreendimento, a ação civil pública perderá seu objeto (reparar as degradações ambientais).

Conforme reconhecido pelo Recorrido, *“inicialmente oportunizou-se ao requerido a regularização do empreendimento junto aos órgãos competentes”*.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental especificou as medidas necessárias e concluiu ser necessário, “para a regularização da área autuada”, o licenciamento junto ao órgão ambiental (CETESB), **conforme folhas 138**.

Cumprе ressaltar, outrossim, que a COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL caracterizou a área vistoriada (ITEM 5) como “área está não inserida em Unidades de Conservação (Parque Estadual da Serra do Mar) ... e dentro dos limites do tombamento do CONDEPHAAT” (**folhas 137**).

E ainda descreve:

TIPO DE INTERVENÇÃO: ÁREA COMUM NÃO PROTEGIDA

Nesse sentido, com a regularização do empreendimento, e não havendo outros para impedir a o licenciamento da CETESB, a ação civil pública, cuja ausência consubstanciava a causa de pedir, resta manifesta a perda de objeto do feito, o que enseja a falta de interesse de agir do Apelado.

TRF-1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL EDAC 200135000079265 GO 2001.35.00.007926-5 (TRF-1). Data de publicação: 27/09/2013. Ementa: ADMINISTRATIVO. CONCESSÕES DE EXPLORAÇÃO DE HIDRELÉTRICAS. LEILÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL POSTERIOR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. A parte autora ajuizou a presente ação com o intuito de anular o leilão ocorrido em julho de 2002 e, via de consequência, a não realização dos empreendimentos hidrelétricos indicados na inicial antes da concessão de licença prévia pelo órgão ambiental competente. 2. Com os autos nesta Corte, as concessionárias vencedoras do certame apresentaram documentação comprovando o trâmite de processo de licenciamento, bem como a expedição de licença ambiental aos empreendimentos hidrelétricos. 3. Efetuada a

regularização ambiental dos empreendimentos hidrelétricos cuja ausência consubstanciava a causa de pedir, na ação, resta manifesta a perda de objeto do feito, o que enseja a falta de interesse de agir das apelantes. 4. Processo extinto, nos termos dos arts. 267 , VI, do CPC . Apelação prejudicada.

Assim, requer a extinção do processo, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.

DOS DANOS AMBIENTAIS

Na sentença, foi decidido que os danos ambientais se caracterizam pela supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação.

Todavia, **não há nos autos a prova da supressão da vegetação** e impermeabilização do solo.

Isto porque, o Recorrente **NÃO PROMOVEU A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL !!!**

Não há indício de parcelamento de solo, como alegou o Apelado!!

O documento de folhas 113 demonstra claramente que não houve a degradação, diante da nítida preservação:

B&C

BARBOSA & CATARINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ficando assim demonstrado que o presente empreendimento não mais se trata de "CONDOMÍNIO", o qual caracterizava o parcelamento de solo, mas sim empreendimento do ramo hoteleiro, na forma de Hotel Flat Residence, de estrutura modular horizontal e individual, como demonstram as plantas apresentadas com as respectivas propostas de ocupação e preservação de áreas verdes.

Ademais, está cabalmente demonstrado conforme plantas apresentadas, que o percentual de preservação soma mais de 80%, mínimo definido em uma Z-2T, desconsiderando também a área de marinha, uma vez que no interior da mesma não haverá nenhuma proposta de ocupação.

Em se tratando de pequeno empreendimento do ramo hoteleiro, na forma de Hotel Flat Residence, de estrutura modular horizontal e individual, como demonstram as plantas apresentadas com as respectivas propostas de ocupação e preservação de áreas verdes (**FOLHAS 113 e seguintes**), não há degradação do ambiente.

Outra questão que passou despercebido do Ilustre Magistrado, é que a área é originalmente coberta por Floresta Ombrófila Densa e foi "**desflorestada há décadas passadas**", muito antes de 1966, "possivelmente para agricultura tradicional de coivara, o que resultou num solo ácido indicado pela presença dominante de sapé. Esta condição ocupa aproximadamente 70% da área total da gleba", conforme **FOLHAS 105**:

5.3- Cobertura Vegetal

Originalmente coberto por Floresta Ombrófila Densa, a gleba, com exceção da área considerada em estágio médio de regeneração, foi desflorestada há décadas passadas, como se observam em fotos aéreas de 1966, possivelmente para agricultura tradicional de coivara, resultando num solo ácido indicado pela presença dominante de sapé. Esta condição ocupa aproximadamente 70% da área total da gleba.

O trecho próximo ao mar, indicado em planta, considerado em estágio inicial de regeneração, parece ter sido abandonado para regeneração natural. Livre da influência antrópica degradadora, possivelmente motivados pela declividade e infertilidade acentuada, neste caso, a regeneração foi e é facilitada pelo remanescente florestal anexo.

Omitiu-se, portanto, na sentença, que **a área está desflorestada há décadas (antes de 1966)!!!**

Importante ressaltar que o ônus da prova (degradação do ambiente) cabia ao Apelado que não se incumbiu do desiderato.

Como bem ressalta os termos do CPC, cabe ao Apelante a comprovação do fato constitutivo do seu direito, de forma que a distribuição do ônus da prova é exceção e somente cabível nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, devendo o juiz fazê-la por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído(art. 373 °1°).

Não cabia ao Recorrente fazer a prova de uma degradação ambiental por sua conta, pois essa não era seu ônus processual.

Também não se pronunciou na sentença quais valores foram atingidos, se foi a hidrografia, a fauna, a erosão ou interesse paisagístico, o que demonstra a omissão no julgado.

O empreendimento, inclusive, ressalva um percentual de preservação superior a 80% (mínimo definido em uma Z-2T), **conforme folhas 113**.

E isto “**desconsiderando também a área de marinha, uma vez que no interior da mesma não haverá nenhuma proposta de ocupação**” (folhas 113).

Ademais, o Recorrente está regularizando o empreendimento junto a CETESB, de acordo com a solicitação número 91216268 (documento anexo com a defesa), que originou o processo número 680032016 (documento anexo com a defesa).

E conforme sugerido pelo órgão ambiental competente (CETESB) foram providenciadas modificações e relocações nos moldes corretos para o projeto objeto de licenciamento a ser implantado, dando ao mesmo a destinação correta.

Logo, não houve degradação ambiental capaz de ensejar uma obrigação de fazer.

Isto porque, a nova solicitação junto ao órgão competente (CETESB) de número 91216268, com o objetivo de análise de projeto e solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa e autorização para corte de árvore isolada foi requerida em 15/09/2016, tendo sido protocolada em 28/10/2016, e que gerou o processo número 680032016, conforme documento anexado.

Na oportunidade foi apresentado o AIA visando também obter as medidas necessárias para reparar o feito decorrente da má informação e instrução dada ao proprietário. A competente documentação foi complementada em 21/03/2017, conforme documento anexo.

Importante salientar que o embargo imposto à área foi cumprido integralmente e vistoriado, conforme **certificado às folhas 138 e 169**.

Insta esclarecer, outrossim, que o Recorrente tomou providências conforme recomendado à **folha 138**, diante do quadro apresentado para regularização da área autuada, regularizando o licenciamento junto ao órgão ambiental competente, no caso a CETESB, agência de São Sebastião.

Também importante frisar que não foram encontrados cursos d'água, caracterizando a ausência de área de preservação permanente, e que a recuperação da área degradada foi sugerida apenas se não for possível o licenciamento junto ao órgão ambiental (**folhas 138**).

O Ilustre Juízo “a quo” não demonstra **qual prova se funda a alegação de degradação ambiental**, bem como também não se pronunciou sobre **a área desflorestada há décadas** (antes de 1966).

A área é originalmente coberta por Floresta Ombrófila Densa e foi “**desflorestada há décadas passadas**”, muito **antes de 1966**, “possivelmente para agricultura tradicional de coivara, o que resultou num solo ácido indicado pela presença dominante de sapé. Esta condição ocupa aproximadamente 70% da área total da gleba” (**folhas 105**).

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

A respeitável sentença determinou a recuperação da área degradada.

Porém, com o licenciamento da CETESB, o Recorrente dará seguimento ao empreendimento, motivo pelo qual o processo perderá seu objeto.

Importante ressaltar, inclusive, que a sentença proferida não aponta quais valores foram atingidos, se foi a hidrografia, a fauna, a erosão ou interesse paisagístico.

Nesse sentido, não descreve o dano causado e a forma de sua reparação, muito menos o quanto foi danificado. A sentença é genérica e apenas repete comentários e críticas lançadas nos pareceres dos técnicos, sem aprofundar no tipo de degradação provocada.

Logo, a sentença deve ser reformada, posto que inexistente degradação do meio ambiente não houve dano, até porque a sentença não aponta quais valores foram atingidos, se foi a hidrografia, a fauna, a erosão ou interesse paisagístico.

DO PEDIDO DE REFORMA

Diante das razões expostas, e ao mais que o esclarecido espírito de Vossas Excelências não de suprir, tem o Apelante fundada esperança, senão certeza, que alcançará a reforma da decisão recorrida, para julgar **IMPROCEDENTE** o pedido do Apelado, dando provimento ao recurso.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

ALEXANDRE C. CATARINO

OAB-SP 122.193



85860000001-2 76800185112-1 40590166289-1 51620240830-0

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!



fls. 456

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Pedro Villano Neto			07 - Data de Vencimento 30/08/2024	
02 - Endereço SAO PAULO Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 176,80	
03 - CNPJ Base / CPF 498.817.878-15	04 - Telefone (11)2955-8255	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 240590166289516 Emissão: 30/08/2024	
06 - Observações				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

 240590166289516-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123007 - PREPARO DA APELAÇÃO		19 - Qtde Serviços: 1	
				15 - Nome do Contribuinte Pedro Villano Neto		03 - Data de Vencimento 30/08/2024	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 176,80	12 -
				16 - Endereço SAO PAULO Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 498.817.878-15		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 -
				17 - Observações Proc. Origem 1001494-38.2016.8.26.0642 - Foro De Ubatuba		05 -	07 - Referência	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 176,80
18 - Nº do Documento Detalhe 240590166289516-0001 Emissão: 30/08/2024				08 -					

85860000001-2 76800185112-1 40590166289-1 51620240830-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Pedro Villano Neto			07 - Data de Vencimento 30/08/2024	
02 - Endereço SAO PAULO Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 176,80	
03 - CNPJ Base / CPF 498.817.878-15	04 - Telefone (11)2955-8255	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 240590166289516 Emissão: 30/08/2024	
06 - Observações				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CAETANO CATARINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2024 às 15:10, sob o número WUBT24700500395. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001494-38.2016.8.26.0642 e código DF03GFS4.



pagamento QR Code Pix realizado

30/08/2024, 14:55:22, via app Itaú

valor

R\$ 176,80

de

Alexandre Caetano Catarino

Itaú Unibanco S.A - 0027/78810-8

para

Coord Adm Financeira Caf

Bco do Brasil S.A. - 08a4f90c-d6a2-4b6

c-8754-ff19ae9c5db6

ID da transação

E60701190202408301755DY5LG773GR

E

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE UBATUBA****FORO DE UBATUBA****2ª VARA****Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 04 de setembro de 2024.

Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:

(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 04/09/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 04 de setembro de 2024



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 13/09/2024 09:49:22

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba (SP), 13 de Setembro de 2024

2ª Vara da Comarca de Ubatuba

Processo n. Cível nº 1001494-38.2016.8.26.0642

Apelante: PEDRO VILANI NETO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEND A CÂMARA,

DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA:

Trata-se de recurso de apelação interposto por PEDRO VILANI NETO, em razão do inconformismo com a r. sentença de fls. 421/424, que julgou procedente a pretensão veiculada na inicial para condenar o apelante às seguintes obrigações: *obrigação de fazer, consistente em desfazer as construções e melhorias implantadas na área autuada objeto dos AIAs nº 250967/2010 e 260593/2011, bem como remover para local adequado os materiais oriundos do desfazimento; realizar a descompactação do solo e correção de talude da área onde ocorreu a intervenção; realizar a retirada de todas as espécies de flora exótica plantadas no local; promover a regeneração natural da vegetação local, com o plantio e manutenção de mudas de espécies nativas da região, no espaçamento de 3x2 metros na área degradada, conforme orientação do órgão ambiental; apresentar ao Centro Técnico de Fiscalização de Taubaté, após 06 meses de plantio, relatório completo; isolar a área de fatores de degradação para favorecer o processo de regeneração na vegetação nativa; sinalizar o local com placas com os dizeres: "MATA TLÃNTICA EM RECUPERAÇÃO – ENTRADA PROIBIDA".*

I – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Pretende o apelante a reforma da sentença. Requer a suspensão do processo,

pois há procedimento de regularização junto à CETESB; e sustenta que não há nos autos qualquer comprovação da supressão de vegetação e do impedimento à regeneração, alegando que não há danos ao meio ambiente (fls. 442/455).

II – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

A admissibilidade do recurso está atrelada à observância dos pressupostos objetivos (adequação, tempestividade e preparo) e subjetivos (legitimidade e interesse).

No presente caso, verifica-se que os pressupostos recursais foram observados, razão pela qual o inconformismo merece ser recebido.

III – DA NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA

Ao contrário do que sustenta o apelante, evidente a ocorrência do dano ambiental.

Com efeito, as provas juntadas nos autos foram consideradas suficientes para a prolação de sentença, não tendo sido necessária a designação de audiência ou apresentação de mais provas para o convencimento do juiz.

Afinal, constitui dever do magistrado julgar o feito conforme seu estado, antecipando a solução da lide quando verificar que a matéria discutida é unicamente de direito, ou quando a questão posta em juízo não exige dilação da fase probatória em virtude de ser a prova pretendida incapaz de descaracterizar a idoneidade daquilo que já restou demonstrado nos autos, sendo que a prova inútil e desnecessária há de ser indeferida.

Além disso, não restou dúvida sobre a efetiva degradação ambiental consistente no desmatamento em área equivalente a 0,0225ha (**225m²**) mediante a abertura de rua e edificação (cf. **Auto de Infração n. 260.593/11 e 250967/10**).

No mais, embora se trate de área comum (fora de APP e UC), **a conduta atingiu, conforme consta da farta documentação que instrui a inicial, vegetação especialmente protegida pela lei nº 11.428/06 (Bioma Mata Atlântica)**, sem que tenha havido o

prévio licenciamento ambiental.

Ou seja, trata-se de intervenção irregular que causou danos ao Bioma Mata Atlântica e, via de consequência, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No mais, deve o Poder Público atuar não só para evitar a ocorrência de danos ambientais, mas também para recuperá-los. Tal dever é extraído diretamente da Constituição da República, em seu artigo 225, *caput*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - **preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais** e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; VII - **proteger a fauna e a flora**, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Grifo nosso).

Conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, **inexiste direito adquirido de poluir e degradar**. Assim, as justificativas apresentadas não podem servir de fundamento para a perpetuação do dano ambiental em área de preservação permanente.

Ora, com a manutenção da edificação, impede-se a integral regeneração da vegetação e de espécies nativas, essenciais para a restauração do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

De mais a mais, é mister lembrar o pacífico o entendimento em sede de Tribunais Superiores sobre a inaplicabilidade do *direito adquirido* e da teoria do *fato consumado* em matéria ambiental.

Essa orientação está consolidada na súmula nº 613 do Colendo STJ, bem como em julgado proferido pelo mencionado Tribunal:

Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito

Ambiental. (Súmula 613, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018 - STJ) (grifou-se).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICABILIDADE. AMBIENTAL. DANO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TEORIA DO FATO CONSUMADO INAPLICABILIDADE. MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

Nos termos da Súmula n. 613 desta Corte, não há falar em direito adquirido à manutenção de situação que gere prejuízo ao meio ambiente. Precedentes. Na espécie, o particular construiu em Área de Preservação Permanente, em desacordo com a legislação que rege a matéria e sem a devida autorização do Poder Público, gerando prejuízo ao meio ambiente. Min. Regina Helena Costa. Data do Julgamento: 31/08/2020. AgInt no REsp 1677164 / SP (Grifou-se).

No mais, o apelante, apesar de negar a ocorrência de degradação ambiental, não trouxe prova apta a infirmar as autuações ambientais promovidas pelos órgãos ambientais.

Ora, o direito de propriedade não é absoluto e só poderá ser exercido amplamente quando atender à sua função social (Art. 5º, XXIII da Constituição Federal de 1988).

O Código Civil, em seu artigo 1228, § 1º, estatui que: *“O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”*.

Neste diapasão, não é demais reiterar que a responsabilidade por danos ambientais, além de ser objetiva e solidária, é também *propterrem*, alcançando mesmo quem não tenha dado causado ao dano. A obrigação de repará-lo advém de imposição legal, dispensando o nexo causal para esta hipótese, como lembra Hugo Nigro Mazzilli (*in A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. Meio Ambiente. Consumidor, Patrimônio Público e outros interesses*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 155-156).

Por isso, tal responsabilidade seguirá a atividade ou a propriedade, mesmo após transmitidas a terceiros. Assim, resta pacífico que o adquirente é responsável pelo passivo ambiental do imóvel adquirido. Caso contrário, a degradação ambiental dificilmente seria reparada, uma vez que bastaria cometer-se a infração e desfazer-se do bem lesado para que o dano ambiental estivesse consolidado e legitimado, sem qualquer ônus reparatório.

Da necessidade de se evitar esse tipo de burla, tem-se que a obrigação de reparação *é propter rem*, ou seja, segue a coisa, independentemente do atual titular do domínio/posse.

Em face disso, se determinada atividade poluidora ou propriedade que esteja em desacordo com as leis ambientais tiver seu domínio transferido a terceiro, será este solidariamente responsável pela sua regularização, assim como pela recuperação dos danos causados. Com isso, evitar-se-á que o novo responsável deixe de adotar as providências necessárias para o retorno do equilíbrio ambiental, sob o argumento inválido de não ter sido o causador do dano ou de não o ter iniciado.

Nesse sentido, aliás, é a Súmula nº 623 do STJ:

As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

Cabe reconhecer, na realidade, que o simples fato de o novo proprietário/possuidor se omitir no que tange à necessária regularização ambiental é suficiente para caracterizar o nexo causal. Ademais, sua ação ou omissão, além de não garantir a desejada reparação, permitirá a continuidade do dano ambiental iniciado por outrem. Daí, ser inegável sua responsabilidade civil. Nesse sentido:

(...) Com estes parâmetros, **por mais longínqua que seja a ocupação do local por seus antepassados, não poderia o requerido intervir em área de preservação permanente sem autorização administrativa e garantia de proteção do ecossistema.** A responsabilidade pelo dano ambiental é objetiva e há obrigação *propter rem* de recompor a vegetação nativa em áreas de preservação permanente. Daí se infere, também, que pouco importa quem realizou ou quando foram erguidas as construções no local, na medida em que todas as intervenções são irregulares. A

responsabilização solidária pela reparação do dano ambiental autoriza que o Estado se volte contra qualquer dos infratores e dele exija a integral restauração da área degradada ao estado primitivo, cabendo-lhe a via de regresso em face dos demais proprietários e/ou poluidores, quando o caso. A materialidade do dano é inquestionável. (...) Não foi encontrado nos autos do DEPRN qualquer anuência do órgão ambiental para ocupação dos lotes. O local é de domínio fitogeográfico de Mangue. (...) As áreas em tela estão situadas à margem do RioJuqueriquerê. Logo, a faixa marginal ao longo do mesmo (que abrange quase a totalidade da área degradada) deve ser considerada como área de preservação permanente, definida no artigo 2º, alínea “a”, item 2, da Lei Federal n. 4771/65” (fls. 24/28). Assim, embora o apelante tenha exibido título que lhe confere a propriedade do imóvel, **ante a falta de aprovação dos órgãos ambientais competentes, as construções em área de preservação permanente são clandestinas. A degradação ambiental e o nexo de causalidade são indúvidos, pois, a manutenção de residência de alvenaria e de vegetação exótica em local expressamente proibido e sem autorização dos órgãos ambientais continua a impedir a regeneração natural da vegetação nativa e a perpetuar a lesão ao meio ambiente**”.(TJSP, Apelação nº 0005126-03.2007.8.26.0126, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Relator:AntonioCelso Aguilar Cortez, Comarca de Caraguatatuba, DJ 18 de julho de 2013).

Portanto, tem o apelante a responsabilidade sobre as atividades desenvolvidas na área de sua propriedade/posse, especialmente pelos danos ambientais que se configuraram ou tiveram continuação, por sua ação ou mesmo por sua omissão.

Logo, diante dos fundamentos acima expostos e dos documentos juntados aos autos, é certa a responsabilidade do apelante pela reparação do dano causado ao imóvel.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** requer que o inconformismo seja **recebido**, para que, no mérito, seja **DESPROVIDO**, mantendo-se a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ubatuba, data certificada digitalmente.

TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS

Promotor de Justiça

Renata Bellei Rocha Marostica

Analista Jurídica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIDÃO - REMESSA DOS AUTOS À 2ª INSTÂNCIA

Certifico e dou fé, nos termos do artigo 102 das NSCGJ, que verificando os presentes autos constatei o que segue:

Houve Suspensão de Expediente:

(x) Não.

() Sim. Data/Período: * Motivo: *

Há Arquivos de Mídia que integram os autos:

(x) Não.

() Sim, disponibilizados no seguinte endereço: *

Há Valor do Preparo de Apelação:

() Não.

(x) Sim. O valor atualizado é de R\$ 176,80 (cento e setenta e seis reais e oitenta centavos). Foi integralmente recolhido o valor de R\$ 176/80, conforme guia sob nº 240590166289516, às fls. 456/457, e que efetuei a vinculação da referida guia a este processo, no sistema do Portal de Custas, no acesso "Recolhimentos e Depósitos".

Nada Mais. Ubatuba, 30 de setembro de 2024, Marcos Francisco Pires
Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505792 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SJ 2.1.9 - Serviço de Distribuição de Direito Público

Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - Sala 02 - Fone: 2711.7627 -
Ipiranga - CEP: 04202-001 - São Paulo/SP**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM VISTA AO MP**

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Dano Ambiental Com Revisão**
Apelante: **Pedro Villano Neto**
Apelado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Relator(a): **ALIENDE RIBEIRO**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

Apelação Cível Entrado em: 30/09/2024

Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642 .

Tipo da Distribuição: Livre

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme
descrito abaixo:

RELATOR: Des. Aliende Ribeiro**ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE**

São Paulo, 09/10/2024 09:27:46.

VISTA

Faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 9 de outubro de 2024.

Eu, Luciana Fernandes De Siqueira, Supervisor(a).

Luciana Fernandes De Siqueira
Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 2.1.9 - Serviço de Distribuição de Direito Público
 Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - Sala 02 - Fone: 2711.7627 -
 Ipiranga - CEP: 04202-001 - São Paulo/SP

TERMO DE VISTA À PGJ



Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe: **Apelação Cível**
 Assunto: **Dano Ambiental**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**
 Relator: **ALIENDE RIBEIRO**
 Partes: **é apelante PEDRO VILLANO NETO, é apelado**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO
 Foro/Vara de origem: **Foro de Ubatuba - 2ª Vara**
 Nº do processo na origem: **1001494-38.2016.8.26.0642**

São Paulo, 9 de outubro de 2024.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer bem como para manifestar-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. Científico-o(a), outrossim, que referidos autos processam-se eletronicamente, cuja íntegra encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br> <<http://esaj.tjsp.jus.br>>

Luciana Fernandes De Siqueira
Supervisor(a)
da SJ 2.1.9 - Serviço de Distribuição de Direito Público

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Dano Ambiental**
Apelante: **Pedro Villano Neto**
Apelado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Dano Ambiental**
Apelante: **Pedro Villano Neto**
Apelado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

Apelação nº 1001494-38.2016.8.26.0642
1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente – Relator Desembargador Aliende Ribeiro
Apelante: Pedro Villano Neto
Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Foro de Ubatuba - 2ª Vara

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Douta Câmara. Ilustre Relatoria.

Relatório

Sentença julgou procedente ação civil pública (fls. 421/424) para:

...CONDENAR o requerido às seguintes obrigações: obrigação de fazer, consistente em desfazer as construções e melhorias implantadas na área autuada objeto dos AIAs nº250967/2010 e 260593/2011, bem como remover para local adequado os materiais oriundos do desfazimento; realizar a descompactação do solo e correção de talude da área onde ocorreu a intervenção; realizar a retirada de todas as espécies de flora exótica plantadas no local; promover a regeneração natural da vegetação local, com o plantio e manutenção de mudas de espécies nativas da região, no espaçamento de 3x2 metros na área degradada, conforme orientação do órgão ambiental; apresentar ao Centro Técnico de Fiscalização de Taubaté, após 06 meses de plantio, relatório completo; isolar a área de fatores de degradação para favorecer o processo de regeneração na vegetação nativa; sinalizar o local com placas com os dizeres: “MATATLÂNTICA EM RECUPERAÇÃO – ENTRADA PROIBIDA”.

A ação foi ajuizada em face de Pedro Vilani Neto, por degradação ambiental consistente na supressão de vegetação e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação em área de 0,225ha na Estrada Principal de Almada, nº 2200, Cidade de Ubatuba, em área de proteção do bioma da Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa – estágio de regeneração pioneiro – fls. 137), sem autorização dos órgãos competentes.

Recurso de apelação do réu nas fls. 442/455, pedindo a reforma do édito pela improcedência da ação, alegando: que é necessário *suspender a ação por um ano*, pois está regularizando o empreendimento junto a CETESB, para autorizar a supressão de vegetação nativa e autorização para corte de árvore isolada, poderá esgotar a necessidade da obrigação de fazer; a inexistência de irregularidades poderá ser constatada no processo de licenciamento ambiental, perdendo a ação o seu objeto; não há nos autos a prova da supressão da vegetação e impermeabilização do solo; tratando-se de pequeno empreendimento do ramo hoteleiro, de *Hotel Flat Residence*, de estrutura modular horizontal e individual, não há degradação do ambiente; o ônus da prova cabe ao autor; não se pronunciou na sentença quais valores foram atingidos, se foi a hidrografia, a fauna, a erosão ou interesse paisagístico, o que demonstra a omissão no julgado; não foram encontrados cursos d'água, caracterizando a ausência de área de preservação permanente, e que a recuperação da área degradada foi sugerida apenas senão for possível o licenciamento junto ao órgão ambiental.

Contrarrazões nas fls. 461/467.

Parecer

O recurso reúne os requisitos de admissibilidade, consideradas as regras processuais incidentes na espécie (*legitimidade, interesse, sucumbência, preparo, adequação e tempestividade – arts. 17, 994, 996, 997, 1002, 1003, par. 5º, 1007, 1009, e 1010 do CPC/2015*).

Consta dos autos que o réu não se prontificou a firmar TCRA nem TAC, perdurando as investigações por longevos cinco anos, não sendo o caso de, agora, suspender o curso da ação à espera de manifestação do órgão ambiental para cancelar ou não a supressão da vegetação protegida, não podendo o Judiciário ficar à mercê de uma decisão administrativa, sob pena de ser malferido o princípio da inafastabilidade do provimento jurisdicional.

O pedido de suspensão tem claro propósito protelatório que sempre animou o degradador, ora réu.

E não é certo que a CETESB irá licenciar o “empreendimento” tal como está, pois, nas fls. 138, ela não dá essa certeza, tanto que sugere medidas de recuperação da área, inclusive com a retirada do galpão e da via de acesso e demais estruturas que contribuam com a impermeabilização do solo e com o impedimento da regeneração natural da vegetação.

A materialidade da degradação ambiental vem comprovada pelos autos de infração ambiental nº 260.593/11 e nº 250.967/10 e BO Pambs nº 112268/11, 111441/11 e 111189/11 (fls. 11/16 e 73/74), assim como comprovada pelo órgão ambiental (fls. 135/140).

A alegação de falta de prova pelo autor contrasta com o princípio da inversão dos ônus da prova em processos desta natureza (ação civil pública), quer por aplicação do art. 6º, VIII, do CDC, quer por consagração na Súmula nº 618 do STJ¹.

São provas obtidas durante a investigação ministerial, em sede de inquérito civil.

Cumprе lembrar do entendimento do STJ, de que as provas constantes do inquérito civil possuem contraditório diferido, possibilitando ao réu desconstituir ou fazer prova em sentido contrário, durante a instrução processual:

PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INQUÉRITO CIVIL: VALOR PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVA: SÚMULA 7/STJ. 1. O inquérito civil público é procedimento facultativo que visa colher elementos probatórios e informações para o ajuizamento de ação civil pública. 2. **As provas colhidas no inquérito têm valor probatório relativo, porque colhidas sem a observância do contraditório, mas só devem ser afastadas quando há contraprova de hierarquia superior, ou seja, produzida sob a vigilância do contraditório.** 3. A prova colhida inquisitorialmente não se afasta por mera negativa, cabendo ao juiz, no seu livre convencimento, sopesá-las. 4. Avanço na questão probatória que esbarra na Súmula 7/STJ. 5. Recursos especiais improvidos.² (*destaques nossos*)

As provas produzidas na fase de investigação, em sede de inquérito civil, não podem ser aprioristicamente afastadas. **São documentos emanados de órgãos públicos, com presunção de legalidade e de legitimidade.**

E o **STJ recentemente reafirmou a tese** no julgamento do **Recurso Especial nº 2.080.523 – SP** (Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe: 05/09/2023):

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VALOR PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA JUDICIALIZADA.

1. Ação civil pública, na qual o *parquet* imputa à requerida suposta prática abusiva, consistente em outorgar assinatura gratuita de periódicos e brindes, mediante pagamento de taxa de expediente, que, na verdade, constituiria o valor de anuidade.
2. **As provas produzidas no inquérito civil público têm valor probatório relativo, mas só devem ser afastadas quando há contraprova produzida sob a vigilância do contraditório.**
3. Recurso especial conhecido e provido.

(...)

¹ A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental.

² REsp 476.660/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 20.05.03, DJ 04.08.03, p. 274; **no mesmo sentido**: REsp 644.994/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 21/03/2005; AgRg no AREsp 572859 / RJ, Ministro Humberto Martins, DJe 03/02/2015; AgInt no AREsp 1155352/GO, Ministra Assusete Magalhães, DJe 17/04/2018.

7. Nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, o Ministério Público poderá, com vistas a ajuizar eventual ação civil pública, instaurar inquérito civil, procedimento administrativo inquisitorial destinado a colher elementos de convicção destinados a esclarecer a autoria e a materialidade de possíveis danos causados aos bens e direitos elencados no art. 1º do referido diploma legal.

8. Os documentos, perícias e eventuais depoimentos colhidos no Inquérito irão, nos termos do art. 320 do CPC, instruir a petição inicial, não havendo necessidade, a priori, de que tais elementos sejam repetidos em Juízo, ainda mais em se tratando de documentos, sob pena de afronta ao princípio da instrumentalidade das formas e à garantia da duração razoável do processo.

9. Importante registrar que, diferente do que ocorre no processo penal, não há, processo civil, qualquer regra similar à prevista no art. 155, *caput*, do CPP, razão pela qual inexistente qualquer óbice a que o Juízo de 1º Grau julgue procedente ação civil pública com esteio, exclusivamente, em elementos de prova colhidos em sede de inquérito civil público, desde que tais elementos não sejam confrontados por prova judicializada produzida em sentido diverso pela parte contrária.

(...)

Forte nessas razões, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento, para anular o acórdão impugnado e determinar que seja proferido novo julgamento, a fim de que o TJ/SP analise e valore toda a prova constante do processo, mormente a que consta dos autos do inquérito civil público.

Deve ser observado também que precluiu para o réu o direito à produção de prova pericial, pois deixou decorrer *in albis* o prazo para o recolhimento das despesas com a perícia (fls. 412, 413, 416).

A conduta degradadora do réu -- devidamente comprovada -- atrai a aplicação dos artigos 3º, IV, 4º, VII e 14, parágrafo único da Lei nº 6.938/81, vale dizer, na forma responsabilidade objetiva e propter rem, em virtude do que não importa se foi o réu o causador dos danos, pois responde até por sucessão na propriedade ou posse do bem de raiz.

Nosso parecer, assim, é pelo não provimento ao recurso do réu.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

José Carlos de Freitas
13º Procurador de Justiça
Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Dano Ambiental**
Apelante: **Pedro Villano Neto**
Apelado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL
Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

PEDRO VILANI NETO, por seu advogado
que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem aduzir o quanto
se segue, pelos fatos a seguir aduzidos:

O Requerido esclarece que o imóvel está
sendo invadido e terceiros não identificados estão esbulhando o
terreno, modificando a estrutura e praticando o desmatamento,
sem autorização do Apelante e do órgão ambiental competente.



Não obstante as obrigações ambientais possuam natureza propter rem, o Apelante não pode ser responsabilizado pelos danos ambientais causados por terceiros invasores, porque não foram por ele provocados e também por não ter sido omissor, com relação à invasão, visto que já cercou o imóvel, providenciou o boletim de ocorrência e instalou novamente as placas de advertência.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 27 de novembro de 2024.

ALEXANDRE CAETANO CATARINO
OAB/SP 122.193



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DELEGACIA ELETRONICA 3

Boletim Nº: QA7654-1/2024 - 1ª Edição Iniciado: 19/11/2024 14:50 e Emitido: 21/11/2024 às 08:27

Protocolo Nº: 2993279/2024

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Violação de domicílio (art. 150)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. UBATUBA

Local do Fato: Estrada Praia da Almada, 2000, PROXIMO NUMERO 2480 - Praia da Fazenda - 11680000 - UBATUBA - SP

Tipo de Local: Via Pública - Via Pública

Ocorrência: 30/10/2024 às 13:30

Comunicação: 19/11/2024 às 14:50

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 21/11/2024 às 08:27

Pessoas Físicas

1 - Autor

Nome: Autor 1 – Desconhecido

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Sexo: Ignorado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútis: Ignorada

2 - Testemunha

Nome: Ricardo Rodrigues Da Costa

Nome Social: Ricardo

Vulgo: Não Informado

RG: 13776571 - SP

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Mãe: Não Informado

Sexo: Masculino

Pai: Não Informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Nao informada

Cútis: Ignorada

3 - Vítima

Nome: Pedro Villano Neto

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 4224303 - SP

Dt. de Nascimento: 30/06/1951

CPF: 49881787815

Mãe: Desolina Bacchi Villano

Sexo: Masculino

Pai: Jose Villano

Vítima Fatal: Não

Profissão: Aposentado(a)

Cútis: Ignorada



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 21/11/2024 às 08:27

Chave de Impressão:

8D1EA22B91FAB32CDEC3A71E16C1F7CE

DELEGACIA ELETRONICA 3

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DELEGACIA ELETRONICA 3

Boletim Nº: QA7654-1/2024 - 1ª Edição Iniciado: 19/11/2024 14:50 e Emitido: 21/11/2024 às 08:27

Protocolo Nº: 2993279/2024

Histórico do BO

1ª Edição criada 21/11/2024 08:27 por Tadeu Ricardo De Castro - DEL.SEC.S.SEBASTIÃO

Descrição ocorrência cidadão: EU PEDRO VILLANO NETO E O RICARDO RODRIGUES DA COSTA FOMOS ATE O MEU TERRENO EM ALMADA DIA 30/10/2024 MAIS OU MENOS UMA DA TARDE , ONDE ENCONTRAMOS ALGUMAS PESSOAS ROÇANDO O TERRENO E INICIANDO A MONTAGEM DE BARRACAS.ASSIM QUE COMEÇAMOS A FALAR ELES SAIRAM CORRENDO. NÃO CONSEGUIMOS IDENTIFICAR AS PESSOAS QUE ESTAVAM INVADINDO O TERRENO. ESSAS PESSOAS LIMPARAM UMA GRANDE PARTE DO TERRENO PARA FAZER A INVASÃO.

Solução: Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por MARCOS GUIMARÃES, Agente de Telecomunicações Policiais

Equipe chefiada por Dr.(a) Tadeu Ricardo De Castro,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 21/11/2024 às 08:27

Chave de Impressão:

8D1EA22B91FAB32CDEC3A71E16C1F7CE

DELEGACIA ELETRONICA 3

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia:



**PROPRIEDADE PARTICULAR
ACESSO PROIBIDO**

ESTE IMÓVEL ENCONTRA-SE ENBARGADO
COM INTERVENÇÕES EM INCONFORMIDADES
COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME
PROCESSO DE Nº 1007494-38.2016.8.26.0642
SOB A PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR
DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

(11) 98128-2208



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001270134

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001494-38.2016.8.26.0642, da Comarca de Ubatuba, em que é apelante PEDRO VILLANO NETO, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram parcial provimento ao recurso, com observação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores NOGUEIRA DIEFENTHALER (Presidente) E ISABEL COGAN.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

ALIENDE RIBEIRO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 25539

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001494-38.2016.8.26.0642 – UBATUBA

APELANTE: PEDRO VILLANO NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de 1ª Instância: CLAUDIO SALVETTI D ANGELO

APELAÇÃO – Ação Civil Pública – Meio Ambiente – Dano ambiental causado por construções irregulares em área de especial proteção ambiental (Bioma Mata Atlântica) – Inexistência de licenciamento administrativo – Preliminar de falta de interesse de agir afastada - Ausência de demonstração de que o caso concreto não seja passível de regularização, circunstância que obsta a aplicação da sanção mais grave de remoção das estruturas – A remoção das estruturas em alvenaria deve ser precedida de análise técnica da possibilidade de regularização do imóvel, que depende da verificação do preenchimento dos requisitos determinados pela legislação vigente, mediante requerimento do réu e instauração de procedimento administrativo perante a autoridade fiscalizadora competente - Recurso provido em parte, com observação

Vistos.

Trata-se de ação civil pública ambiental proposta pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** em face de **Pedro Villano Neto**, em que postula a condenação do requerido na obrigação de desfazer as construções e melhorias implantadas; realizar a descompactação do solo e correção do talude da área; realizar a retirada de todas as espécies de flora exóticas plantadas no local; promover a regeneração natural da vegetação local, com o plantio e manutenção de mudas de espécies nativas da região; apresentar ao Centro Técnico Regional de Fiscalização de Taubaté relatório contendo lista de mudas plantadas, cronograma de execução do plantio e relatório fotográfico; isolar a área de fatores de degradação; e adotar medidas que impeçam novas intervenções na área do imóvel localizado na Estrada Principal da Almada, nº 2200, bairro Almada, Ubatuba/SP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deferido o pedido de tutela de urgência (f.153), a r.sentença de f.421/424 julgou procedente o pedido para condenar o réu na obrigação de fazer consistente em: *“desfazer as construções e melhorias implantadas na área autuada objeto dos AIAs nº250967/2010 e 260593/2011, bem como remover para local adequado os materiais oriundos do desfazimento; realizar a descompactação do solo e correção de talude da área onde ocorreu a intervenção; realizar a retirada de todas as espécies de flora exótica plantadas no local; promover a regeneração natural da vegetação local, com o plantio e manutenção de mudas de espécies nativas da região, no espaçamento de 3x2 metros na área degradada, conforme orientação do órgão ambiental; apresentar ao Centro Técnico de Fiscalização de Taubaté, após 06 meses de plantio, relatório completo; isolar a área de fatores de degradação para favorecer o processo de regeneração na vegetação nativa; sinalizar o local com placas com os dizeres: “MATA ATLÂNTICA EM RECUPERAÇÃO – ENTRADA PROIBIDA”.*

Inconformado, apelou o réu na busca da improcedência da ação civil pública. Em preliminar, requereu a suspensão do processo, visto que está em trâmite de procedimento administrativo de regularização do empreendimento junto à CETESB. Também arguiu preliminar de falta de interesse de agir, visto que diante da regularização do empreendimento e cumprimento das exigências legais junto à CETESB a Ação Civil Pública perderá objeto. Quanto ao pedido de regularização da área assevera que, de fato, foi oportunizada a regularização do empreendimento, e que a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental especificou que a regularização da área autuada depende de licenciamento junto ao órgão ambiental competente (CETESB). Acrescenta que a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental especificou que a área não está inserida em Unidade de Conservação (Parque Estadual da Serra do Mar), bem como classificou como área comum não protegida, dentro dos limites de tombamento do CONDEPHAAT. No mais, sustenta que o conjunto probatório não permite concluir pela existência de degradação ambiental (supressão de vegetação e impermeabilização do solo) e que, inclusive, foi constatado percentual de preservação superior a 80%. Por fim, aduz que a área é originalmente coberta por Floresta Ombrófila Densa, desflorestada há décadas e que atualmente há presença dominante de sapé, que ocupa aproximadamente 70% da área



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

total da gleba. (f.442/455)

Recurso processado, com contrarrazões (f.461/467).

A D. Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos opinou pelo não provimento do recurso (f.473/475)

É o relatório.

Presentes os requisitos do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos.

A preliminar de falta de interesse de agir é matéria que se confunde com o mérito e, por isso, será com ele analisada.

Verifica-se que a ação foi proposta para a apuração de danos ambientais ocasionados pelo réu no imóvel localizado na Estrada Principal da Almada, nº 2200, bairro Almada, Ubatuba/SP.

Por meio da instauração do Inquérito Civil nº 14.0464.0000061/2011-2, o Ministério Público do Estado de São Paulo apurou que houve a supressão de vegetação nativa e impermeabilização do solo, mediante abertura de rua e edificação em 0,0225ha de área de especial proteção (Bioma Mata Atlântica) e dentro dos limites do tombamento do CONDEPHAAT, sem autorização dos órgãos competentes. (f.6/152)

Há que se observar, inicialmente, que em 05.09.2010 foi emitido o Auto de Infração Ambiental nº 250967 em face de Pedro Villani Neto por: *“explorar floresta de vegetação nativa correspondente a 0,0225 mediante desmatamento através de abertura de rua, localizada fora de área legal averbada de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, incorrendo do disposto do artigo 53 da Res. SMA 32/2010”* (f.136)

Artigo 53 - Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a concedida

Em 09.03.2011 e 08.04.2011 foram lavrados os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Boletins de Ocorrência Ambiental nº 111189/11 (f.13/14) e nº 111441/11 (f.15/16), respectivamente, que constataram intervenção ambiental consistente na impermeabilização do solo por meio de concretagem de acesso (construção de base de concreto medindo 3,5 a 3,7m para colocação de duas caixas d'água em área de aproximadamente 0.0119ha), bem como remoção de vegetação nativa em estágio pioneiro de conservação.

Posteriormente, em vistoria técnica realizada pela Secretaria do Meio Ambiente de Ubatuba em 04.05.2011 (Relatório de Vistoria nº 182/11 – f.27/31) e elaborada com a finalidade de instruir procedimento de aprovação de conjunto residencial, constatou-se que a vegetação da área é classificada como Floresta Ombrófila Densa de encosta em diferentes estágios de regeneração.

De acordo com o relatório de vistoria supracitado, parte do terreno possui declividade acentuada em torno de 32°, propício para fenômenos de deslizamento de solo. Outra parte possui declive acima de 45°, gerando assim áreas de preservação permanente conforme Art. 2º, alíneas a e c, da Lei n. 4771/65 (Código Florestal de 1965 – correspondente ao artigo 4º, inciso V do Código Florestal de 2012), além de estar em área especialmente protegida pela legislação ambiental (Zona de Amortecimento – Parque Estadual da Serra do Mar):

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

*V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°
, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;*

A Secretaria do Meio Ambiente de Ubatuba acrescentou, ainda, que o autuado infringiu os artigos 9º, §1º da e art. 43 da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ubatuba (Lei nº 711/84) que prevê:

Art. 9º, §1º - “Nenhuma via, qualquer que seja sua categoria, poderá ser aberta em terrenos com inclinação superior a 25º (vinte e cinco graus), medidos na maior inclinação, a menos que sejam projetadas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

executadas obras de engenharia necessárias a garantia da sua estabilidade, reservando-se à Prefeitura o direito de exigir a execução de obras adicionais que entender necessárias, como muros de arrimo, contenção de encostas e de combate a erosão”

Art. 43 - “Nenhuma edificação, reforma ou acréscimo de edificação, poderá ser iniciada antes da aprovação do projeto, da expedição do respectivo Alvará para início de obra pela Prefeitura Municipal e observado o disposto no art. 44”.

Em seguida, foi lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 260593 (relacionado ao B.O 112268 – f.74/75) em 11.06.2011 diante da degradação ambiental de 0,0119ha (*“Em complemento ao BOPAMP 111564 esta equipe elaborou o auto de infração ambiental 260593 em nome de Pedro Vilano Neto, tendo em vista que em 18/04/11 foi constatada uma degradação ambiental através de supressão de demais formas de vegetação (gramíneas e arbustivas) através de capina, taludamento (corte de barranco) e impermeabilização do solo (construção de base de concreto medindo 3,5 a 3,7 metros) para colocação de duas caixas d’agua em uma área total equivalente a 0,0119ha dentro de zona de amortecimento do “PESMAR” e também área tombada pelo CONDEPHAAT”*), em infringência aos artigos 53 e 69 da Resolução SMA 32/2010 e artigo 25 da Lei Federal nº 9.985/2000 (f.73)

O Relatório Técnico de Vistoria nº 039/2015 elaborado em 06.01.2015 pela Secretaria do Meio Ambiente (Coordenadoria de fiscalização Ambiental), por sua vez, constatou que o local da degradação ambiental trata-se de área rural localizada em Z2-T (Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte), dentro dos limites de tombamento do CONDEPHAAT (Resolução SC 40/1985) e que não está localizado na Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra do Mar (Núcleo Picinguada, conforme Decreto Estadual nº 10.251/77), com a indicação expressa que a intervenção está inserida em área comum não protegida e com forte declínio. Ademais, o relatório constatou a existência de estruturas, como via de acesso e galpão, que impedem a regeneração natural da vegetação. (f.135/140)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Essas estruturas foram implantadas sem prévio licenciamento ambiental pela autoridade competente e em infringência aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 53 da Res. SMA 32/2010, artigo 4º, inciso V do Código Florestal de 2012 e artigos 9º, §1º da e art. 43 da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ubatuba (Lei nº 711/84)

As áreas de declive consistem em espaços ambientalmente protegidos, de modo que há a necessidade de prévio Licenciamento Ambiental para atividades consideradas capazes de causar degradação ao meio ambiente, licenciamento que, ressaltado, inexistiu no caso concreto.

Constata-se, portanto, que as provas anexadas aos autos são suficientes para demonstrar que houve a ocupação irregular de área especialmente protegida, pois a supressão de vegetação nativa e construção de rua e via de acesso (impermeabilização do solo) foram realizadas sem o licenciamento ambiental lavrado pela autoridade competente, o que afasta os argumentos do Apelante no sentido de inexistência de degradação ambiental.

Demonstrada a irregularidade da construção das estruturas passo à análise da responsabilidade do Apelante pelo dano ambiental, além da possibilidade de regularização fundiária da ocupação.

Aquele que degrada o meio ambiente tem o dever de reparar o dano, sendo suficiente a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e a degradação ambiental, nos termos dos artigos 14, §1º, da Lei 6.938/81 e 225, §3º, da Constituição Federal:

“Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.”

Art. 225, §3º, da Constituição Federal “*As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*”

No mesmo sentido, em face da constatação da impossibilidade de regularização, a Lei Municipal nº 4.294/2020 prevê a aplicação da penalidade de demolição de construções clandestinas ou irregulares:

Art. 8º O previsto nesta Lei não retira da Administração Municipal, no âmbito do seu poder de polícia, o direito de determinar a demolição de construções que permaneçam como clandestinas ou irregulares, pela omissão de seus titulares em promoverem, no prazo desta Lei, a sua regularização, e ainda as que pela condição peculiar da construção não permita sua regularização.

Diante deste aparato normativo, e se constatada a impossibilidade de regularização, é admissível a demolição das construções erigidas sem a devida licença administrativa e em área de proteção ambiental.

Além disso, não prospera a afirmação de ausência de responsabilidade sob o argumento de que o dano ambiental é anterior à posse e que a área está “*desflorestada há décadas passadas, muito antes de 1966*” (f.450).

O entendimento desta Colenda 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente é no sentido de que, em se tratando de dano ambiental, a “*responsabilidade é solidária e propter rem, isto é, poderá a ação ser direcionada em face dos responsáveis diretos ou indiretos*”. TJSP - 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente – AC nº 1002006-32.2022.8.26.0247 – Rel. Des. Marcelo Martins Berthe – j. 09.02.2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido é o expresso na Súmula nº 623 do C. STJ: *“As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor”*.

E mais recentemente a questão foi tratada pelo C. STJ, pela sistemática dos recursos repetitivos, no Tema nº 1.204 sendo fixada a tese no sentido de que *“As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente”*.

Quanto ao pedido de regularização fundiária da ocupação, embora o Código Florestal (Lei 12.651/2012) e Lei nº 13.465/2017 (artigo 9º) prevejam a possibilidade de regularização fundiária de imóveis inseridos em núcleos urbanos informais/ irregularmente construídos em Área de preservação - para atividades de baixo impacto ambiental e para fins de interesse social - convém elucidar que a possibilidade de intervenção e supressão de vegetação nativa em área de proteção ambiental é ato excepcional e que depende de autorização da Administração Pública.

A regularização fundiária do imóvel depende da verificação do preenchimento dos requisitos determinados pela legislação vigente, mediante requerimento e instauração de procedimento administrativo perante a autoridade fiscalizadora competente, de modo a assegurar as condições ambientais necessárias à proteção do Meio Ambiente.

Convém esclarecer que foi solicitada a aprovação do projeto de construção do empreendimento pelo interessado em 2009 (Processo SMA 7364/2009) e, posteriormente, foi instaurado o Processo Administrativo nº 3802/2011, ocasião em que a Secretaria de Meio Ambiente de Ubatuba entendeu que a aprovação depende de prévia análise da GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais), bem como parecer do CONDEPHAAT, CETESB e PESM (f.32). Do mesmo modo, concluiu a Secretaria do Meio Ambiente (Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração Ambiental) no relatório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

técnico de vitória nº 039/2015 que a regularização de área autuada depende de licenciamento junto ao órgão ambiental competente (f.135/140)

A CETESB, por sua vez, esclareceu que o processo de licenciamento SMA 7364/2009 foi arquivado, pois a implantação do empreendimento imobiliário “Hotel Flat Residence” depende de parecer da GRAPROHAB quanto ao projeto apresentado, conforme Decreto 52.053/2007, Decreto 49.215/2004 (artigos 7º e 11) e Resolução SMA 24/2005, de modo que somente após esta análise é possível a verificação da possibilidade de regularização dos danos ambientais constatados (f.90/103 e f.116/117).

Constata-se, portanto, que embora administrativamente irregulares diante da ausência de prévio licenciamento pela autoridade competente, não houve demonstração de que o caso concreto não seja passível de regularização, circunstância que obsta a aplicação da sanção mais grave de remoção das estruturas.

No período compreendido desde a constatação da existência de estruturas irregulares em 2009 até a propositura da Ação Civil Pública, em 2016, o interessado solicitou à Administração Pública a aprovação do projeto de construção do empreendimento, mas não houve a verificação do cumprimento dos requisitos da legislação ambiental pela autoridade competente para regularização da área que é objeto desta ação.

Deste modo, no caso concreto, a demolição do imóvel é medida desproporcional, sobretudo se considerada a circunstância de que a possibilidade de regularização da construção ainda não foi objeto de análise técnica.

Ressalta-se que não se desconhece que a autorização para supressão de vegetação e para construção de estruturas no imóvel descrito na inicial devam ser precedidas de licença administrativa aprovada pelo órgão competente, no entanto, a ausência de regularidade administrativa não é motivo razoável para gerar a remoção de todas as estruturas existentes na área previamente à análise técnica de possibilidade de regularização.

Neste mesmo sentido, cite-se o entendimento proferido em 26/08/24 por esta Colenda 1ª Câmara de Direito Ambiental, que, no julgamento da Apelação Cível nº 1013131-21.2019.8.26.0564, sob relatoria do Eminentíssimo Desembargador Marcelo Berthe, em que participei como Segundo juiz, tratou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

especificamente da possibilidade de regularização da construção, antes que se cumpra a demolição e a desocupação do imóvel:

RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. MEIO AMBIENTE. INTERVENÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE MANANCIAIS. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. 1. INTERVENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. Elementos constantes nos autos suficientes a demonstrar a irregularidade na intervenção e construção de imóvel em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais do Reservatório Billings, mas sem a incidência de Área de Restrição à Ocupação. Intervenção na área sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente. Irregularidade da construção. Construção e supressão de vegetação que deve ser analisada à luz da legislação ambiental vigente. Determinação de demolição do imóvel que deve ser analisado pelos órgãos ambientais competentes, nos termos do Novo Código Florestal e da Lei Estadual nº 13.579/09. Medida extrema que deve ser sopesada a fim de efetivamente tutelar o meio ambiente. Possibilidade de compensação ambiental e recuperação da área que deve ser analisada anteriormente ao desfazimento das construções no local. 2. REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO. Possibilidade de realização de estudo perante os órgãos ambientais a fim de compatibilizar as obrigações de fazer e não fazer com o Novo Código Florestal e Lei Estadual nº 13.579/09 tendo em vista eventual cabimento de manutenção da construção naquela localidade, com a regularização perante o órgão ambiental competente, assinado prazo de 180 dias ao interessado para provocar o exame dessa possibilidade, antes que se cumpra a demolição e a desocupação para a regeneração da cobertura vegetal na área, o que será apurado em liquidação de sentença. 3. Sentença de improcedência reformada para esse fim. Recurso provido, com observação.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, não se pode afirmar ser impossível a regularização das intervenções, desde que atendidos alguns parâmetros, de modo que se faz necessária manifestação do órgão ambiental competente, nos termos da Lei Estadual nº 13.879/09 e da Lei Municipal nº 6.163/11. Deste modo, há que se flexibilizar a condenação demolitória, cumpre assentar que ela somente poderá ocorrer após encerradas todas as tentativas de regularização das construções existentes.

Portanto, a determinação para a desocupação da área com a demolição da construção ali erigida para que a vegetação possa naturalmente se regenerar é medida que se impõe, com as ressalvas abaixo.

Com efeito, a medida de demolição, neste momento, não se mostra razoável, ante a eventual possibilidade de regularização do imóvel a ser analisada no momento oportuno.

(TJSP; Apelação Cível 1013131-21.2019.8.26.0564; Relator (a): Marcelo Berthe; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Foro de São Bernardo do Campo - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/08/2024; Data de Registro: 26/08/2024)

Neste mesmo sentido:

APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Construção em área de proteção de manancial. Ausência de alvará municipal e da licença ambiental. Não configurado o cerceamento de defesa. A prova requerida era desnecessária. Incontroversa a existência de edificação antiga. As fotos aéreas comprovam que a edificação antiga foi ampliada, além de ter sido erigida outra edificação, tudo sem autorização. Ao requerido é permitida a tentativa de regularização das construções e, em sendo negativa, deverá ser cumprida a medida demolitória. REJEITADA A PRELIMINAR, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para permitir a tentativa de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

regularização das construções.

(TJSP; Apelação Cível 1013839-04.2019.8.26.0554; Relator (a): Ruy Alberto Leme Cavaleiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/06/2022; Data de Registro: 30/06/2022)

Assim a regularização fundiária depende do preenchimento dos requisitos elencados pela legislação ambiental. Neste ponto em particular, previamente à remoção das estruturas erigidas no local, deve ser possibilitado ao requerido provocar o órgão ambiental competente, no prazo de 180 dias, para fins de regularização do imóvel, que depende da verificação do preenchimento dos requisitos determinados pela legislação vigente. E, caso não seja oportunamente requerida ou inadmitida a regularização de forma fundamentada, fica autorizada a execução das obrigações de fazer determinadas pela r.sentença apelada.

Com relação a este tema, concluiu a C. 1ª Câmara de Direito Público, em julgamento do qual participei como Terceiro Juiz, que “*não se trata, como se vê de dever abstrato ou de norma-princípio, mas de norma-regra, que impõe dever à Municipalidade. Por conta desse dever da Municipalidade, só se justifica a demolição de edificações em loteamento clandestino quando essa demonstrar, administrativa ou judicialmente, a inviabilidade de regularização do loteamento ou condição específica a justificar a medida extrema (segurança, ambiental etc).*” (TJSP – 1ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Luís Francisco Aguilar Cortez – Apelação Cível nº 1018328-15.2019.8.26.0577 (j. 21.01.2021).

Convém esclarecer que, de acordo com o Apelante, há tramitação do processo administrativo de regularização nº 680032016 (solicitação nº 91216268) perante a CETESB (f.220/221), protocolado em 28.10.2016. No entanto, não há comprovação nos autos da movimentação atual deste processo administrativo, de modo que a última atualização, datada de 21.03.2017, demonstra a juntada de documentos pelo interessado (f.220). Além disso, resalto que conforme observação da CETESB a solicitação de regularização da área encontrava-se bloqueada em 15.09.2016 por ausência de pagamento do preço de análise (“*Solicitação de autorização para a supressão de vegetação nativa, autorização para corte de árvore*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

foi registrada com êxito nos Bancos de Dados da CETESB sob nº 91216268 e está BLOQUEADA. A análise da mesma somente terá início após seu desbloqueio que ocorrerá mediante o pagamento do preço da análise e a apresentação da documentação exigida” - f.222), ausente informações sobre posterior desbloqueio.

Diante desse panorama, seja porque ainda não houve definição quanto à inviabilidade de regularização do imóvel, seja em face da não comprovação da atual tramitação do processo administrativo de regularização nº 680032016, dou parcial provimento ao recurso para, reformada a r. sentença apelada, reconhecer a possibilidade de recomposição dos danos ambientais, com a observação de que previamente à remoção das estruturas deve ser possibilitado ao legítimo proprietário do imóvel a propositura de processo administrativo, no prazo de 180 dias, para análise técnica do preenchimento dos requisitos de regularização, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ubatuba (*“referente à aprovação do projeto deverá o requerente submeter a análise prévia da GRAPROHAB, tendo o CONDEPHAAT, CETESB e PESM – Núcleo Picinguaba como órgãos que deverão manifestar-se no processo GRAPROHAB” – f.32).*

E, caso constatada a impossibilidade de regularização do imóvel, fica autorizada a execução das obrigações de fazer determinadas pela r.sentença apelada.

Além disso, é aplicável ao caso presente a regra do artigo 18 da Lei nº 7.347/85 quanto às custas, despesas e honorários advocatícios.

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

O caso é, assim, de dar parcial provimento ao recurso interposto por **Pedro Villano Neto**, nos autos da ação civil pública movida pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** (Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642, 2º Vara da Comarca de Ubatuba, SP).

Consigne-se, para fins de eventual prequestionamento,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inexistir ofensa aos artigos de lei mencionados nas razões recursais, nas contrarrazões e no parecer ministerial.

**Resultado do julgamento: deram parcial
provimento ao recurso, com observação.**

ALIENDE RIBEIRO
RELATOR

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SJ 4.9.1 - Serv. de Proces. da 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Praça Almeida Júnior, 72 - 4º andar- Sala 43 - Liberdade - CEP: 01510-010 - São Paulo/SP

TERMO DE CIÊNCIA À PGJ

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
 Classe: **Apelação Cível**
 Ação: **Ação Civil Pública Cível**
 Assunto: **Dano Ambiental**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**
 Relator: **ALIENDE RIBEIRO**
 Partes: **é apelante PEDRO VILLANO NETO, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Ubatuba - 2ª Vara**
 Nº do processo na origem: **1001494-38.2016.8.26.0642**

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO
Escrevente Técnico Judiciário
da SJ 4.9.1 - Serv. de Proces. da 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 1001494-38.2016.8.26.0642

Classe: Apelação Cível

Partes:

Apelante: Pedro Villano Neto

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE, que em 07/01/2025 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Tribunal de Justiça

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 15/01/2025 11:02

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

São Paulo, 15 de Janeiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.9.1 - Serv. de Proces. da 1ª Câmara Reservada ao Meio
Ambiente
Praça Almeida Júnior, 72 - 4º andar- Sala 43 - Liberdade - CEP:
01510-010 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Dano Ambiental**
Apelante: **Pedro Villano Neto**
Apelado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Relator(a): **ALIENDE RIBEIRO**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado:

Alexandre Caetano Catarino (OAB: 122193/SP)

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

Aparecida Kazue Oikawa - Matrícula M316031
Escrevente Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SJ 4.9.1 - Serv. de Proces. da 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Praça Almeida Júnior, 72 - 4º andar- Sala 43 - Liberdade - CEP: 01510-010 - São Paulo/SP - Telefone da Vara Não informado

CERTIDÃO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Dano Ambiental**
Apelante **Pedro Villano Neto**
Apelado **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Relator(a): **ALIENDE RIBEIRO**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADOCertifico que o v. acórdão transitou em julgado em **10/03/2025**

São Paulo, 11 de março de 2025.

Maria Isabel Ferreira - Matrícula: M807838
Supervisor(a)

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SJ 4.9.1 - Serv. de Proces. da 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Praça Almeida Júnior, 72 - 4º andar- Sala 43 - Liberdade - CEP: 01510-010 - São Paulo/SP - Telefone da Vara Não informado

CERTIDÃO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Dano Ambiental**
Apelante **Pedro Villano Neto**
Apelado **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Relator(a): **ALIENDE RIBEIRO**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**
Vara de Origem: **2ª Vara**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1001494-38.2016.8.26.0642 , movido(a) por Pedro Villano Neto contra Ministério Público do Estado de São Paulo foi remetido(a) para a vara de origem.
São Paulo, 11 de março de 2025.

Maria Isabel Ferreira - Matrícula: M807838
Supervisor(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001494-38.2016.8.26.0642 - Ação Civil Pública**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO**

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos.
Dê-se vista ao Ministério Público.
Int.

Ubatuba, 11 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0202/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao Ministério Público. Int."

Ubatuba, 13 de março de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2025. Considera-se a data de publicação em 17/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Caetano Catarino (OAB 122193/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao Ministério Público. Int."

Ubatuba, 14 de março de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, 14 de março de 2025.

Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:

(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

CERTIFICA-SE que em 14/03/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba, (SP), 14 de março de 2025



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001494-38.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 14/03/2025 14:35:54

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Ubatuba (SP), 14 de Março de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE CUSTAS E
ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

Processo Digital nº: **1001494-38.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Dano Ambiental**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Pedro Vilani Neto**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que não há custas a recolher por motivo de isenção/deferimento de justiça gratuita e procedi ao seu arquivamento definitivo. Nada Mais. Ubatuba, 01 de abril de 2025, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505593 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento-
Cível-61615